

# GOVERNO DE MACAU

**Decreto-Lei n.º 40/95/M**

**de 14 de Agosto**

O crescimento das actividades económicas é um factor potenciador do aumento da sinistralidade, mesmo quando se reforçam e aperfeiçoam as medidas de segurança no trabalho.

É de elementar justiça que a reparação dos danos emergentes dos acidentes de trabalho ou das doenças profissionais seja aferida a partir dos benefícios que o desenvolvimento económico produz, por forma a manter-se um adequado equilíbrio nas relações sociolaborais.

É com este objectivo que o presente diploma revê o regime jurídico da reparação dos danos resultantes de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais, actualmente consagrado no Decreto-Lei n.º 78/85/M, de 10 de Agosto, tendo em vista o preenchimento de lacunas que a experiência revelou nele existirem, a actualização dos valores das reparações a assegurar aos sinistrados, bem como o aperfeiçoamento dos mecanismos de apuramento e de efectivação da responsabilidade pelos acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente diploma estabelece o regime aplicável à reparação dos danos emergentes dos acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Artigo 2.º

(Âmbito)

1. Têm direito à reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, prevista neste diploma, os trabalhadores que prestam serviço em qualquer sector de actividade, com excepção dos trabalhadores da função pública a quem seja aplicável o regime dos acidentes em serviço, nos termos da legislação própria.

2. Os trabalhadores, contratados em Macau, que sejam vítimas de acidentes de trabalho no exterior, ao serviço de empregadores que exerçam legalmente a respectiva actividade no Território, têm direito às prestações previstas neste diploma, salvo se a lei do local do acidente reconhecer ao trabalhador e suas famílias o direito à reparação.

# 澳門政府

法令 第40/95/M號

八月十四日

儘管勞動安全措施不斷在加強及改善，經濟活動之增長仍為災禍增多之潛在因素。

對工作意外或職業病所引致之損害之彌補，應以經濟發展所帶來之利益為基礎，以確保社會勞動關係之適當平衡，方符合基本之公正原則。

為上述目的，本法規修正現於八月十日第78/85/M號法令規定之對工作意外或職業病所引致之損害之彌補之法律制度，以填補在實施中所顯示出之該制度之漏洞、調整對遇難人所確保之彌補金額，以及改善確定及追究工作意外及職業病方面責任之機制。

基於此；

經聽取社會協調常設委員會；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

## 第一章 一般規定

### 第一條 (標的)

本法規訂定適用於彌補因工作意外及職業病所引致之損害之制度。

### 第二條 (範圍)

一、在任何行業提供服務之勞工，享有本法規所規定之對工作意外及職業病所引致之損害之彌補權，但根據專有法例之規定，適用在職時意外之公職人員，不在此限。

二、在澳門招聘而在本地區合法從事業務之僱主提供服務之勞工，如在外地發生工作意外，該受害人有權收取本法規所規定之給付，但發生意外地點之法律賦予勞工及其家人享有彌補權之情況除外。

3. No caso da reparação referida no número anterior ser inferior à prevista neste diploma, o empregador é responsável pela diferença.

### Artigo 3.º

#### (Conceitos)

Para efeitos do presente diploma, considera-se:

a) «Acidente de trabalho» ou «Acidente» — o acidente que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza, directa ou indirectamente, lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte a morte ou incapacidade temporária ou permanente de trabalho ou de ganho.

É igualmente considerado como acidente de trabalho o ocorrido:

(1) Fora do local ou do tempo de trabalho, quando verificado na execução da actividade laboral ou de serviços determinados pelo empregador ou por este consentidos;

(2) Na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o empregador;

(3) No local de pagamento da retribuição, enquanto o trabalhador aí permanecer para tal efeito, excepto se aquele for efectuado por crédito em conta bancária;

(4) No trajecto para o local onde deva ser prestada ao trabalhador qualquer forma de assistência ou tratamento por causa de anterior acidente, no regresso desse local e enquanto neste permanecer para esses fins;

(5) Na ida para o local de trabalho ou no regresso deste, quando for utilizado meio de transporte fornecido pelo empregador;

b) «Doença profissional» — a doença constante da lista de doenças profissionais anexa a este diploma e que tenha sido contraída pelo trabalhador devido, única e exclusivamente, à sua exposição, durante determinado período, ao risco da indústria, actividade ou ambiente onde prestou ou presta os seus serviços, considerando-se como caso particular a doença prevista na alínea seguinte;

c) «Doença profissional respiratória» ou «Pneumatose» — toda a alteração de saúde do indivíduo que resultar da inalação de poeiras, gases, fumos e aerossóis, ou da exposição a radiações ionizantes ou outros agentes físicos, em que possa ser estabelecida uma relação causal com a actividade profissional, independentemente da sintomatologia manifestada e dos mecanismos fisiopatológicos envolvidos;

d) «Trabalhador» — aquele que, mediante retribuição, presta a sua actividade a outra pessoa, independentemente da natureza e da forma do acto pelo qual esses serviços ou actividade laboral são estabelecidos, bem como aquele que presta a sua actividade em regime de aprendizagem ou de tirocínio, ficando, em qualquer caso, excluídos da definição de trabalhador:

(1) Qualquer membro da família do empregador, desde que com este resida em comunhão de mesa e habitação;

三、如上款所指之彌補低於本法規所規定者，僱主應負擔有關之差額。

### 第三條 (概念)

為本法規之效力，下列詞之概念為：

a) “工作意外”或“意外”——指在工作地點及工作時間內發生且直接或間接造成身體侵害、機能失調或疾病，並由此而引致死亡、暫時或長期無工作能力或謀生能力之外；

在下列情況下發生之外亦視為工作意外：

(一)因執行勞務活動或提供僱主指定或經其同意之服務，而非在工作地點或工作時間內發生者；

(二)執行自發提供而可為僱主帶來經濟收益之服務時發生者；

(三)當勞工為收取回報而處於支付回報之地點時發生者，但透過在銀行帳戶入帳之方式作支付者除外；

(四)勞工在往返因上指意外之原因而需接受療理或治療之地點途中，或為此而處於該地點時發生者；

(五)在使用由僱主提供之交通工具而往返工作地點途中發生者；

b) “職業病”——指附於本法規之職業病表所載且勞工完全因在一段時間內處於在曾提供或現提供服務中存有之工業危險、職業活動危險或環境危險而患上之疾病，而下項所指之疾病視為特別情況；

c) “呼吸系統職業病”或“肺塵埃沉着病”——指因吸入塵埃、氣體、煙霧及噴霧或受離子輻射或暴露於其他物理因素，而引致確定為與職業活動有因果關係之個人身體健康之變化，不論所表現出之症狀及所涉及之病理生理機能為何；

d) “勞工”——指以取得回報方式而為他人從事業務者——不論確立該等服務或勞務活動之法律行為之性質及方式為何——以及按學徒或實習制度提供勞務者，但在任何情況下，以下者不屬“勞工”之定義範圍內：

(一)與僱主同住且共同生活並為僱主之家庭成員者；

- (2) Os indivíduos a quem são entregues artigos ou materiais para serem trabalhados, limpos, lavados, alterados, ornamentados, acabados ou reparados, no seu próprio domicílio ou noutra local, fora do controlo ou direcção da entidade que fornece esses artigos ou materiais e a favor de quem o trabalho é realizado;
- (3) Os indivíduos contratados para prestar um serviço concretamente definido, mediante um preço global, em condições de total disponibilidade e autonomia em relação à entidade a quem é prestado;
- e) «Empregador» ou «Entidade patronal» — toda e qualquer pessoa, singular ou colectiva, a quem o trabalhador presta, directa ou indirectamente, os seus serviços ou a sua actividade laboral, independentemente da natureza e da forma do acto pelo qual esses serviços ou actividade laboral são estabelecidos;
- f) «Estabelecimento de saúde» — qualquer hospital, centro de saúde ou clínica médica;
- g) «Incapacidade permanente» — a incapacidade que, devido ao acidente ou à doença profissional, priva o trabalhador definitivamente da integralidade da sua capacidade de trabalho ou de ganho, sendo:
- (1) «Absoluta», se as lesões ou a doença o impossibilitam completamente de trabalhar ou ganhar;
  - (2) «Parcial», se aquele, apesar de ter sofrido uma redução definitiva na capacidade de trabalho ou de ganho, de acordo com a tabela de desvalorizações anexa a este diploma, pode, contudo, continuar a prestar alguns serviços;
- h) «Incapacidade temporária» — a incapacidade que, devido ao acidente ou à doença profissional, priva o trabalhador temporariamente da integralidade da sua capacidade de trabalho ou de ganho, sendo:
- (1) «Absoluta» se, durante o período de incapacidade, aquele estiver impossibilitado em absoluto de trabalhar ou ganhar;
  - (2) «Parcial» se, durante o mesmo período, aquele puder prestar alguns serviços da sua actividade normal de trabalho ou de ganho;
- i) «Lesão» — a lesão corporal, perturbação funcional ou doença, quer profissional quer resultante de acidente de trabalho;
- j) «Local de trabalho» — toda a zona de laboração ou exploração do empregador;
- l) «Médico» — o médico ou mestre de medicina tradicional chinesa que seja titular de licença para o exercício da profissão, emitida pelos Serviços de Saúde de Macau;
- m) «Responsável» ou «Entidade responsável» — a entidade à qual é imputável a responsabilidade pelo acidente ou pela doença profissional;
- n) «Retribuição-base» — a retribuição constituída por:
- (1) Quaisquer prestações pecuniárias pagas pela entidade patronal ao trabalhador, por força da relação jurídica de trabalho e não excluídas por este diploma;
- (二)於本身住所或其他地點對所接獲物件或物料作加工、清潔、清洗、改裝、裝飾、最後完工或維修之人士，但該等人士必須為提供物件或物料之實體工作，而不受其監督或指導；
- (三)透過一總價格受聘提供具體確定服務之人士，而該等人士對其所服務實體而言，享有絕對支配及自主權；
- e) “僱主”或“僱主實體”——指勞工直接或間接提供服務或勞務活動之所有自然人或法人，而不論確立該等服務或勞務活動之法律行為之性質及方式為何；
- f) “衛生場所”——指任何醫院、衛生中心或醫療診所；
- g) “長期無能力”——指由於意外或職業病，使勞工確定性失去完全之工作或謀生之能力，並分下列兩種：
- (一)“絕對”——指因遭受侵害或疾病而完全不能工作或謀生；
  - (二)“部分”——指雖然根據附於本法規之“減值表”而確定其工作能力或謀生能力已下降，但可繼續提供一些服務；
- h) “暫時無能力”——指由於意外或職業病，使勞工暫時失去完全之工作或謀生之能力，並分下列兩種：
- (一)“絕對”——指於無能力之期間內，絕對不能工作或謀生；
  - (二)“部分”——指於上指期間內，可提供在其工作或謀生之正常活動中之一些服務；
- i) “侵害”——指因從事職業或因工作意外所引致之身體侵害、機能失調或疾病；
- j) “工作地點”——指僱主屬下之勞動或經營地方；
- l) “醫生”——指持有由澳門衛生司發出以從事有關職業之准照之醫生或中醫師；
- m) “責任人”或“責任實體”——指可將有關意外或職業病之責任歸責於其之實體；
- n) “基本回報”——回報由下列者構成：
- (一)指僱主實體因勞動法律關係之效力，向勞工支付之未被本法規排除在外之任何金錢給付；

(2) Quaisquer prestações em espécie que seja possível avaliar em dinheiro, pagas pela entidade patronal por força da relação jurídica de trabalho e não excluídas por este diploma, incluindo, nomeadamente, géneros alimentícios, combustível ou alojamento se, em consequência do acidente de trabalho ou de doença profissional, o trabalhador ficar privado de qualquer destas prestações;

(3) As remunerações por horas extraordinárias efectuadas, bem como quaisquer outras remunerações especiais por trabalho prestado pagas sob a forma de bónus, prémios, subsídios, comissões ou a qualquer outro título, desde que, em qualquer dos casos, tais remunerações sejam regulares ou se trate de trabalho habitualmente prestado;

(4) Gratificações, se o recebimento destas pelo trabalhador for habitual e reconhecido pela entidade patronal.

Mas exclui:

(5) Remunerações por horas extraordinárias efectuadas esporadicamente;

(6) Pagamentos feitos ao trabalhador de natureza não periódica;

(7) Subsídios ou quaisquer outras concessões para viagens;

(8) Contribuições pagas pela entidade patronal relativamente a qualquer pensão ou fundo de previdência;

(9) Quantias pagas ao trabalhador para cobrir quaisquer despesas especiais derivadas da natureza do trabalho prestado;

o) «Seguradora» — a entidade legalmente autorizada a explorar o ramo de acidentes de trabalho em Macau;

p) «Sinistrado» ou «Vítima» — o trabalhador que sofreu um acidente de trabalho ou está afectado de doença profissional;

q) «Tempo de trabalho» — o período normal de laboração, o que preceder o início deste em actos de preparação, o que se lhe seguir em actos com ele relacionados e, ainda, as interrupções normais ou forçosas do trabalho.

#### Artigo 4.<sup>º</sup>

##### **(Responsabilidade)**

São responsáveis pela reparação e demais encargos previstos neste diploma as entidades patronais relativamente aos trabalhadores ao seu serviço, sem prejuízo do disposto no n.<sup>º</sup> 1 do artigo 17.<sup>º</sup> e no regime geral de segurança social, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 58/93/M, de 18 de Outubro.

#### Artigo 5.<sup>º</sup>

##### **(Licenciamento de obras)**

1. As licenças para a realização de obras só podem ser concedidas, quando os requerentes tiverem feito prova bastante de que a responsabilidade por acidentes de trabalho e doenças profissionais se encontra garantida nos termos do presente diploma.

(二)指僱主實體因勞動法律關係之效力，向勞工給予之能以金錢衡量且未被本法規排除之特定給付，其中尤其包括食品、燃油或住宿；但僅以在發生工作意外或職業病時，不向勞工作該等給付者為限；

(三)指對所進行超時工作之報酬，及因提供工作而收取之以花紅、獎金、津貼、佣金等形式或其他形式之任何特別之報酬，但在任何情況下，該等報酬須為慣常性之報酬或上述之工作須為慣常進行之工作；

(四)酬勞，僅以勞工慣常收取且由僱主實體承認者為限。

但基本回報不包括：

(五)對偶然超時工作之報酬；

(六)對勞工作出之非固定性支付；

(七)旅費津貼或其他出外優惠；

(八)僱主實體所支付之與任何定期金或福利基金有關之供款；

(九)向勞工支付用以補償因提供勞務而引致之任何特別開支之金額；

o) “保險人” —— 指根據法律獲許可於澳門經營工作意外保險之實體；

p) “遇難人”或“受害人” —— 指遭受工作意外或患職業病之勞工；

q) “工作時間” —— 指正常工作時間、該時間開始之前用作進行準備行為之時間、之後用作進行與工作有關之行為之時間，以及正常中斷或被迫中斷工作之時間。

#### 第四條 (責任)

在不妨礙第十七條第一款之規定及由十月十八日第58/93/M號法令核准之社會保障一般制度之情況下，僱主實體對為其提供服務之勞工負本法規所規定之彌補責任及承擔本法規所規定之負擔。

#### 第五條 (工程准照之發出)

一、如申請人能充分證明工作意外及職業病方面之責任已根據本法規之規定獲擔保，方得獲批給工程准照。

2. As entidades competentes para a concessão das licenças referidas no número anterior devem certificar no documento que titula a licença a identidade da seguradora e o número da apólice do seguro.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, à adjudicação de obras públicas, em qualquer modalidade.

## CAPÍTULO II

### Accidentes de trabalho

Artigo 6.º

#### (Exclusões)

1. São excluídos do âmbito do presente diploma os acidentes de trabalho ocorridos:

a) Na realização de trabalhos eventuais ou ocasionais, de curta duração, salvo se forem prestados a organizações com fins lucrativos;

b) Na realização de trabalhos ocasionais, de curta duração, prestados a alguém que habitualmente trabalha só ou, apenas, com membros da sua família.

2. A exclusão prevista na alínea b) do número anterior não abrange os acidentes de trabalho que resultem da utilização de máquinas.

Artigo 7.º

#### (Descaracterização)

1. Não confere direito à reparação o acidente de trabalho que:

a) For, dolosamente, provocado pela vítima ou provier de seu acto ou omissão, se ela tiver violado, sem causa justificativa, as condições de segurança estabelecidas pelo empregador;

b) Provier, exclusivamente, de falta grave e indesculpável da vítima;

c) Resultar da privação, permanente ou accidental, do uso da razão da vítima, salvo se essa privação derivar da própria prestação de trabalho, for independente da vontade da vítima, ou, sendo conhecida do empregador, este ou o seu representante consentirem na prestação do trabalho;

d) Provier de caso de força maior;

e) Seja devido a tumultos, alterações da ordem pública ou outros factos de idêntica natureza.

2. Não se considera abrangido pelo disposto na alínea b) do número anterior o acto ou omissão que resulte da habituação ao perigo do trabalho prestado.

3. Para o efeito previsto na alínea d) do n.º 1, considera-se caso de força maior o que, sendo devido a forças inevitáveis da natureza, independentes de intervenção humana, não constitua risco criado pelas condições de trabalho, nem se produza na execução de trabalho expressamente ordenado pela entidade patronal, em

二、有權限批給上款所指准照之實體，應於作為准照之文件上，列明保險人之認別資料及保險單之編號。

三、上兩款之規定，經適當配合後，適用於公共工程之任何類型之判給。

## 第二章 工作意外

### 第六條 (除外事項)

一、在下列情況下發生之工作意外，不屬本法規之適用範圍內：

- a) 在進行不固定或偶然性短期工作時所發生者，但向營利組織提供服務者除外；
- b) 在進行偶然性短期工作時所發生者，而該工作提供予通常單獨或僅與家庭成員一起工作之人。

二、上款 b 項所指之除外事項，不包括因使用機器而引致之工作意外。

### 第七條 (不給予彌補權之情況)

一、在下列情況下發生之工作意外，不給予彌補權：

- a) 受害人故意引致者，或因受害人在無正當理由而違反僱主所定安全措施情況下作為或不作為所引致者；
- b) 完全因受害人之嚴重且不可原諒之過失而引致者；
- c) 因受害人長期或偶然喪失理智而引致者，但喪失理智係因提供勞務而引致者，或非屬受害人之意願，又或在明知勞工喪失理智之情況下，僱主或其代表人仍容許其提供勞務者除外；
- d) 因不可抗力之情況而引致者；
- e) 因公共秩序之變更或其他相同性質之事實引致者。

二、上款 b 項之規定不包括因習慣於所提供之危險而引致之作為或不作為。

三、為第一款 d 項規定之效力，不可抗力為：不論有無人之干預，由不可避免之自然力量所引致之情況，而非因工作條件所引致，亦非因從事由僱主實體在有明顯危險

condições de perigo evidente, ou no normal desempenho de tarefas que a imprevista actuação das forças da natureza torne necessárias.

4. A verificação de qualquer das circunstâncias previstas no n.º 1 não exonera as entidades patronais da obrigação de prestar os primeiros-socorros aos sinistrados e de lhes assegurar o transporte até ao local onde possam ser clinicamente assistidos.

#### Artigo 8.º

##### (Predisposição patológica)

A predisposição patológica da vítima de um acidente não exclui o direito à reparação integral, salvo quando tiver sido causa única da lesão ou doença ou tiver sido dolosamente ocultada.

#### Artigo 9.º

##### (Lesões ou doenças anteriores ao acidente)

1. Quando a lesão ou a doença resultante do acidente forem agravadas por lesões ou doenças anteriores ou quando estas forem agravadas pelo acidente, a incapacidade é fixada como se tudo fosse resultante deste, salvo se já tiverem sido reparados os danos das lesões ou doenças anteriores.

2. No caso de a vítima estar afectada de incapacidade anterior ao acidente, a reparação é a correspondente à diferença entre a incapacidade que for fixada como se tudo fosse imputado ao acidente e a incapacidade anterior.

3. Confere também direito à reparação a lesão ou doença que se manifeste durante o tratamento de lesão ou doença resultante do acidente e que seja consequência do tratamento.

#### Artigo 10.º

##### (Prova do acidente)

1. A lesão ou doença contraída pelo trabalhador considera-se, até prova em contrário, consequência de acidente de trabalho quando se verificar:

- a) No local e no tempo de trabalho;
- b) Em qualquer das circunstâncias previstas em (1) a (5) da alínea a) do artigo 3.º;
- c) Nos três dias seguintes ao do acidente.

2. Se a lesão ou doença não for reconhecida no período indicado na alínea c) do número anterior, ou tiver manifestação posterior, incumbe à vítima ou aos beneficiários legais do direito à indemnização provar que foi consequência do acidente de trabalho.

#### Artigo 11.º

##### (Observância das prescrições clínicas e cirúrgicas)

1. A vítima deve observar as prescrições clínicas e cirúrgicas do médico designado pela entidade responsável, necessárias à cura da lesão ou doença e à recuperação da capacidade de trabalho,

之情況下仍明示命令進行之工作所引致，亦非因正常執行由於發生不能預測之自然現象而必須進行之工作所引致。

**四、發生第一款所指之任一情況，不免除僱主實體向遇難人提供急救及確保將其送往可作醫治之地點之義務。**

#### 第八條 (易感染疾病)

意外受害人如易感染疾病，不妨礙其享有完全之彌補權，但如上指之身體狀況為引致侵害或疾病之唯一原因或被故意隱瞞者除外。

#### 第九條 (發生意外前之侵害或疾病)

一、如意外所引致之侵害或疾病，因意外前之侵害或疾病而惡化，或意外前之侵害或疾病因意外而惡化，確定無能力程度時均完全視為因意外所引致者，但意外前之侵害或疾病之損害已獲彌補者除外。

二、如受害人在發生意外前已受無能力之影響，彌補應相應於完全歸責於意外所引致之無能力與先前之無能力程度之差。

三、如侵害或疾病係在治療意外所引致之侵害或疾病過程中顯示出且係因治療所引致者，亦應享有彌補權。

#### 第十條 (意外之證明)

一、勞工在下列情況下所受之侵害或所患之疾病，視為工作意外所引致之後果，但有相反證明者除外：

- a ) 於工作地點及工作時間內；
- b ) 於第三條 a 項(1)至(5)點所規定之情況下；
- c ) 意外發生後三日內。

二、如侵害或疾病在上款 c 項所指期間內未得到承認，或在該期間過後方顯示出，受害人或有損害賠償請求權之法定受益人，應證明侵害或疾病係工作意外所引致之後果。

#### 第十一條 (臨診及有關外科之指示之遵從)

一、受害人應遵從責任實體指定之醫生所開之為治愈侵害或疾病及恢復工作能力所必須之臨診指示及有關外科之指示，並得求助有權限司法當局指

podendo recorrer aos peritos médicos designados pela autoridade judicial competente ou aos serviços públicos de saúde para confirmação da necessidade ou adequação daquelas prescrições.

2. Não conferem direito à reparação estabelecida neste diploma as incapacidades judicialmente reconhecidas como consequência de recusa injustificada ou falta de observância das prescrições referidas no número anterior ou como tendo sido voluntariamente provocadas.

3. Considera-se sempre justificada a recusa de intervenção cirúrgica que, pela sua natureza ou pelo estado da vítima, ponha em risco a vida desta.

#### Artigo 12.º

##### (Cura clínica)

Para efeitos do presente diploma, considera-se que há cura clínica quando as lesões ou a doença desapareceram totalmente ou se apresentam como insusceptíveis de modificação com adequada terapêutica.

#### Artigo 13.º

##### (Recidiva ou agravamento)

1. O direito às prestações mantém-se após a alta, independentemente da situação nesta definida, quando haja recidiva ou agravamento da doença.

2. O disposto no número anterior abrange também as prestações relativas a doenças intercorrentes que sejam consequência do acidente.

#### Artigo 14.º

##### (Transportes)

1. A entidade responsável deve fornecer ou pagar os transportes para as consultas e tratamento da vítima, bem como os necessários à comparecência desta perante autoridades públicas, por motivo do acidente.

2. Excluem-se do disposto no número anterior as comparecências perante as autoridades públicas resultantes de pedidos da vítima que venham a ser julgados totalmente improcedentes.

3. O meio de transporte a utilizar é o transporte colectivo, salvo se o médico assistente determinar que, atendendo ao estado da vítima, deve ser utilizado outro tipo de transporte.

4. Quando a vítima tiver menos de 16 ou mais de 56 anos de idade ou, ainda, quando a natureza da lesão ou da doença o exigir, o direito ao transporte é extensivo à pessoa que a acompanhar.

#### CAPÍTULO III Doenças profissionais

##### Artigo 15.º

##### (Regime)

As doenças profissionais aplicam-se as normas relativas aos acidentes de trabalho, sem prejuízo do que só a elas especificamente respeite.

定之醫學鑑定人或求助公共衛生部門確認指示之必需性或適當性。

二、如法院認定無能力係由於無正當理由拒絕接受或不遵守上款所指指示所引致，或係因己意引發者，不給予本法規所規定之彌補權。

三、如根據外科手術之性質或受害人之狀況，進行手術將危及受害人之生命時，拒絕接受外科手術視為有正當理由。

#### 第十二條 (醫學上治愈)

為本法規之效力，當侵害或疾病完全消失時，或當顯示出儘管再予以適當治療亦不能再有進展時，視為醫學上治愈。

#### 第十三條 (復發或惡化)

一、如在發出康復證明後病情復發或惡化，給付權仍予保持，而不論康復證明所指之情況為何。

二、上款之規定亦包括對意外所引致之併發症之給付。

#### 第十四條 (運輸)

一、責任實體應向受害人提供交通工具或支付有關費用，以便其因發生意外而前往診斷及治療地點以及到公共當局。

二、如前往公共當局係因受害人作請求所引致，而該請求被認為理由完全不成立者，則不適用上款之規定。

三、所使用之交通工具應為集體運輸工具，但主治醫生在考慮到受害人之狀況後認為應使用其他交通工具者除外。

四、如受害人年齡小於十六歲或大於五十六歲，又或鑑於所遭受侵害或疾病之性質，需要有人陪同受害人時，陪同受害人者亦應享有運輸權。

#### 第三章 職業病

##### 第十五條 (制度)

對職業病適用有關工作意外之規定，但不妨礙適用僅與職業病有關之特定規定。

Artigo 16.<sup>º</sup>

## (Direito à reparação)

1. A doença profissional confere direito à reparação quando não tenha decorrido, entre o termo da exposição ao risco e a data do diagnóstico definitivo e inequívoco da doença, o prazo fixado na lista de doenças profissionais, anexa a este diploma.

2. No caso de silicose, se o trabalhador esteve menos de 5 anos exposto a este risco, incumbe-lhe provar que a doença é consequência necessária e directa da actividade exercida e não representa normal desgaste do organismo.

3. O direito à reparação abrange o agravamento de doença preexistente que, inequivocamente, tenha resultado da actividade profissional do trabalhador.

Artigo 17.<sup>º</sup>

## (Período de imputabilidade)

1. São responsáveis pela reparação de doença profissional, na proporção do tempo de trabalho prestado a cada uma delas, as entidades patronais por conta de quem a vítima trabalhou, na mesma indústria ou ambiente, por um período mínimo de três meses, nos dois anos anteriores à cessação do trabalho causador da doença ou, em termos idênticos, as respectivas seguradoras.

2. A reparação é efectuada na íntegra pela última entidade patronal do trabalhador, ou pela respectiva seguradora, com direito de regresso sobre as outras entidades responsáveis, nos termos do número anterior.

## CAPÍTULO IV

## Participação de acidentes e doenças

Artigo 18.<sup>º</sup>

## (Participação do acidente pelo sinistrado ou familiares)

1. Ocorrido um acidente, a vítima ou os seus familiares devem participá-lo, verbalmente ou por escrito, nas vinte e quatro horas seguintes, ao empregador ou à pessoa que o represente na direcção do trabalho, salvo se estes o presenciarem ou dele vierem a ter conhecimento no mesmo período.

2. Se o estado da vítima, ou outra circunstância devidamente comprovada, não permitir efectuar a participação prevista no número anterior, o prazo aí fixado conta-se a partir da cessação do impedimento.

3. Se a lesão se revelar ou for reconhecida em data posterior à do acidente, o prazo previsto no n.<sup>º</sup> 1 conta-se a partir dessa data.

4. Quando o acidente não for participado nos prazos estabelecidos nos números anteriores e, por esse motivo, tiver sido impossível à entidade patronal, ou a quem a represente na direcção do trabalho, prestar ao trabalhador a assistência devida, as incapacidades judicialmente reconhecidas como consequência da falta de participação não conferem direito às prestações estabelecidas neste diploma.

第十六條  
(彌補權)

一、終止處於風險之日與確定及明確診斷疾病之日之相隔期間，如不超過附於本法規之職業病表內所規定之期間，有權享有對職業病之彌補權。

二、屬石未沉着病之情況，如勞工處於該風險之期間少於五年，則應由勞工證明疾病為所從事之活動之必然及直接後果，而非為身體機能之正常損耗。

三、彌補權之範圍包括對以往存在疾病之惡化，但惡化須明顯為勞工所從事之職業活動所引致者。

第十七條  
(可歸責之期間)

一、受害人曾為其提供勞務之每一僱主實體，應分別按受害人提供勞務之時間之比例，對職業病負起彌補之責任，或由有關保險人以同一制度負起有關責任；但該受害人須在引致疾病之工作終止前之兩年內在同一行業或於同一環境下為僱主工作最少三個月。

二、最後之僱主實體或有關保險人應作全部彌補，而該實體或保險人對根據上款規定應負起責任之其他實體有求償權。

第四章  
意外及疾病之通知第十八條  
(由遇難人或其家人通知意外之發生)

一、意外發生後之二十四小時內，遇難人或其家人應以口頭或書面方式向僱主或代表僱主作領導工作之人通知意外之發生，但當發生意外時該僱主或代表顧主作領導工作之人在場或在上指期間內獲知發生意外者除外。

二、如遇難人之狀況或其他經適當證實之情況，不允許作上款規定之通知，上指之期間則由有關障礙結束時起算。

三、如侵害在發生意外之日後始呈現或獲認定，則第一款所規定之期間由呈現或認定之日起算。

四、因僱主實體或代表僱主作領導工作之人，未於以上各款所規定之期間內獲通知意外之發生，而不能向勞工提供適當之療理，且法院認定受害人之無能力係因未作通知而引致之後果，則不給予本法規所規定之給付權。

## Artigo 19.º

**(Participação do acidente pelas entidades patronais com responsabilidade transferida)**

As entidades patronais que tenham transferido a sua responsabilidade devem participar à respectiva seguradora a ocorrência do acidente, nos termos estabelecidos na apólice do seguro.

## Artigo 20.º

**(Participação do acidente pelas entidades patronais sem responsabilidade transferida)**

1. As entidades patronais, cuja responsabilidade não esteja garantida na forma legal, devem participar, por escrito, ao tribunal competente todos os casos de acidente de trabalho de que tenha resultado a morte, a incapacidade permanente ou a incapacidade temporária por mais de doze meses de qualquer trabalhador, independentemente de existir ou não o direito à reparação prevista neste diploma.

2. No caso de morte, o acidente deve ser participado imediatamente, por via telegráfica ou telex, e, nos casos de incapacidade permanente ou temporária, no prazo de oito dias, a contar da data do acidente ou do conhecimento da incapacidade.

3. O dever de participação referido nos números anteriores recai sobre o responsável pela direcção do trabalho, quando a entidade patronal estiver impossibilitada de lhe dar cumprimento.

## Artigo 21.º

**(Participações a fazer pelas seguradoras)**

1. As seguradoras devem participar ao tribunal competente, por escrito, no prazo de oito dias a contar da alta, os acidentes e doenças de que tenha resultado incapacidade permanente e, imediatamente, por via telegráfica ou por telex, aqueles de que tenha resultado a morte.

2. De igual modo e no mesmo prazo, devem as seguradoras participar ao tribunal os casos de incapacidade temporária que ultrapassem doze meses.

## Artigo 22.º

**(Participação do falecimento de sinistrado internado)**

1. Os directores de estabelecimentos de saúde, de assistência ou prisionais devem participar ao tribunal competente, no prazo de vinte e quatro horas, o falecimento, resultante de acidente de trabalho ou doença profissional, de qualquer trabalhador que neles tenha sido internado.

2. A obrigação prevista no número anterior é extensiva a qualquer pessoa ou entidade ao cuidado de quem se encontrar o sinistrado.

## Artigo 23.º

**(Faculdade de participação ao tribunal)**

A participação dos acidentes de trabalho e doenças profissionais ao tribunal pode também ser feita:

**第十九條****(由轉移責任之僱主實體通知發生意外)**

已轉移責任之僱主實體，應根據保險單內之規定，將意外之發生通知有關保險人。

**第二十條****(由未轉移責任之僱主實體通知意外之發生)**

一、如僱主實體之責任未獲得法定方式之擔保，應以書面方式向有權限之法院通知發生引致任何勞工死亡、長期無能力或為期超過十二個月之暫時無能力之一切工作意外，而不論是否有本法規所規定之彌補權。

二、屬死亡之情況，應立即透過電報／電傳或傳真通知意外之發生；屬長期無能力或暫時無能力之狀況，應於發生意外之日或獲悉無能力之日起八日內通知。

三、如僱主實體不能履行通知之義務，上兩款所指之通知義務屬負責領導工作之人。

**第二十一條****(保險人應作之通知)**

一、於發出康復證明之日起八日內，保險人應以書面方式將引致長期無能力之意外及疾病之情況通知有權限之法院；如意外或疾病引致死亡，則應立即以電報／電傳或傳真通知。

二、保險人應於上指期間內，以上款所指方式將為期超過十二個月之暫時無能力之個案通知法院。

**第二十二條****(在遇難人入院或收容後之死亡之通知)**

一、如入住或被收容於衛生場所、救濟場所或監獄之勞工因工作意外或職業病引致死亡，上述場所之領導人，應於二十四小時內將死亡之情況，通知有權限之法院。

二、負責照顧遇難人之任何人或實體，亦須承擔上款所規定之義務。

**第二十三條****(通知法院之權能)**

下列者亦得將有關工作意外及職業病通知法院：

- a) Pela vítima, directamente ou por interposta pessoa;
- b) Pelos seus familiares;
- c) Por qualquer entidade com direito a receber o valor das pres-  
tações derivadas do acidente ou doença;
- d) Pela autoridade que tenha tomado conhecimento do aci-  
dente ou da doença;
- e) Pelo director do estabelecimento de saúde, assistencial ou  
prisional, onde o sinistrado esteja internado;
- f) Pelo director da Direcção de Serviços de Trabalho e Empre-  
go, através do Departamento da Inspecção do Trabalho.

#### Artigo 24.<sup>º</sup>

##### (Participação ao Fundo de Segurança Social)

Os empregadores, as seguradoras, os médicos e os directores dos estabelecimentos de saúde, assistenciais ou prisionais, onde o doente se encontrar internado, devem participar ao Fundo de Segurança Social, no prazo de oito dias a contar do conhecimento do diagnóstico definitivo e inequívoco da doença, todos os casos de doenças profissionais respiratórias constantes da lista anexa ao presente diploma.

#### Artigo 25.<sup>º</sup>

##### (Participação à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego)

Os empregadores, ou os seus representantes, devem participar à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego os casos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais ocorridos na respectiva empresa, no prazo de vinte e quatro horas a contar do momento em que se verificaram ou daquele em que deles tiveram conhecimento, independentemente das consequências deles resultantes.

#### Artigo 26.<sup>º</sup>

##### (Mapas de acidentes de trabalho e doenças profissionais)

1. As seguradoras devem enviar à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, até final dos meses de Janeiro e Julho de cada ano, um mapa do qual constem todos os acidentes de trabalho e doenças profissionais da sua responsabilidade, ocorridos no semestre anterior.
2. Os mapas devem conter os elementos que forem indicados pela Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

#### CAPÍTULO V

##### Reparação

#### Artigo 27.<sup>º</sup>

##### (Prestações)

O direito à reparação comprehende prestações em espécie e pres-  
tações em dinheiro.

- a ) 受害人直接或透過他人通知；
- b ) 受害人之家人；
- c ) 有權收取因意外或疾病而引致之給付之款額之任何實體；
- d ) 獲悉受害人發生意外或患上疾病之當局；
- e ) 遇難人入住或被收容於衛生場所、救濟場所或監獄之領導人；
- f ) 勞工暨就業司司長透過勞工事務稽查廳通  
知。

#### 第二十四條

##### (向社會保障基金之通知)

僱主、保險人、醫生及有病人入住或被收容於衛生場所、救濟場所或監獄之領導人，應於獲悉確定及明確診斷疾病日起八日內，將患有本法規附表所載之呼吸系統職業病之所有個案通知社會保障基金。

#### 第二十五條

##### (向勞工暨就業司之通知)

僱主或其代表人，應將企業內所發生之工業意外或職業病於發生日或獲悉之日起之二十四小時內通知勞工暨就業司，而不論意外或職業病所引致之後果為何。

#### 第二十六條

##### (工作意外及職業病表)

一、保險人應於每年一月底及七月底前，將一份載有在半年內發生且為其所負責之所有工作意外及職業病之表，送交勞工暨就業司。

二、表內應載有勞工暨就業司所指定之資料。

#### 第五章

##### 彌補

#### 第二十七條

##### (給付)

彌補權包括特定給付及金錢給付。

## SECÇÃO I

**Prestações em espécie**

Artigo 28.º

**(Conteúdo das prestações em espécie)**

1. As prestações em espécie visam o restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho da vítima e compreendem:

- a) A assistência médica e cirúrgica, geral ou especializada, incluindo os elementos de diagnóstico e de tratamento que forem necessários;
- b) A assistência medicamentosa;
- c) Os cuidados de enfermagem;
- d) O internamento hospitalar;
- e) O fornecimento de aparelhos de prótese e ortopedia, sua renovação e reparação;
- f) A reabilitação funcional;
- g) Os transportes previstos no artigo 14.º

2. As prestações em espécie ficam sujeitas aos seguintes limites pecuniários máximos:

- a) Até 3 000 000,00 patacas, por cada trabalhador vítima de acidente de trabalho ou doença profissional;
- b) Até 250,00 patacas diárias, por consulta fora dos estabelecimentos de saúde, incluindo nesse valor o custo dos elementos de diagnóstico e de tratamento prestados na consulta.

3. Quando o custo das prestações em espécie ultrapassar o limite máximo estabelecido na alínea a) do número anterior, a vítima passa a receber a assistência médica, cirúrgica, farmacêutica e hospitalar nos termos do regime legal de acesso aos cuidados de saúde.

4. Os limites previstos no n.º 2 são actualizáveis por portaria do Governador, de dois em dois anos, no mês de Outubro, tendo em conta os valores da inflação e os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Artigo 29.º

**(Primeiros-socorros)**

O empregador, ou aquele que o represente na direcção ou fiscalização do trabalho, deve, logo que tenha conhecimento do acidente, assegurar à vítima os socorros indispensáveis, independentemente de qualquer apreciação sobre a responsabilidade pela respectiva reparação.

Artigo 30.º

**(Apresentação a tratamento)**

1. Quando a lesão não produzir incapacidade, deve o sinistrado apresentar-se para receber tratamento fora das horas normais

**第一節  
特定給付****第二十八條  
(特定給付之內容)**

一、特定給付旨在使受害人之健康、工作能力或謀生能力得以恢復，其中包括：

- a ) 一般或專門之醫療及外科療理，包括必要之診斷及治療；
- b ) 藥物療理；
- c ) 護士護理；
- d ) 入住醫院；
- e ) 提供、更新或維修假體及矯形器具；
- f ) 機能康復；
- g ) 第十四條所規定之運輸。

**二、特定給付不得超過下列最高款額：**

- a ) 每名工作意外或職業病受害之勞工：澳門幣三百萬元；
- b ) 在衛生場所以外接受診療：每日澳門幣二百五十元，此款額包括診療中之診斷及治療上之開支。

三、如特定給付之開支超過上款 a 項所定之最高限額，則受害人應根據有關求助衛生護理之法定制度之規定，接受醫療、外科、藥物及住院方面之療理。

四、第二款所規定之限額，得鑑於通貨膨脹率以及勞工暨就業司及澳門貨幣暨匯兌監理署之意見，每兩年於十月份透過總督之訓令作調整。

**第二十九條  
(急救)**

僱主或代表僱主作領導或監察之人，在獲悉發生意外後，不論有關彌補之責任屬誰，應立即確保受害人獲得必需之急救。

**第三十條  
(前往接受治療)**

一、如侵害未引致無能力，遇難人應於正常工作以外之時間前往接受治療，但主治醫生有相反決定者除外。

de trabalho, salvo determinação em contrário do médico assistente.

2. O tratamento efectuado dentro do período normal de trabalho, por determinação do médico assistente, não implica perda de retribuição.

Artigo 31.<sup>o</sup>

#### (Médico assistente)

1. A entidade responsável pelo acidente tem direito a designar o médico assistente do sinistrado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. É permitido ao sinistrado escolher o seu médico assistente, nos seguintes casos:

- a) Se o empregador, ou quem o represente, não se encontrar no local do acidente e houver urgência nos socorros;
- b) Se o responsável não tiver designado médico assistente ou enquanto o não fizer;
- c) Se o responsável renunciar ao direito de escolher o médico assistente;
- d) Se lhe for dada alta sem estar curado.

3. Enquanto não houver médico assistente designado nos termos deste artigo, é considerado como tal, para todos os efeitos legais, o médico que tratar o sinistrado.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica o poder-dever de qualquer autoridade pública, por sua iniciativa ou a pedido, avocar o tratamento da vítima ou determinar e promover que lhe seja prestada a assistência clínica adequada, ficando os encargos desta assistência a cargo do responsável pelo acidente ou da respectiva seguradora.

Artigo 32.<sup>o</sup>

#### (Dever de assistência)

Nenhum médico pode recusar a prestação de assistência clínica a sinistrados de trabalho, que for solicitada pelos responsáveis ou pelas próprias vítimas, nos casos em que lhes é permitida a escolha do médico assistente.

Artigo 33.<sup>o</sup>

#### (Substituição do médico assistente)

Durante o internamento hospitalar, o médico assistente é substituído nas suas funções pelos médicos do hospital, mantendo, no entanto, o direito de acompanhar o tratamento do sinistrado, conforme os respectivos regulamentos internos ou, na falta ou insuficiência destes, segundo as determinações do director do hospital.

Artigo 34.<sup>o</sup>

#### (Escolha do médico)

1. O sinistrado pode escolher o médico que há-de realizar a intervenção cirúrgica, quando esta o faz correr grave risco de perda da vida e, ainda, nos casos de alta cirurgia.

二、根據主治醫生之決定而應於正常工作時間內接受治療，將不導致回報之喪失。

### 第三十一條 (主治醫生)

一、須對意外負責之實體有權為遇難人指定主治醫生，但不妨礙下款之規定。

二、在下列情況下，遇難人得選擇其主治醫生：

- a) 如僱主或其代表人不在意外現場且急需接受急救時；
- b) 如責任人無指定主治醫生或尚未指定主治醫生；
- c) 如責任人放棄選擇主治醫生之權利；
- d) 如在未治愈前已作出康復證明。

三、如未根據本條之規定指定主治醫生，替遇難人治療之醫生為所有法律效力視為主治醫生。

四、以上各款之規定不妨礙任何公共當局有權力及義務，主動或應他人的要求收回受害人之治療權，或決定及促使向受害人提供適當之療理，而療理之負擔由意外責任人或有關保險人負責。

### 第三十二條 (療理之義務)

屬責任人或受害人得選擇主治醫生之情況，一經責任人或受害人本身要求，任何醫生不得拒絕對工作意外之遇難人提供療理。

### 第三十三條 (主治醫生之代替)

在遇難人住院期間，主治醫生之職務由醫院之醫生代為執行，但主治醫生仍保持跟進對遇難人之治療之權利，且根據有關內部規章之規定為之，或當無內部規章或內部規章內之規定不足時，根據醫院院長之決定為之。

### 第三十四條 (選擇醫生)

一、當外科手術將對遇難人之生命構成嚴重之危險，或屬重大手術之情況，遇難人得選擇為其進行外科手術之醫生。

2. Para os efeitos previstos no número anterior, é dever do médico assistente declarar, por escrito, que a vida do sinistrado pode correr perigo em consequência da intervenção cirúrgica.

#### Artigo 35.º

##### (Contestação de resoluções médicas)

O sinistrado e o responsável pelo acidente ou doença têm direito de não se conformar com as resoluções do médico assistente ou de quem legalmente o substituir.

#### Artigo 36.º

##### (Solução de divergências)

1. As divergências sobre a alta, a que se refere a alínea d) do n.º 2 do artigo 31.º, e sobre as matérias reguladas nos artigos 33.º e 34.º podem ser resolvidas por simples conferência de médicos, da iniciativa do sinistrado, do responsável, do médico assistente ou do substituto legal deste.

2. Quando as divergências não forem resolvidas pela forma prevista no número anterior, devem sê-lo:

a) Havendo internamento em hospital, pelo respectivo director ou pelo médico que o deva substituir, se aquele for o médico assistente;

b) Não havendo internamento hospitalar, por uma junta médica constituída por um médico escolhido pelo sinistrado e outro pelo responsável.

3. As divergências sobre o grau da incapacidade temporária do sinistrado devem ser sempre resolvidas nos termos da alínea b) do número anterior.

4. No caso da junta médica prevista na alínea b) do n.º 2 não chegar a acordo, a divergência é decidida pelos médicos que a constituem e por um terceiro médico escolhido por estes.

5. As resoluções tomadas nos termos dos n.ºs 2 e 4 devem constar de documento escrito.

6. O disposto nos números anteriores não prejudica a faculdade de submissão imediata do caso ao tribunal competente por qualquer dos interessados ou pela Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nem o dever de participação obrigatória ao mesmo tribunal dos casos de incapacidade temporária superior a doze meses, de incapacidade permanente ou de morte, nos termos previstos neste diploma.

7. Do laudo médico-forense pode qualquer interessado ou o Ministério Público recorrer para uma junta constituída pelos três médicos referidos no n.º 4, pelo médico forense e um médico a designar pelos Serviços de Saúde de Macau.

8. O sinistrado e o responsável suportam os honorários do médico que cada um escolheu para a junta referida na alínea b) do n.º 2 e ainda, em partes iguais, os honorários do terceiro médico da mesma junta a que se refere o n.º 4.

二、為上款規定之效力，主治醫生有義務作書面聲明，指出外科手術將危及遇難人之生命。

#### 第三十五條 (對醫生決定之異議)

遇難人及意外或疾病之責任人，有權不遵從主治醫生或主治醫生之法定代理人之決定。

#### 第三十六條 (意見分歧之解決辦法)

一、如對第三十一條第二款 d 項所指之康復證明及第三十三條及第三十四條所規範之事宜之意見有分歧，得經遇難人、責任人、主治醫生或主治醫生之法定代理人要求，透過醫生會議解決。

二、如意見分歧未按上款所規定之方式得到解決，則應：

a ) 屬入住醫院之情況，由有關院長解決；如院長為主治醫生，則由應代替院長之醫生解決；

b ) 不屬入住醫院之情況，由會診委員會解決，而該會診委員會由遇難人選定之一名醫生及責任人選定之一名醫生組成。

三、對遇難人之暫時無能力之程度所產生之意見分歧，應根據上款 b 項之規定解決。

四、如第二款 b 項所規定之會診委員會未能達成協議，則由組成會診委員會之醫生及由該等醫生選定之第三名醫生解決。

五、根據第二款及第四款之規定而作出之決定，應載於文書內。

六、以上各款之規定不妨礙由任何利害關係人或由勞工暨就業司將個案立即提交予有權限之法院之權能，亦不妨礙根據本法規之規定，須將為期超過十二個月之暫時無能力、長期無能力或死亡之個案通知有權限之法院之義務。

七、任何利害關係人或檢察院得就法醫學之專門意見向由第四款所指之三名醫生、一名法醫及一名由澳門衛生司指定之醫生組成之會診委員會提出上訴。

八、由遇難人及責任人分別負擔第二款 b 項所指會診委員中各自選定之醫生之服務費，並平均分攤第四款所指委員會內第三名醫生之服務費。

Artigo 37.<sup>º</sup>

## (Boletins de exame e alta)

1. No começo do tratamento do sinistrado, o médico assistente deve preencher um boletim de exame, descrevendo nele as doenças ou lesões que lhe encontrar, a sintomatologia apresentada e os exames realizados, com a indicação pormenorizada das lesões que a vítima declarar terem sido causadas pelo acidente.

2. No final do tratamento, o médico assistente deve preencher um boletim de alta, declarando nele a causa da cessação do tratamento e o grau de incapacidade, permanente ou temporária, que afecta o sinistrado, bem como as razões justificativas das suas conclusões.

3. Os boletins de exame são passados em triplicado e os de alta em duplicado, destinando-se:

- a) Um exemplar de cada boletim ao sinistrado;
- b) Um exemplar do boletim de exame à entidade responsável;
- c) Os restantes exemplares a instruir a participação do acidente ao tribunal ou a serem remetidos a este, quando forem requisitados.

4. A entrega ao sinistrado e à entidade patronal dos boletins referidos nas alíneas a) e b) do número anterior deve ser feita no prazo máximo de trinta dias a contar da data da realização dos actos a que dizem respeito.

Artigo 38.<sup>º</sup>

## (Dever de colaboração)

Os responsáveis, os estabelecimentos de saúde, os médicos e quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, são obrigados a fornecer ao tribunal competente e à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego todos os esclarecimentos e documentos respeitantes ao acidente ou à doença, que lhes sejam pedidos, designadamente os relativos a observações, diagnósticos, exames e tratamentos feitos a sinistrados.

Artigo 39.<sup>º</sup>

## (Termo de responsabilidade)

1. As entidades responsáveis são obrigadas a assinar termo de responsabilidade pelo pagamento das despesas com o tratamento e a hospitalização dos sinistrados, sempre que isso lhes for exigido.

2. A recusa da assinatura do termo de responsabilidade não serve, contudo, de fundamento para negar ao sinistrado o internamento e os tratamentos urgentes que a gravidade do seu estado de saúde exija.

3. Os estabelecimentos de saúde que, injustificadamente, deixarem de cumprir as obrigações de tratamento ou de internamento urgentes referidos no número anterior, são responsáveis pelo agravamento das lesões ou doença do sinistrado que resulte daquele incumprimento.

## 第三十七條

## (檢查報告及康復證明)

一、在開始治療遇難人時，主治醫生應填寫檢查報告，其內載明遇難人所患疾病或所受侵害、呈現之症狀及已作之檢驗，並應詳細列明受害人聲稱在意外中所遭受之侵害。

二、在治療結束時，主治醫生應填寫康復證明，其內載明停止治療之原因、遇難人之暫時或長期無能力之程度，以及其結論之充分理由。

三、一式三份之檢查報告，一式兩份之康復證明，應按以下方式分發：

- a ) 一份檢查報告及一份康復證明交予遇難人；
- b ) 一份檢查報告交予責任實體；
- c ) 其餘者用作通知法院意外之發生或當被要求時，送交法院。

四、將上款 a 項及 b 項所指之報告或證明，應最遲於作出有關行為之日起三十日內交予遇難人及僱主實體。

## 第三十八條

## (協助之義務)

如經要求，責任人、衛生場所、醫生及其他公共或私人實體必須向有權限法院及勞工暨就業司提供所有與意外或疾病有關之解釋及文件，尤其是與對遇難人作出之觀察、診斷、檢驗及治療有關之文件。

## 第三十九條

## (責任書)

一、一經要求，責任實體必須簽署支付遇難人之治療及住院費用之責任書。

二、如遇難人因健康狀況之嚴重性而必需立即入院及接受緊急治療，則拒絕簽署責任書不能作為必需立即入院及接受緊急治療之依據。

三、如衛生場所無正當理由而不履行上款所指之關於緊急治療及入院方面之義務，則應對因不履行該義務而導致遇難人侵害或疾病之惡化負責。

## Artigo 40.º

## (Categoria e classe do internamento)

1. A categoria e classe do internamento em hospital são as que melhor se ajustarem às prescrições do médico assistente.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade responsável só é obrigada a suportar o menor custo previsto na tabela hospitalar para a categoria e classe do internamento.

## Artigo 41.º

## (Aparelhos de prótese e ortopedia)

1. Os aparelhos de prótese e ortopedia a fornecer ao sinistrado devem ser os adequados ao fim a que se destinam.

2. O direito do sinistrado ao fornecimento de aparelhos de prótese e ortopedia abrange os destinados à correcção ou compensação visual ou auditiva, bem como as próteses dentárias.

3. As divergências sobre a natureza, qualidade ou adequação dos aparelhos de prótese e ortopedia, bem como sobre a necessidade da sua renovação ou reparação, são resolvidas mediante parecer de perito especializado em matéria de reabilitação profissional.

4. No caso de renovação ou reparação, o encargo exigível ao responsável não pode ser superior ao custo de novo aparelho, igual ao inutilizado ou, na falta deste, de aparelho idêntico que seja tecnicamente adequado aos fins a que se destina.

5. O custo do fornecimento, renovação ou reparação de aparelhos de prótese e ortopedia não pode exceder, por acidente de trabalho ou doença profissional e por trabalhador, os seguintes montantes:

- a) 20 000,00 patacas para o fornecimento e aplicação inicial;
- b) 60 000,00 patacas para a reparação ou renovação e colocação cirúrgica no período de dez anos a contar da aplicação inicial.

6. Os limites previstos no número anterior são actualizáveis nos termos previstos no n.º 4 do artigo 28.º

## Artigo 42.º

## (Direito de opção pelo valor dos aparelhos de prótese e ortopedia)

1. O sinistrado pode optar pela importância correspondente ao valor dos aparelhos de prótese e ortopedia indicados pelo médico assistente, quando pretenda adquirir aparelhos de custo superior.

2. Havendo opção, pode a entidade responsável proceder ao pagamento da importância referida no número anterior ao fornecedor do aparelho somente depois de verificada a respectiva aplicação.

3. O disposto no número anterior não prejudica o direito do sinistrado à reparação dos danos sofridos com o atraso na colocação do aparelho, quando, sem justificação ou sem consentimento dele, a entidade responsável retardar o pagamento ou a verificação da aplicação a que se refere o número anterior.

第四十條  
(住院之類別及等級)

一、住院之類別及等級應盡量與主治醫生之指示相符。

二、在不影響上款規定之情況下，責任實體僅負責支付醫院收費表所規定之該住院類別及等級之最低費用。

第四十一條  
(假體及矯形器具)

一、向遇難人提供之假體及矯形器具應適合於所用作之用途。

二、遇難人享有獲得提供假體及矯形器具之權利，該等器具包括視覺及聽覺上之矯正或補償之器具，其中包括假牙。

三、關於假體及矯形器具之性質、質量或合適程度及其更新或維修器具之需要方面之意見分歧，將根據恢復工作能力方面之治療專家之意見解決。

四、屬更新或維修之情況，責任人應付之負擔，不得超過購買與不能使用之器具相同之新器具之費用；如無相同之器具，則不得超過購買技術上適合於所用作之用途之相似器具。

五、因每一工作意外而向每名勞工提供、更新或維修假體及矯形器具之費用，不得超過以下款額：

- a ) 提供及首次安裝費用之限額為澳門幣二萬元；
- b ) 自首次安裝起十年內之維修、更新及透過手術安裝之費用之限額為澳門幣六萬元。

六、上款所指之限額，可根據第二十八條第四款之規定調整。

第四十二條  
(選擇與假體及矯形器具相應價值之權利)

一、如遇難人擬購買價格更高之器具，得選擇與主治醫生指定之假體及矯形器具相應價值之金額。

二、如作上述之選擇，責任實體得在證實有關安裝後，向器具供應者支付上款所指之金額。

三、如責任實體無合理解釋或未得遇難人同意之情況下，延遲進行上款所指之支付或證實有關安裝，則上款之規定不妨礙遇難人對延遲安裝器具而遭受之損害有彌補權。

Artigo 43.<sup>º</sup>**(Renovação ou reparação de aparelhos inutilizados pelo acidente)**

Sempre que um acidente de trabalho inutilize ou danifique aparelho de prótese ou ortopedia de que o sinistrado já era portador, ficam a cargo do responsável pelo acidente as despesas necessárias à respectiva renovação ou reparação.

Artigo 44.<sup>º</sup>**(Notificação judicial e execução)**

1. O sinistrado pode requerer ao tribunal competente a notificação da entidade responsável para, no prazo de dez dias, depositar à sua ordem as importâncias respeitantes ao fornecimento, à renovação ou à reparação dos aparelhos de prótese ou ortopedia, quando aquela entidade injustificadamente recusar ou proibir a prática de qualquer um desses actos.

2. Não sendo efectuado o depósito, procede-se à execução do respectivo valor, seguindo-se os termos do processo de execução baseada em sentença de condenação em quantia certa.

3. Pelo produto da execução são pagas as despesas dos aparelhos de prótese ou ortopedia à entidade que os forneceu ou reparou, depois de verificada pelo tribunal a sua correcta aplicação.

4. O pagamento voluntário ou mediante execução das importâncias referidas no n.<sup>º</sup> 1 não prejudica o direito do sinistrado à indemnização dos danos causados pela demora.

Artigo 45.<sup>º</sup>**(Perda do direito à renovação ou reparação de aparelhos)**

Os sinistrados perdem o direito à renovação ou reparação dos aparelhos de prótese e ortopedia que se deteriorem ou inutilizem devido a falta grave e indesculpável da sua parte, salvo se já tiver sido excedido o prazo normal da respectiva duração.

## SECÇÃO II

**Prestações em dinheiro**

## SUBSECÇÃO I

**Regime**Artigo 46.<sup>º</sup>**(Conteúdo)**

As prestações em dinheiro compreendem:

- a) A indemnização por incapacidade temporária, absoluta ou parcial, para o trabalho;
- b) A indemnização correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, em caso de incapacidade permanente;
- c) A indemnização e as despesas de funeral, em caso de morte.

**第四十三條****(因意外引致不能使用之器具之更新或維修)**

如工作意外在遇難人身上安裝之假體或矯形器具不能再使用或受損，應由意外之責任人承擔有關更新或維修所必須之費用。

**第四十四條****(法院通知及執行)**

一、如責任實體無合理解釋而拒絕或延遲提供、更新或維修假體及矯形器具，遇難人得申請有權限之法院通知責任實體於十日內存入有關提供、更新或維修之相應金額，供其支配。

二、如未作上述之存放，根據以確定金額之給付判決為依據之執行程序之規定，對有關金額進行執行。

三、執行之所得將用作在法院證實器具已正當安裝後，支付有關費用予提供或維修假體及矯形器具之實體。

四、主動或透過執行支付第一款所指金額，不妨礙遇難人對延遲所引致之損害有彌補權。

**第四十五條****(器具之更新或維修權之喪失)**

如器具之損壞或不能再使用係因遇難人之嚴重且不可原諒之過失所引致者，遇難人將喪失假體及矯形器具之更新或維修權利，但器具之損壞或不能再使用係因使用期間超過正常使用期間所引致者除外。

**第二節  
金錢給付****第一分節  
制度****第四十六條  
(內容)**

金錢給付包括：

- a ) 對絕對或部分暫時無工作能力之損害賠償；
- b ) 屬長期無能力之情況，對相應於工作能力或謀生能力下降程度之損害賠償；
- c ) 屬死亡之情況，損害賠償及喪葬費。

## Artigo 47.º

## (Prestações por incapacidade)

1. Se do acidente de trabalho ou da doença profissional resultar redução na capacidade de trabalho ou de ganho da vítima, esta tem direito às seguintes prestações:

a) Na incapacidade temporária absoluta — indemnização igual a dois terços da retribuição-base;

b) Na incapacidade temporária parcial — indemnização igual a dois terços da redução sofrida na capacidade geral de ganho;

c) Na incapacidade permanente absoluta (100% de desvalorização) — indemnização de um capital igual a:

1.º 132 vezes a retribuição-base mensal, se o trabalhador tiver menos de 25 anos de idade;

2.º 120 vezes a retribuição-base mensal, se o trabalhador tiver idade igual ou superior a 25 anos e inferior a 35 anos;

3.º 108 vezes a retribuição-base mensal, se o trabalhador tiver idade igual ou superior a 35 anos e inferior a 45 anos;

4.º 96 vezes a retribuição-base mensal, se o trabalhador tiver idade igual ou superior a 45 anos e inferior a 56 anos;

5.º 84 vezes a retribuição-base mensal, se o trabalhador tiver idade igual ou superior a 56 anos;

d) Na incapacidade permanente parcial (desvalorização inferior a 100%) — indemnização de um capital correspondente à percentagem de desvalorização aplicada sobre o montante que seria devido ao sinistrado nos termos previstos na alínea anterior, caso tivesse ficado afectado de incapacidade permanente absoluta.

2. A indemnização prevista na alínea c) do número anterior fica sujeita aos limites mínimo de 150 000,00 patacas e máximo de 450 000,00 patacas e a prevista na alínea d) do mesmo número ao limite máximo de 450 000,00 patacas.

3. Para efeitos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, considera-se:

a) No caso de acidente de trabalho, a idade da vítima no dia em que este ocorreu;

b) No caso de doença profissional, a idade da vítima na data do diagnóstico definitivo e inequívoco da doença.

4. Na fixação do coeficiente de desvalorização é adoptada a tabela de incapacidades anexa a este diploma.

5. O salário do dia em que ocorrer o acidente de trabalho está a cargo do empregador.

6. Os limites previstos no n.º 2 são actualizáveis nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 28.º

## Artigo 48.º

## (Prestação suplementar)

1. A vítima, a quem for fixada uma incapacidade permanente, tem direito a uma prestação suplementar de 50% do capital que

第四十七條  
(因無能力之給付)

一、如工作意外或職業病引致受害人之工作能力或謀生能力下降，受害人有權享有以下給付：

a) 暫時絕對無能力 —— 相等於基本回報之三分之二之損害賠償；

b) 暫時部分無能力 —— 相等於工作能力或謀生能力下降三分之二之損害賠償；

c) 長期絕對無能力(100%之減值) —— 損害賠償之金額相等於：

1. 如勞工年齡小於二十五歲，每月基本回報之一百三十二倍；

2. 如勞工年齡為二十五歲或大於二十五歲而小於三十五歲，每月基本回報之一百二十倍；

3. 如勞工年齡為三十五歲或大於三十五歲而小於四十五歲，每月基本回報之一百零八倍；

4. 如勞工年齡為四十五歲或大於四十五歲而小於五十六歲，每月基本回報之九十六倍；

5. 如勞工年齡為五十六歲或大於五十六歲，每月基本回報之八十四倍；

d) 長期部分無能力（小於100%之減值） —— 損害賠償之金額相應於遇難人如為長期絕對無能力而根據上款之規定應將款額乘以減值之百分率。

二、上款 c 項所規定之損害賠償以澳門幣十五萬元為下限及澳門幣四十五萬元為上限，而上款 d 項所規定之損害賠償以澳門幣四十五萬元為上限。

三、為第一款 c 項及 d 項規定之效力，受害人之年齡按以下方法計算：

a) 屬工作意外之情況，受害人於發生工作意外之日之年齡；

b) 屬職業病之情況，受害人於獲確定及明確診斷有關疾病之日之年齡。

四、在確定減值之系數時，應採用附於本法規之無能力表。

五、發生工作意外當日之工資由僱主負責。

六、第二款所規定之限額，可根據第二十八條第四款之規定調整。

第四十八條  
(補充性給付)

一、獲確定為長期無能力之受害人，如因侵害或疾病，而必須得到第三者之長期照顧，有權收取

Ihe é devido de acordo com o disposto nas alíneas c) ou d) do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo anterior, se, em consequência da lesão ou da doença, não puder dispensar a assistência constante de terceira pessoa.

2. A prestação referida no número anterior é fixada com a prestação principal.

#### Artigo 49.<sup>º</sup>

##### (Conversão de incapacidade temporária em permanente)

1. A incapacidade temporária por um período superior a vinte e quatro meses presume-se como permanente, devendo o médico assistente fixar o respectivo coeficiente, de acordo com a tabela de incapacidades anexa ao presente diploma.

2. O coeficiente de incapacidade fica sujeito a homologação do tribunal, o qual pode prorrogar até mais doze meses o prazo previsto no número anterior, no caso de não estarem a ser prestados ao sinistrado os tratamentos clínicos e de recuperação necessários.

#### Artigo 50.<sup>º</sup>

##### (Prestações por morte)

1. Se do acidente de trabalho ou da doença profissional resultar a morte, os familiares da vítima têm direito, no conjunto, a uma indemnização correspondente a:

- a) 120 vezes a retribuição-base mensal, se a vítima tiver menos de 25 anos de idade;
- b) 108 vezes a retribuição-base mensal, se a vítima tiver idade igual ou superior a 25 anos e inferior a 35 anos;
- c) 96 vezes a retribuição-base mensal, se a vítima tiver idade igual ou superior a 35 anos e inferior a 45 anos;
- d) 84 vezes a retribuição-base mensal, se a vítima tiver idade igual ou superior a 45 anos e inferior a 56 anos;
- e) 72 vezes a retribuição-base mensal, se a vítima tiver idade igual ou superior a 56 anos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se familiares da vítima:

- a) O cônjuge;
- b) O ex-cônjuge com direito a pensão de alimentos;
- c) Os filhos menores de 18 anos, incluindo os nascituros;
- d) Os filhos de idade não superior a 25 anos que vivem na dependência económica da vítima;
- e) Os filhos que, independentemente da idade, se encontram afectados de doença física ou mental que os incapacite para o trabalho;
- f) Os ascendentes da vítima, desde que esta tenha contribuído, com carácter de regularidade, para a sua alimentação.

3. Para efeitos do disposto no n.º 1, a idade da vítima é apurada segundo os critérios estabelecidos no n.º 3 do artigo 47.<sup>º</sup>

根據上條第一款 c 項或 d 項或第二款規定之應得金額50%之補充性給付。

二、確定上款所指之給付時，應與主要給付同時進行。

#### 第四十九條 (由暫時無能力轉為長期無能力)

一、為期超過二十四個月之暫時無能力推定為長期無能力，而主治醫生應根據附於本法規之無能力表，確定有關系數。

二、無能力之系數須經法院認可；如未向遇難人提供必需之醫療及康復治療，法院得將上款所規定之期限最多延長十二個月。

#### 第五十條 (因死亡之給付)

一、如工作意外或職業病引致受害人死亡，受害人之家人得共同享有相應於以下數額之損害賠償：

- a ) 如受害人年齡小於二十五歲，每月基金回報之一百二十倍；
- b ) 如受害人年齡為二十五歲或大於二十五歲而小於三十五歲，每月基金回報之一百零八倍；
- c ) 如受害人年齡為三十五歲或大於三十五歲而小於四十五歲，每月基金回報之九十六倍；
- d ) 如受害人年齡為四十五歲或大於四十五歲而小於五十六歲，每月基金回報之八十四倍；
- e ) 如受害人年齡為五十六歲或大於五十六歲，每月基金回報之七十二倍；

二、為上款規定之效力，以下者視為受害人之家人：

- a ) 配偶；
- b ) 有權享有扶養金之前配偶；
- c ) 年齡小於十八歲之未成年子女，包括胎兒；
- d ) 年齡不超過二十五歲且經濟上依賴受害人之子女；
- e ) 因身體或精神上患有疾病而不能工作之任何年齡之子女；
- f ) 受害人之直系血親尊親屬，但僅以受害人定期向其提供扶養者為限。

三、為第一款規定之效力，受害人之年齡係根據第四十七條第三款所規定之標準確定。

4. As indemnizações previstas no n.º 1 ficam sujeitas aos limites mínimo de 110 000,00 patacas e máximo de 350 000,00 patacas.

5. O montante da indemnização é distribuído da seguinte forma:

a) 60% para o cônjuge ou ex-cônjuge com direito à pensão de alimentos, sendo o respectivo montante dividido em partes iguais entre eles, no caso de ambos existirem;

b) 25% para os filhos, sendo o respectivo montante dividido em partes iguais entre eles, no caso de existir mais do que um;

c) 15% para os ascendentes.

6. No caso de não existirem filhos nem ascendentes com direito a indemnização, nos termos deste diploma, o respectivo montante reverte a favor do cônjuge.

7. Se a vítima for solteira ou viúva e deixar filhos e ascendentes com direito a indemnização, o valor total desta é dividido por igual entre eles.

8. Se a vítima for solteira ou viúva e não deixar filhos nem ascendentes com direito a indemnização, esta reverte totalmente para o Fundo de Segurança Social.

9. A parte da indemnização que couber aos filhos da vítima é depositada à ordem do tribunal competente, que decide sobre a sua disposição.

10. Para efeitos do disposto neste artigo, é equiparada a cônjuge a pessoa que tenha vivido em união de facto com a vítima nos termos do artigo 2020.º do Código Civil.

11. Os limites previstos no n.º 4 são actualizáveis nos termos previstos no n.º 4 do artigo 28.º

#### Artigo 51.º

##### (Despesas de funeral)

1. O montante destinado às despesas do funeral da vítima é igual a trinta dias de retribuição-base, tendo como limites mínimo 3 000,00 patacas e máximo 12 000,00 patacas e é entregue a quem provar ter suportado aquelas despesas.

2. Se houver transladação, são elevados para o dobro os montantes previstos no número anterior.

3. Os limites referidos nos números anteriores são actualizáveis nos termos previstos no n.º 4 do artigo 28.º

#### Artigo 52.º

##### (Pagamento das indemnizações por incapacidade temporária)

1. As indemnizações por incapacidade temporária, absoluta ou parcial, são devidas enquanto o sinistrado se encontrar a receber tratamento hospitalar, ambulatório ou de reabilitação funcional.

2. As prestações respeitantes às indemnizações referidas no número anterior são calculadas e pagas quinzenalmente.

四、第一款所規定之損害賠償以澳門幣十一萬元為下限及澳門幣三十五萬元為上限。

五、損害賠償之款額按以下方式分配：

- a ) 60%給予配偶或有權享有扶養金之前配偶；如兩者仍生存，則有關款額應由兩者均分；
- b ) 25%給予子女，如受害人有超過一名子女，則有關款額由子女均分；
- c ) 15%給予直系血親尊親屬。

六、如無根據本法規規定享有損害賠償權之子女及直系血親尊親屬，有關款額歸其配偶。

七、如受害人屬單身、鰥夫或寡婦，並遺下有損害賠償權之子女及直系血親尊親屬，損害賠償之全部金額由子女及直系血親尊親屬均分。

八、如受害人屬單身、鰥夫或寡婦，並無具損害賠償權之子女及直系血親尊親屬，損害賠償將全部歸社會保障基金。

九、應將屬受害人子女之損害賠償存入，供有關限法院支配，並由法院決定損害賠償之處分。

十、為本條規定之效力，根據《民法典》第二千零二十條之規定以事實婚與受害人一起生活者等同於配偶。

十一、第四款規定之限額，可根據第二十八條第四款之規定調整。

#### 第五十一條 (喪葬費)

一、受害人喪葬費之款額相等於三十日之基本回報，且最低限額為澳門幣三千元，最高限額為澳門幣一萬二千元，而該款額將交予能證實已支付有關費用者。

二、如屬移送屍體到外地之情況，上款所規定之款額將提高至兩倍。

三、上兩款所指限額，可根據第二十八條第四款之規定調整。

#### 第五十二條 (對暫時無能力之損害賠償之支付)

一、遇難人在接受醫院治療、門診治療或恢復機能法治療期間，有權享有絕對或部分暫時無能力之損害賠償。

二、上款所指之損害賠償，應每十五日作一次計算及支付。

Artigo 53.<sup>º</sup>**(Lugar do pagamento)**

O pagamento das prestações previstas neste diploma é efectuado no território de Macau, no domicílio do responsável.

## SUBSECÇÃO II

**Retribuição-base**Artigo 54.<sup>º</sup>**(Forma de cálculo)**

1. As indemnizações são calculadas:

a) A partir da retribuição-base auferida no dia do acidente, se esta representar a retribuição-base normalmente recebida pela vítima;

b) Tratando-se de reparação de doença profissional, com base na média das remunerações auferidas pelo trabalhador no ano anterior à cessação da exposição ao risco ou à data do diagnóstico definitivo e inequívoco da doença, se esta preceder aquela.

2. Para os trabalhadores que auferem um salário fixo por semana, por mês ou por ano, a retribuição-base diária corresponde, respectivamente, a 1/7, 1/30 ou 1/360 desse salário.

3. Para os trabalhadores que auferem um salário determinado em função do período de trabalho efectivamente prestado, do rendimento ou da quantidade de obra produzida, a retribuição-base diária, para os efeitos deste diploma, é obtida através da divisão do total das quantias auferidas nos últimos três meses pelo número de dias de trabalho prestado nesse período, ou em período inferior, se a relação de trabalho tiver menor duração.

4. Na falta dos elementos referidos no número anterior, o cálculo faz-se tomando por base a menor remuneração média diária auferida, em período idêntico, por um trabalhador da mesma entidade patronal, com igual categoria profissional e que desempenhe funções idênticas às da vítima.

5. Não havendo trabalhador nas condições previstas no número anterior, o cálculo faz-se tendo por referência um trabalhador, em idênticas circunstâncias, de outra entidade patronal do mesmo ramo de actividade.

6. Se a vítima for um aprendiz ou tirocinante, que não aufera remuneração, as indemnizações têm por base a retribuição média de um trabalhador da mesma entidade patronal, ou de outra similar, com categoria profissional correspondente à da vítima.

7. Se a vítima tiver menos de 18 anos de idade, as indemnizações têm por base a retribuição média de um trabalhador com idade igual ou superior a 18 anos, não qualificado, da mesma entidade patronal ou de outra similar, ou aquela que a vítima efectivamente receber, se for superior.

8. A retribuição-base mensal é igual à retribuição-base diária a multiplicar por trinta.

9. Para efeitos do disposto neste artigo, em nenhum caso a retribuição-base pode ser inferior à estabelecida em regulamento da empresa, convenção ou disposição legal aplicável.

**第五十三條  
(支付地點)**

本法規所規定之支付，應於澳門地區並在責任人之住所內作出。

**第二分節  
基本回報****第五十四條  
(計算方式)**

一、損害賠償按以下方式計算：

- a ) 如受害人於意外發生當日獲取之基本回報為其通常收取之基本回報，則以該回報為基礎；
- b ) 屬對職業病之彌補，則以勞工終止處於風險前一年內所獲取之平均報酬為基礎；如確定及明確診斷職業病之日早於終止處於風險之日，則以確定及明確診斷疾病之日前一年內所獲取之平均報酬為基礎。

二、對於收取週薪、月薪或年薪之勞工，其每日之基本回報分別為週薪之七分之一、月薪之三十分之一或年薪之三百六十分之一。

三、對於以實際提供勞務之期間、以工作效益或以生產之數量釐定工資之勞工之每日基本回報，為本法規之效力，係以最近三個月內所獲取之全部款額除以該期間之工作日數計算；屬勞動關係之期間短於三個月之情況，上指期間則相應縮短。

四、如無上款所指之資料，則以同一僱主實體內與受害人屬同一職級並擔任同類職務之勞工中，在上指期間內所獲取之每日平均報酬之最低者為計算之基礎。

五、如無具上款所規定條件之勞工，則參考在相同行業之其他僱主實體內處於同樣情況下之勞工之報酬作計算。

六、如受害人為學徒或實習者且無報酬，損害賠償則以在同一僱主實體內或類似僱主實體內與受害人屬相應職級之勞工之平均回報作計算基礎。

七、如受害人年齡小於十八歲，損害賠償則以同一僱主實體內或類似僱主實體內之年齡為十八歲或十八歲以上之非熟練勞工之平均回報為計算基礎；如受害人之實際收入高於上指勞工之回報，則以受害人之收入為計算基礎。

八、每月基本回報相等於每日基本回報乘以三十。

九、為本條規定之效力，基本回報在任何情況下不得低於企業規章、協定或適用之法律規定所規定者。

## CAPÍTULO VI

## Disposições complementares

Artigo 55.º

## (Ocupação e despedimento durante a incapacidade temporária)

1. Durante o período de incapacidade temporária parcial, o empregador é obrigado a ocupar os trabalhadores vítimas de acidente de trabalho ou doença profissional em funções compatíveis com o seu estado de saúde.
2. A remuneração dos trabalhadores na situação de incapacidade temporária parcial corresponde ao grau de capacidade que mantêm, sendo calculada:
  - a) Em caso de acidente de trabalho, com base na retribuição que auferiu no dia do acidente;
  - b) Em caso de doença profissional, com base na retribuição média diária do ano anterior à data do diagnóstico inequívoco e definitivo da doença ou da cessação da exposição ao risco.
3. O empregador que fizer cessar, sem justa causa, a relação de trabalho com um trabalhador vítima de acidente de trabalho ou doença profissional, enquanto este se mantiver na situação de incapacidade temporária, deve pagar-lhe uma indemnização equivalente a três meses de salário, nunca inferior a 10 000,00 patacas, sem prejuízo de quaisquer outras indemnizações previstas na legislação laboral vigente, incluindo as devidas por despedimento.
4. Cessa a obrigação de indemnizar, prevista no número anterior, quando o sinistrado não se apresentar ao trabalho no período de quarenta e oito horas após a data da alta clínica.

Artigo 56.º

## (Acidente causado por outros trabalhadores ou terceiros)

1. Quando o acidente for causado por outros trabalhadores ou por terceiros, a entidade patronal ou a seguradora que tenha efectuado a reparação tem o direito de ser reembolsada de tudo quanto pagou, recaindo o correspondente dever sobre os causadores do acidente e sobre a vítima, na medida da reparação que esta haja obtido daqueles.
2. Para os efeitos do número anterior, a entidade patronal ou a seguradora pode intervir, como parte principal, na acção de indemnização intentada pela vítima contra os causadores do acidente ou exigir directamente a esta a restituição das prestações que haja efectuado.
3. Tratando-se de acidente causado com dolo ou culpa grave, a entidade patronal ou a seguradora pode ainda intentar acção de reembolso contra os seus causadores, quando a vítima o não tenha feito no prazo de um ano a contar da data em que o mesmo tiver ocorrido.
4. A entidade patronal ou a seguradora que ainda não tenha feito a reparação, no todo ou em parte, fica desobrigada de a fazer na medida da reparação que a vítima obtenha dos causadores do acidente.

## 第六章

## 補足規定

## 第五十五條

(於暫時無能力期間內之工作之安排及解僱)

一、僱主必須在受害勞工因工作意外或職業病而處於暫時部分無能力之期間內，安排與其健康狀況相符之職務。

二、處於暫時部分無能力之勞工之報酬，應與其無能力之程度相應，且報酬按以下者計算：

- a ) 屬工作意外之情況，以發生工作意外當日所獲取之回報為基礎；
- b ) 屬職業病之情況，以確定及明確診斷疾病之日或終止處於風險之日前一年內之每日平均回報為計算基礎；

三、如僱主在受害勞工因工作意外或職業病而處於暫時無能力時無合理理由而終止與該勞工之勞動關係，應向其支付相等於三個月工資之損害賠償，而該損害賠償不得少於澳門幣一萬元，且不妨礙現行勞動法例所定之其他損害賠償，包括解僱損害賠償。

四、如遇難人未在發出康復證明之日起四十八小時內返回工作，上款所規定之損害賠償義務即終止。

## 第五十六條

(由其他勞工或第三人引致之外)

一、如意外係由其他勞工或第三人引致，已作出彌補之僱主實體或保險人有權對所有支付獲償還，而引致意外者及受害人有承擔該償還之義務，但受害人僅償還其從引致意外者處取得之彌補。

二、為上款之效力，僱主實體或保險人得作為主要當事人而參與由受害人向引致意外者提起之損害賠償之訴，或得直接要求受害人返還由僱主實體或保險人已作之給付。

三、如意外因故意或嚴重過錯引致者，而受害人在意外發生之日起一年內仍未作償還，僱主實體或保險人亦得對引致意外者提起償還之訴。

四、僱主實體及保險人如未作出全部或部分彌補，則無義務彌補受害人已從引致意外者處取得之彌補。

5. A entidade patronal e a seguradora não gozam do direito de reembolso contra os trabalhadores se o acidente for causado sem dolo ou culpa grave, mas pode exigir da vítima a restituição das prestações que haja efectuado, na medida da reparação que esta haja obtido daqueles.

#### Artigo 57.<sup>º</sup>

##### (Acidente causado pela entidade patronal ou seu mandatário)

1. O disposto no artigo anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, nos casos em que o causador do acidente for a entidade patronal ou um seu mandatário.

2. A seguradora só pode intentar acção de reembolso contra o causador do acidente, se este tiver agido com dolo e se a vítima não tiver intentado acção de indemnização no prazo de um ano a contar da data do acidente.

#### Artigo 58.<sup>º</sup>

##### (Acidentes de viação e de trabalho)

1. Quando o acidente for, simultaneamente, de viação e de trabalho, a reparação é efectuada pela seguradora para quem foi transferida a responsabilidade pelo acidente de trabalho, nos termos deste diploma, ficando esta sub-rogada nos direitos do sinistrado em relação à seguradora do veículo causador do acidente de viação.

2. No caso de haver responsabilidade da seguradora do veículo causador do acidente de viação, pode esta notificar a seguradora do acidente de trabalho para que exerça o direito previsto no número anterior, no prazo de sessenta dias, ficando com a faculdade de liquidar directamente ao sinistrado a indemnização devida, uma vez decorrido aquele prazo.

3. Na acção judicial contra a seguradora do veículo causador do acidente de viação devem intervir o sinistrado, o empregador e a seguradora do acidente de trabalho, sendo estes, para o efeito, oficiosamente citados pelo tribunal competente.

4. O sinistrado que, injustificadamente, prejudicar o exercício do direito de sub-rogação referido no n.<sup>º</sup> 1 responde perante a seguradora do acidente de trabalho pelo acréscimo de despesas decorrentes desse comportamento.

5. Na falta de seguro, o disposto nos números anteriores para a seguradora do acidente de trabalho e para a seguradora do acidente de viação aplica-se, respectivamente, à entidade patronal do sinistrado e à entidade responsável pelo acidente de viação.

#### Artigo 59.<sup>º</sup>

##### (Caducidade e prescrição)

1. O direito de acção respeitante às prestações previstas neste diploma caduca no prazo de dois anos a contar das seguintes datas:

a) Tratando-se de acidente de trabalho, da data da cura clínica do sinistrado ou, em caso de morte, da data em que esta ocorreu;

b) Tratando-se de doença profissional, da data da comunicação à vítima do diagnóstico definitivo e inequívoco da doença ou

五、如意外非因故意或嚴重過錯引致，僱主實體或保險人不享有向勞工索取償還之權利，但得就受害人從該勞工取得之彌補要求受害人返還由僱主實體或保險人已作之給付。

#### 第五十七條 (由僱主實體或其受託人引致之外)

一、僱主實體或其受託人為引致意外者，上條之規定經必要之配合後亦適用之。

二、如意外係引致意外者故意所為，且受害人在發生意外之日起一年內未提起損害賠償之訴，保險人方得對引致意外者提起償還之訴。

#### 第五十八條 (交通事故及工作意外)

一、如意外同時為交通事故及工作意外，由根據本法規之規定獲轉移而承擔工作意外責任之保險人作彌補，並由其代位行使遇難人對引致交通事故之車輛之保險人之權利。

二、如引致交通事故之車輛之保險人有責任之情況，該保險人得通知工作意外之保險人於六十日內行使上款所規定之權利，引致交通事故之車輛之保險人有權能在該期間過後直接向遇難人清償應付之損害賠償。

三、在針對引致交通事故之車輛之保險人之司法訴訟中，應有遇難人、僱主及工作意外之保險人參與，而有權限之法院為此目的應依職權傳喚之。

四、無合理理由而妨礙保險人行使第一款所指代位權之遇難人，須對工作意外之保險人負起該行為而導致費用增加之責任。

五、屬未購保險之情況，以上四款中關於工作意外保險人及交通事故保險人之規定，分別適用於遇難人之僱主實體及交通事故之責任實體。

#### 第五十九款 (失效及時效)

一、對關於本法規所規定給付之訴訟權，自下列日期起兩年後失效：

- a ) 屬工作意外之情況，由遇難人在醫學上治愈之日起計；如屬死亡之情況，則由死亡之日起計；
- b ) 屬職業病之情況，由向受害人通知確定及明確診斷有關疾病之日起計；如無發出疾

da data da morte desta, quando não tenha havido comunicação da doença ou esta tenha sido efectuada durante o ano anterior ao falecimento.

2. O direito às prestações estabelecidas por decisão judicial prescreve no prazo de dois anos a contar da data em que esta transitar em julgado.

3. O prazo da prescrição inicia-se com o conhecimento pessoal, por parte dos beneficiários, da fixação das prestações.

4. A acção executiva interrompe o prazo da prescrição.

#### Artigo 60.º

##### (Actos nulos)

1. É nula a convenção contrária aos direitos ou às garantias conferidas no presente diploma ou com eles incompatível.

2. São igualmente nulos os actos e contratos que visem a renúncia aos direitos estabelecidos no presente diploma.

#### Artigo 61.º

##### (Regime especial do direito às prestações)

Os créditos respeitantes às prestações estabelecidas neste diploma são inalienáveis, impenhoráveis e irrenunciáveis e gozam dos privilégios creditórios consignados na lei geral como garantia das retribuições do trabalho, tendo preferência relativamente a estas na classificação legal.

#### CAPÍTULO VII

##### Cobertura de riscos

#### Artigo 62.º

##### (Transferência de responsabilidade)

1. Os empregadores são obrigados a transferir a responsabilidade pelas reparações previstas no presente diploma para seguradoras autorizadas a explorar o ramo de seguro de acidentes de trabalho no território de Macau.

2. A reparação das doenças profissionais respiratórias, pneumatozes, previstas na lista de doenças profissionais, anexa ao presente diploma, é da responsabilidade do Fundo de Segurança Social.

#### Artigo 63.º

##### (Responsabilidade da seguradora)

1. As prestações a pagar pela seguradora são calculadas sobre a remuneração declarada para efeitos do seguro.

2. No caso de a remuneração referida no número anterior ser inferior à remuneração real, a entidade patronal responde pela diferença das prestações, incluindo as previstas no artigo 28.º

3. Se o número de trabalhadores cobertos pelo contrato de seguro for inferior ao número de trabalhadores efectivamente ao serviço à data do acidente ou do diagnóstico definitivo e inequívoco

病通知或僅於死亡前一年內發出通知，則由死亡之日起計。

二、對透過裁判所定之給付之權利之時效期間為兩年，由裁判轉為確定日起算。

三、時效期間由受益人親自獲悉確定給付時開始。

四、時效期間因執行之訴而中斷。

#### 第六十條 (無效行為)

一、與本法規所賦予之權利或保障相反或抵觸之協定無效。

二、旨在放棄本法規所規定之權利之行為及合同亦無效。

#### 第六十一條 (給付權之特別制度)

與本法規所規定之給付有關之債權不可轉讓、不可查封及不可放棄，並為一般法所定作為擔保工作回報之優先債權，且在法定等級上優先於工作回報。

#### 第七章 風險之保障範圍

##### 第六十二條 (責任之轉移)

一、僱主必須將本法規所規定之彌補責任轉移予獲許可於澳門地區經營工作意外保險之保險人。

二、對於本法規之職業病表所規定之呼吸系統職業病——肺塵埃沉着病——之彌補，為社會保險基金之責任。

#### 第六十三條 (保險人之責任)

一、由保險人支付之給付，係以為保險效力所申報之報酬作計算基礎。

二、如上款所指之報酬低於實際報酬之情況，僱主實體應支付給付之差額，該支付包括第二十八條所規定之給付。

三、如受保險合同保障之勞工數目，少於在意外或確定及明確診斷疾病之當日之實際提供服務之

voco da doença, cabe ao empregador provar que o sinistrado está abrangido pelo contrato de seguro.

4. As alterações ao contrato de seguro, respeitantes a remunerações ou ao número de trabalhadores, devem ser comunicadas pela entidade patronal à seguradora nos prazos entre ambas acordados ou, supletivamente, no prazo de trinta dias a contar do final de cada semestre.

5. As alterações referidas no número anterior ficam abrangidas pelo contrato, tendo a seguradora o direito de proceder à actualização imediata do prémio de seguro, com base na nova informação recebida.

#### Artigo 64.<sup>º</sup>

##### (Celebración e renovação de contratos de seguro)

1. As seguradoras autorizadas à exploração de seguros do ramo de acidentes de trabalho só podem celebrar os contratos de seguro nos termos e nas condições gerais e cláusulas especiais da apólice uniforme referida no artigo 72.<sup>º</sup>

2. Quando as actividades ou profissões a segurar possuam características especiais que não se enquadrem nas estabelecidas na tarifa de prémios e condições para o ramo de acidentes de trabalho ou quando nelas se verifique uma sinistralidade anormal, cabe à Autoridade Monetária e Cambial de Macau estabelecer, caso a caso, as condições de aceitação ou de renovação do contrato de seguro.

#### Artigo 65.<sup>º</sup>

##### (Recusa do seguro)

1. Se a celebração do contrato de seguro for recusada, pelo menos, por três seguradoras, o empregador deve recorrer à Autoridade Monetária e Cambial de Macau para que esta defina as condições especiais para a realização do seguro.

2. A seguradora que for escolhida pelo empregador ou indicada pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau fica obrigada a realizar o seguro nas condições especiais que forem definidas.

3. Os resultados da gestão dos contratos de seguro, que forem celebrados ao abrigo do disposto neste artigo, são atribuídos às seguradoras que exploram o ramo de seguro de acidentes de trabalho, de acordo com as normas estabelecidas por aviso da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, as quais devem definir a forma de determinação daqueles resultados e o critério da sua repartição.

4. Não é admitida a intervenção de mediador nem a atribuição de comissões nos contratos de seguro celebrados ao abrigo do disposto neste artigo.

#### CAPÍTULO VIII

##### Regime sancionatório

#### Artigo 66.<sup>º</sup>

##### (Multas)

1. As infracções ao presente diploma são punidas com as seguintes multas:

勞工數目，由僱主負責證明遇難人為受保險合同所保障者。

四、僱主實體應將有關保險合同上所涉及報酬或勞工數目之修改，於其與保險人雙方協定之期間內通知保險人；如無協定，應於每半年結束後之三十日內通知保險人。

五、上款所指修改亦在合同之範圍內，且保險人有權根據新接獲之資料，對保險費立即作調整。

#### 第六十四條 (保險合同之訂立及續期)

一、獲許可經營工作意外保險之保險人，僅得根據第七十二條所指統一保險單之規定、一般條件及特別條款，訂立保險合同。

二、當擬投保之活動或職業具有特別特徵，而不屬工作意外保險費表及條件所定者，或當擬投保之活動或職業容易發生非常災禍，澳門貨幣暨匯兌監理署有權限按個別情況規定保險合同之接受或續期條件。

#### 第六十五條 (保險之拒絕)

一、當最少有三個保險人拒絕訂立保險合同，僱主應請求澳門貨幣暨匯兌監理署訂定保險合同之特別條件。

二、由僱主選定或由澳門貨幣暨匯兌監理署指定之保險人，必須按所定之特別條件訂立保險合同。

三、按本條規定訂立之保險合同之經營結餘，將根據澳門貨幣暨匯兌監理署以通告所訂之規定由經營工作意外保險之保險人攤分，而該通告內須載有結餘之確定方式及攤分標準。

四、按本條規定訂立之保險合同，不得有保險中介人之參與，亦不得給予佣金。

#### 第八章 處罰制度

##### 第六十六條 (罰金)

一、違反本法規規定之違法行為，科處下列罰金：

- a) De 3 500,00 a 17 500,00 patacas, a violação do n.º 4 do artigo 7.º, e dos artigos 29.º e 39.º;
- b) De 3 000,00 a 15 000,00 patacas, a promoção do tratamento ou do internamento da vítima em estabelecimento de saúde como indigente, com o objectivo de não suportar as respectivas despesas;
- c) De 2 500,00 a 12 500,00 patacas, a violação do artigo 25.º;
- d) De 2 000,00 a 10 000,00 patacas, a violação do artigo 52.º e n.º 3 do artigo 55.º;
- e) De 1 000,00 a 5 000,00 patacas, por cada trabalhador, a violação do n.º 1 do artigo 62.º;
- f) De 1 500,00 a 7 500,00 patacas, a violação de disposições deste diploma não abrangidas nas alíneas anteriores.

2. As multas são inconvertíveis em prisão.

#### Artigo 67.º

##### (Agravamento)

1. Os limites mínimos e máximos das multas previstas no artigo anterior são elevados para o dobro nos seguintes casos:

- a) Sempre que o infractor use de falsificação, simulação ou outro meio fraudulento;
  - b) Quando haja reincidência nos termos previstos na lei penal geral.
2. O pagamento voluntário das multas em juízo é considerado para efeitos de reincidência.

#### Artigo 68.º

##### (Cumulação de responsabilidades)

A aplicação das multas previstas neste diploma não prejudica a responsabilidade civil nem a responsabilidade criminal que outras disposições legais atribuem aos infractores.

#### Artigo 69.º

##### (Fiscalização)

1. Compete à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, através do Departamento de Inspecção do Trabalho, fiscalizar o cumprimento das normas deste diploma.
2. O processo respeitante às infracções e à aplicação das multas rege-se pelo disposto no Regulamento da Inspecção do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/89/M, de 18 de Setembro.

#### Artigo 70.º

##### (Destino das multas)

O produto das multas reverte para o Fundo de Segurança Social.

- a ) 違反第七條第四款及第二十九條以及第三十九條之規定者，科澳門幣三千五百元至一萬七千五百元；
- b ) 促使受害人以貧困者之身分在衛生場所接受治療或入住衛生場所，以不負擔有關費用者，科澳門幣三千元至一萬五千元；
- c ) 違反第二十五條之規定者，科澳門幣二千五百元至一萬二千五百元；
- d ) 違反第五十二條及第五十五條第三款之規定者，科澳門幣二千元至一萬元；
- e ) 違反第六十二條第一款之規定者，按每名勞工科澳門幣一千元至五千元；
- f ) 違反以上各款未提及之本法規之規定者，科澳門幣一千五百元至七千五百元。

#### 二、罰金不得轉換為徒刑。

### 第六十七條 (加重)

一、在下列情況下，上條所規定之罰金之下限及上限，將提高至兩倍：

- a ) 違法者使用偽造、虛偽或其他欺詐方式之情況；
- b ) 根據一般刑事法律之規定，為累犯之情況。

二、為確定屬累犯之情況，在法庭自願繳納罰金亦應作為考慮之因素。

### 第六十八條 (各種責任之一併承擔)

為科處本法規所規定之罰金，不妨礙其他法律規定施加於違法者之民事及刑事責任。

### 第六十九條 (監察)

一、勞工暨就業司有權限透過勞工事務稽查廳，監察對本法規規定之遵守。

二、關於違法行為及科處罰金之程序，受九月十八日第60/89/M號法令核准之勞工稽查章程之規定約束。

### 第七十條 (罰金之歸屬)

罰金之所得歸社會保障基金所有。

Artigo 71.<sup>º</sup>

## (Prescrição)

1. O procedimento contra as infracções ao disposto neste diploma prescreve decorridos dois anos sobre a data em que a infracção foi cometida.

2. O levantamento de auto de notícia, que venha a ser confirmado nos termos previstos no artigo 11.<sup>º</sup> do regulamento referido no n.<sup>º</sup> 2 do artigo 69.<sup>º</sup>, interrompe a prescrição do procedimento.

3. As multas prescrevem cinco anos após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

## CAPÍTULO IX

## Disposições finais

Artigo 72.<sup>º</sup>

## (Apólice uniforme)

A transferência para as seguradoras das responsabilidades que recaem sobre as entidades patronais, nos termos do presente diploma, é feita mediante apólice uniforme de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, de modelo a aprovar por portaria do Governador.

Artigo 73.<sup>º</sup>

## (Tarifa)

A tarifa de prémios e condições para o ramo de seguro de acidentes de trabalho é estabelecida por portaria do Governador.

Artigo 74.<sup>º</sup>

## (Reversão para o Fundo de Segurança Social)

As quantias depositadas à ordem da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ao abrigo do artigo 16.<sup>º</sup> do regulamento referido no n.<sup>º</sup> 2 do artigo 69.<sup>º</sup>, cujo direito a serem recebidas tenha prescrito, nos termos do artigo 17.<sup>º</sup> do mesmo regulamento, passam a reverter para o Fundo de Segurança Social.

Artigo 75.<sup>º</sup>

## (Norma revogatória)

1. É revogado o Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 78/85/M, de 10 de Agosto.

2. São igualmente revogadas quaisquer disposições legais sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais que contrariem o estabelecido neste diploma, com excepção das aplicáveis aos acidentes e doenças profissionais dos trabalhadores da função pública.

Artigo 76.<sup>º</sup>

## (Entrada em vigor)

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de Setembro de 1995.

Aprovado em 27 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

## 第七十一條

## (時效)

一、針對違反本法規規定之違法行為而提起之程序之時效期間為兩年，由作出違法行為之日起算。

二、如實況筆錄根據第六十九條第二款所指章程之第十一條之規定獲確認時，程序時效因該實況筆錄之作出而中斷。

三、罰金時效期間於有罪判決確定後之五年內成立。

## 第九章

## 最後規定

## 第七十二條

## (統一保險單)

僱主實體將其根據本法規之規定而須承擔之責任轉移予保險人，應透過工作意外及職業病統一保險單為之，而保險單之式樣由總督以訓令核准。

## 第七十三條

## (表)

工作意外保險之保險費表及條件，由總督以訓令訂定。

## 第七十四條

## (歸社會保障基金所有)

根據第六十九條第二款所指規章第十六條之規定存入且供勞工暨就業司支配之款項，在領取該款項之權利之時效根據上指規章第十七條之規定完成後，改為歸社會保障基金所有。

## 第七十五條

## (廢止性規定)

一、廢止八月十日第78/85/M號法令。

二、亦廢止與本法規之規定抵觸之關於工作意外及職業病之任何法律規定，但適用於公職工作人員之外意外及職業病之法律規定除外。

## 第七十六條

## (開始生效)

本法令於一九九五年九月一日起開始生效。

一九九五年七月二十七日核准

命令公佈

總督 韋奇立

## ANEXOS

TABELA DE INCAPACIDADES POR ACIDENTES  
DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

*Instruções*

1. As situações (lesões ou doenças) a que correspondam incapacidades permanentes são classificadas nos artigos e respectivas alíneas e números da presente tabela, agrupados em partes e capítulos.
2. As partes e os capítulos das divisões da tabela são indicadas por numeração romana, os artigos e números por algarismos árabes e as alíneas por letras minúsculas.
3. A cada situação de incapacidade corresponde um coeficiente expresso em centésimos. A situação de incapacidade permanente absoluta é expressa pela unidade.
4. A variação das incapacidades, em referência à idade do sinistrado ou doente, é indicada em coluna própria pelas letras *d*, quando a sua razão seja directa, ou *i*, quando a sua razão seja inversa.
5. As profissões a que se deva atender para a graduação de incapacidades expressas em coeficientes variáveis são classificadas em catorze grupos, nos termos da Lista de Grupos Profissionais, e indicadas por letras maiúsculas, de *A* a *O*, anotando-se na última coluna da Tabela, relativamente a cada alínea e número, pela correspondente letra, os grupos de profissões a considerar na respectiva situação.
6. A lista de profissões, elaborada por ordem alfabetica, contém a indicação dos grupos profissionais em que devem considerar-se incluídas para aplicação da Tabela.
7. Se a profissão do sinistrado não constar da Lista de Profissões, tal omissão será suprida pelo recurso à classificação da Lista dos Grupos Profissionais.
8. Para avaliação das incapacidades observam-se as seguintes normas:
  - A)* As incapacidades temporárias parciais são inicialmente fixadas pelo menos no dobro do limite máximo do coeficiente previsto na tabela para a respectiva situação, sem ultrapassar o coeficiente 1, e serão reduzidas gradualmente, até à data definitiva, com o objectivo de permitir a readaptação ao trabalho.
  - B)* As incapacidades que derivem de lesões não descritas na tabela serão avaliadas pelo coeficiente relativo a situação análoga.
  - C)* As lesões nas mãos são consideradas como constituindo uma situação no seu conjunto. Todavia, em relação às lesões nas mãos para as quais na tabela se não preveja um só coeficiente global de desvalorização, a incapacidade será calculada pela soma dos coeficientes relativos a cada situação parcelar, a qual é acrescida de um quinto do mais elevado dos referidos coeficientes (correcção de sinergia).
  - D)* Os coeficientes de desvalorização por paralisias dos membros superiores ou inferiores compreendem as incapacidades correspondentes às lesões de cada um dos segmentos daqueles membros.
  - E)* No caso de lesões múltiplas que respeitem a funções diferentes, o coeficiente global de incapacidade é determinado pela soma dos coeficientes que correspondem a cada situação. O primeiro dos coeficientes considerado refere-se à capacidade do sinistrado anterior ao acidente e os demais reportam-se à mesma capacidade, feita, porém, a dedução do coeficiente ou dos coeficientes já tomados em conta no mesmo cálculo.
  - F)* As incapacidades expressas em coeficientes variáveis são graduadas em atenção à idade do sinistrado ou doente, com referência à idade de 40 anos, atribuindo-se mais elevado coeficiente, dentro dos respectivos limites, aos sinistrados com idades superiores, quando a razão de variação seja directa (*d*), e aos que tiverem idades inferiores, quando aquela razão seja inversa (*i*).
  - G)* A graduação das incapacidades segundo a profissão faz-se atribuindo maior desvalorização, na amplitude do coeficiente aplicável, aos sinistrados cujas profissões sejam classificadas em grupo anotado na respectiva alínea ou número.
9. A determinação da incapacidade clínico-funcional requer previamente a caracterização da doença profissional tão segura quanto possível, tendo em atenção os procedimentos de diagnóstico.

No diagnóstico é ponto essencial a HISTÓRIA CLÍNICA. Esta deve ser pormenorizada, com uma anamnese detalhada e cronológica das exposições no ambiente de trabalho e dos procedimentos e com uma listagem dos produtos finais e intermediários da produção.

Devem ser também valorizados os elementos semiológicos que possam contribuir para definir o grau de incapacidade:

- Grau de dispneia
- Existência de cianose
- Hipocartismo digital
- "Cor pulmonale" (Insuficiência cardíaca direita)
- Deformações físicas

A dispneia, uma sensação subjetiva, é de difícil caracterização. Como critério de definição do grau da dispneia pode usar-se os seguintes:

Grau 0	- Sem dispneia a não ser no exercício físico violento.
Grau 1	- Ligeira-dispneia objectivável por traquipneia na marcha acelerada em plano ou numa subida ligeira.
Grau 2	- Moderada - o doente é obrigado pela dispneia a caminhar em plano mais lentamente do que as pessoas da mesma idade.
Grau 3	- Grave - a dispneia obriga à suspensão da marcha após andar, em plano, 90 a 100 metros.
Grau 4	- Muito Grave - actos simples, como vestir e despir, implicam dispneia ; incapacidade de sair de casa por causa da dispneia

### Avaliação radiológica

Interpretação da radiografia de tórax convencional valorizando-se a evolução radiográfica  
Sempre que aplicável deve usar-se a classificação ILO

A tomografia computorizada é útil na avaliação da extensão da doença pleuro-pulmonar e mediastínica

### Elementos histopatológicos

Valorizam o diagnóstico ainda que a sua ausência não o deva prejudicar

### Estudo funcional respiratório

É um elemento essencial na avaliação destas doenças

Deste estudo deve constar:

- Determinação da capacidade vital forçada;
- Volume expiratório máximo no 1º segundo;
- Volume residual;
- Gasometria arterial.

Se a situação clínica o justificar deverão ser efectuadas:

- Determinações da distensibilidade pulmonar;
- Transferência alveolo-capilar do CO;
- Provas de esforço;
- Provas de provação inalatória específicas e inespecíficas (hiperactividade brônquica).

Se o estudo funcional respiratório é normal em repouso, deverão realizar-se provas de esforço com determinação da PaO<sub>2</sub> no sangue arterial antes e durante o esforço. O grau de incapacidade a atribuir será ponderado de acordo com os valores da PaO<sub>2</sub> atingida e grau de esforço efectuado. A prova de esforço será realizada com cargas sucessivas de 30, 60 e 90 watts (ciclo-ergómetro ou tapete rolante) e considera-se como positiva a queda da PaO<sub>2</sub> de 10mmHg.

A caracterização da situação clínica deve ser completada com os outros exames complementares, sempre que justificável e possível por forma a quantificar-se correctamente a incapacidade clínico-funcional do doente.

No entanto nem sempre há uma correlação entre as alterações funcionais e outros elementos clínicos.

Neste caso pode haver atribuição da incapacidade na ausência da alteração da função respiratória.

## ATRIBUIÇÃO DAS INCAPACIDADES

Na atribuição das incapacidades clínico-funcional consideram-se quatro graus, adiante discriminados, na Tabela de Desvalorização das Doenças Profissionais Respiratórias (Pneumatoses).

Para cada grupo atribuem-se limites superiores e limites inferiores de incapacidade. Em cada caso o índice a atribuir deve estar contido nos limites de determinado grupo e baseia-se na gravidade do défice funcional respiratório conjugado com a importância de outras variáveis médicas.

Nas situações em que as alterações funcionais estão próximas do limite superior do grupo é legítimo fazer transitar para o grau de incapacidade imediatamente superior.

### TABELA DE INCAPACIDADES

#### PARTE I MUTILAÇÕES E DEFORMIDADES

##### CAPÍTULO I CABEÇA

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
1º	a)	<u>Couro Cabeludo</u>			
	b)	Cicatriz que produza deformação não corrigível por penteado.....	0-0,05	i	AB
	c)	Calvície parcial.....	0	-	--
	d)	Calvície total.....	0,02-0,05	i	AB
	e)	Escalpe parcial.....	0,10-0,30	i	AB
2º	a)	<u>Crânio</u>			
	b)	Brecha que interesse apenas as camadas ósseas superficiais...	0-0,05	i	B
	c)	Brecha que interesse toda a espessura do osso até 6 cm de superfície:			
		1) Com prótese.....	0-0,08	-	-
		2) Sem prótese.....	0,02-0,18	i	B
	c)	Idem de 6 cm a 12 cm:			
		1) Com prótese.....	0,03-0,06	i	B
3º	b)	2) Sem prótese.....	0,06-0,20	i	B
	c)	Idem com mais de 12 cm			
		1) Com prótese.....	0,05-0,08	i	B
	d)	2) Sem prótese.....	0,20-0,30	i	B
	a)	<u>Face</u>			
b)	a)	Cicatrizes viciosas superficiais que produzam deformidade.....	0-0,10	i	A
	b)	Cicatrizes viciosas que atinjam as partes moles profundas.....	0-0,15	i	A
	c)	Fistula salivar(segundo a localização e o fluxo).....	0,05-0,40	i	AD
	d)	Destroçamento de partes moles, quando desfigure ou dê aspecto repelente.....	0,30-0,60	i	A

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
40	a)	<u>Olhos</u>			
	a)	Perda de um globo ocular.....	0,05	-	-
	b)	Afaquia:			
	1)	Unilateral.....	0,05-0,10	i	C
	2)	Bilateral.....	0,10-0,15	i	C
	c)	Aderências cicatriciais das conjuntivas (cada olho).....	0-0,05	i	A
	d)	Ectrópio:			
	1)	Unilateral.....	0-0,05	i	ACD
	2)	Bilateral.....	0-0,15	i	ACD
	e)	Entrópio:			
	1)	Unilateral.....	0,01-0,10	i	ACD
	2)	Bilateral.....	0,05-0,30	i	ACD
	f)	Lagoftalmia:			
	1)	Unilateral.....	0,10-0,20	i	ACD
	2)	Bilateral.....	0,30-0,60	i	ACD
	g)	Epífora:			
	1)	Unilateral.....	0,01-0,05	i	ACD
	2)	Bilateral.....	0,05-0,10	i	ACD
	h)	Fístula lacrimal (cada lado).....	0,15-0,20	i	AD
	i)	Deformidades por lesões da órbita (exoftalmia, enoftalmia, etc.).....	0-0,05	i	A
50	a)	<u>Nariz</u>			
	a)	Perda parcial sem estenose.....	0-0,05	i	ADH
	b)	Idem com estenose.....	0,05-0,20	i	ADEH
	c)	Perda total sem estenose.....	0,25		-
	d)	Idem com estenose.....	0,20-0,40	i	ADHN
	e)	Estenose sem mutilação exterior:			
	1)	Unilateral.....	0,02-0,10	i	DEH
	2)	Bilateral.....	0,05-0,20	i	DEH
	f)	Perda do nariz e dos maxilares superiores..	0,30-0,50	i	ADEHN
60	a)	<u>Ouvidos</u>			
	a)	Perda de um pavilhão auricular.....	0,02-0,05	i	A
	b)	Perda de ambos os pavilhões auriculares...	0,10-0,15	i	A

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVA- LORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
6º	c)	Mutilação grave de uma ou de ambas as orelhas	0-0,06	i	A
7º	a)	Maxilares superiores Deformação da arcada dentária, segundo a perturbação estética e as dificuldades da mastigação.....	0,05-0,20	i	AE
	b)	Pseudartrose.....	0,25-0,35	i	AE
	c)	Idem com mastigação muito difícil.....	0,40-0,60	i	AE
8º	<u>Boca</u>				
	a)	Abertura da fenda bucal, possível: 1) Entre 40mm e 20mm.. 2) Entre 20mm e 10mm.. 3) A menos de 10mm....	0,05-0,10 0,18-0,20	i i	AE AE
	b)	Mutilação da língua...	0,05-0,30	i	AEN
	c)	Perfuração da abóbada palatina: 1) Com prótese..... 2) Sem prótese.....	0-0,10 0,10-0,20	i i	AEN AEN
	d)	Perda de dentes:  1) 1 só..... 2) 2 a 16 (conforme a prótese)..... 3) 16 a 26 (conforme a prótese).....	0 0-0,10 0,10-0,50	- i i	- - -
	Maxilar inferior:				
	a)	Luxação irredutível...	0,40-0,50	-	AE
	b)	Idem recidivante.....	0,10-0,20	i	E
	c)	Deformação da arcada dentária.....	0,05-0,30	i	A
	d)	Pseudartrose com pequeno desvio dos topos ósseos.....	0,10-0,20	i	AE
9º	e)	Idem com grande desvio 1) No ramo ascendente	0,20-0,40	-	AE
	f)	2) No corpo do osso Idem com grande perda de osso de dentes.....	0,30-0,50 0,50-0,90	-	AE

## CAPÍTULO II

## PESCOÇO

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
10º	a)	<u>Partes moles</u> Cicatrizes que produzam deformação.....	0-0,03	i	A
	b)	Torcicolo por cicatrizes ou por retracção muscular.....	0,05-0,20	i	AB
	c)	Torcicolo por cicatrizes ou por retracção muscular com o queixo sobre o esterno.....	0,30-0,40	i	AB
11º	a)	<u>Faringe</u> Estenose por aderência ou cicatrizes que prejudiquem a deglutição	0,05-0,25	i	BCDE
12º	a)	<u>Laringe</u> Disfonia.....	0-0,15	i	ADEH
	b)	Afonia.....	0,15-0,30	i	ADEH
	c)	Dispneia de esforço...	0,10-0,40	i	DEH
	d)	Idem que obrigue o uso de cânula traqueal....	0,80-1	d	ABDEFGHMNO
	e)	Laringectomia.....	1	-	-

## CAPÍTULO III

## RÁQUIS

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
13º	a)	<u>Vértebras</u> Fractura dos corpos vertebrais por vértebra 1) Sem deformação..... 2) Idem, mas com rigidez..... 3) Com deformação (calo exuberante ou esmagamento)..... 4) Com gibosidade.....	0 0,05-0,12 0,15 0,20-0,30	- d - d	- BFILMN - BEFILMN
	b)	Fracturas apofisárias: 1) Sem deformação..... 2) Com deformação.....	0 0-0,05	- d	- FL
	c)	Luxações vertebrais: 1) Da coluna cervical. 2) Da coluna dorsal... 3) Da coluna lombar...	0,10-0,30 0,10-0,20 0,05-0,15	d d d	AFB BFJ BFLM

## CAPÍTULO IV

## TÓRAX

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTE DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PRO- FISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
140		<u>Partes moles das paredes</u>				
	a)	Cicatrizes das paredes anteriores ou posteriores.....	0	-	-	-
	b)	Idem na axila: 1) Quando o braço unido ao tronco..... 2) Quando a abdução do braço seja possível entre 10º e 45º..... 3) Entre 45º e 90º... 4) Ou atinja 90º.....	0,30-0,40 0,30-0,20 0,30-0,10 0,10	0,25-0,35 0,25-0,15 0,15-0,05 0,05	i i i -	BGI BGI BGI -
	c)	Perda de glândula mamária: 1) Unilateral..... 2) Bilateral.....		Sexo feminino 0,15 0,20-0,60	- i	- -
	d)	Dilaceração dos músculos peitorais, com perturbações funcionais: 1) De um membro superior..... 2) Dos dois membros superiores.....		0,15-0,25 0,08-0,20 0,20-0,50	i i	- -
150		<u>Esqueleto</u>				
	a)	Calo vicioso de fratura do externo que impeça o esforço normal	0,05-0,20		i	FG
	b)	Fractura viciosamente consolidada ou pseudarthrose em costelas (por costela).....			i	F
	c)	Perdas ósseas da parede anterior.....	0,01-0,05		i	FD
	d)	Idem com hérnia do pulmão.....	0,20-0,70 0,40-1		i	BDGFNILM
160		<u>Coração e grandes vasos</u>				
	a)	Aderências do pericárdio.....	0,15-0,60		i	BDEFHJLM
	b)	Aneurisma da aorta....	0,50-1		i	BDEFHJLM

## CAPÍTULO V

## CINTURA ESCAPULAR

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PRO-FISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
17º	a)	<u>Partes moles:</u> Cicatrizes da axila.....				
	b)	Atrofia muscular.....	CF. artigo 14º b) 0-0,12		-d	-FG
18º	a)	<u>Esqueleto:</u> Fractura da clavícula não consolidada (pseudartrose) ou viciosamente consolidada.....				
	b)	Luxações da clavícula: 1) Externa.....	0,05-0,15	0,05-0,10	d	FG
	c)	2) Interna.....	0-0,05	0-0,04	d	FG
	d)	Disjunção acrómio-clavicular.....	0-0,06	0-0,05	d	FG
	e)	Rigidez do ombro: 1) Quando limite a abdução e a propulsão a menos de 90º.....	0-0,10	0-0,08	d	FG
	f)	2) Quando permita atingir 90º.....	0,20-0,25	0,15-0,20	d	FG
	g)	3) Quando permita levar a mão à nuca, ao ombro e à região lombar.....	0,10-0,20	0,05-0,15	d	FG
		Ancilose do ombro: 1) Com omoplata móvel....	0-0,05	0-0,03	d	FG
		2) Com omoplata imobilizada.....	0,35-0,40	0,30-0,35	d	FG
		Luxação do ombro: 1) Recidivante.....	0,50-0,55	0,40-0,45	d	FG
		2) Irreductível.....	0,08-0,30	0,05-0,25	d	FG
		Braço pendente.....	0,25-0,50	0,20-0,40	-	-
			0,65	0,60		

## CAPÍTULO VI

## BRAÇO

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PRO- FISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
19º	a)	<u>Partes moles:</u>  a) Atrofia muscular, quando diminua a potência ou a resistência do braço.....	0,05-0,15	0,02-0,12	d	J
20º	a)	<u>Esqueleto:</u>  a) Fractura do úmero consolidada com calo exuberante que produza deformação.....	0-0,05	0-0,03	d	GI
	b)	Idem, com desvio axial...	0,05-0,08	0,03-0,06	d	GI
	c)	Encurtamento do braço: 1) Até 2cm..... 2) De 2cm a 4cm..... 3) De mais de 4cm.....	0-0,04 0-0,06 0,15-0,20	0-0,03 0-0,03 0,12-0,15	i	GI
	d)	4) Ao ponto de prejudicar o funcionamento dos músculos pela aproximação das respectivas inserções.....  d) Fractura não consolidada (pseudartrose segundo a prótese): 1) Na parte superior..... 2) Na parte média..... 3) Na parte inferior.....	0,25-0,40	0,20-0,30	i	GI
			0,20-0,50 0,20-0,40 0,15-0,30	0,20-0,45 0,15-0,35 0,12-0,25	i	GI
21º	a)	<u>Perda de segmentos:</u>  a) Desarticulação interescápulo-torácica: 1) Unilateral.....	0,85	0,75	-	-
	b)	2) Bilateral.....  b) Desarticulação escápulo-úmeral: 1) Unilateral.....	1		-	-
	c)	2) Bilateral.....  c) Amputação do braço: 1) No terço superior.....	0,80	0,70	-	-
	d)	2) No terço médio ou no terço inferior.....  d) Amputação dos dois braços	0,75 0,70	0,65 0,60	-	-
			1		-	-

## CAPÍTULO VII

## COTOVELO

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PRO- FISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
22º	a)	<u>Partes moles:</u>  a) Cicatrizes que limitem a extensão do antebraço: 1) A 135º..... 0-0,04 0-0,02 d J 2) Entre 135º e 90º..... 0,10-0,15 0,06-0,12 d J 3) Entre 90º e 45º..... 0,15-0,35 0,12-0,25 d J 4) A 45º..... 0,35 0,25 - - 5) A menos de 45º..... 0,50 0,35 - -				
23º	a)	<u>Esqueleto:</u>  a) Fractura consolidada com calo que limite os movimentos do antebraço..... 0,02-0,20 0,01-0,15 d GI b) Fractura não consolidada (pseudartrose): 1) Com cotovelo móvel em todos os sentidos, extensão activa nula, flexão conservada..... 0,30-0,40 0,25-0,30 d GI 2) Idem, sem flexão activa..... 0,50 0,40 - - c) Rigidez articular com flexão activa: 1) Entre 180º e 110º..... 0,20-0,30 0,15-0,25 d GI 2) Entre 180º e 90º..... 0,18-0,25 0,14-0,20 d GI 3) Entre 180º e 75º..... 0,08-0,18 0,06-0,12 d GI 4) Entre 110º e 75º..... 0,10-0,20 0,05-0,15 d GI 5) Entre 90º e 75º..... 0,12-0,22 0,09-0,18 d GI 6) Entre 75º e flexão completa..... 0,18-0,25 0,14-0,20 d GI d) Ancilose total: 1) Entre 180º e 110º..... 0,40 0,35 - - 2) Entre 110º e 75º..... 0,30 0,25 - - 3) Entre 75º e 45º..... 0,35 0,30 - - e) Ancilose só úmero-cubital 1) Entre 180º e 110º..... 0,35 0,30 - - 2) Entre 110º e 75º..... 0,25 0,20 - - 3) Entre 75º e 45º..... 0,30 0,15 - - f) Luxação irredutível..... 0,30-0,45 0,15-0,35 d GI				
24º	a)	<u>Perda de segmentos:</u>  a) Desarticulação do cotovelo: 1) Unilateral..... 0,75 0,60 - - 2) Bilateral..... 0,98				

## CAPÍTULO VIII

## ANTEBRAÇO

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PRO- FISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
259	a)	<u>Partes moles:</u>  a) Atrofia dos músculos do braço e antebraço.....	0,02-0,15	0-0,12	-	JI
260	a)	<u>Esqueleto:</u>  a) Fractura não consolidada dos dois ossos (pseudartrose): 1) Com diérese estreita e densa..... 2) Com diérese larga e laxa (antebraço pendente).....	0,10	0,08	-	-
	b)	Fractura não consolidada do rádio: 1) Com diérese estreita e densa..... 2) Idem, larga e laxa....	0,35	0,25	-	-
	c)	Fractura não consolidada do cúbito: 1) Com diérese estreita e densa..... 2) Idem, larga e laxa....	0,03-0,15	0,02-0,10	d	JI
			0,15-0,20	0,10-0,15	d	JI
	d)	Encurtamento do antebraço 1) De menos de 1cm..... 2) De 1cm a 3cm..... 3) De mais de 3cm.....	0	0	-	-
			0,02-0,06	0,01-0,03	d	JI
	e)	Mão imobilizada: 1) Em meia pronação..... 2) Em pronação..... 3) Em supinação.....	0,06-0,12	0,03-0,08	d	JI
	f)	Limitação dos movimentos de torção: 1) Supinação abolida..... 2) Pronação abolida.....	0,15	0,10	-	-
			0,20	0,15	-	-
			0,30	0,20	-	-
	g)	Inflexão lateral ou ântero-posterior, com repercussão sobre os movimentos da mão.....	0,08-0,10	0,04-0,08	d	GI
			0,10-0,15	0,08-0,12	d	GI
279		<u>Perda de segmentos:</u>	0,05-0,15	0,04-0,12	d	GI
	a)	Amputação do antebraço: 1) No terço superior..... 2) Mais abaixo.....	0,70-0,75	0,55-0,65	d	GIJ
	b)	Amputação bilateral.....	0,65-0,70	0,50-0,60	d	GIJ
			0,95	-	-	-

## CAPÍTULO IX

## PUNHO

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PRO- FISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
28º	a)	<u>Partes moles:</u>  a) Cicatrizes viciosas.....	0-0,05	0-0,04	d	JI
29º	a)	<u>Esqueleto:</u>  a) Perda de ossos (mão pendente)..... b) Rrigidez articular: 1) Na flexão-extensão.... 2) Na pronação-supinação 3) Nos quatro movimentos	0,40-0,55	0,30-0,45	d	J
	c)	Ancilose: 1) Em extensão e meia pronação, com os dedos móveis..... 2) Idem, com os dedos rígidos..... 3) Em extensão e supina- ção, segundo a mobi- lidade dos dedos..... 4) Em flexão e pronação, segundo a mobilidade dos dedos..... 5) Em flexão e supinação, segundo a mobilidade dos dedos.....	0,05-0,10 0,05-0,12 0,10-0,20	0,04-0,08 0,04-0,10 0,08-0,15	d d d d d	J J J
30º		<u>Perda de segmentos:</u>  Desarticulação do punho: 1) Unilateral..... 2) Bilateral.....	0,16 0,30-0,45 0,20-0,45 0,40-0,55 0,45-0,55	0,12 0,20-0,35 0,15-0,35 0,30-0,40 0,35-0,50	- d d d d	- J J J J
			0,60 0,90	0,50	- -	- -

CAPÍTULO X  
MÃO

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PRO- FISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
31º	a)	<u>Partes moles:</u>  a) Cicatrizes ou deformações que prejudiquem os movi- mentos da mão.....	0,03-0,06	0,02-0,04	d	J

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PRO- FISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
31º	b)	Atrofia dos músculos da mão.....	0,05-0,10	0,04-0,08	d	J
	c)	Retracção de aponeurose palmar média.....	0,10-0,35	0,05-0,25	d	J
	d)	Doenças de Dupuytrem (nos dois últimos dedos).....	0,05-0,10	0,04-0,08	d	J
	e)	Retracção de Volkmann: 1) Sem o polegar atingido	0,10-0,30	0,05-0,20	d	J
		2) Com o polegar atingido	0,45	0,40	-	-
	f)	Secção dos tendões flexores nas raízes dos dedos (extensão permanente): 1) No polegar.....	0,15-0,25	0,12-0,20	d	J
		2) No indicador.....	0,10-0,14	0,08-0,10	d	J
		3) No médio.....	0,08-0,12	0,06-0,08	d	J
		4) No anelar.....	0,06-0,07	0,04-0,05	d	J
		5) No auricular.....	0,06-0,08	0,04-0,07	d	J
	g)	Secção dos tendões flexores nas partes médias dos dedos (duas falanges em extensão): 1) No indicador.....	0,06-0,10	0,04-0,08	d	J
		2) No médio.....	0,05-0,08	0,03-0,06	d	J
		3) No anelar.....	0,02-0,06	0,01-0,04	d	J
		4) No auricular.....	0,03-0,06	0,02-0,04	d	J
	h)	Secção dos tendões flexores na parte inferior dos dedos (falangeta ou extensão): 1) No polegar.....	0,06-0,10	0,03-0,07	d	J
		2) No indicador.....	0,02-0,04	0,01-0,03	d	J
		3) No médio.....	0-0,02	0-0,02	d	J
		4) No anelar ou no auricular.....	0-0,02	0-0,01	d	J
	i)	Secção dos tendões extensores nas raízes dos dedos (flexão permanente): 1) No polegar.....	0,10-0,20	0,08-0,18	d	J
		2) No indicador.....	0,10-0,15	0,08-0,13	d	J
		3) No médio.....	0,08-0,12	0,06-0,10	d	J
		4) No anelar.....	0,06-0,09	0,05-0,08	d	J
		5) No auricular.....	0,06-0,12	0,05-0,09	d	J
	j)	Secção dos tendões extensores nas partes médias dos dedos (duas falanges em flexão): 1) No indicador.....	0,04-0,06	0,03-0,04	d	J
		2) No médio.....	0,03-0,06	0,02-0,05	d	J
		3) No anelar ou no auricular.....	0,03-0,04	0,01-0,03	d	J

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PRO- FISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
31º	l)	Secção dos tendões extensores na parte inferior dos dedos (falangeta em flexão): 1) No polegar..... 2) No indicador..... 3) No médio, ou anelar ou auricular.....	0,05-0,08 0,02-0,04 0-0,02	0,04-0,06 0,01-0,02 0-0,01	d d d	J J J
	m)	Flexão ou extensão de três dedos, com rigidez dos outros, atrofia da mão ou do antebraço e rigidez do punho.....	0,35-0,45	0,30-0,40	d	J
	n)	Flexão ou extensão de três dedos, com rigidez dos outros, atrofia da mão ou do antebraço e rigidez do punho.....	0,45-0,55	0,40-0,50	d	J
32º		<u>Esqueleto:</u>				
	a)	Fractura do metacarpo consolidada com calo que perturbe os movimentos dos dedos: 1) No polegar..... 2) No indicador ou no médio..... 3) No anelar ou no auricular.....	0,05-0,12 0,02-0,10 0,02-0,04	0,04-0,10 0,01-0,06 0,01-0,03	d d d	J J J
	b)	Fractura de Bennett: 1) Com boa redução..... 2) Com consolidação viçiosa.....	0-0,08 0,10-0,15	0-0,05 0,06-0,12	d d	J J
	c)	Fractura com perda de osso junto ao bordo da mão e com desvio secundário desta.....	0,10-0,20	0,08-0,12	d	J
	d)	Fractura não consolidada no polegar: 1) Na primeira falange... 2) Na segunda falange....	0,10-0,15 0,04-0,05	0,08-0,12 0,02-0,04	d d	J J
	e)	Fractura não consolidada no indicador: 1) Na primeira falange... 2) Na segunda falange.... 3) Na terceira falange...	0,08-0,10 0,06-0,08 0,01-0,02	0,05-0,08 0,04-0,05 0	d d d	J J J
	f)	Fractura não consolidada no médio, anelar ou auricular: 1) Na primeira falange... 2) Na segunda falange.... 3) Na terceira falange...	0,02-0,05 0,02-0,04 0	0,01-0,04 0-0,02 0	d d -	J J -

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PRO- FISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
32º	g)	Luxação de metacárpicos: 1) Dois últimos dedos.... 2) Todos os dedos.....	0,15-0,20 0,30-0,44	0,08-0,15 0,20-0,30	d d	J J
	h)	Ancilose no polegar: 1) Na articulação carpo- metacárpica..... 2) Na 1ª. articulação.... 3) Na 2ª. articulação.... 4) Nas duas articulações (extensão ou flexão completas)..... 5) Idem com o dedo em meia flexão.....	0,13-0,16 0,09-0,12 0,07-0,09 0,15-0,25 0,10-0,25	0,09-0,14 0,07-0,09 0,05-0,07 0,12-0,20 0,08-0,20	d d d d	J J J
	i)	Ancilose no indicador: 1) Na 1ª. articulação.... 2) Na 2ª. articulação.... 3) Na 3ª. articulação.... 4) Nas três articulações com o dedo em flexão.. 5) Idem com o dedo em extensão..... 6) Na 1ª. e 2ª. articu- lações..... 7) Na 2ª. e 3ª. articu- lações.....	0,05-0,08 0,06-0,07 0,01-0,02 0,08-0,15 0,10-0,16 0,09-0,14 0,07-0,09	0,03-0,06 0,02-0,05 0-0,01 0,06-0,12 0,08-0,12 0,05-0,10 0,05-0,07	d d d d d d d	J J J J J J J
	j)	Ancilose do dedo médio: 1) Na 1ª. articulação.... 2) Na 2ª. articulação.... 3) Na 3ª. articulação.... 4) Na 2ª. e 3ª. articu- lações..... 5) Na 1ª. e 2ª. articu- lações..... 6) Nas três articulações.	0,03-0,06 0,04-0,07 0,01-0,02 0,05-0,08 0,06-0,11 0,06-0,12	0,02-0,05 0,02-0,05 0-0,01 0,03-0,06 0,05-0,09 0,05-0,10	d d d d d d	J J J J J J
1)	k)	Ancilose no anelar: 1) Na 1ª. articulação.... 2) Na 2ª. articulação.... 3) Na 3ª. articulação.... 4) Na 2ª. e 3ª. articu- lações..... 5) Na 1ª. e 2ª. articu- lações..... 6) Na três articulações..	0,02-0,06 0,01-0,04 0,01 0,01-0,05 0,04-0,07 0,04-0,08	0,01-0,05 0,01-0,02 0,01 0,01-0,04 0,02-0,06 0,03-0,07	d d — d d d	J J — J J J
	m)	Ancilose no auricular: 1) Na 1ª. articulação.... 2) Na 2ª. articulação.... 3) Na 3ª. articulação....	0,01-0,05 0,02-0,05 0,01	0-0,04 0,01-0,03 0,01	d d —	J J —

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PRO-FISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
32º	m)	4) Na 2ª. e 3ª. articulações.....	0,03-0,05	0,01-0,03	d	J
		5) Na 1ª. e 2ª. articulações.....	0,04-0,07	0,02-0,06	d	J
	n)	6) Nas três articulações. Ancilose de todos os dedos.....	0,05-0,08	0,03-0,07	d	J
	o)	Rigidez no polegar:				
		1) Na 1ª. articulação....	0,04-0,08	0,03-0,07	d	J
		2) Na 2ª. articulação....	0,03-0,06	0,02-0,04	d	J
	p)	3) Nas duas articulações.	0,06-0,12	0,04-0,10	d	J
		Rigidez no indicador:				
		1) Na 1ª. articulação....	0,01-0,04	0-0,03	d	J
		2) Na 2ª. articulação....	0,01-0,03	0-0,03	d	J
		3) Na 3ª. articulação....	0	0	-	-
		4) Na 2ª. e 3ª. articulações.....	0,02-0,05	0,01-0,04	d	J
		5) Na 1ª. e 2ª. articulações.....	0,04-0,06	0,01-0,04	d	J
		6) Nas três articulações.	0,05-0,07	0,02-0,05	d	J
	q)	Rigidez no médio:				
		1) Na 1ª. articulação....	0-0,02	0	d	J
		2) Na 2ª. articulação....	0-0,02	0	d	J
		3) Na 3ª. articulação....	0	0	-	-
	r)	4) Na 2ª. e 3ª. articulações.....	0,02-0,03	0,01-0,02	d	J
		5) Na 1ª. e 2ª. articulações.....	0,02-0,05	0,01-0,04	d	J
		6) Nas três articulações.	0,03-0,06	0,02-0,05	d	J
		Rigidez no anelar:				
		1) Na 1ª. articulação....	0-0,03	0	d	J
		2) Na 2ª. articulação....	0-0,02	0	d	J
		3) Na 3ª. articulação....	0	0	-	-
		4) Na 2ª. e 3ª. articulações.....	0,02-0,05	0,01-0,02	d	J
		5) Na 1ª. e 2ª. articulações ou nas três....	0,02-0,04	0,01-0,03	d	J
	s)	Rigidez no auricular:				
		1) Na 1ª. articulação....	0-0,02	0-0,01	d	J
		2) Na 2ª. articulação....	0-0,02	0	d	J
		3) Na 3ª. articulação....	0	0	-	-
		4) Na 2ª. e 3ª. articulações .....	0-0,02	0-0,01	d	J
		5) Na 1ª. e 2ª. articulações ou nas três....	0,02-0,04	0,01-0,03	d	J
	t)	Rigidez no 2º, 3º, 4º e 5º. dedos:				
		1) Em flexão.....	0,20-0,30	0,15-0,20	d	J
		2) Em extensão.....	0,10-0,15	0,08-0,12	d	J
	u)	Rigidez nos cinco dedos:				
		1) Em flexão.....	0,25-0,35	0,15-0,20	d	J
		2) Em extensão.....	0,25-0,40	0,20-0,35	d	J

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PRO- FISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
33Q		<u>Perda de segmentos:</u>				
	a)	Perdas no polegar:				
		1) Uma falange.....	0,10-0,12	0,08-0,10	d	J
		2) Duas falanges.....	0,22-0,27	0,15-0,20	d	J
		3) Idem e o metacárpico..	0,25-0,30	0,17-0,25	d	J
	b)	Perdas no indicador:				
		1) Uma falange.....	0,03-0,05	0,02-0,04	d	J
		2) Duas falanges.....	0,06-0,10	0,05-0,08	d	J
		3) Três falanges.....	0,12-0,15	0,10-0,13	d	J
		4) Idem e o metacárpico..	0,15-0,20	0,13-0,15	d	J
	c)	Perdas nos dedos médio ou anelar:				
		1) Uma falange.....	0,01-0,03	0-0,02	d	J
		2) Duas falanges.....	0,04-0,07	0,03-0,06	d	J
		3) Três falanges.....	0,08-0,12	0,06-0,10	d	J
		4) Idem e o metacárpico..	0,08-0,14	0,06-0,12	d	J
	d)	Perdas no auricular:				
		1) Uma falange.....	0,01	0	-	-
		2) Duas falanges.....	0,03-0,06	0,02-0,05	d	J
		3) Três falanges.....	0,06-0,10	0,04-0,08	d	J
		4) Idem e a cabeça do metacárpico.....	0,10-0,12	0,08-0,10	d	J
		5) Idem e o metacárpico..	0,12-0,14	0,10-0,12	d	J
	e)	Perdas no polegar e no indicador:				
		1) Só as falanges.....	0,40-0,43	0,30-0,33	d	J
		2) Idem e um metacárpico.	0,45-0,48	0,35-0,38	d	J
		3) Idem e dois metacár- picos.....	0,50-0,52	0,45-0,48	d	J
	f)	Perdas no polegar e no médio:				
		1) Só falange.....	0,38-0,40	0,28-0,32	d	J
		2) Falange e um metacár- pico.....	0,40-0,42	0,35-0,38	d	J
		3) Falanges e dois meta- cárpicos.....	0,45-0,48	0,40-0,44	d	J
	g)	Perdas no polegar e no anelar:				
		1) Só falanges.....	0,34-0,36	0,24-0,26	d	J
		2) Falanges e um metacár- pico.....	0,35-0,38	0,32-0,34	d	J
		3) Falanges e dois meta- cárpicos.....	0,40-0,42	0,34-0,37	d	J
	h)	Perdas no polegar e no auricular:				
		1) Só falanges.....	0,35-0,38	0,28-0,32	d	J
		2) Falanges e um metacár- pico.....	0,36-0,40	0,32-0,35	d	J
		3) Falanges e dois meta- cárpicos.....	0,40-0,42	0,32-0,35	d	J

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PRO- FISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
33º	i)	Perdas no indicador e no anelar ou no médio: 1) Só falanges..... 2) Falanges e um metacárpico..... 3) Falanges e dois metacárpicos.....	0,32-0,35 0,34-0,36 0,36-0,38	0,26-0,28 0,32-0,34 0,32-0,35	d	J
	j)	Perdas no indicador e no auricular: 1) Só falanges..... 2) Falanges e um metacárpico..... 3) Falanges e dois metacárpicos.....	0,25-0,30 0,27-0,30 0,30-0,32	0,18-0,22 0,22-0,26 0,25-0,30	d	J
	l)	Perdas no médio e no anelar ou no médio e no auricular: 1) Só falanges..... 2) Falanges e um metacárpico..... 3) Falanges e dois metacárpicos.....	0,20-0,23 0,22-0,24 0,25-0,30	0,15-0,18 0,17-0,20 0,20-0,25	d	J
	m)	Perdas no anelar e no auricular: 1) Só falanges..... 2) Falanges e um metacárpico..... 3) Falanges e dois metacárpicos.....	0,16-0,18 0,18-0,20 0,20-0,24	0,13-0,15 0,15-0,18 0,18-0,22	d	J
	n)	Perdas no polegar, no indicador e no médio: 1) Só falanges..... 2) Falanges e um metacárpico..... 3) Falanges e dois metacárpicos..... 4) Falanges e três metacárpicos.....	0,50-0,54 0,52-0,56 0,54-0,56 0,54-0,58	0,45-0,50 0,50-0,54 0,50-0,54 0,50-0,56	d	J
	o)	Perdas no polegar, no indicador e no anelar ou no polegar, no indicador e no auricular: 1) Só falanges..... 2) Falanges e um metacárpico..... 3) Falanges e dois metacárpicos..... 4) Falanges e três metacárpicos.....	0,48-0,50 0,49-0,52 0,50-0,54 0,51-0,55	0,40-0,45 0,43-0,48 0,45-0,50 0,49-0,52	d	J
	p)	Perdas no polegar, no médio e no auricular: 1) Só falanges.....	0,45-0,47	0,40-0,42	d	J

A R T I G O	A L I N E	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PRO- FISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
33º	p)	2) Falanges e um meta- cárпico.....	0,44-0,46	0,42-0,44	d	J
		3) Falanges e dois meta- cárпicos.....	0,48-0,50	0,43-0,48	d	J
		4) Falanges e três meta- cárпicos.....	0,50-0,52	0,45-0,50	d	J
	q)	Perdas no polegar, no anelar e no auricular ou no indicador, no médio e no anelar: 1) Só falanges.....	0,43-0,46	0,40-0,43	d	J
		2) Falanges e um metacár- pico.....	0,46-0,48	0,42-0,45	d	J
		3) Falanges e dois meta- cárпicos.....	0,49-0,52	0,43-0,48	d	J
		4) Falanges e três meta- cárпicos.....	0,50-0,52	0,45-0,50	d	J
	r)	Perdas no indicador, no médio e no auricular: 1) Só falanges.....	0,40-0,45	0,35-0,40	d	J
		2) Falanges e um metacár- pico.....	0,42-0,46	0,37-0,41	d	J
		3) Falanges e dois meta- cárпicos.....	0,44-0,48	0,39-0,43	d	J
		4) Falanges e três meta- cárпicos.....	0,45-0,50	0,40-0,48	d	J
	s)	Perdas no indicador, no anelar e no auricular: 1) Só falanges.....	0,33-0,35	0,30-0,33	d	J
		2) Falanges e um metacár- pico.....	0,34-0,38	0,32-0,35	d	J
		3) Falanges e dois meta- cárпicos.....	0,40-0,45	0,38-0,40	d	J
		4) Falanges e três meta- cárпicos.....	0,42-0,46	0,40-0,42	d	J
	t)	Perdas no médio, no ane- lar e no auricular: 1) Só falanges.....	0,30-0,35	0,28-0,32	d	J
		2) Falanges e um metacár- pico.....	0,32-0,36	0,30-0,34	d	J
		3) Falanges e dois meta- cárпicos.....	0,34-0,38	0,32-0,36	d	J
		4) Falanges e três meta- cárпicos.....	0,40-0,42	0,35-0,40	d	J
	u)	Perda do polegar e mais três dedos, com ou sem metacárпico.....	0,50-0,55	0,45-0,50	d	J
	v)	Perda dos quatro últimos dedos, com ou sem meta- cárпico.....	0,48-0,50	0,42-0,45	d	J
	x)	Perda de cinco dedos, com ou sem metacárпico.....	0,50-0,55	0,45-0,50	d	J

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
33º	z)	Perda de dois polegares, com ou sem metacárpico...	0,50-0,52	d	J	
	aa)	Idem e mais um indicador.	0,55-0,58	d	J	
	bb)	Idem e mais dois indicadores.....	0,70-0,72	d	J	
	cc)	Perda de dois polegares e mais um indicador e um médio.....	0,60-0,62	d	J	
	dd)	Perda de dois polegares e mais três ou quatro dedos, não indicadores.....	0,60-0,62	d	J	
	ee)	Idem, mas sendo um indicador.....	0,70-0,72	d	J	
	ff)	Idem, mas sendo dois indicadores.....	0,75-0,78	d	J	
	gg)	Perda dos dez dedos.....	0,78-0,80	d	J	

## CAPÍTULO XI

## ABDOMEN

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
34º	a)	<u>Partes moles das paredes</u>			
	b)	Cicatrizes que prejudiquem os movimentos do tronco.....	0,05-0,20	i	F
	c)	Idem, com insuficiência músculo-aponeurótica.....	0,10-0,30	i	FG
	d)	Hérnias abdominais parietais.....	0,20-0,40	i	FG
		Eventração:			
		1) Epigástrica.....	0,20-0,70	i	FG
		2) Hipogástrica.....	0,15-0,30	i	FG
		3) Lombar.....	0,10-0,30	i	FG
35º	a)	<u>Baço</u>			
		Esplenectomia, conforme a modificação da fórmula sanguínea, em repouso e após o esforço.....	0,10-0,50	i	-
36º		<u>Estômago</u>			
	a)	Estenoses gástricas...	0,10-0,80	i	-
	b)	Aderências.....	0,05-0,90	i	-
	c)	Fístulas gástricas....	0,50-0,90	i	-

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
37º	a)	<u>Intestinos</u> Fistula do intestino delgado: 1) Estreita..... 2) Larga e alta..... 3) Larga e baixa.....	0,20-0,30 0,70-0,90 0,40-0,70	i i i	- - -
	b)	Anus de Nelaton.....	0,90-1	i	-
	c)	Fístulas do intestino grosso: 1) Estreitas..... 2) Largas.....	0,30-0,40 0,45-0,75	i i	- -
	d)	Anus contra natura...	0,80-1	i	-
38º		<u>Fígado</u>			
	a)	Fístulas biliares....	0,50-0,80	i	-

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
38º	b)	Fractura de Bennett: 1) Com boa redução..... 2) Com consolidação viciosa.....	0-0,08 0,10-0,15	0-0,05 0,06-0,12	d	J
	c)	Fractura com perda de osso junto ao bordo da mão e com desvio secundário desta.....	0,10-0,20	0,08-0,12	d	J
	d)	Fractura não consolidada no polegar: 1) Na primeira falange... 2) Na segunda falange....	0,10-0,15 0,04-0,05	0,08-0,12 0,02-0,04	d d	J J
	e)	Fractura não consolidada no indicador: 1) Na primeira falange... 2) Na segunda falange.... 3) Na terceira falange...	0,08-0,10 0,06-0,08 0,01-0,02	0,05-0,08 0,04-0,05 0	d d d	J J J
	f)	Fractura não consolidada no médio, anelar ou aocular: 1) Na primeira falange... 2) Na segunda falange.... 3) Na terceira falange...	0,02-0,05 0,02-0,04 0	0,01-0,04 0-0,02 0	d d -	J J -
	g)	Luxação de metacárpicos: 1) Dois últimos dedos.... 2) Todos os dedos.....	0,15-0,20 0,30-0,44	0,08-0,15 0,20-0,30	d d	J J
	h)	Ancilose no polegar: 1) Na articulação carpometacarpica.....	0,13-0,16	0,09-0,14	d	J

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
38º	h)	2) Na 1ª. articulação....	0,09-0,12	0,07-0,09	d	J
		3) Na 2ª. articulação....	0,07-0,09	0,05-0,07	d	J
		4) Nas duas articulações (extensão ou flexão completas).....	0,15-0,25	0,12-0,20	d	J
		5) Idem com o dedo em meia flexão.....	0,10-0,25	0,08-0,20	d	J
		Ancilose no indicador:				
		1) Na 1ª. articulação....	0,05-0,08	0,03-0,06	d	J
		2) Na 2ª. articulação....	0,06-0,07	0,04-0,05	d	J
		3) Na 3ª. articulação....	0,01-0,02	0-0,01	d	J
		4) Nas três articulações com o dedo em flexão..	0,08-0,15	0,06-0,12	d	J
		5) Idem com o dedo em extensão.....	0,10-0,16	0,08-0,12	d	J
		6) Na 1ª. e 2ª. articulações.....	0,09-0,14	0,05-0,10	d	J
		7) Na 2ª. e 3ª. articulações.....	0,07-0,09	0,05-0,07	d	J

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
39º		Rins			
	a)	Nefrectomia.....	0,30-0,60	i	FLM
	b)	Ptose renal: 1) Unilateral..... 2) Bilateral.....	0,05-0,20 0,10-0,40	i i	FLM FLM

## CAPÍTULO XII

## BACIA

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
40º	a)	<u>Partes moles</u>			i	LMO -
			0,01-0,20	0,20-0,60		

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PRO- FISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
40º	c)	Destruição extensa do pénis: 1) Com meato pouco apertado..... 2) Com meato muito apertado.....	0,40-0,60 0,45-0,70	i i	- -	
	d)	Dilaceração nos corpos cavernosos que dificulte o coito.....	0,30-0,50	i	-	
	e)	Destruição completa da uretra anterior: 1) Com antoplastia insuficiente..... 2) Com meato perineal.... 3) Com meato hipogástrico	0,20-0,40 0,50-0,70 0,60-0,70	i i i	- -	
	f)	Destruição parcial da uretra anterior com uretrostomia persistente....	0,40-0,60	i	-	
	g)	Aperto da uretra.....	0-0,10	i	-	
	h)	Perda ou atrofia de um testículo.....	0-0,10	i	-	
	i)	Perda dos dois testículos 1) Sem perturbações acentuadas..... 2) Com perturbações acentuadas.....	0,30-0,60 0,60-0,90	i i	- -	
	j)	Hematocelo ou hidroceno crónicos.....	0,20-0,40	i	LMO	
	l)	Perda total dos órgãos sexuais exteriores.....	0,80-0,95	i	-	
	m)	Fístulas urinárias: 1) Sem períneo infiltrado 2) Com períneo infiltrado	0,40 0,60-0,90	- i	- -	
	n)	Desfloramento.....	0,20-0,50	i	-	
	o)	Hemorróidas.....	0,05-0,40	i	-	
	p)	Fístulas anais: 1) Extra-esfíncteriana... 2) Intra-esfíncteriana...	0,10-0,40 0,30-0,50	i i	- -	
	q)	Incontinência de fezes: 1) Sem prolapo do recto 2) Com prolapo do recto	0,30-0,50 0,50-0,90	i i	- -	
41º		<u>Órgãos intrapélvicos</u>				
	a)	Aderência vesicopública, com fístula osteopática interna.....	0,40-0,50	i	LM	
	b)	Fístula vesical hipogástrica, glútea ou sagrada	0,50-0,55	i	LM	
	c)	Fístula vesicointestinal	0,70-0,75	i	LM	
	d)	Fístula vesicorrectal....	0,50-0,90	i	LM	
	e)	Fístula vesicovaginal....	0,50-0,80	i	LM	
	f)	Prolapo do útero.....	0,05-0,30	i	LM	
	g)	Colpocleisis.....	0,20-0,50	i	-	

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
42º	a)	<u>Esqueleto</u>				
	b)	Luxação irredutível do púbis..... Calo ósseo ou deformação que prejudique os movimentos dos membros inferiores.....	0,15-0,40 0,05-0,15	0,15-0,45 0,08-0,20	i i	LMO LMO

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
43º	a)	<u>Partes moles</u>			
	b)	Cicatrizes que prejudiquem os movimentos dos membros inferiores Atrofia dos glúteos: 1) Unilateral..... 2) Bilateral.....	0-0,15 0,02-0,10 0,10-0,20	d d d	MO FLMO FLMO
44º	a)	<u>Esqueleto</u>			
	b)	Ancilose unilateral: 1) Em boa posição..... 2) Em má posição.....	0,30-0,40 0,40-0,80	d d	FLMO FLMO
	c)	Ancilose bilateral....	0,80-1	d	FLMO
	d)	Rigidez articular unilateral: 1) Em boa posição..... 2) Em má posição.....	0,15-0,20 0,20-0,40	d d	FLMO FLMO
		Rigidez articular bilateral: 1) Em boa posição..... 2) Em má posição.....	0,30-0,45 0,50-0,90	d d	FLMO FLMO
45º	a)	<u>Perda de segmentos</u>			
	b)	Perda de superfícies articulares (pseudartrose): 1) Unilateral..... 2) Bilateral.....	0,60-0,70 1	d -	FLMO -
		Desarticulação: 1) Unilateral..... 2) Bilateral..... 3) Unilateral ou bilateral, com perda de um membro superior	0,80-0,85 1	d -	FLMO -
			1	-	-

## CAPÍTULO XIV

## COXA

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVÁ- LORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
460	a)	<u>Partes moles</u>			
	a)	Cicatrizes que prejudiquem os movimentos: 1) Unilateral..... 2) Bilateral.....	0,02-0,15 0,15-0,20	d d	MO MO
	b)	Atrofia dos músculos da coxa: 1) Unilateral..... 2) Bilateral.....	0,10-0,30 0,25-0,55	d d	MO MO
470		<u>Esqueleto</u>			
	a)	Consolidação viciosa de fractura do colo do fémur: 1) Com perturbação nos movimentos na anca 2) Com perturbação da marcha.....	0,10-0,25 0,30-0,40	i i	MO MO
	b)	Consolidação viciosa de fractura da diáfise femoral com calo exuberante.....	0,05-0,10	i	MO
	c)	Idem, com desvio do eixo.....	0,20-0,40	i	MO
	d)	Idem, com rigidez da anca ou do joelho.....	0,30-0,45	i	MO
	e)	Fractura não consolidada da diáfise femoral.....	0,50	-	-
	f)	Encurtamento do membro inferior: 1) Até 2 cm..... 2) De 2 cm..... 3) De 3 cm..... 4) De 4 cm..... 5) De 5 cm..... 6) De 6 cm..... 7) De 7 cm..... 8) De 8 cm..... 9) De 9 cm..... 10) De 10 cm ou mais...	0 0,01 0,04 0,09 0,15 0,18 0,21 0,24 0,28 0,30	- - - - - - - - - -	- - - - - - - - - -
480		<u>Perda de segmentos</u>			
	a)	Amputação unilateral: 1) No terço superior.. 2) Abaixo do terço superior.....	0,70-0,85 0,65-0,75	i i	BFLMO BFLMO
	b)	Idem bilateral.....	1	-	-

## CAPÍTULO XV

## JOELHOS

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
490	a)	<u>Partes moles</u>			
	a)	Cicatrizes que evitem a extenção da perna:			
	1)	A mais de 135°.....	0,10-0,30	i	MO
	2)	Entre 135° e 90°...	0,30-0,50	i	MO
	3)	A menos de 90°.....	0,50-0,60	i	MO
	b)	Lesões dos meniscos ou dos ligamentos intra-articulares:			
	1)	Sem bloqueio.....	0,02-0,10	d	MO
	2)	Com bloqueio.....	0,10-0,30	d	MO
	c)	Idem nos dois joelhos:			
	1)	Sem bloqueio.....	0,15-0,25	d	MO
	2)	Com bloqueio.....	0,30-0,80	d	MO
	d)	Hidrartrose:			
	1)	Unilateral.....	0,03-0,12	d	MO
	2)	Bilateral.....	0,10-0,30	d	MO
500		<u>Esqueleto</u>			
	a)	Ancilose de um joelho:			
	1)	A 135° ou mais.....	0,35-0,25	i	MO
	2)	A menos de 135°....	0,40-0,60	i	MO
	b)	Idem nos dois joelhos:			
	1)	Ambos a 135° ou mais.....	0,50-0,40	i	MO
	2)	Um a 135° e outro a menos.....	0,60-0,80	i	MO
	3)	Ambos a menos de 135°.....	0,60-1	i	MO
	c)	Rigidez do joelho:			
	1)	Entre 135° e 180°..	0,08-0,20	d	MO
	2)	Entre 135° e 45°...	0,20-0,40	d	MO
	d)	Idem nos dois joelhos:			
	1)	Entre 135° e 180°..	0,20-0,40	d	MO
	2)	Entre 135° e 45°...	0,46-0,60	d	MO
	e)	Luxação irredutível:			
	1)	Unilateral.....	0,50-0,60	d	MO
	2)	Bilateral.....	0,80-0,90	d	MO
	f)	Genu valgum ou varum:			
	1)	Unilateral.....	0,10-0,30	d	MO
	2)	Bilateral.....	0,30-0,35	d	MO
510		<u>Perda de segmentos</u>			
	a)	Perda da rótula.....	0,05-0,10	i	MO
	b)	Desarticulação do joelho:			
	1)	Unilateral.....	0,65-0,70	i	MO
	2)	Bilateral.....	0,95	-	-

## CAPÍTULO XVI

## PERNA

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
520	a)	<u>Partes moles</u> Atrofia muscular: 1) Na parte anterior.. 2) Em toda a perna....	0,05-0,10 0,05-0,30	d d	MO MO
530	a)	<u>Esqueleto</u> Calo vicioso que prejudique os movimentos ou diminua a resistência da perna.....	0,05-0,10	d	MO
	b)	Desvio axial da perna para fora ou para dentro e desvio secundário do pé: 1) Com marcha possível 2) Com marcha impossível.....	0,30-0,40 0,50-0,60	d d	MO MO
	c)	Encurtamento da perna	V. art. 470, f)	-	-
540		<u>Perda de segmentos</u>			
	a)	Amputação de uma perna 1) Nos dois terços superiores..... 2) No terço inferior..	0,60-0,65 0,50-0,55	d d	MO MO
	b)	Amputação das duas pernas: 1) Nos dois terços superiores..... 2) Uma no terço superior e outra no terço inferior..... 3) No terço inferior..	0,90-0,95 0,85-0,90 0,80-0,85	d d d	MO MO MO

## CAPÍTULO XVII

## TORNOZELO

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
550	a)	<u>Partes moles</u> Cicatrizes que prejudiquem os movimentos da articulação.....	0,02-0,06	d	MO

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
56º	a)	<u>Esqueleto</u> a) Ancilose em ângulo recto: 1) Sem deformação do pé..... 2) Com deformação ou atrofia do pé..... Ancilose com pé boto.. Rigidez da articulação 1) Com mobilidade entre 30º e 60º..... 2) Com mobilidade fora desse limite.....	0,10-0,15 0,14-0,22 0,30-0,40 0-0,10 0,05-0,20	d d d d	MO MO MO MO
57º	b) c)	Ancilose com pé boto.. Rigidez da articulação 1) Com mobilidade entre 30º e 60º..... 2) Com mobilidade fora desse limite.....			
	a)	<u>Perda de segmentos</u> Desarticulação tibio-társica (Symes): 1) Unilateral..... 2) Bilateral.....	0,45-0,50 0,75-0,80	d d	MO MO

## CAPÍTULO XVIII

## PÉ

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
58º	a) b)	<u>Partes moles</u> Cicatrizes que prejudiquem a marcha..... Rotura do tendão de Aquiles: 1) Parcial..... 2) Total.....	0,02-0,20 0-0,08 0,10-0,20	d d d	MO MO MO
59º	a) b) c) d) e) f) g)	<u>Esqueleto</u> Pé chato..... Pé boto..... Mutilação ou deformação que prejudiquem a marcha..... Perda do estrágalo.... Ancilose do primeiro dedo: 1) Em boa posição..... 2) Em má posição..... Ancilose de qualquer outro dedo..... Ancilose de dois ou três dedos: Sem o primeiro.....	0,05-0,10 0,15-0,30 0,05-0,20 0,18-0,20 0 0,03-0,08 0 0-0,02	i i i d - d - d	MO MO MO MO - MO - MO

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVAL- LORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
59º	g)	1) Em boa posição.....	0-0,02	d	MO
	h)	2) Em má posição.....	0,03-0,08	d	MO
		Idem quando um deles seja o primeiro:			
		1) Em boa posição.....	0,02-0,04	d	MO
		2) Em má posição.....	0,03-0,12	d	MO
	i)	Ancilose dos quatro primeiros dedos ou dos cinco dedos:			
		1) Em boa posição.....	0,06-0,12	d	MO
		2) Em má posição.....	0,12-0,20	d	MO
60º		<u>Perda de segmentos</u>			
	a)	Desarticulação médio-társica de Chopart, unilateral:			
		1) Coto regular.....	0,30-0,35	d	MO
		2) Coto mau.....	0,40-0,55	d	MO
		3) Com marcha impossível.....	0,60-0,80	d	MO
	b)	Idem, bilateral:			
		1) Cotos regulares....	0,50-0,55	d	MO
		2) Cotos maus.....	0,70-0,90	d	MO
		3) Um regular, outro mau.....	0,65-0,80	d	MO
	c)	Desarticulação intrtársica de Ricard (ou Pirogoff), unilateral:			
		1) Com marcha possível	0,40-0,45	d	MO
		2) Com marcha impossível.....	0,60-0,80	d	MO
	d)	Idem, bilateral:			
		1) Cotos regulares....	0,50-0,55	d	MO
		2) Cotos maus.....	0,70-0,90	d	MO
		3) Um regular, outro mau.....	0,65-0,80	d	MO
	e)	Perda de metatársicos num pé:			
		1) Um só.....	0,10-0,12	d	MO
		2) Os dois primeiros..	0,16-0,20	d	MO
		3) Os três últimos....	0,20-0,25	d	MO
		4) Desarticulação tar-sometatársica de Lisfrane.....	0,30-0,33	d	MO
	f)	Idem nos dois pés:			
		1) O primeiro em cada pé.....	0,18-0,20	d	MO
		2) O primeiro num pé e qualquer outro nou-tró pé.....	0,16-0,18	d	MO
		3) Um em cada pé, sem ser o primeiro.....	0,12-0,15	d	MO
		4) Um e dois.....	0,25-0,28	d	MO
		5) Dois e dois.....	0,30-0,33	d	MO
		6) Um e três.....	0,30-0,33	d	MO
		7) Dois e três.....	0,40-0,42	d	MO

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
60º	f)	8) Três e três..... 9) Um e quatro..... 10) Dois e quatro..... 11) Três e quatro..... 12) Quatro e quatro.... 13) Lisfranc bilateral.	0,45-0,48 0,48-0,50 0,50-0,52 0,52-0,54 0,55-0,60 0,60-0,65	d d d d d d	MO MO MO MO MO MO
	g)	Perdas no primeiro dedo : 1) Uma falange..... 2) Duas falanges..... 3) Duas falanges e o metatársico.....	0 0,03-0,05 0,11-0,15	d d d	MO MO MO
	h)	Perdas em outro dedo qualquer, uma, duas ou três falanges.....	0	d	MO
	i)	Perda de dois dedos: 1) Primeiro e segundo. 2) Quaisquer outros...	0,05-0,07 0	d d	MO MO
	j)	Perda de três dedos: 1) Primeiro, segundo e terceiro..... 2) Segundo, terceiro e quatro..... 3) Terceiro, quatro e quinto.....	0,08-0,12 0,04-0,06 0,05-0,10	d d d	MO MO MO
	l)	Perda de quatro dedos: 1) Com o primeiro..... 2) Sem o primeiro.....	0,10-0,15 0,08-0,12	d d	MO MO
	m)	Perda de todos os dedos.....	0,10-0,20	d	MO

## PARTE II

## SEQUELAS DE DOENÇAS MENTAIS E NERVOSAS

## CAPÍTULO I

## PERTURBAÇÕES SENSORIAIS

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
61º	a)	<u>Acusia</u>			-
	b)	Que prejudique o exercício da profissão.... Em qualquer outro caso	0,20-0,30 0	d -	-
62º	a)	<u>Anosmia</u>			-
	b)	Que prejudique o exercício da profissão.... Em qualquer outro caso	0,20-0,30 0	d -	-

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVA- LORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
63º	a)	<u>Hipoacusia</u>			
	a)	De um lado, percepção da fala em voz alta (VA) entre 2cm e 4cm, ou de fala em voz ciente (VC) entre 30cm e 40cm; do outro lado:			
		1) VA a 2-4cm.....	0	-	-
		VC a 30-50cm.....			
		2) VA a 1-2cm.....	0,05	-	-
		VC a 10-30cm.....			
		3) VA a 0,5-1cm.....	0,10	-	-
		VC a 5-10cm.....			
		4) VA a 30-50cm.....	0,16	-	-
		VC a 4-5cm.....			
		5) VA a menos de 30cm.	0,18	-	-
		VC a menos de 4cm..			
		6) Surdez absoluta....	0,20	-	-
	b)	De um lado, VA entre 1m e 2m ou VC entre 10cm e 30cm; do outro lado:			
		1) VA a 1-2m.....	0,15	-	-
		VC a 10-30cm.....			
		2) VA a 0,5-1m.....	0,20	-	-
		VC a 5-10cm.....			
		3) VA a 30-50cm.....	0,25	-	-
		VC a 4-5cm.....			
		4) VA a menos de 30cm.	0,28	-	-
		VC a menos de 4cm..			
		5) Surdez absoluta....	0,30	-	-
	c)	De um lado, VA entre 0,5 cm e 1m ou VC entre 5cm e 10cm; do outro lado:			
		1) VA a 0,5-1m.....	0,30	-	-
		VC a 5-10cm.....			
		2) VA a 30-50cm.....	0,35	-	-
		VC a 4-5cm.....			
		3) VA a menos de 30cm.	0,38	-	-
		VC a menos de 4cm..			
		4) Surdez absoluta....	0,40	-	-
	d)	De um lado, VA entre 30cm e 50cm; VC a 4cm e 5cm; do outro lado:			
		1) VA a 30-40cm.....	0,45	-	-
		VC a 4-5cm.....			
		2) VA a menos de 30cm.	0,48	-	-
		VC a menos de 4cm..			
		3) Surdez completa....	0,50	-	-
	e)	De um lado, VA a menos de 30cm ou VC a menos de 4cm; do outro lado:			
		1) VA a menos de 30cm.	0,50	-	-
		VC a menos de 4cm..			

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
63º	e)	2) Surdez completa....	0,55	-	-
	f)	Surdez completa bilateral.....	0,60	-	-
	g)	No caso de haver zumbidos, mais.....	0,02-0,15	-	-
64º		<u>Hipovisão</u>			
	a)	De um lado, visão de 1-0,7; do outro:			
		1) 1 a 0,4.....	0	-	-
		2) 0,3.....	0,05-0,10	i	CO
		3) 0,2.....	0,07-0,12	i	CO
		4) 0,15.....	0,10-0,15	i	CO
		5) 0,10.....	0,15-0,20	i	CO
		6) 0,05.....	0,20-0,25	i	CO
		7) 0.....	0,25-0,30	i	CO
	b)	De um lado, visão de 0,5; do outro:			
		1) 0,5.....	0-0,05	i	CO
		2) 0,4.....	0,06-0,10	i	CO
		3) 0,3.....	0,07-0,15	i	CO
		4) 0,2.....	0,15-0,20	i	CO
		5) 0,15.....	0,16-0,21	i	CO
		6) 0,1.....	0,20-0,25	i	CO
		7) 0,01.....	0,25-0,30	i	CO
		8) 0.....	0,27-0,35	i	CO
	c)	De um lado, visão de 0,4; do outro:			
		1) 0,4.....	0,10-0,15	i	CO
		2) 0,3.....	0,15-0,20	i	CO
		3) 0,2.....	0,20-0,25	i	CO
		4) 0,15.....	0,22-0,26	i	CO
		5) 0,1.....	0,25-0,30	i	CO
		6) 0,01.....	0,35-0,40	i	CO
		7) 0.....	0,37-0,48	i	CO
	d)	De um lado, visão de 0,3; do outro:			
		1) 0,3.....	0,30-0,35	i	CO
		2) 0,2.....	0,32-0,37	i	CO
		3) 0,15.....	0,35-0,40	i	CO
		4) 0,10.....	0,40-0,45	i	CO
		5) 0,05.....	0,45-0,50	i	CO
		6) 0.....	0,50-0,60	i	CO
	e)	De um lado, visão de 0,2; do outro:			
		1) 0,2.....	0,45-0,50	i	CO
		2) 0,15.....	0,50-0,55	i	CO
		3) 0,1.....	0,55-0,60	i	CO
		4) 0,05.....	0,60-0,65	i	CO
		5) 0.....	0,62-0,70	i	CO
	f)	De um lado, visão de 0,15; do outro:			
		1) 0,15.....	0,55-0,60	i	CO
		2) 0,1.....	0,60-0,65	i	CO
		3) 0,05.....	0,65-0,70	i	CO

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVA- LORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
64º	g)	De um lado, visão de 0,1; do outro:			
	1)	1) 0,1.....	0,65-0,70	i	CO
	2)	2) 0,05.....	0,70-0,75	i	CO
	3)	3) 0.....	0,75-0,80	i	CO
	h)	De um lado, visão de 0,05; do outro:			
	1)	1) 0,05.....	0,85-0,90	i	CO
	2)	2) 0.....	0,95	-	-
	i)	Cegueira bilateral....	1	-	-
	j)	Nos casos de afaquia unilateral:			
	1)	1) Acuidade visual nula.....	0,20-0,25	i	CO
	2)	2) Acuidade mensurável, segundo o grau da acuidade.....	0,15-0,25	i	CO
	l)	Nos casos de afaquia bilateral:			
	1)	1) Acuidade visual nula.....	1	-	-
	2)	2) Acuidade totalizada de 0,1.....	0,90	-	-
	3)	3) Acuidade totalizada entre 0,1 e 1 (segundo o grau da acuidade).....	0,80-0,40	i	CO
	4)	4) Idem, idem, superior a 1.....	0,25-0,20	i	CO
65º		<u>Alterações do campo visual</u>			
	a)	Diminuição até 30º, de um lado.....	0	-	-
	b)	Idem nos dois lados...	0,15-0,20	i	CO
	c)	A menos de 30º de um lado, a 30º no outro..	0,05-0,15	i	CO
	d)	A menos de 30º em ambos os lados.....	0,60-0,80	i	CO
	e)	Perda de visão macular:			
	1)	1) De um lado.....	0,20-0,25	i	CO
	2)	2) Dos dois lados.....	0,70-0,95	i	CO
	f)	Escótomas unilaterais, mais ou menos extensos			
	1)	1) No campo nasal.....	0-0,10	i	CO
	2)	2) No campo temporal..	0-0,05	i	CO
	g)	Escótomas bilaterais, mais ou menos extensos			
	1)	1) No campo nasal.....	0,10-0,40	i	CO
	2)	2) No campo temporal..	0,20-0,30	i	CO
	h)	Hemianopsias:			
	1)	1) Horizontal superior	0,20-0,30	i	CO
	2)	2) Horizontal inferior	0,40-0,50	i	CO

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
65º	h)	3) Vertical homónica direita (lado activo)..... 4) No outro lado..... 5) Bitemporal.....	0,25-0,30 0,20-0,25 0,30-0,40	i i i	CO CO CO
66º		<u>Perda de visão estereoscópica com conservação da visão simultânea.....</u>	0-0,10	i	CO
67º		<u>Hemeralopia:.....</u>	0,05-0,20	i	CO

## CAPÍTULO II

## PERTURBAÇÕES MOTORAS

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
68º	a)	<u>Paralisisas</u>				
	a)	Dos nervos motores do globo ocular:				
		1) Unilateral, com neutralização.....	0,05-0,15		i	ACOJ
		2) Idem, sem neutralização (diplopia).....	0,20-0,25		i	ACOJ
		3) Bilateral, com neutralização.....	0,10-0,40		i	ACOJ
		4) Idem, sem neutralização (diplopia).....	0,40-0,70		i	ACOJ
	b)	Intrínsecas (acomodação):				
		1) De um lado.....	0-0,10		i	CO
		2) Dos dois lados.....	0,40-0,70		i	CO
	c)	Do simpático cervical(tipo C.C. Bernard-Horner) ..	0-0,10		d	CO
	d)	Do nervo trigémio:				
		1) Unilateral.....	0,10-0,30		d	CO
		2) Bilateral.....	0,80-1		d	CO
	e)	Do nervo espinal.....	0,10-0,40		d	CO
	f)	Do nervo grande hipoglosso.....	0,20-0,75		d	E
	g)	Monoplegia superior.....	0,20-0,70	0,15-0,60	d	GIJ
	h)	Diplegia superior.....	0,40-1		d	GIJ
	i)	Do nervo infra-escapular.	0,08-0,15	0,06-0,12	d	GIJ
	j)	Do nervo circunflexo.....	0,20-0,28	0,18-0,24	d	GIJ
	l)	Do plexo braquial:				
		1) Tipo superior (tipo Duchene-Erb).....	0,50-0,60	0,40-0,50	d	GIJ

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PRO- FISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
68º	1)	2) Tipo médio.....	0,25-0,35	0,18-0,25	d	CIJ
		3) Tipo inferior (Dejerine-Klumpke).....	0,30-0,45	0,30-0,35		CIJ
	m)	Do nervo músculo-cutâneo.	0,15-0,21	0,06-0,12		CIJ
	n)	Do nervo mediano:				
	1)	No braço.....	0,20-0,45	0,18-0,35		CIJ
	2)	No punho.....	0,10-0,20	0,08-0,15		CIJ
	o)	Do nervo cubital:				
	1)	No antebraço.....	0,15-0,30	0,12-0,20		CIJ
	2)	No punho.....	0,15-0,25	0,08-0,15		J
	p)	Do nervo radial:				
	1)	Acima do ramo do tricipite.....	0,20-0,50	0,15-0,40		CIJ
	2)	Abaixo do ramo do tricipite.....	0,20-0,40	0,18-0,30		CIJ
	3)	Idem, atingido apenas os extensores dos dedos e o abdutor do polegar.....	0,10-0,20	0,08-0,15		CIJ
	q)	Do nervo frénico.....		0-0,10		
	r)	Monoplegia inferior.....		0,20-0,80		LMO
	s)	Diplegia inferior (paraplegia):				
	1)	Sem perturbação de esfíncteres.....		0,12-1		LMO
	2)	Com perturbação de esfíncteres.....		0,80-1		LMO
	t)	Hemiplegias.....	0,40-1	0,30-0,90		HLMO
	u)	Tetraplegias:				
	1)	Sem perturbação de esfíncteres.....		0,60-1		HLMO
	2)	Com perturbação de esfíncteres.....		1		-
	v)	Síndroma de Brown-Sequard (mais ou menos completo).		0,50-1		LMO
	x)	Do nervo obturador.....		0,10-0,20		LMO
	z)	Do nervo crural:				
	1)	Alta.....		0,50-0,80		LMO
	2)	Baixa.....		0,25-0,50		LMO
	3)	Parcelar.....		0,20-0,40		LMO
	aa)	Do nervo grande ciático..		0,20-0,40		LMO
	bb)	Do ciático popliteu:				
	1)	Externo.....		0,20-0,30		LMO
	2)	Interno.....		0,05-0,20		LMO
69º		<u>Ataxia</u>			d	
	a)	Formas ligeiras.....		0,05-0,10		LMO
	b)	Formas médias.....		0,40-0,80		LMO
	c)	Formas graves.....		0,50-0,75		LMO

## CAPÍTULO III

## PERTURBAÇÕES SENSITIVAS

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
70º	a)	<u>Algias em geral</u>			
	b)	Cicatrizes ou cotos dolorosos.....	0,05-0,20	d	BCU
	c)	Cefalalgias.....	0,05-0,10	d	BCU
		Tarsalgias ou metatarsalgias.....	0,03-0,15	d	LMO
71º		<u>Nevralgias</u>			
	a)	Faciais.....	0,05-0,25	d	CHJ
	b)	Intercostais.....	0,05-0,20	d	DHJ
	c)	Do mediano:			
		1) Com crises fracas..	0,02-0,15	d	-
		2) Com crises médias..	0,20-0,25	d	-
		3) Com crises fortes..	0,40-0,70	d	-
	d)	Do ciático:			
		1) Com crises fracas..	0,05-0,20	d	LMO
		2) Com crises médias..	0,25-0,30	d	LMO
		3) Com crises fortes..	0,45-0,80	d	LMO
	e)	Causalgia.....	0,80-1	d	LMO
72º		<u>Hipostesias e parestesias.....</u>	0-0,40	d	-

## CAPÍTULO IV

## PERTURBAÇÕES NEUROTRÓFICAS

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
73º	a)	<u>Atrofias ou contracturas</u>			
	b)	Atrofia muscular progressiva (tipo de Aran-Duchene).....	0-0,40	i	-
	c)	Distrofia muscular progressiva (tipo Erb)	0-0,20	i	-
		Hemistrofia facial progressiva.....	0-0,10	i	A
74º	a)	<u>Trofoedemas</u>			
		Eritromelalgia (tipo Well-Witchell).....	0,05-0,20	d	-
75º		<u>Úlceras crónicas</u>			
		Com mais de dois anos de evolução.....	0,10-0,50	d	LMO

## CAPÍTULO V

## PERTURBAÇÕES COMPLEXAS

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVA- LORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
760		<u>Vertigens.....</u>	0,02-0,20	d	BO
770		<u>Afasia, alexia e agrafia:</u>			
	a)	Motora (anartria).....	0,40-1	i	AE
	b)	Sensorial.....	0,20-0,80	i	AE
	c)	Parafasia e disartria	0,10-0,40	d	IJO
	d)	Apraxia.....	0,05-0,90	d	IJO
	e)	Tremores.....	0,05-0,30	d	IJO
	f)	Parkinsonismo.....	0,40-1	i	-
780	a)	<u>Perturbações neuróti- cas e psíquicas:</u> Psicoses (tóxicas e traumáticas):			
		1) Leves.....	0-0,20	-	-
		2) Médias.....	0,25-0,80	-	-
		3) Graves.....	0,85-1	-	-
	b)	Astenia física e psí- quica: 1) Sem sintomas objec- tivos.....	0-0,10	-	-
		2) Com repercussão so- bre o estado geral	0,15-0,40	-	-
		3) Com impotência ce- rebral.....	0,20-0,50	-	-
	c)	Síndrome ansioso ca- racterizado.....	0,10-0,50	-	-
	d)	Síndrome pós-comocio- nal.....	0,05-0,15	-	-
	e)	Perturbação da afecti- vidade ou diminuição da capacidade pragmá- tica (pseudodemência)	0,15-0,55	-	-
	f)	Enfraquecimento das faculdades mentais e desinteresse pelo am- biente, mas ainda com certa capacidade fun- cional (demência in- completa).....	0,55-0,90	-	-
	g)	Demência completa.....	1	-	-

## PARTE III

## DOENÇAS CRÓNICAS

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
790	a)	<u>Aparelho respiratório</u>			
	b)	Sequelas de pleurisia (deformações, aderências, diminuição da capacidade respiratória, com dispneia de esforço).....	0,05-0,30	d	BCDFIH
	c)	Sequelas de hidro ou de hemotórax.....	0,05-0,30	d	BCDFIH
	d)	Idem de piotorax.....	0,10-0,50	d	BCDFIH
		Bronquites crónicas:			
		1) Sem enfisema.....	0,10-0,30	d	BCDFIH
		2) Com enfisema e acessos asmátiformes...	0,40-0,50	d	BCDFIH
800		<u>Aparelho circulatório</u>			
	a)	Hipossistolia.....	0,15-0,60	i	-
	b)	Assistolia.....	1	-	-
810		<u>Aparelho digestivo</u>			
	a)	Enteropatias.....	0,06-0,25	d	-
	b)	Hepatopatias.....	0,10-0,45	i	-
820		<u>Aparelho urinário e sexual</u>			
	a)	Nefropatias:			
		1) Unilateral.....	0,10-0,50	i	-
		2) Bilateral.....	0,20-0,80	i	-
	b)	Cistites.....	0,02-0,15	i	-
	c)	Metrites e anexites...	0,10-0,50	i	-
830		<u>Doenças do sangue</u>			
	a)	Anemias.....	0,05-0,45	i	-
	b)	Leucemias.....	0,10-0,80	-	-
840		<u>Doenças infecciosas</u>			
	a)	Lepra.....	0,30-1	-	-
	b)	Tuberculose (após a cura clínica e radiológica).....	0,05-0,10	-	-
	c)	Bruceloses.....	Segundo as sequelas ósseas, articulares ou nervosas.		
	d)	Tétano.....	Segundo as sequelas nervosas.		
	e)	Sífilis.....	0-0,20	-	-
850		<u>Doenças da nutrição</u>			
	a)	Diabetes traumática...	0,25-0,50	i	-

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVA- LORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
86º		<u>Doenças dos ossos e das articulações</u>			
	a)	Artrites e artroses das grandes articulações.....			
	b)	Osteítes, periostites e osteomielites crônicas.....		Segundo as perturbações crônicas.	
	c)	Miniscites do joelho: 1) Sem bloqueio..... 2) Com bloqueio.....	0,05-0,30 0,02-0,10 0,20-0,30	i d d	LMO LMO
87º		<u>Tumores</u>			
	a)	Tumores benignos.....	0-0,15	i	-
	b)	Tumores malignos.....	0,60-1	-	-
88º		<u>Doenças nervosas</u>			
	a)	Polinevrites: 1) Casos leves..... 2) Casos médios..... 3) Casos graves.....	0,15-0,20 0,20-0,50 0,50-1	d d d	- -
	b)	Epilepsias.....	0,10-0,80	d	LMO
	c)	Histeria.....	0	-	-
	d)	Câibras.....	0,02-0,30	i	-
	e)	Tiques.....	0-0,10	d	BO
	f)	Nistagmos.....	0,10-0,30	i	ACOJ
	g)	Espasmos dos músculos do pescoço e da nuca..	0,20-0,40	d	BGJO
	h)	Coreia.....	0,20-0,40	d	BGJO
89º		<u>Doenças da pele</u>			
	a)	Eczemas.....	0,05-0,40	i	-
	b)	Radiodermites (raio X, corpos radioactivos)..	0,20-0,60	i	-
90º		<u>Doenças dos olhos</u>			
		Conjuntivites crônicas	0,02-0,15	i	ACD
91º		<u>Intoxicações crônicas</u>			
	a)	Aminas aromáticas, arsenicismo, benzinismo, benzolismo, dinitrofenolismo, fosforismo, hidrazinismo, manganesismo, sulfocarbonismo, oxicarbonismo, raios X e corpos radioactivos, saturnismo, selenismo, tetracloreto de carbono, tetracloroetanismo etc.....			
				Segundo as sequelas.	

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
92Q	a)	<u>Doenças respiratórias (Pneumatoses)</u> Asbestose, bissinose suberose, silicatose siderose, pneumoconiose pelo carvão, etc.. ..... b) Silicose: 1) Silicose simples: a) Elementos radiográficos: 1. Reticular com raros micronódulos..... 2. Micronodular predominante..... 3. Nodular e macronodular..... 4. Pseudotumoral circunscrita..... 5. Pseudotumoral difusa com deformação de morfologia intratorácica..... ..... 2) Silicose complicada de tuberculose pulmonar evolutiva.... 3) Silicose complicada de insuficiência ventricular direita privativa..... 4) Silicose complicada de insuficiência ventricular direita secundária a uma insuficiência ventricular esquerda preeexistente..... b) Elementos funcionais *		Segundo o grau incapacidade *	
93Q	a)	<u>Doenças Parasitárias</u> Amibiase, ancilostomíase, bilharziase, filariase, tripanossomíases, segundo as sequelas..... b) Paludismo crônico: 1) Com lesões viscerais..... 2) Com caquexia..... 3) Com mais perturbações graves.....	0,10 0,20 0,30 0,40 0,50 1 1 0,60	- - - - - - - -	- - - - - - - -

\* Definido na Tabela de Desvalorização das Doenças Profissionais Respiratórias (Pneumatoses)

**TABELA DE DESVALORIZAÇÃO DAS DOENÇAS  
PROFISSIONAIS RESPIRATÓRIAS (PNEUMATOSES)**

GRAUS DE INCAPACIDADE

**GRAU I****FUNÇÃO RESPIRATÓRIA**

CVF	$\geq 80\%$
VEMS	$\geq 80\%$
DÉBITOS EXPIRATÓRIOS MÁXIMOS DEM 50 DEM 25 - 75	$> 60\% < 80\%$ $> 60\% < 80\%$
Distensibilidade pulmonar (compliance estática)	$\geq 70\%$
Difusão do CO	$\geq 70\%$
Pa O <sub>2</sub>	$\geq 75\text{mmHg}$
Pa CO <sub>2</sub>	$\leq 45\text{mmHg}$

## Outras variáveis

- Asma brônquica: existência de crises comprovadas que obriguem a assistência, por mais que três vezes ano, em Serviço de Urgência.  
Persistência de sinais ou sintomas apesar do afastamento.
- Alterações radiográficas da doença profissional sem repercussão funcional.
- Estenose da traqueia, traumática ou por traqueostomia, com repercussão funcional ligeira.
- Lobectomia (língula ou lobo médio) mesmo sem repercussão funcional.

Grau de desvalorização: 0,05 - 0,15

**GRAU II****FUNÇÃO RESPIRATÓRIA**

CVF	$\geq 60\% < 79\%$
VEMS	$> 60\% < 79\%$
Distensibilidade pulmonar (compliance estática)	$> 60\% < 69\%$
Difusão do CO	$> 60\% < 69\%$
Pa O <sub>2</sub>	$\geq 75\text{mmHg}$
Pa CO <sub>2</sub>	$\leq 45\text{mmHg}$

## Outras variáveis

- Asma brônquica necessitando, mesmo após o afastamento, da terapêutica broncodilatadora e anti-inflamatória local permanente ou por períodos prolongados de tempo.
- Estenose da traqueia traumática ou por traqueostomia com cornage ou estudos da função respiratória com valores dos do Grau II ou I.
- Lobectomia (lobos superior ou inferior) ainda que os valores das funções respiratórias sejam superiores ao deste grau.

Grau de desvalorização: 0,16 - 0,30

**GRAU III****FUNÇÃO RESPIRATÓRIA**

CVF	<59% > 50%
VEMS	<59% ≥41%
Distensibilidade pulmonar (compliance estática)	>50% <59%
Difusão do CO	>50% <59%
Pa O <sub>2</sub>	< 75mmHg > 65 mmHg
Pa CO <sub>2</sub>	≤ 45mmHg

Outras variáveis

- Asma brônquica necessitando de corticoterapia sistémica prolongada, independentemente da função respiratória.
- Estenose da traqueia por traumatismo ou por traqueostomia com cornage ou estudos com limitação das actividades do doente
- Pneumectomia quaisquer que sejam os valores da função respiratória.

Grau de desvalorização: 0,31 - 0,60

**GRAU IV****FUNÇÃO RESPIRATÓRIA**

CVF	≤ 49%
VEMS	≤ 40%
Distensibilidade pulmonar (compliance estática)	≤ 49%
Difusão do CO	≤ 49%
Pa O <sub>2</sub>	< 64mmHg
Pa CO <sub>2</sub>	> 45mmHg

Outras variáveis

Estenose da traqueia traumática ou traqueostomia, necessitando de cânula permanente.

Grau de desvalorização: 0,61 - 0,95

- A existência de COR PULMONALE, corresponde ao **Grau de desvalorização 1** equivalente a 100% de incapacidade.

Se a capacidade respiratória for essencial ao desempenho do posto de trabalho, a incapacidade parcial permanente será corrigida pelo factor 1,5 se o trabalhador tiver mais de 45 anos de idade e não for reconvertível profissionalmente. A incapacidade não poderá, em nenhum caso, ultrapassar os 95%, excepto no grau IV com cor pulmonale em que poderá atingir os 100%

- Situações incapacitantes não exclusivamente relacionadas com a diminuição da função respiratória.

- Asma pode ser causa possível de invalidez por :

Asma profissional - resultante de sensibilização no local de trabalho a substâncias implicadas ou resultantes dos processos de produção.

Asma complicada pela profissão. Situação já previamente estabelecida, predispondo o doente para agravamento na actividade profissional.

- Bronquite ocupacional.
- Alveolite alérgica extrínseca.
- Doenças inalatórias por poeiras ou fibras minerais.
- Doenças da pleura.
- Estenose da traqueia.
- Outras: Neoplasias malignas do pulmão;

Doenças infecciosas crónicas;

Supurações broncopulmonares;

As alterações radiológicas poderão, por si, justificar um grau de invalidez de 0,05 a 0,15

## ÍNDICE DE CÓDIGO DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

### 1 - INTOXICAÇÕES

#### 1.1- Causadas por tóxicos inorgânicos:

- 1.1.01 - Chumbo e seus compostos e ligas
- 1.1.02 - Mercúrio e seus compostos e amálgamas.
- 1.1.03 - Arsénio e seus compostos tóxicos.
- 1.1.04 - Manganés e seus compostos.
- 1.1.05 - Fosfato tri-cresil.
- 1.1.06 - Cádmio e seus compostos e ligas.
- 1.1.07 - Flúor e seus compostos.
- 1.1.08 - Fósforo e seus compostos.
- 1.1.09 - Hidrogénio arseniado.
- 1.1.10 - Sulfureto de carbono.
- 1.1.11 - Óxido de carbono.
- 1.1.12 - Ácido sulfídrico.
- 1.1.13 - Ácido cianídrico e seus derivados tóxicos.

#### 1.2 - Causadas por tóxicos orgânicos:

- 1.2.01 - Benzeno, tolueno, xileno e outros homólogos do benzeno.
- 1.2.02 - Derivados nitrados e cloronitrados dos hidrocarbonetos benzénicos.
- 1.2.03 - Dinitrofenol e seus derivados.
- 1.2.04 - Derivados nitrados do toluol e do fenol.
- 1.2.05 - Pentaclorofenol e pentaclorofenolato de sódio.
- 1.2.06 - Aminas aromáticas (anilinas e seus homólogos, benzidina e homólogos, fenilenadaminas e homólogos, aminofenóis e seus ésteres, naftilaminas e homólogos, assim como os derivados hidroxilados, halogenados, clorados, nitrosos, nítricos e sulfonados daqueles produtos).

- 1.2.07 - Fenilidrazina.
- 1.2.08 - Derivados halogenados tóxicos dos hidrocarbonetos alifáticos e aromáticos (cloreto de metileno, tricloro-1-1-1-etano ou metilclorofórmio, dicloroetileno, tricloroetileno, tetracloroetileno, dicloro-1-2-propano, cloronaftalenos, clorobenzenos, clorobifenis e seus derivados, dibenzo-p-dioxinas cloradas).
- 1.2.09 - Brometo de metilo.
- 1.2.10 - Cloreto de metilo.
- 1.2.11 - Hexano.
- 1.2.12 - Tetracloreto de carbono.
- 1.2.13 - Tetracloreto de etano.
- 1.2.14 - Isocianatos orgânicos.
- 1.2.15 - Cloreto de vinilo.
- 1.2.16 - Fosfastos, pirofosfatos e tiofosfatos alquílicos, arílicos, alquilarílicos e fosfoamidas.
- 1.2.17 - Nitroglicerina e outros ésteres do ácido nítrico.
- 1.2.18 - Álcoois.
- 1.2.19 - Glicóis.
- 1.2.20 - Acetonas.

## 2 - PNEUMATOSES

### 2.1 - Doenças respiratórias por poeiras minerais:

- 2.1.01 - Silicose (simples ou combinada, como a silico-siderose, a silico-antracose).
- 2.1.02 - Amiantose ou asbestose.
- 2.1.03 - Antracose, baritose, estanose, siderose, silicatoses e pneumoconioses pelo carvão.

### 2.2 - Granulomatoses pulmonares extrínsecas provocadas por poeiras ou aerossóis com acção imuno-alérgica:

- 2.2.01 - Suberose, beriliose, bissinose, pulmão dos sulfatadores de vinha, pulmão dos criadores de aves, pulmão do cimento, etc.

### 2.3 - Broncopneumonia por fumos nitrosos.

### 2.4 - Broncopneumopatias por poeiras ou aerossóis com acção imunoalérgica e ou irritante:

- 2.4.01 - Asma Profissional.

### 2.5 - Bronquite ocupacional por fumos com acção irritante.

## 3 - DERMATOSES

### 3.1 - Causadas por produtos industriais:

- 3.1.01 - Cimentos.
- 3.1.02 - Cloronaftalenos.
- 3.1.03 - Crómio e seus compostos tóxicos.
- 3.1.04 - Alcatrão de hulha, breu de hulha e óleos antracénicos.
- 3.1.05 - Sesquissulfureto de fósforo.
- 3.1.06 - Lubrificantes e fluidos de arrefecimento.
- 3.1.07 - Óxidos e sais de níquel.
- 3.1.08 - Aldeído fórmico e seus polímeros.
- 3.1.09 - Aminas alifáticas e alicíclicas.
- 3.1.10 - Fluoreto duplo de berílio e sódio.
- 3.1.11 - Enzimas proteolíticas.
- 3.1.12 - Resinas epoxi e seus constituintes.
- 3.1.13 - Madeiras exóticas.

### 3.2 - Causadas por medicamentos:

- 3.2.01 - Cloropromazina.
- 3.2.02 - Estreptomicina e seus sais.
- 3.2.03 - Penicilina e seus sais.

**3.3 - Causadas por produtos químicos e biológicos não referidos nos números anteriores:**

3.3.01 - Alérgenos cutâneos e irritantes não incluídos nos outros quadros.

(Veja outras *dermatoses* incluídas nas formas clínicas das intoxicações a que se referem os números 1.1.03, 1.1.13, 1.2.02, 1.2.05, 1.2.06, 1.2.07, 1.2.08, 1.2.12, 1.2.13 e 1.2.20).

## 4 - DOENÇAS PROVOCADAS POR AGENTES FÍSICOS

**4.1 - Causadas por radiações:**

- 4.1.01 - Radiação ionizante (radiolesões dos órgãos hematopoéticos, dos olhos, da pele, dos ossos e bronco-pulmonares).
- 4.1.02 - Radiação infravermelha (catarata).
- 4.1.03 - Radiação ultravioleta (conjuntivite e lesões da córnea e dermite).
- 4.1.04 - Iluminação insuficiente e outros factores (nistagmo).

**4.2 - Causadas por ruído:**

- 4.2.01 - Hipoacusia por lesão coclear.

**4.3 - Causadas por pressão superior à atmosférica:**

- 4.3.01 - Osteonecrose, síndrome vertiginosa, otite e hipoacusia por lesão coclear.

**4.4 - Causadas por vibrações:**

- 4.4.01 - Transmitidas por máquinas-ferramentas ou por ferramentas, peças e objectos com elas associados (afecções osteoarticulares e perturbações angioneuróticas).

**4.5 - Causadas por agentes mecânicos:**

- 4.5.01 - Pressão sobre bolsas sinoviais devida à posição ou atitude de trabalho (bursite aguda, pré ou infrapatelar, bursite crônica, pré ou infrapatelar, oleocraniana acromial).
- 4.5.02 - Sobrecarga sobre bainhas tendinosas, tecidos peritendinosos, inserções tendinosas ou musculares, devida ao ritmo dos movimentos, à posição ou atitude de trabalho (tendinites, tendossinovites e miotendossinovites crônicas, periartrite escápulo-humeral, condilite e epicondilite, estiloidite).
- 4.5.03 - Pressão sobre nervos ou plexos nervosos devida à posição ou atitude de trabalho (paralissias).
- 4.5.04 - Pressão sobre cartilagem intra-articular do joelho devido à posição de trabalho (lesão do menisco).

## 5 - DOENÇAS DEVIDAS A AGENTES ANIMADOS

**5.1 - Causadas por bacilos:**

- 5.1.01 - Tétano não consecutivo a acidente de trabalho.
- 5.1.02 - Brucelose.
- 5.1.03 - Tuberculoses cutâneas, ganglionar axilar ou isolada do tecido celular subcutâneo, sinovites e osteoartrites (bacilo da tuberculose do tipo bovino).
- 5.1.04 - Tuberculose pleural, pulmonar, renal, ganglionar, tendossinovites tuberculosas (bacilo da tuberculose do tipo humano).
- 5.1.05 - Carbúnculo.
- 5.1.06 - Ricketsioses.
- 5.1.07 - Meningite cérebro-espinal.
- 5.1.08 - Escarlatina, amigdalite estreptocócica e rinofaringite estreptocócica erisipela.
- 5.1.09 - Difteria e suas complicações.
- 5.1.10 - Estafilococias.
- 5.1.11 - Salmoneloses.

**5.2 - Causadas por vírus:**

- 5.2.01 - Raiva.
- 5.2.02 - Hepatite.
- 5.2.03 - Poliomielite.
- 5.2.04 - Tracoma.
- 5.2.05 - Rubéola, sarampo, parotidite e suas complicações.

**5.3 - Causadas por parasitas:**

- 5.3.01 - Leptospiroses.
- 5.3.02 - Amebiase, aguda e subaguda, nas suas formas intestinal e hepática.
- 5.3.03 - Ancilostomíase (anemia).

**5.4 - Causadas por fungos:**

- 5.4.01 - Dermatofitias cutâneas da barba, do couro cabeludo e das unhas.
- 5.4.02 - Candidíase cutânea, perioníquia crônica e intertrigo interdigital.
- 5.4.03 - Esperotricose.
- 5.4.04 - Micetomas.
- 5.4.05 - Criptocose.

**5.5 - Agentes biológicos causadores de doenças tropicais:**

- 5.5.01 - Todas as formas clínicas.

## 6 - TUMORES

Vide números 1.1.03, 1.2.06, 1.2.15, 2.1.02, 3.1.03, 3.1.06, 3.1.07, e 4.1.01.

## 7 - MANIFESTAÇÕES ALÉRGICAS DAS MUCOSAS

**7.1 - Conjuntivites, blefaroconjuntivites, rinites e rinofaringites:**

(Vide números 1.2.14, 3.1.01, 3.1.10, 3.1.11, 3.1.13 e 3.2.01)

**7.2 - Asma brônquica:**

(Vide números 1.2.06, 1.2.07, 1.2.14, 1.2.15, 2.4.01, 3.1.09, 3.1.11, 3.1.13 e 3.2.03).

## B - DOENÇAS PROFISSIONAIS

### I-INTOXICAÇÕES

Doença		Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença	
Código	Agente causal	Formas clínicas		
1.1.01	Chumbo e seus compostos e ligas	Cólicas abdominais..... Polinevrites..... Nefrite hipertensiva ou urémica e suas complicações. Anemia normo ou hipocrómica. Encefalopatia aguda: a) Acompanhada de um ou de vários dos sintomas mencionados; b) Não acompanhada de outra sintomatologia, nos casos de intoxicação por compostos alquilicos, tais como chumbo tetraetilo e chumbo tetrametilo.  Outras formas clínicas..... 	Trinta dias Um ano Três anos Um ano Trinta dias  (a)	Todos os trabalhos de extração, tratamento, preparação e emprego do chumbo, dos seus minerais, das suas ligas das suas combinações e de todos os produtos que o contenham, como, por exemplo: Extração, tratamento, metalurgia, purificação, fundição e laminagem do chumbo, das suas ligas e dos metais plumbíferos; Recuperação do chumbo velho; Fabricação e recuperação de acumuladores de chumbo; Fabricação, soldadura, rebarbação e polimento de todos os objectos de chumbo ou das suas ligas; Fabricação e aplicação de pinturas, lacas, vernizes ou tintas à base de compostos de chumbo; Fabricação e manipulação de óxidos e sais de chumbo; Fabricação e aplicação de esmaltes plumbíferos; Fabricação e manipulação dos derivados alquilicos do chumbo (chumbo tetrametilo e chumbo tetraetilo), principalmente preparação de carburantes que os contenham e limpeza dos respectivos reservatórios; Fabricação de munições e artigos pirotécnicos; Soldadura e estanhagem com ajuda de ligas de chumbo; Tempera em banho de chumbo e trifilagem dos aços temperados no banho de chumbo; Metalização com chumbo por pulverização; Vidragem e decoração de produtos cerâmicos por meio de compostos de chumbo; Preparação e emprego de insecticidas com arseniato de chumbo; Utilização de compostos orgânicos no fabrico de matérias plásticas; Fundição de caracteres de imprensa em liga de chumbo, trabalho com as máquinas de compon e manipulação de caracteres; Composição de vidros ao chumbo.
1.1.02	Mercúrio e seus compostos e amálgamas	Perturbações digestivas..... Estomatite..... Encefalopatia aguda..... Tremor intencional..... Ataxia cerebelosa..... Perturbações visuais..... Nefrite urémica..... Outras formas clínicas..... 	Quinze dias Trinta dias Dez dias Um ano Um ano Um ano Um ano (a)	Todos os trabalhos de extração, tratamento, preparação, emprego, manipulação do mercúrio, das suas amálgamas, das suas combinações e de todo o produto que o contenha, como, por exemplo: Fabrico e reparação de termómetros, barómetros, manômetros, bombas pneumáticas ou outros aparelhos com mercúrio; Emprego de bombas pneumáticas no fabrico de lâmpadas de incandescência, lâmpadas radiofónicas e ampolas de raios X; Fabrico e reparação de acumuladores eléctricos; Tratamento de peles.

Código	Agente causal	Doença	Formas clínicas	Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
1.1.03	Arsénio e seus compostos tóxicos.		Ulcerações cutâneas..... Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas. Hiperqueratose e verrugas.... Epitelioma primitivo da pele... Ulcerações e perfuração do septo nasal. Blefarites conjuntivites..... Polinevrites..... Perturbações gastrointestinais agudas (vómitos e diarreia coleriforme). Outras formas clínicas.....	30 dias 7 dias 20 anos 30 anos 30 dias 30 dias 3 meses 30 dias (a)	Todos os trabalhos de preparação, emprego, manipulação do arsénio, como, por exemplo: Tratamento de minérios arsenicais; Calcinação, fundição, e refimagem de minérios arsenicais; Fabrico e emprego de insecticidas e anticriptogâmicos que contenham compostos de arsénio; Fabrico e emprego de tintas contendo compostos de arsénio (indústrias de tintas, vidro, papéis pintados, flores artificiais, pedras falsas, bronzeado artificial, etc.); Tratamento de couros e madeiras com agentes conservantes à base de compostos arsenicais (especialmente sulfureto de arsénio); Preparação e conservação de peles; Emprego de anidrido arsenioso no fabrico de vidro; Decapagem de metais; Limpeza de metais; Revestimento electrolítico de metais; Fabrico de aço ao silício; Desincrustação de caldeiras; Pirotecnia; Catalisação em cerâmica; Embalsamento de animais.
1.1.04	Manganés e seus compostos		Síndroma neurológica reversível Síndroma neurológica do tipo parkinsoniano. Outras formas clínicas.....	Seis meses Um ano (a)	Todos os trabalhos de extração, preparação, transporte, manipulação e emprego do manganés e seus compostos, como, por exemplo: Extração, manipulação, transporte e tratamento da pirolusite e manganite; Fabrico de ligas ferrosas e não ferrosas com óxido de manganés; Fabrico de pilhas secas; Fabrico de vidro ao manganés; Soldadura com compostos de manganés; Preparação de esmaltes que contenham composto de manganés; Preparação de permanganato de potássio; Fabrico de corantes e secantes.
1.1.05	Fosfato tri-cresil		Intoxicação do sistema nervoso Gastroenterite.....	Um ano Um ano	Todos os trabalhos que envolvam a extração, tratamento, preparação e emprego do fosfato tri-cresil, ou exposição a fumos ou vapores que o contenham.
1.1.06	Cádmio e seus compostos e ligas		Broncopneumopatia aguda..... Perturbações digestivas agudas Nefropatia..... Osteomalácia, diagnosticada radiograficamente. Outras formas clínicas.....	Cinco dias Três dias Dois anos Doze anos (a)	Todos os trabalhos de extração, preparação, emprego do cádmio, das suas ligas e compostos como por exemplo: Preparação do cádmio por «via seca» ou por electrometalurgia do zinco; Soldadura de peças cadmiadas; Decapagem de peças cadmiadas; Oxicorte de peças cadmiadas; Fabricação de acumuladores de níquel-cádmio; Fabricação de pigmentos cadmíferos para tintas, esmaltes, matérias plásticas, papel e pirotecnia; Fabricação de lâmpadas fluorescentes.

		Doença	Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
1.1.07	Flúor e seus compostos	Osteosclerose..... Ulcerações cutâneas ou das mucosas..... Outras formas clínicas.....	Cinco anos Trinta dias (a)	Todos os trabalhos de extração de minerais fluorados, fabricação de ácido fluorídrico, manipulação e emprego do flúor e seus derivados, como por exemplo: Extração dos compostos de flúor dos minérios (espatoflúor e criolita); Fabricação de alumínio em presença de criolita; Emprego de fluoretos nas fundições; Emprego do ácido fluorídrico como agente de ataque (gravura em vidro, etc.); Emprego dos fluoretos como mordente no tinto das lãs; Conservas de sumos de frutas, açúcares, etc.; Emprego de compostos de flúor, como inseticida, pesticida e para conservação da madeira; Fabrico de vidro opaco e preparação de superfosfatos.
1.1.08	Fósforo e seus compostos	Necrose dos maxilares..... Outras formas clínicas.....	Um ano (a)	Todos os trabalhos de preparação, emprego e manipulação do fósforo, como, por exemplo: Preparação de compostos de fósforo a partir do fósforo branco; Fabricação e utilização de pesticidas; Fabrico de fertilizantes; Fabrico e depuração do fósforo vermelho. Fabrico de brinquedos detonantes; Fabrico de cordões de pasta para as lâmpadas de mineiro.
1.1.09	Hidrogénio arseniado	Hemoglobiniúria..... Icterícia hemolítica..... Nefrite urémica..... Coma, nos casos não considerados acidentes de trabalho..... Outras formas clínicas.....	Quinze dias Quinze dias Trinta dias Três dias (a)	Todos trabalhos susceptíveis de dar origem à formação de hidrogénio arseniado, como, por exemplo: Tratamento de minérios arsenicais; Preparação e utilização de arsenitos metálicos; Decapagem de metais; Limpeza de caldeiras; Enchimento de balões com hidrogénio impuro.
1.1.10	Sulfureto de carbono	Perturbações agudas neurodigestivas. Perturbações psíquicas agudas. Perturbações psíquicas crónicas..... Nevrite ou polinevrite..... Nevrite óptica..... Outras formas clínicas.....	Trinta dias Trinta dias Um ano Um ano Um ano (a)	Todos os trabalhos em que se obtém ou utiliza o sulfureto de carbono, como, por exemplo: Fabrico de fibras têxteis e de películas celulósicas; Dissolução de gorduras, óleos, borracha e resinas; Vulcanização a frio; Limpeza a seco de vestuário; Fabrico de produtos farmacêuticos e cosméticos que contenham sulfureto de carbono.
1.1.11	Óxido de carbono	Síndroma constituída por cefaleias, astenia, vertigens, náuseas, confirmado pela presença no sangue de um teor de óxido de carbono superior a 1,5 ml por 100 ml de sangue. Outras formas clínicas.....	Trinta dias (a)	Os trabalhos que exponham a emanações de óxido de carbono provenientes das seguintes origens; Produção, depuração e armazenamento de gás de iluminação contendo óxido de carbono. Fundição e limpeza de fornos; Soldadura e corte; Motores de explosão; Caldeiras navais, industriais e domésticas; Garagens e oficinas de reparação; Máquinas a motor providas de habitáculos fechados; Condutas de gás (reparação); Aparelhos de aquecimento com ignição comandada; Fornalhas, forjas e fornos industriais.

Código	Agente causal	Doença	Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
				Formas clínicas
1.1.12	Ácido sulfídrico	Intoxicação aguda (perturbações respiratórias graves, precedidas de cefaleias e de náuseas), nos casos não considerados acidentes de trabalho.	(a)	Todos os trabalhos em que se obtém ou utiliza o ácido sulfídrico, como por exemplo: Fabrico de seda artificial (viscose), de borracha sintética, de derivados do petróleo, de corantes, de couro, de açúcar;
		Intoxicação subaguda (irritação ocular, perturbações neurológicas, respiratórias e digestivas).		Preparação de ácido sulfídrico; Preparação de diversos sulfuretos, em particular o sulfureto de sódio;
		Intóxicode crónica (cefaleias, astenia, perturbações visuais e bronquite crónica, com alterações do estado geral e, por vezes, reacções cutâneas).		Preparação de compostos orgânicos sulfurados; Emprego do ácido sulfídrico nos laboratórios de química;
		Outras formas clínicas.....		Emprego do ácido sulfídrico como desinfectante na agricultura; Trabalhos em fossas de putrefacção de matadouros;
1.1.13	Ácido cianídrico e seus derivados tóxicos.	Outras formas clínicas.....	(a)	Trabalhos de exumação de cadáveres.
		Intoxicação subaguda (quadro dispneico, com evolução possível para o colapso cardíio-respiratório).		Todos os trabalhos em que se obtém ou se utiliza o ácido cianídrico, como por exemplo: Fabrico de insecticidas;
		Intoxicação crónica (cefaleias, vertigens, marcha hesitante e titubeante e opressão torácica.)		Fabrico de acrilonitrilo e derivados acrílicos;
		Dermites de contacto.....		Fabrico de derivados de ação diversa; Fabrico de cloreto de cianogéneo.
1.2.01	Benzeno, tolueno, xileno e outros homólogos do benzeno.	Outras formas clínicas.....	(a) 7 dias	Fabrico de cianetos metálicos, de ferrocianetos.
		Anemia progressiva do tipo poplástico ou aplástico.		Todos os trabalhos em que se obtém ou utiliza o benzeno e seus homólogos, benzóis e outros produtos contendo benzeno ou seus homólogos, como por exemplo:
		Leucopenia com neutropenia...		Emprego de benzeno e seus homólogos para a preparação dos seus derivados utilizados nas indústrias de matérias corantes, perfumes, explosivos, produtos farmacêuticos, etc;
		Diáteses hemorrágicas.....		Emprego do benzeno e seus homólogos como decapante, diluente, dissolvente para a extração de óleos, resinas, limpeza de peças metálicas e nas indústrias de caucho, tecidos, etc;
		Estados leucemoides.....		Preparação e emprego de dissolução de caucho e emprego de benzeno e de seus homólogos no fabrico e reparação de pneus, tecidos impermeáveis, câmaras pneumáticas, sapatos e chapéus;
		Leucemias e leucoses aleucémicas.		Fabrico e aplicação de vernizes, tintas esmaltes e lacas celulósicas;
		Perturbações gastrointestinais		Limpeza a seco;
1.2.02	Derivados nitrados e cloronitrados dos hidrocarbonetos benzénicos.	Acidentes neurológicos agudos nos casos não considerados acidentes de trabalho.	Três anos Um ano Um ano Três anos Dez anos Três meses Três dias (a)	Fabrico de colas e adesivos.
		Outras formas clínicas.....		Todos os trabalhos em que se obtém ou utilizam os derivados nitrados e cloronitrados do benzeno, como, por exemplo: Fabrico de anilinas e seus homólogos e de outras matérias corantes;
		Cianose, anemia e subicterícia		Preparação e manipulação de explosivos e artigos pirotécnicos.
		Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas.		
1.2.03	Dinitrofenol e seus derivados	Acidentes neurológicos agudos nos casos não considerados acidentes de trabalho.	Sete dias Trinta dias (a)	Todos os trabalhos que envolvam a extração, tratamento, preparação e emprego de dinitrofenol ou seu homólogo ou das suas combinações e de todos os produtos que os contenham, ou exposição a fumos ou vapores emanados daqueles.
		Outras formas clínicas.....		Todos os trabalhos em que se obtêm ou utilizam os derivados nitrados do toluol e do fenol, como por exemplo:
		Dermatite		Fabrico de matérias corantes e explosivos;
		Intoxicação aguda		Fabrico e utilização de fertilizantes e insecticidas;
1.2.04	Derivados nitrados do toluol e do fenol.	Nevrite	Um ano Um ano Um ano Um ano Seis meses Trinta dias Sete dias (a)	Fabrico de resinas sintéticas e de plásticos;
		Insuficiencia hepática		Indústrias de perfumaria, de petróleo, papel e sabão.
		Cianose.....		
		Perturbações digestivas (vômitos, cólicas com diarreia, anorexia).		
		Epatite tóxica.....		
		Ulcerações cutâneas.....		
		Dermite traumática.....	Sete dias Trinta dias Sete dias (a)	
		Outras formas clínicas.....		

Código	Agente causal	Doença	Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
				Formas clínicas
1.2.05	Pentaclorofenol e pentaclorofenolato de sódio.	Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas.	Sete dias	Todos os trabalhos em que se obtém ou utiliza o pentaclorofenol, o pentaclorofenolato de sódio ou produtos que os contenham, como, por exemplo, no tratamento e desinfestação de madeiras, preparação de tintas, etc.
		Intoxicação subaguda (síndrome febril com deterioração rápida do estado geral e perturbações respiratórias) confirmada laboratorialmente.		Oito dias
		Intoxicação aguda (febre e edema pulmonar agudo) nos casos não considerados acidentes de trabalho.		Oito dias
1.2.06	Aminas aromáticas (anilinas e seus homólogos, benzidina e homólogos, fenile-nadiaminas e homólogos, aminofenóis e seus ésteres, naftilaminas e homólogos, assim como os derivados hidroxilados, halogenados, clorados nitrosos, nítricos e sulfonados daqueles produtos).	Outras formas clínicas.....	(a)	
		Perturbações neuro-psíquicas agudas com cianose.	Cinco dias	Todos os trabalhos em que se obtêm ou utilizam as aminas aromáticas, como, por exemplo:
		Dermites de contacto ou traumáticas .	Sete dias	Fábrico de anilinas, corantes e outros produtos químicos;
		Anemia com cianose.....	Trinta dias	Vulcanização da borracha;
		Hepatite tóxica.....	Seis meses	Aplicação de tintas em tecidos, peles, couros e cabelos.
		Asma brônquica recidivando com nova exposição ou confirmada por prova diagnóstica	Trinta dias	
		Cistite aguda hemorrágica.....	Sete dias	
		Congestão vesical com varicosidades.	Quinze anos	
		Tumores vesicais benignos ou malignos.	Trinta anos	
1.2.07	Fenildrazina	Outras formas clínicas.....	(a)	
		Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas.	Sete dias	Todos os trabalhos em que se obtém, utiliza ou manipula a fenildrazina, como, por exemplo:
		Anemia hemolítica.....	Trinta dias	Fábrico de matérias corantes;
		Asma brônquica recidivando em caso de nova exposição ou confirmada por provas diagnósticas.	Sete dias	Fábrico de produtos farmacêuticos;
		Outras formas clínicas.....	(a)	Fábrico de insecticidas;
1.2.08	Derivados halogenados tóxicos dos hidrocarbonetos alifáticos e aromáticos (cloreto de metileno, tricloro-1-1-1-etano ou metilclorofórmio, dicloroetileno, dicloroetileno, tricloroetileno, tetracloroetileno, dicloro-1-2-propano, cloronatafenos, clorobenzenos, clorobifenis e seus derivados, dibenzo-p-dioxinas cloradas).	Nevrite óptica ou do trigélio	30 dias	Todos os trabalhos em que se obtêm ou utilizam os derivados halogenados de hidrocarbonetos acíclicos ou produtos que os contenham, como, por exemplo:
		Conjuntivites.....	7 dias	Emprego como matéria-prima na indústria química;
		Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas.	7 dias	Dissolução de gorduras, em particular nas operações de extração de óleos, desengorduramento de ossos, peles, couros e peças metálicas;
		Acidentes neurológicos agudos nos casos não considerados acidentes de trabalho.	3 dias	Dissolventes de tintas e de borracha;
		Outras formas clínicas.....	(a)	Preparação e aplicação de vernizes;
				Fábrico e reparação de aparelhos e instalações frigoríficas;
				Fábrico e utilização de pinturas, solventes dissolventes, decapantes;
				Reparação de aparelhos extintores de incêndios;
				Utilização de pesticidas, especialmente por pulverização;
				Fábrico de certos desinfectantes, anestésicos, antisépticos e outros produtos da indústria farmacêutica;
				Preparação e emprego de loções de cabeleireiro;
				Emprego como insecticida e fungicida;

Doença		Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas	
1.2.09	Brometo de metilo	Perturbações encéfalo-medulares (tremores intencionais, mioclonias, crises epileptiformes, ataxia, afasia e disartria, acesso confusional, ansiedade pantofóbica, depressão melancólica).	Sete dias Sete dias Sete dias Sete dias (a)
		Perturbações oculares (amaurose ou ambliopia, diplopia).	
		Perturbações auditivas (hipacusia, vertigens e síndrome labiríntica).	
		Acidentes neurológicos agudos nos casos não considerados acidentes de trabalho.	
		Outras formas clínicas.....	
1.2.10	Cloreto de metilo	Vertigens, amnésia ataxia e ou ambliopia.	Sete dias Três dias (a)
		Perturbações agudas neuro-psiquicas nos casos não considerados acidentes de trabalho.	
		Outras formas clínicas.....	
1.2.11	Hexano	Polinevrites com alterações electromiográficas.	Trinta dias (a)
		Outras formas clínicas.....	
1.2.12	Tetracloreto de carbono.	Nefrite aguda ou subaguda.....	Trinta dias Trinta dias Seis meses Sete dias Três dias (a)
		Hepatonefrite, com ou sem icterícia.	
		Hepatite tóxica.....	
		Dermite traumática.....	
		Acidentes neurológicos agudos nos casos não considerados acidentes de trabalho.	
		Outras formas clínicas.....	
1.2.13	Tetracloreto de etano.	Nevrite ou polinevrite.....	Trinta dias Seis meses Trinta dias Sete dias Três dias (a)
		Hepatite tóxica.....	
		Hepatonefrite.....	
		Dermite traumática.....	
		Acidentes neurológicos agudos nos casos não considerados acidentes de trabalho.	
		Outras formas clínicas.....	
1.2.14	Isocianatos orgânicos.	Blefaro conjuntivite recidivante	Três dias Três dias Sete dias (a)
		Rinofaringite recidivante.....	
		Síndrome brônquica com ou sem manifestações asmáticas.	
		Outras formas clínicas.....	
1.2.15	Cloreto de vinilo	Perturbações angioneuróticas dos dedos.	Dois meses Três anos Trinta anos Um ano Sete dias (a)
		Lesões osteolíticas da mão (faixas distais) diagnosticadas radiograficamente.	
		Angiossarcomas do fígado.....	
		Anemia.....	
		Asma brônquica recidivando com nova exposição ou continuada por provas diagnósticas.	
		Outras formas clínicas.....	

Código	Agente causal	Doença		Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
			Formas clínicas		
1.2.16	Fosfatos, pirofosfatos e tiofosfatos alquilaicos, arilicos, alquilarilicos e fosfoamidas.	Perturbações digestivas agudas ou subagudas, nomeadamente cãibras abdominais, hipersalivação, náuseas ou vômitos e diarreias.		Três dias Três dias Três dias Três dias (a)	Todos os trabalhos em que se obtém ou se utilizam os fosfatos, pirofosfatos e tiofosfatos alquilaicos, arilicos ou alquilarilicos e fosfoamidas, designadamente a sua utilização como pesticidas.
		Perturbações respiratórias do tipo edema pulmonar agudo.			
		Perturbações neurológicas agudas.			
		Perturbações gerais e vasculares agudas ou subagudas (cefaleias e vertigens, bradicardia e hipotensão, ambliopia).			
		Outras formas clínicas.....			
1.2.17	Nitroglicerina e outros ésteres do ácido nítrico.	Síndrome de supressão (dores precordiais de tipo anginoso, isquémia e, eventualmente, enfarte do miocárdio).		Quatro dias (a)	Todos os trabalhos em que se obtém ou se utiliza a nitroglicerina e outros ésteres do ácido nítrico, como, por exemplo: Fabrico de explosivos industriais; Emprego na indústria farmacêutica.
		Outras formas clínicas.....			
1.2.18	Álcoois	Irritação cutânea e das mucosas (ocular e nasal).	(a)	(a) (a) (a) (a)	Todos os trabalhos em que se obtêm ou se utilizam os álcoois, como, por exemplo: Fabrico de álcool e de seus compostos halogenados; Fabrico e utilização de dissolventes e diluentes dos corantes, tintas, lacas, vernizes e resinas; Fabrico e utilização de vernizes na indústria eléctrica; Utilização na síntese orgânica; Indústria de cosméticos, de perfumes e de sabões; Fabrico de essências de frutas; Indústria farmacêutica; Fabrico de líquidos anticongelantes, de líquidos de travões hidráulicos, de lubrificantes sintéticos, etc.; Indústria da borracha e de couros sintéticos; Indústria de fibras artificiais como solvente; Fabrico de aldeído fórmico; Indústria de explosivos; Indústria de refinaria de petróleo.
		Perturbações neurológicas (cefaleias, vertigens, sonolência, apatia).	(a)		
		Perturbações da visão, com possibilidade de evolução para a cegueira (álcool metílico).	(a)		
		Outras formas clínicas.....	(a)		
1.2.19	Glicóis	Intoxicação aguda (quadro neurológico com convulsões, perturbações respiratórias e insuficiência renal), nos casos não considerados acidentes de trabalho.		(a)	Todos os trabalhos em que se obtêm ou se utilizam os glicóis, como, por exemplo: Fabrico de glicóis, de seus derivados e dos seus acetatos; Utilização na indústria química como dissolventes lacas, resinas, de vernizes e de pigmentos;
		Intoxicação crónica (perda de apetite, sonolência, nistagmo, irritação das mucosas nasal e conjuntival, perturbações hematológicas).			
		Outras formas clínicas.....			

Código	Agente causal	Doença	Formas clínicas	Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
1.2.20	Acetonas		Irritação das mucosas ocular e respiratórias (lacrimejo, tosse e crises estremutatórias).	(a)	Todos os trabalhos em que se obtêm ou se utilizam as acetonas, como, por exemplo;
			Perturbações neurológicas (vertigens, cefaleias, sonolência) e digestivas (náuseas e vômitos).		Produção de acetonas e dos seus derivados;
			Dermatoses.....		Utilização em numerosas sínteses orgânicas;
			Outras formas clínicas.....		Utilização como dissolvente; Fabrico de fibras têxteis artificiais, de seda e couros artificiais; Limpeza e preparação de tecidos para a tintura; Fabrico de celulóide; Indústria farmacêutica; Indústria de perfumaria e cosméticos; Indústria de borracha sintética e de explosivos; Fabrico de produtos de limpeza.

a) Só se consideram abrangidas as doenças que se manifestam em trabalhadores que se encontrem expostos ao respectivo risco

## II-PNEUMATOSES

Código	Agente causal	Doença	Formas clínicas	Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
2.1.01	Silica		Fibrose pulmonar consecutiva à inalação de poeiras contendo silica livre ou combinada diagnosticada radiograficamente.	Dez anos (a expiração do prazo de dez anos não prejudica o direito à reparação nos casos de silicose nitidamente caracterizada).	Todos os trabalhos que exponham à inalação de poeiras contendo silica livre ou combinada, como, por exemplo:
			Complicações:		Trabalhos com rochas ou minerais contendo silica, nas minas, túneis, pedreiras e outros locais;
			Sílico-tuberculose.....		Fabricação e manipulação de abrasivos, pós de limpeza e outros produtos contendo igualmente silica;
			Enfisema pulmonar ou pneumotórax espontâneo.		Trabalhos em indústrias siderúrgicas, metalúrgicas e mecânicas, nas quais se utilizam matérias contendo silica nas mesmas condições.
2.1.02	Amianto		Insuficiência cardíaca direta.		Fabricação de carborundo, vidros, produtos refratários, porcelanas, faianças e outros produtos cerâmicos.
			Fibrose bronco-pulmonar ou lesões pleurais consecutivas à inalação de poeiras de amianto com sinais radiológicos e compromisso da função respiratória.	Dez anos (a expiração do prazo de dez anos não prejudica o direito à reparação nos casos da asbestose nitidamente caracterizada).	Todos os trabalhos que exponham à inalação de poeiras de amianto, como, por exemplo;
			Complicações:		Extracção, manipulação e tratamento de rochas e minérios com amianto;
			Insuficiência respiratória aguda.		Utilização do amianto no fabrico de tecidos e materiais isolantes e impermeabilizantes, de calços de travões e de juntas de amianto e borracha, de cartão, papel e filtros de amianto e fibrocimento.
2.1.03	Carvão, grafite, sulfato de bário, óxido de estanho, óxido de ferro, talco, outros silicatos e sais de metais duros.		Pleuresias exsudativas.....		Aplicação, destruição e ou eliminação de produtos do amianto ou que o contenham.
			Tumores malignos broncopulmonares.		
			Insuficiência cardíaca direta.		
			Mesotelioma primitivo pleural, pericárdico ou peritoneal.	Cinco anos	
			Pneumoconioses ditas de depósito, reveladas por exame radiográfico e com insuficiência respiratória comprovada por provas funcionais respiratórias.	Cinco anos	Todos os trabalhos que exponham à inalação de poeiras, como, por exemplo, de carvão, grafite, sulfato de bário, óxido de estanho, óxido de ferro, talco, outros silicatos e sais de metais duros.

Doença		Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença	
Código	Agente causal	Formas clínicas		
2.2.01	Cortiça, madeira, berilio e seus compostos tóxicos, sulfato de cobre, algodão, cimento, pesticidas, cereais, farinha.	Granulomatose pulmonar com insuficiência respiratória, confirmada por provas funcionais respiratórias. Complicações: Insuficiência cardíaca direita. Carcinoma pulmonar.....	Um ano Vinte anos	Todos os trabalhos que exponham à inalação de poeiras ou aerossóis com ação imuno-alérgica, como por exemplo: Trabalhos em madeira; Trituração, peneiração e granulação de cortiça; Preparação de ligas e composto de berilio. Fabrico de cristais, cerâmicas, porcelanas e produtos altamente refratários; Fabrico de lâmpadas incandescentes; Operações de preparação dos fios de algodão; Sulfatagem de vinhas; Fabrico de cimento, de aglomerados, de pré-fabricados de cimento, ensacagem e transporte de cimentos; Trabalhos em aviários; Preparação, manipulação e utilização de pesticidas; Trituração de grãos de cereais e ensacagem de farinha; Sulfatagem (sulfato de cobre).
2.3.01	Fumos nitrosos	Traqueobronquite Edema pulmonar Broncopneumonia	Um ano Um ano Um ano	Todos os processos que envolvam o uso, tratamento, preparação e emprego de ácidos nitrosos ou exposição a fumos nitrosos.
2.4.01	Poeiras e aerossóis com ação imuno-alérgica e ou irritante.	Asma profissional.....	Um ano	Todos os trabalhos que exponham à inalação de agentes sensibilizantes ou irritantes reconhecidos como tal e inerentes ao tipo de trabalho.
2.5.01	Poeiras, gases e fumos com ação irritante	Bronquite ocupacional.....	Dois anos	Todos os trabalhos que exponham à inalação de agentes irritantes reconhecidos como tal e inerentes ao tipo de trabalho

### III-DERMATOSES

Doença		Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença	
Código	Agente causal	Formas clínicas		
3.1.01	Cimentos	Ulcerações cutâneas..... Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas. Blefarite e conjuntivite.....	Trinta dias Sete dias Trinta dias	Todos os trabalhos que exponham ao contacto com cimentos, como, por exemplo; Fabrico, ensacagem e transporte de cimento às costas do homem; Fabrico de aglomerados e pré-fabricados de cimento; Emprego de cimento nos trabalhos de construção civil e obras públicas e congêneres.
3.1.02	Cloronaftalenos	Acne..... Hepatite tóxica.....	Trinta dias Seis meses	Todos os trabalhos em que se obtém, se utilizam ou se manipulam os cloronaftalenos ou haja libertação de vapores contendo cloronaftalenos, como, por exemplo: Fabrico de vernizes; Fabrico de massas para polimentos; Fabrico de isolantes eléctricos; Fabrico de matérias corantes; Plastificação de resinas sintéticas; Preparação de fluidos hidráulicos.
3.1.03	Crómio e seus compostos tóxicos.	Ulcerações ou perfurações do septo nasal. Ulcerações cutâneas..... Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas. Neoplasia pulmonar.....	Trinta dias Trinta dias Sete dias Trintas dias	Todos os trabalhos em que se obtém ou utiliza o crómio e seus compostos tóxicos, como, por exemplo: Fabrico de pigmentos corantes por meio de cromatos ou bicromatos alcalinos; Cromagem electrolítica de metais; Fabrico de aços inoxidáveis; Tanagem ao crómio; Fotogravura; Curtimento ao crómio de peles; Emprego de cromatos ou bicromatos alcalinos como mordentes em tinturaria; Envernizamento (em trabalhos de marcenaria) à base de crómio.

Código	Agente causal	Doença		Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
			Formas clínicas		
3.1.04	Alcatrão da hulha, breu da hulha e óleos antracénicos.	Dermites eczematiformes de contacto, traumáticas ou por fotossensibilização.		Sete dias	Todos os trabalhos em que se prepara ou utiliza o alcatrão da hulha, o breu da hulha, os óleos antracénicos ou produtos que os contenham, como por exemplo: Picagem, carga, descarga e manipulação destes produtos;
		Pigmentação cutânea.....			
		Outras dermatoses, como foliculites, verrugas, comedões e hiperqueratoses.		Trinta dias	
		Conjuntivites.....		Trinta dias	
		Epitelioma primitivo da pele		Trinta anos	
		Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas.		Sete dias	
3.1.05	Sesquissulfureto de fósforo.	Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas.		Sete dias	Todos os trabalhos que exponham ao contacto com o sesquissulfureto de fósforo, como, por exemplo: Preparação deste produto; Fabrico de fósforos (amorfos).
		Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas.		Sete dias	
		Foliculites.....		Trinta dias	
		Pigmentação cutânea.....		Seis meses	
3.1.06	Lubrificantes e fluidos de arrefecimento.	Epitelioma primitivo da pele		Trinta anos	Todos os trabalhos que exponham ao contacto com lubrificantes, fluidos de arrefecimento ou produtos que os contenham, como por exemplo: Tornearia, fresagem, brocagem, mandrilagem e rectificação de peças metálicas; Trabalhos de construção civil e obras públicas onde se empreguem óleos de descofragem.
		Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas.		Sete dias	
		Foliculites.....		Trinta dias	
		Pigmentação cutânea.....		Seis meses	
3.1.07	Óxidos e sais de níquel.	Epitelioma primitivo da pele		Trinta anos	Todos os trabalhos que exponham ao contacto com sais de níquel, como, por exemplo: Niquelagem electrolítica de metais; Fabrico de aços inoxidáveis; Fabrico de ligas com níquel; Fabrico de acumuladores de níquel-cádmio.
		Dermites de contacto.....		Sete dias	
3.1.08	Aldeído fórmico e seus polímeros	Neoplasias.....		Trinta anos	Todos os trabalhos que exponham ao contacto com aldeído fórmico, suas soluções (formol) e seus polímeros, como por exemplo: Fabrico de substâncias químicas e partir do aldeído fórmico; Fabrico de matérias plásticas á base de formol; Trabalhos de colagem executados com matérias plásticas á base de formol; Operações de desinfecção; Preparação de couros e tecidos.
		Ulcerações cutâneas.....		Trinta dias	
		Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas.		Sete dias	
		Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas.		Sete dias	
3.1.09	Aminas alifáticas e alicíclicas.	Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas.		Sete dias	Todos os trabalhos em que se obtêm ou utilizam aminas alifáticas e alicíclicas ou produtos que as contenham no estado livre, como por exemplo: Fabrico de corantes; Fabrico de produtos farmacêuticos; Fabrico de produtos de caucho.
		Asma brônquita recidivando com novas exposições ou confirmada por provas diagnósticas.		Sete dias	
		Asma brônquica recidivando com novas exposições ou confirmada por provas diagnósticas.		Sete dias	
3.1.10	Fluoreto duplo de berílio e sódio.	Conjuntivites agudas ou recidivantes.		Três dias	Todos os trabalhos em que se obtêm ou utilizam fluoreto duplo de berílio e sódio, como por exemplo: Tratamento do minério de berílio; Fabrico de produtos contendo berílio e dos seus compostos e ligas.
		Dermites traumáticas.....		Sete dias	
3.1.11	Enzimas proteolíticas.	Conjuntivites agudas recidivando com novas exposições.		Três dias	Todos os trabalhos em que se obtêm, manipulam ou utilizam enzimas proteolíticas ou produtos que as contenham, como, por exemplo: Extracção e purificação de enzimas de origem animal, vegetal, bacteriana ou fungica; Fabrico e acondicionamento de detergentes contendo enzimas proteolíticas.
		Rinites com epistaxe.....		Sete dias	
		Asma brônquica recidivando com novas exposições ou confirmada por provas diagnósticas.		Três dias	
		Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas.		Sete dias	
		Ulcerações cutâneas.....		Trinta dias	
3.1.12	Resinas epoxi e seus constituintes.	Conjuntivites agudas recidivando com novas exposições.		Sete dias	Todos os trabalhos em que se preparam as resinas epoxi e se empregam, como, por exemplo: Fabrico de estratificados; Fabrico e utilização de colas, tintas e vernizes à base de resinas epoxi.
		Rinites com epistaxe.....		Sete dias	
		Dermites de contacto.....		Sete dias	

Código	Agente causal	Doença	Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
		Formas clínicas		
3.1.13	Madeiras exóticas	Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas. Urticária..... Conjuntivites..... Asma brônquica recidivando com novas exposições ou confirmada por provas diagnósticas.	Sete dias Três dias Sete dias Sete dias	Todos os trabalhos que impliquem manipulação de madeiras exóticas, designadamente na sua obtenção, transporte, preparação e utilização.
3.2.01	Cloropromazina	Dermites de contacto ou por fotossensibilização. Conjuntivites (agudas, bilaterais).	Sete dias Sete dias	Todos os trabalhos que impliquem manipulação ou a utilização da cloropromazina, designadamente a respectiva preparação e acondicionamento, e a sua aplicação.
3.2.02	Estreptomicina e seus sais	Dermites de contacto	Sete dias	Todos os trabalhos que exponham ao contacto com a estreptomicina ou seus sais, como, por exemplo, produção, acondicionamento e aplicação dos mesmos produtos.
3.2.03	Penicilina e seus sais.	Dermites de contacto..... Urticária..... Asma brônquica recidivando com nova exposição ou confirmada por provas diagnósticas.	Sete dias Três dias Trinta dias	Todos os trabalhos que exponham ao contacto com a penicilina ou seus sais, como, por exemplo, produção, acondicionamento e aplicação dos mesmos produtos.
3.3.01	Agentes físicos, químicos e biológicos, alérgenos ou irritantes cutâneos não incluídos nos outros quadros.	Dermites de contacto..... Ulcerações cutâneas..... Dermites traumáticas.....	Sete dias Trinta dias Trinta dias	Preparação, emprego e manipulação de alérgenos cutâneos ou de produtos que os contenham. Preparação e emprego e manipulação de irritantes cutâneos ou de produtos que os contenham.

#### IV-DOENÇAS PROVOCADAS POR AGENTES FÍSICOS

Código	Agente causal	Doença	Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
		Formas clínicas		
4.1.01	Radiações ionizantes	Anemia progressiva ligeira hipoplástica ou aplásica. Anemia progressiva grave hipoplástica Diátese hemorrágica..... Leucopenia com neutropenia Estados leucemóides..... Leucemias..... Blefarite ou conjuntivite..... Queratite..... Catarata..... Radiodermites agudas e radioepitelites agudas das mucosas. Radiodermites crónicas e epiteloma maligno da pele Radiolesões crónicas das mucosas. Radionecrose óssea..... Sarcoma ósseo..... Carcinoma bronco-pulmonar por inalação.	Um ano Três anos Um ano Um ano Três anos Dez anos Sete anos Um ano Cinco anos Dois meses Dez anos Cinco anos Cinco anos Cinco anos Quinze anos Dez anos	Todos os trabalhos que exponham à ação das radiações ionizantes, como, por exemplo: Extração e tratamento de minerais radioactivos; Produção e emprego de substâncias radioactivas; Preparação e emprego de produtos químicos e farmacêuticos radioactivos; Fabrico de aparelhos produtores de radiações ionizantes e seu emprego; Fabrico e aplicação de produtos luminescentes por meio de substâncias radioactivas; Investigação científica com isótopos radioactivos, aparelhos geradores de radiações ou outras fontes radioactivas.
4.1.02	Radiações infravermelhas	Catarata.....	Três meses	Trabalhos de fusão de metais e de vidro nas indústrias metalúrgica, vidreira, etc.
4.1.03	Radiações ultravioletas	Conjuntivites e lesões da córnea Dermite.....	Quinze dias Sete dias	Trabalhos de soldadura, utilização de lâmpadas de radiações ultravioletas e trabalhos de laboratório e de esterilização.
4.1.04	Iluminação insuficiente (e outros factores)	Nistagmo	Um ano	Trabalho em minas e túneis.

Código	Doença	Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença	
	Agente causal	Formas clínicas		
4.2.01.	Ruidos	Hipoacusia bilateral por lesão coclear irreversível devida a traumatismo sonoro. Audiometria tonal deverá revelar no ouvido menos lesado uma perda de acuidade média não inferior a 35 dB, calculada sobre as frequências de 500, 1000, 2000, 4000 ciclos por segundo. A perda média é a média aritmética ponderada das perdas observadas nas frequências de 500, 1000, 2000 e 4000, ciclos por segundo, sendo os coeficientes de ponderação, respectivamente, 2, 4, 3 e 1.	Um ano	Todos os trabalhos que impliquem exposição a níveis sonoros excessivos, como, por exemplo: Trabalhos em caldeiraria; Martelagem, rebitagem e estampagem de metais; Trabalho em teares de lançadeira; Trabalhos de estampagem de tecidos; Trabalhos com martelos e perfuradores pneumáticos; Trabalhos em salas de máquinas de navios; Trabalhos com rotativas na indústria gráfica; Trabalhos em linhas de enchimento (de garrafas, de barris, etc.) na indústria alimentar; Utilização e destruição de munições ou de explosivos militares; Trabalhos de construção civil efectuados com máquinas ruidosas ( <i>bulldozers</i> , escavadoras, pás mecânicas, etc); Afinação, ensaios e utilização de motores de explosão e de propulsão e de reactores; Discotecas de salas de diversão. (Em trabalhos de afinação de motores de explosão e de propulsão e de reactores o período mínimo de exposição é de 30 dias; nos outros é de um ano.)
4.3.01	Pressão superior à atmosférica	Osteonecrose (do ombro, da anca ou do joelho, com ou sem lesões articulares, diagnosticada radiograficamente). Síndrome vertiginosa (labiríntica). Otite média, subaguda ou crônica. Hipoacusia por lesão coclear irreversível comprovada por audiometria. A audiometria deverá revelar no ouvido menos lesado uma perda de acuidade média não inferior a 35 dB, calculada sobre as frequências de 500, 1000, 2000, 4000 ciclos por segundo. A perda média é a média aritmética ponderada das perdas observadas nas frequências de 500, 1000, 2000 ciclos por segundo, com ponderação dupla para as frequências de 1000 ciclos por segundo.	Vinte anos Três meses Três meses Seis meses	Todos os trabalhos executados em ambientes com pressão superior à pressão atmosférica, como, por exemplo, os de escafandristas, de mergulhador e os realizados em câmaras pneumáticas submarinas.
4.4.01	Vibrações (transmitidas por máquinas-ferramentas ou por ferramentas, peças e objectos com elas associados).	Afeções osteoarticulares; Artrose hiperosteante do cotovelo; Osteonecrose do semilunar (doenças de Kienböck); Osteonecrose do escafóide cárpico (doença de Köhler). Perturbações angioneuróticas da mão, tais como cãibras, predominando nos dedos indicador e médio e podendo acompanhar-se de alterações duradouras da sensibilidade.	Um ano Cinco dias	Todos os trabalhos expondo habitualmente às vibrações produzidas por: Máquinas-ferramentas, como, por exemplo, martelos pneumáticos e engenhos similares, máquinas de esmerilar, de rebarbar, de polir, de serrar, de aplinar, etc.; Ferramentas, peças e objectos associados às máquinas precedentes, nomeadamente em trabalhos de acabamento, de moldagem ou de modelagem.

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
4.5.01	Pressão sobre bolsas sinoviais devida à posição ou atitude de trabalho.	Bursite superficial pré ou infrapatelar - fase aguda. Bursite crónica pré ou infrapatelar, olecraniana acromial.	Sete dias Três meses	Trabalhos executados habitualmente na posição ajoelhada, construção civil e obras públicas e congénères e nas minas. Trabalho de polimento de vidro e de outros materiais. Trabalhos de carga e descarga ao ombro do homem.
4.5.02	Sobrecarga sobre bainhas tendinosas, tecidos peritendinosos, inserções tendinosas ou musculares, devida ao ritmo dos movimentos e à posição ou atitude de trabalho.	Tendinites, tendossinovites e miotendossinovites crónicas, periartrite da escápulo-humeral, condilite e epicondilite e estilóidite	Três meses	Trabalhos executados habitualmente a ritmo (movimentos frequentes e rápidos) e em posição ou atitude que determinem sobre-carga sobre bainhas tendinosas, tecidos peritendinosos, inserções tendinosas ou musculares, como, por exemplo, levantar materiais, abrir valas, martelar, britar pedra, esmerilar, pintar, limar, serrar, polir e segar.
4.5.03	Pressão sobre nervos ou plexos nervosos devida à posição ou atitude de trabalho.	Paralísias	Três meses	Trabalhos executados habitualmente em posição ou atitude que determine compressão de nervos ou plexos nervosos, como, por exemplo, trabalhos de carga e descarga ao ombro do homem, de polimento de vidros e de outros materiais, de carpintaria, de esmerilagem, de tornoaria e de britagem de pedra.
4.5.04	Pressão sobre a cartilagem intra-articular do joelho devida à posição de trabalho (período mínimo de exposição: três anos).	Lesão do menisco.....	Três meses	Trabalhos executados habitualmente em posição ajoelhada, na construção civil e obras públicas e congénères e nas minas.

## V-DOENÇAS DEVIDAS A AGENTES ANIMADOS

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
5.1.01	Bacilo tetânico	Tétano não consecutivo a acidente de trabalho.	Trinta dias	Trabalhos efectuados nos esgotos e na agricultura.
5.1.02	Brucelas	Brucelose; Formas agudas..... Formas crónicas.....	Trinta dias Seis meses	Trabalhos em matadouros, talhos, fábricas de enchidos ou conservas de carne, queijarias e os que exponham ao contacto com caprinos, bovinos, ovinos e suínos, com suas dejeções ou produtos dos seus abortos. Trabalhos em laboratórios em que haja risco de contrair a doença. Trabalhos em esgotos.
5.1.03	Bacilos da tuberculose do tipo: Bovino	Tuberculose cutânea..... Tuberculose ganglionar..... Tuberculose isolada do tecido celular subcutâneo. Sinovites..... Osteoartrites.....	Seis meses Seis meses Seis meses Um ano Um ano	Trabalhos susceptíveis de expor ao contacto com animais portadores de bacilos da tuberculose. Manipulação e tratamento de sangue, órgãos ou quaisquer outros despojos de animais. Trabalhos em matadouros, talhos, fábricas de enchidos ou de conservas de carne.
5.1.04	Bacilos da tuberculose do tipo: Humano	Tuberculose pleural..... Tuberculose pulmonar..... Tuberculose renal..... Tuberculose ganglionar..... Tendossinovites tuberculosas...	Seis meses Seis meses Seis meses Seis meses Um ano	Trabalhos em laboratórios de bacteriologia em que haja risco de contrair a doença. Trabalhos em hospitais, dispensários, consultórios e outros locais em que se prestem cuidados médicos curativos e preventivos que impliquem contágio com portadores da doença ou com roupas e outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, etc.) e trabalhos de autópsia de cadáveres humanos.
5.1.05	Bacilo do carbúnculo	Pústula ou edema malignos..... Carbúnculo gastrointestinal..... Carbúnculo pulmonar.....	Trinta dias Trinta dias Trinta dias	Todos os trabalhos que exponham ao contacto com animais infectados, vivos ou mortos. Carga, descarga ou transporte de mercadorias.
5.1.06	Rickettsias	Rickettsioses	Trinta dias	Trabalhos de laboratório que impliquem contacto com rickettsias, como, por exemplo, preparação de culturas com produção de vacinas.

Código	Agente causal	Doença	Formas clínicas	Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
5.1.07	Meningococos	Meningite cérebro-espinal		Dez dias	Trabalhos efectuados em hospitais, centros de saúde, consultórios e outros locais em que se prestem cuidados médicos curativos ou preventivos que impliquem contacto frequente com portadores da doença ou com roupas ou outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, etc.). Trabalhos efectuados em laboratórios de análises ou de investigação onde a espécie infectante é manipulada.
5.1.08	Estreptococos hemolíticos	Escarlatina, amigdalite estreptocócica e rinofaringite estreptocócica.		Dez dias	Trabalhos efectuados em hospitais, centros de saúde, consultórios e outros locais em que se prestem cuidados médicos curativos ou preventivos que impliquem contacto frequente com portadores da doença ou com roupas ou outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, etc.).
		Erisipela.....		Dez dias	Trabalhos efectuados em laboratórios de análises ou de investigação onde a espécie infectante é manipulada.
5.1.09	Bacilo da difteria	Todas as formas clínicas de difteria e suas complicações.		Dez dias	Trabalhos efectuados em hospitais, centros de saúde, consultórios e outros locais em que se prestem cuidados médicos curativos ou preventivos que impliquem contacto frequente com portadores da doença ou com roupas ou outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, etc.). Trabalhos efectuados em laboratórios de análises ou de investigação onde a espécie infectante é manipulada.
5.1.10	Estafilococos áureos	Todas as formas clínicas de estafilococia.		Vinte dias	Trabalhos efectuados em hospitais, centros de saúde, consultórios e outros locais em que se prestem cuidados médicos curativos ou preventivos que impliquem contacto frequente com portadores da doença ou com roupas ou outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, etc.). Trabalhos efectuados em laboratórios de análises ou de investigação onde a espécie infectante é manipulada.
5.1.11	Salmonelas	Salmoneloses.....		Sete dias	Trabalhos efectuados em laboratórios de análises ou de investigação onde a espécie infectante é manipulada.
5.2.01	Virus da raiva	Todas as manifestações da raiva.		Seis meses	Todos os trabalhos expondo ao contacto com animais doentes ou com os seus despojos, bem como os trabalhos laboratoriais de investigação e diagnóstico da doença.
		Complicações imputáveis à seroterapia ou à vacinação antirrábica obrigatória.		Dois meses	
5.2.02	Vírus da hepatite	Todas as formas clínicas da hepatite.		Seis meses	Trabalhos que comportem a colheita, manipulação, acondicionamento ou emprego de sangue humano ou seus derivados e trabalhos de manutenção, lavagem e esterilização do material usado nas operações acima referidas.
5.2.03	Vírus da poliomielite	Todas as manifestações da poliomielite anterior aguda.		Trinta dias	Todos os trabalhos que impliquem contacto com doentes em fase aguda da doença ou com roupas ou materiais contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, etc.).
5.2.04	Vírus do tracoma	Tracoma.....		Quinze dias	Trabalhos efectuados em hospitais, centros de saúde, consultórios e outros locais em que se prestem cuidados médicos curativos ou preventivos que impliquem contacto frequente com portadores da doença ou com roupas ou outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, etc.). Trabalhos efectuados em laboratórios de análises ou de investigação onde a espécie infectante é manipulada.

Código	Agente causal	Doença	Formas clínicas	Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
5.2.05	Vírus da rubéola, do sarampo e da parotidite.	Rubéola, sarampo, parotidite e suas complicações.		Vinte dias	Trabalhos efectuados em hospitais, centros de saúde, consultórios e outros locais em que se prestem cuidados médicos curativos ou preventivos que impliquem contacto frequente com portadores da doença ou com roupas ou outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, etc.). Trabalhos efectuados em laboratórios de análises ou de investigação onde a espécie infectante é manipulada.
5.3.01	Leptospiras	Todas as leptospiroses.....		Vinte e um dias	Trabalhos efectuados em: Minas, túneis, esgotos, valas e galerias; Matadouros, talhos, peixarias, locais de tosquia e quaisquer outros que obriguem a contacto com animais; Fábricas de conservas de peixe ou de carne e cozinhas; Arrozais; Depósitos de distribuição de leite e queijarias; Fábricas de cimento; Locais infestados por ratos; Jardins (jardinagem) e piscinas (conservação e limpeza); Cursos de água (manutenção e drenagem) Nadadores-salvadores.
5.3.02	Entamoeba histolítica.	Amebiase, aguda e subaguda, nas suas formas: Intestinal..... Hepática (abcesso ou hepatite amebiana).		Três meses	Todos os trabalhos em laboratórios de bacteriologia ou parasitologia.
5.3.03	Ancilostoma duodenal	Anemia.....		Três meses	Trabalhos em minas e túneis.
5.4.01	Fungos: Dermatóficos	Dermatofitiás cutâneas da barba, do couro cabeludo e das unhas.		Trinta dias	Trabalhos executados em matadouros, estábulos, aviários, lojas e exposições de animais, canis, hospitais veterinários, laboratórios, biotérios ou quaisquer outros que impliquem contacto com animais domésticos ou selvagens, com as respectivas peles, penas ou outro material infectado a partir daqueles. Trabalhos efectuados em estabelecimentos de barbeiro e cabeleireiro, escolas, infantários, hospitais, dispensários, fábricas, piscinas ou quaisquer outros que impliquem contacto com doentes de dermatofitiás ou objectos como pentes, escovas, tesouras, roupas, louças, estrados de chuveiros, etc., por eles contaminados, ou ainda trabalhos executados em ambiente quente e húmido ou que impliquem o uso de vestuário ou calçado que provoquem sudação excessiva e consequente maceração cutânea. Trabalhos executados por trabalhadores rurais, jardineiros, cantoneiros ou outros indivíduos que manuseiem a terra.
5.4.02	<i>Candida albicans</i> e outras espécies do mesmo género potencialmente patogénicas.	Candidíase cutânea, periorquia crónica, intertrigo interdigital.		Trinta dias	Trabalhos executados por pessoal que trata doentes de candidíase aberta, humana ou animal, ou que impliquem contacto com material por eles contaminado. Trabalhos que exigem imersão prolongada das mãos em água, sumos de frutos, etc., ou que sejam executados em ambiente quente e húmido ou que impliquem o uso de vestuário ou calçado que provoquem sudação excessiva e consequente maceração cutânea.

Código	Doença		Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
	Agente causal	Formas clínicas		
5.4.03	<i>Sporotrichum schenckii.</i>	Esperotricose.....	Trinta dias	Trabalhos executados por trabalhadores rurais, jardineiros, floristas, mineiros, marceneiros, carpinteiros, operários de serração, de construção e outros que manuseiem madeiras, em particular madeiras velhas, postes, plantas, sobretudo espinhosas, frutas e terra. Trabalhos de laboratórios onde a espécie infectante é manipulada.
5.4.04	<i>Madurela mycetomi, Monosporium apiospermum e Nocardia asteroides</i> e outras espécies.	Micotomas.....	Dez anos	Os trabalhos que ocasionam contacto com estas espécies são os indicados para a esperotricose.
5.4.05	<i>Cryptococcus neoformans</i>	Criptococose.....	Dez anos	Trabalhos executados por tratadores de pombos, canários e frangos ou outros animais que alberguem o agente ou cujos excrementos favoreçam o respetivo desenvolvimento. Trabalhos de demolição, conservação ou limpeza de edifícios, sobretudo de pombais, torres ou monumentos altos que sirvam de poleiro a pombos, ou quaisquer outros trabalhos que impliquem o contacto com os excrementos, com o solo ou directamente com o agente, causal, como os executados em laboratórios.
5.5.01	Agentes biológicos causadores de doenças tropicais	Todas as formas clínicas.....	Três anos	Tripulantes da marinha mercante e pesca, pessoal de voo da aviação civil e trabalhadores que permanecem, a título profissional, em países tropicais.

## LISTA DE GRUPOS PROFISSIONAIS

- A) Profissões com apresentação.
- B) Profissões em que há transporte de graves à cabeça.
- C) Profissões que exigem boa visão.
- D) Profissões em que os trabalhadores estão sujeitos a poeiras.
- E) Profissões que carecem da integridade da fala.
- F) Profissões em que se exercem esforços violentos com o tronco.
- G) Profissões em que se exercem esforços violentos com os braços.
- H) Profissões que exigem aos trabalhadores grande capacidade respiratória.
- I) Profissões que exigem destreza dos membros superiores.
- J) Profissões que exigem destreza das mãos.
- L) Profissões em que se exercem esforços violentos com a bacia.
- M) Profissões em que se exercem esforços violentos com os membros inferiores.
- N) Profissões que exigem particularmente os sentidos do cheiro e do sabor.
- O) Profissões que exigem faculdades especiais de equilíbrio.

**LISTA DE PROFISSÕES, COM A INDICAÇÃO DOS GRUPOS  
A QUE CADA UMA PERTENCE**

PROFISSÃO	CÓDIGO
ABRIDOR DE FARDOS	CDJ
ABRIDOR DE LÃ	CDJ
ACABADOR DE CALÇADO	FIJ
ACABADOR DE CERÂMICA	DHIL
ACABADOR DE «CLICHÉS»	CJ
ACABADOR DE MÓVEIS DE MADEIRA	CFGJL
ACONDICIONADOR DE CARNE E PEIXE (MÁQUINA)	FGJ
ACTOR	ACEJ
ACTUÁRIO	CJ
ADIVINHO	AE
ADJUNTO DE CRIMINALÍSTICA	CJN
ADJUNTO DE FINANÇAS	ACCJ
ADJUNTO DE RADIOPROGRAMAÇÃO	CJ
ADVOGADO	ACE
AFERIDOR	CJ
AFIADOR DE FERRAMENTAS	CJ
AFIADOR DE SERRAS	CJ
AFINADOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	IJ
AFINADOR DE PIANOS	IJ
AFINADOR DE RELÓGIOS	CJ
AFINADOR-REPARADOR DE PIANOS	IJ
AGENTE DA POLÍCIA	AEFGLMO
AGENTE DE CENSOS E INQUÉRITOS	ACEJ
AGENTE DE COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES	ACEJ
AGENTE DE COMPRAS	ACEJ
AGENTE DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, OUTROS	ACEJ
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	ACEJ
AGENTE DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	ACEJ
AGENTE DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, OUTROS-LIC.	ACE
AGENTE DE LEILÃO	ACEJ
AGENTE DE NEGÓCIOS	ACEJ
AGENTE DE SEGUROS	ACEJ
AGENTE DE VENDA DE SERVIÇOS	ACEJ
AGENTE DE VIAGEM	ACEJ
AGENTE DE VIAGEM, OUTROS	ACEJ
AGENTE FUNERÁRIO	ADFGLM
AGENTE OFICIAL (CORRIDAS DE CAVALOS)	ACEJ
AGENTE PUBLICITÁRIO	ACEJ
AGENTE SANITÁRIO	ACEJN
AGRICULTOR	GILM
AGRICULTOR POLIVALENTE	BGILM
AGRICULTOR VIVEIRISTA	GILM
AJUDANTE AFERIDOR	CJ
AJUDANTE DE COZINHA	FGILN
AJUDANTE DE ENFERMEIRO	AEIMN
AJUDANTE DE MOLEIRO	CDFGI

PROFISSÃO	CÓDIGO
AJUDANTE DE PADARIA	FGLMN
AJUNTADOR	FIJ
AJUSTADOR-MONTADOR ( MÁQUINAS DE TRICOTAR)	CJIG
AJUSTADOR-MONTADOR ( APARELHOS DE ELEVAÇÃO)	GIJO
AJUSTADOR-MONTADOR ( ASCENSORES E MONTA-CARGA)	GIJO
AJUSTADOR - MONTADOR (MÁQUINAS DE COSTURA)	CJL
AJUSTADOR - MONTADOR (MÁQUINAS-FERRAMENTAS)	CJL
AJUSTADOR DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO	CJ
AJUSTADOR DE MÁQUINA TÊXTIL	CGIJ
AJUSTADOR-MONTADOR DE CONJUNTOS MECÂNICOS	CJL
AJUSTADOR-MONTADOR DE MOTORES DE AVIÃO	CGIJ
AJUSTADOR-MONTADOR DE VELOCÍPEDES	CIL
ALFAIADE	CIJ
ALIMENTADOR DE BARROS	DFGHIL
AMACIADOR DE TECIDOS	CGJ
AMENDOEIRO (CONFEITARIA)	IJN
AMOLADOR DE CUTELARIA	CJ
ANALISTA DE LABORATÓRIO (TÉCNICO)	CJN
ANALISTA DE SISTEMAS (INFORMÁTICA)	CEJ
ANATOMISTA	CJN
ANGARIADOR DE ENCOMENDAS	AEM
ANGARIADOR DE SEGUROS	ACEJ
ANIMADOR	ACE
ANIMADOR - LIC.	ACE
ANODIZADOR	CJ
ANTROPÓLOGO	ACE
APARELHADOR	CGI
APARTADOR DE LÃ	CFI
APARTADOR DE PELES	DFGI
APARTADOR DE TRAPO	CFI
APLAINADOR	CJ
APLAINADOR DE TRABALHO EM SÉRIE DE METAIS	CGJ
APLICADOR DE DECALCOMANIAS, VIDRO E CERÂMICA	CJ
APLICADOR DE VEDANTES	CJ
APONTADOR	CM
APONTADOR COLHEDOR DE AMOSTRAS	CIHG
APONTADOR DE CALÇADO	FIJ
APRESENTADOR DE PROGRAMAS E ESPECTÁCULOS	ACEJ
ÁRBITRO DESPORTIVO	ACHEIJL
ARMADOR DE FERRO	CGJO
ARMADOR DE VITRAIS	CGO
ARMADOR, ENTRANÇADOR DE CABOS	CJ
ARQUITECTO - GERAL	ACJO
ARQUITECTO - PAISAGISTA	ACJO
ARQUIVISTA	ACJ
ARRUMADOR	ACEM

PROFISSÃO	CÓDIGO
ASSENTADOR DE LADRILHOS	DG
ASSENTADOR DE MANILHAS DE GRÉS E CIMENTO	FGILM
ASSENTADOR DE TELHAS	FGILMO
ASSENTADOR DE TIJOLOS	FGILM
ASSENTADOR DE VIA	FGILM
ASSENTADOR DE VIDROS	CJ
ASSISTENTE DE BORDO (AVIAÇÃO OU NAVEGAÇÃO)	ACEGIMN
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	CEJ
ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS	ACEJ
ASSISTENTE DE TURISMO	ACEJ
ASSISTENTE DO ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO	ACE
ASSISTENTE (TRANSPORTES PÚBLICOS)	ACEFMO
ASSISTENTE UNIVERSITÁRIO	ACE
ASTRÓLOGO	ACEJ
ATLETA	ACEFGHIJL
AUDITOR	CJ
AUXILIAR DE ARMAZÉM	FGILM
AUXILIAR DE CAMPO	FGILM
AUXILIAR DE CÂMARA ESCURA	CJ
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	ACEJ
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AEIMN
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	DGIM
AUXILIAR DE LIMPEZA	FGILM
AUXILIAR DE LIMPEZA EM GERAL	DFGILM
AUXILIAR DE MANOBRA	CGIJ
AUXILIAR DE MONTAGEM DE MATERIAL	FGILM
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	ACEJM
AUXILIAR DE REPROGRAFIA	FGILM
AUXILIAR DE SALSICHEIRO	GN
AUXILIAR DE TRÍPEIRO	GN
AUXILIAR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	AEIMN
AUXILIAR TÉCNICO DE CADASTRO	ACEJ
AVALIADOR (OURIVESARIA E JOALHARIA)	CJ
AVALIADOR , OUTROS	CJ
BACTERIOLOGISTA	CJN
BAILARINO	ACEFGIO
BARMAN	AGIMN
BATE-CHAPAS (VEÍCULOS AUTOMÓVEIS)	CFGL
BATEDOR DE LÃ	DIL
BETONADOR (CONDUTOR)	CGJLO
BETONADOR (FABRICO DE FIBROCIMENTO)	DFGI
BIBLIOTECONOMISTA, OUTROS	ACJ
BIBLIOTECÁRIO	ACJ
BIOQUÍMICO	CJN
BIÓLOGO	CJ
BOBINADOR (FIAÇÃO)	CIJ

PROFISSÃO	CÓDIGO
BOBINADOR ( INDÚSTRIA DE PAPEL)	CIN
BOLETINEIRO	FELMO
BOMBEIRO	FGHILMO
BOMBEIRO (EMPRESA INDUSTRIAL)	FGHILMO
BORDADORA DE BONECAS DE PANO	CJ
BORDADORA MANUAL	CJ
BORDADORA À MÁQUINA	CJ
BORRIFADOR DE TECIDOS	CGJ
BOTÂNICO	CJ
BRANQUEADOR DE ALGODÃO	CGJ
BRANQUEADOR DE PRODUTOS TÉXTEIS	CGJ
BRITADOR	CGJLO
BRITADOR MANUAL	DGM
CABELEIREIRO	ACJLM
CABOUQUEIRO (PEDREIRO DE DESMONTA)	DFGLMO
CAIADOR	DFGLMO
CAIXA DE COMÉRCIO	ACJ
CAIXA DE RESTAURANTES	ACJ
CAIXA DE SERVIÇOS FINANCEIROS	ACJ
CAIXEIRO (COMÉRCIO POR GROSSO)	ACEFGILMN
CAIXEIRO DE MAR	ACEJO
CALANDRADOR	CIN
CALANDRADOR DE TECIDOS	CFGIM
CAMBISTA	ACEJ
CAMISEIRO	CJ
CANALIZADOR	FG
CANTEIRO DE ACABAMENTOS	DFGILM
CANTONEIRO	DFGM
CANTOR	CEF
CAPACHEIRO	DFGJ
CAPATAZ AGRÍCOLA	GLM
CARACTERIZADOR	ACJM
CARDADOR DE JUTA	DJ
CARPINTEIRO DE ACABAMENTO	FGIMO
CARPINTEIRO DE CENÁRIO	FGMO
CARPINTEIRO EM GERAL	FGIL
CARPINTEIRO NAVAL	FGI
CARREGADOR DE FOGO	DGHI
CARREGADOR - DESCARREGADOR, OUTROS	FGJLMO
CARTOMANTE	ACEJ
CARTONAGEIRO E TRABALHADORES SIMILARES	CDIJ
CARTOONISTA	CJ
CAVALEIRO < JOCKEY >	ACHEIJL
CENÓGRAFO-PROJECTISTA	ACJ
CHAPELEIRO	DJ
CHEFE DE BRIGADA	ACEN

PROFISSÃO	CÓDIGO
CHEFE DE COMPRAS	ACEJ
CHEFE DE COZINHA	AEIMN
CHEFE DE MESA	AEMN
CHEFE DE MOVIMENTO (TRANSPORTE RODOVIÁRIO)	ACELM
CHEFE DE MÁQUINAS	CHJM
CHEFE DE OFICINAS	CEJ
CHEFE DE ORQUESTRA	CEJ
CHEFE DE SECÇÃO DE PRODUÇÃO	CJ
CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	ACELM
CHEFE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	ACELM
CHEFE DE VINHOS	AEMN
CHOCOLATEIRO	GMN
CILINDRADOR	CGJLO
CIMENTEIRO	DGL
CINZELADOR DE OURIVESARIA	CJ
CLASSIFICADOR (CURTUMES)	DFGI
CLASSIFICADOR (MADEIRA)	CFGL
CLASSIFICADOR DE FIBRAS	CIN
CLASSIFICADOR DE PLACAS	CJ
COBRADOR	ACJ
CODIFICADOR	CJ
CODIFICADOR DO COMÉRCIO EXTERNO	CJ
COLADOR DE CALÇADO	FDIJ
COLCHOEIRO	DG
COLHEDOR DE AMOSTRAS	CIHG
COLHEDOR DE VIDRO	CJ
COMANDANTE DE NAVIO	ACEMO
COMPOSITOR MUSICAL	CJ
COMPRESSORISTA	CDI
CONDUTOR DE INSTRUMENTOS DE MOLDAGEM DE PLÁSTICOS	CGIJ
CONDUTOR DE "MOTOSCRAPER"	CGJLO
CONDUTOR DE DRAGA	CGJLO
CONDUTOR DE EMPILHADOR	CGI
CONDUTOR DE EQUIPAMENTO MECÂNICO	CGJLO
CONDUTOR DE ESCAVADORA DE "COLHER"	CGJLO
CONDUTOR DE MOTOCICLO	CIJLO
CONDUTOR DE MÁQUINA "DRAGLINE"	CGJLO
CONDUTOR DE MÁQUINA AUTOMÁTICA	CIJ
CONDUTOR DE MÁQUINA DE ESTIRAR VIDRO	CIJ
CONDUTOR DE MÁQUINA DE FABRICAR PAPEL	CIN
CONDUTOR DE MÁQUINAS DE ESCAVAR VALAS	CGJLO
CONDUTOR DE PEQUENOS CARROS DE REBOQUE	CGI
CONDUTOR DE PONTE OU PÓRTICO ROLANTE	CGJO
CONDUTOR DE RIQUEXÓ	FGLMO
CONDUTOR DE VEÍCULOS A PEDAL	FGLMO
CONDUTOR DE VEÍCULOS MANUAIS	FGM

PROFISSÃO	CÓDIGO
CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO	CGIJ
CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO AUXILIAR	CGIJ
CONFECIONADOR DE ARTEFACTOS DE VIDRO	CHJ
CONFECIONADOR E VULCANIZADOR DE PNEUS	CGI JL
CONFEITEIRO	IN
CONFERENTE MARÍTIMO	ACEJO
CONSERVADOR	ACE
CONSERVADOR (BIBLIOTECAS E ARQUIVOS)	ACEJ
CONSERVADOR (CINEMATECA)	ACE
CONSERVADOR (MUSEU)	ACEJ
CONSERVEIRO	CN
CONSERVEIRO DE PEIXE	CN
CONSTRUTOR CIVIL	AE
CONSTRUTOR DE PIANOS	FIJ
CONTABILISTA	CJ
CONTADOR - VERIFICADOR	ACJ
CONTRA-MESTRE - MARÍTIMO (MANOBRA E DRAGA)	FGHIO
CONTROLADOR DE QUALIDADE (ALIMENTOS E BEBIDAS)	CN
CONTROLADOR DE HUMIDADE	CDN
CONTROLADOR DE LUVAS	CDFI
CONTROLADOR DE QUALIDADE (TÊXTIL)	CDEL
CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO	CJ
CONTROLADOR DE TRÁFEGO MARÍTIMO	CJ
CONTROLADOR-MARCADOR	ACEFJ
CONTÍNUO	AFLM
COORDENADOR DE MODELOS	ACEJ
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	ACEJ
COREÓGRAFO	ACEJ
CORREEIRO	GL
CORRETOR DE SEGUROS	ACEP
CORTA-LINHAS	FGILMO
CORTADOR A FRIO	CIJ
CORTADOR A QUENTE	CIJ
CORTADOR DE CARNES (MÁQUINA)	FGJ
CORTADOR DE CARNES VERDES	CFG IJN
CORTADOR DE FLORES ARTIFICIAIS	CIH J
CORTADOR DE FOLHA	CDIJ
CORTADOR DE LUVAS	CIJ
CORTADOR DE MIUDEZAS	CHN
CORTADOR DE PAPEL	CFG I
CORTADOR DE PEDRA	CIJ
CORTADOR DE PELARIA	CIJ
CORTADOR DE PELES	CIJ
CORTADOR DE PELES COMPLETAS	CIJ
CORTADOR DE PELES À MÁQUINA	CIJ
CORTADOR DE PLÁSTICO	CIH J

PROFISSÃO	CÓDIGO
CORTADOR DE TECIDOS ( MÁQUINA "TIP-TOP")	CIJ
CORTADOR DE TECIDOS (SERRA FINA)	CIJ
CORTADOR DE TIJOLOS	CJ
CORTADOR MANUAL DE PELES	CIJ
CORTADOR MANUAL DE SOLA	CIJ
COSTUREIRA	CJ
COSTUREIRA DE BRINQUEDOS	CGJ
COSTUREIRA DE ALFAIA TE	CJ
COSTUREIRA DE EDREDONS	CJ
COSTUREIRA DE ESTOFAR	CJ
COSTUREIRA DE GUARDA-CHUVAS	CJ
COSTUREIRA DE MALAS	CJ
COSTUREIRA DE MÁQUINA (LUVAS)	CJ
COSTUREIRA DE MÁQUINA DE CASEAR	CJ
COSTUREIRA DE MÁQUINA DE COSER E CORTE	CJ
COSTUREIRA DE MÁQUINA DE FRANZIR	CJ
COSTUREIRA DE MÁQUINA DE ORLAR	CJ
COSTUREIRA DE MÁQUINA DE PREGAR BOTÕES	CJ
COSTUREIRA DE PRONTO A VESTIR	CJ
COSTUREIRA DE TRABALHO EM SÉRIE	CJ
COSTUREIRA MANUAL	CJ
COSTUREIRA MANUAL (ENCADERNAÇÃO)	CJM
COVEIRO	DFGLM
COZINHEIRO	AGLN
COZINHEIRO (RESTAURANTES)	AGLN
criador e tratador de animais, outros	EGILMN
< CROUPIERS >	ACEFJM
CRÍTICO DE ARTE	ACJ
CRÍTICO LITERÁRIO	ACJ
CULE	FGJLMO
CURANDEIRO	ACEJN
CURTIDOR	DGL
DACTILOGRAFO	ACJ
< DEALER >	ACE
DEBUXADOR	CJ
DECALCADOR	CJ
DECORADOR DE CERÂMICAS	CI
DECORADOR A PINCEL	ADEJ
DECORADOR-CRIADOR DE INTERIORES	AEJM
DELEGADO DE PROPAGANDA MÉDICA	ACEJ
DEMONSTRADOR	AEM
DEPILADOR DE PELES	CDGH
DESbastador de rocha	DFGHLM
DESENCALADOR	CDGJL
DESENCOLADOR DE SEDA	CGJ
DESENFORMADOR	FGI

PROFISSÃO	CÓDIGO
DESENHADOR - ARQUITECTURA	CJ
DESENHADOR - ARTES GRÁFICAS	CJ
DESENHADOR - CARTÓGRAFO	CJ
DESENHADOR - CONSTRUÇÃO CIVIL	CJ
DESENHADOR - ELECTROTÉCNICO	CJ
DESENHADOR - MÁQUINAS	CJ
DESENHADOR, OUTROS	CJ
DESENHADOR - CRIADOR	CJ
DESENHADOR DE MODELOS	CJ
DESENROLADOR DE FOLHA	CDGJ
DESNIQUELADOR-DESCROMADOR	CJ
DESPACHANTE	ACEJ
DESPENSEIRO	GIM
DESPORTISTA PROFISSIONAL (TREINADOR)	FGIJLMO
DIETISTA E NUTRICIONISTA	CEJN
DIRECTOR DE PRODUÇÃO (TV E RÁDIO)	ACEJ
DISTRIBUIDOR	FGHILMO
DISTRIBUIDOR DE FILMES	ACEJ
DISTRIBUIDOR POSTAL	EFHM
DOBRADOR MANUAL	FJ
DOBRADOR MECÂNICO	CJ
DOCUMENTALISTA	ACJ
DOURADOR	CJ
EBANISTA	CJ
ECONOMISTA	ACEJ
ECONOMISTA - GESTÃO DE EMPRESAS	ACEJ
ECONOMISTA, OUTROS	ACEJ
ECÓNOMO	ACEMN
EDITOR	ACJ
EDUCADOR DE INFÂNCIA	ACEJ
ELECTRICISTA MONTADOR DE ANÚNCIOS LUMINOSOS	GIJO
ELECTRICISTA	CJO
ELECTRICISTA - AUTO	CJ
ELECTRICISTA DE BAIXA TENSÃO	GIJO
ELECTRICISTA DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	CJO
ELECTRICISTA DE TEATROS E ESTÚDIOS	CJ
ELECTRICISTA NAVAL	CJO
ELECTRICISTA REPARADOR	CJO
EMBALADOR MANUAL	FGI JL
EMBALSAMADOR	DFGLM
EMBUTIDOR	CJ
EMPREGADO DE RECINTOS DE JOGOS DE FORTUNA E AZAR	ACEJM
EMPACOTADOR	FGI JL
EMPILHADOR DE TECIDOS	CFGIM
EMPREGADO BANCÁRIO	ACEJ
EMPREGADA DOMÉSTICA	AEGJLMNO

PROFISSÃO	CÓDIGO
EMPREGADO DE AGENCIA DE VIAGENS	ACEJ
EMPREGADO DE BALCÃO	AEGIMN
EMPREGADO DE BALCÃO (RECINTOS DE JOGOS)	ACEJM
EMPREGADO DE BIBLIOTECA	ACEFGJM
EMPREGADO DE BIBLIOTECA ITINERANTE	ACEGJL
EMPREGADO DE CÁLCULO E PROCESSAMENTO DE REMUNERAÇÕES	CJ
EMPREGADO DE CÁLCULOS ESTATÍSTICOS	CJ
EMPREGADO DE EXPEDIÇÃO E RECEPÇÃO DE MERCADORIAS	CGIM
EMPREGADO DE LIMPEZA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	FGILM
EMPREGADO DE LIMPEZA	FGILM
EMPREGADO DE MESA	AEILMN
EMPREGADO DE QUARTOS	AECMN
EMPREGADO DE SERVIÇOS DE CÁLCULO DE CUSTOS	CJ
EMPREGADO DE SERVIÇOS DE PESAGEM	FGIM
EMPREGADO DE TRANSACÇÕES FINANCEIRAS	CJ
EMPREGADO DO PLANEAMENTO DA PRODUÇÃO	CGI
EMPREGADO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS	FEILM
ENCADERNADOR	GJ
ENCAIXADOR	FGL
ENCAIXOTADOR (PRODUTOS DIVERSOS)	FGI JL
ENCALADOR	CDGJL
ENCARREGADO DE BLOCO - (CENTRAL TERMOELÉCTRICA)	CFGI
ENCARREGADO (CAPATAZ)	CDH
ENCARREGADO DA EMBALAGEM E EXPEDIÇÃO	CJ
ENCARREGADO DE ELEVADOR	AEM
ENCARREGADO DE INSTALAÇÕES	ACM
ENCARREGADO DE REFEITÓRIO	ACEMN
ENCENADOR	ACEJ
ENCERADOR	FGIL
ENCHEDOR DE BONECAS DE PANO	CJ
ENCURVADOR DE TUBOS DE VIDRO	CHJM
ENCURVADOR MECÂNICO	CDFI
ENFERMEIRO	ACEIMN
ENFERMEIRO - OBSTETRA	ACEIMN
ENFERMEIRO - OUTRAS ESPECIALIDADES	ACEIMN
ENFERMEIRO - PSIQUIÁTRICO	ACEIMN
ENFERMEIRO - SAÚDE PÚBLICA	ACEIMN
ENFORMADOR - CERÂMICA	FHL
ENFORMADOR DE PEÇAS DE MALHA	CFI
ENFORMADOR DE POTES	FHL
ENFORMADOR DE PRÉ-FABRICADO (ALVENARIAS)	DFGMO
ENFORMADOR EM CRÚ (CERÂMICA)	FL
ENFORMADOR-PRENSADOR DE CALÇADO	CIJ
ENGENHEIRO TÉCNICO DE ELECTRÓNICA E TELECOMUNICAÇÕES	CJ
ENGENHEIRO AGRÓNOMO	CJN
ENGENHEIRO CIVIL	ACJO

PROFISSÃO	CÓDIGO
ENGENHEIRO DA PRODUÇÃO (PLÁSTICOS)	CJ
ENGENHEIRO DE MINAS	CJO
ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES	CJO
ENGENHEIRO DO PRODUTO (PLÁSTICOS)	CJ
ENGENHEIRO ELECTROTÉCNICO (CORRENTES FORTES)	CJO
ENGENHEIRO ELECTROTÉCNICO (CORRENTES FRACAS)	CJ
ENGENHEIRO ELECTROTÉCNICO	CJ
ENGENHEIRO ELECTRÓNICO	CJ
ENGENHEIRO GEÓGRAFO (CADASTRO)	CJ
ENGENHEIRO GEÓGRAFO (FOTOGRAFETRIA)	CJ
ENGENHEIRO GEÓGRAFO (GEODESIA)	CJ
ENGENHEIRO GEÓGRAFO	CJ
ENGENHEIRO GEÓGRAFO (TOPOGRAFIA)	CJ
ENGENHEIRO HIDRÓGRAFO	CJ
ENGENHEIRO MECÂNICO (AERONÁUTICO)	CJO
ENGENHEIRO MECÂNICO (AUTOMÓVEL)	CJ
ENGENHEIRO MECÂNICO (CONSTRUÇÃO NAVAL)	CJO
ENGENHEIRO MECÂNICO	CJ
ENGENHEIRO MECÂNICO (MONTAGEM E MANUTENÇÃO)	CJ
ENGENHEIRO MECÂNICO (NUCLEAR)	CJ
ENGENHEIRO MECÂNICO (PLÁSTICOS)	CJ
ENGENHEIRO METALÚRGICO	CJ
ENGENHEIRO QUÍMICO	CJN
ENGENHEIRO QUÍMICO - IND.- FABRICO	CJ
ENGENHEIRO QUÍMICO - INDUSTRIAL (INVESTIGAÇÃO)	CJI
ENGENHEIRO QUÍMICO (INDÚSTRIA DE PETRÓLEOS)	CJ
ENGENHEIRO QUÍMICO - INDUSTRIAL	CJN
ENGENHEIRO SILVICULTOR	CJN
ENGENHEIRO TÊXTIL	CJ
ENGENHEIRO-TÉCNICO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS	CEN
ENGENHEIRO-TÉCNICO AGRÁRIO	CJ
ENGENHEIRO-TÉCNICO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	CEJ
ENGENHEIRO-TÉCNICO DE ELECTROTECNIA	CJ
ENGENHEIRO-TÉCNICO DE METALURGIA E MINAS	CFGJ
ENGENHEIRO-TÉCNICO MECÂNICO	CEJ
ENGENHEIRO-TÉCNICO QUÍMICO	CJ
ENGENHEIRO-TÉCNICO TÊXTIL	CEJ
ENGOMADOR DE FLORES ARTIFICIAIS	CJM
ENGOMADOR DE TECIDOS	CFI
ENGRAXADOR	FI
ENGENHEIRO DA PRODUÇÃO E TECNOLOGIA - ORGANIZ.E MÉTODO	CJ
ENGENHEIRO DA PRODUÇÃO E TECNOLOGIA - TEMPO E MOVIMENTO	CJ
ENGENHEIRO DA PRODUÇÃO E TECNOLOGIA	CJ
ENGENHEIRO MECÂNICO - AQUECIMENTO VENT.E REFRIGERAÇÃO	CJ
ENSACADOR	FGIJL
ENVERNIZADOR	DHI

PROFISSÃO	CÓDIGO
ENVERNIZADOR A PISTOLA	DHIJ
ESCATELADOR	CJ
ESCATELADOR-TRABALHO EM SÉRIE DOS METAIS	CGI
ESCOLHEDOR DE CHACOTA	CJ
ESCOLHEDOR DE FIOS	CDEL
ESCOLHEDOR DE LOIÇA	CJ
ESCORT-GIRL	AEM
ESCREVENTE DE CHINÊS	CJ
ESCRITOR	ACJ
ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO, OUTROS	ACJ
ESCRIVÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS	ACEJ
ESCRIVÃO DE CAPITANIA	ACEJ
ESCULTOR	ACGJ
ESMERILADOR	CJ
ESMERILADOR, OUTROS	CDJ
ESPECIALISTA EM CIÊNCIAS POLÍTICAS	ACE
ESTAMPADOR DE PAPEIS PINTADOS	CIJ
ESTAMPADOR MANUAL AO QUADRO	CJ
ESTATICISTA	CJ
ESTENDEDOR	CIJ
ESTENO - DACTILÓGRAFO	ACJ
ESTENÓGRAFO	ACJ
ESTEROTIPADOR	CJ
ESTETICISTA	ACJLM
ESTIVADOR	FGJLMO
ESTOFADOR	FG
ESTOFADOR DE VIATURAS	FG
ESTUCADOR	DFGLMO
ETNÓGRAFO	ACE
EXPOSITOR DE MONTRAS	ACJL
FACETADOR DE DIAMANTES	CJ
FARMACÊUTICO DA MEDICINA TRADICIONAL CHINESA	ACEJ
FARMACOLOGISTA	CJN
FARMACÊUTICO	ACJN
FAROLEIRO	CIJ
FERRADOR	FG
FERRAMENTEIRO	CJI
FERREIRO	FGL
FERREIRO LAMINADOR	GI
FERREIRO MECÂNICO	CL
FIANDEIRO DE ALGODÃO	CDFGI
FIANDEIRO DE JUTA	CDFGI
FIANDEIRO DE LINHO E CÂNHAMO	CDFGI
FIANDEIRO DE LÃ	CDFGI
FICHEIRO	ACEJ
FICHEIRO VOLANTE	ACEJLM

PROFISSÃO	CÓDIGO
FIEL DE ARMAZÉM	EFGIM
FIEL DE DEPÓSITO	EFGIM
FIGURINISTA	AMO
FILETADOR DE CERÂMICA	CJ
FILIGRANISTA	CJ
FILÓLOGO	ACE
FILÓLOGO, TRADUTOR E INTÉPRETE, OUTROS	ACE
FISCAL	ACEJ
FISCAL DE SALA DE JOGO	ACEJ
FISCAL DAS ACTIVIDADES TURÍSTICAS	ACEJN
FISCAL DE EXPEDIÇÃO E TRÁFEGO	ACELM
FISCAL TÉCNICO	ACEJ
FISCAL TÉCNICO DE OBRAS	ACEJO
FISIOLOGISTA	CJN
FISIOTERAPEUTA	ACEIJM
FLORISTA (FLORES ARTIFICIAIS)	CJM
FOLHEADOR	CDIJ
FORJADOR	FGL
FORMADOR	ACE
FORMADOR - LIC	ACE
FORNEIRO (AJUDANTE)	FGI
FORNEIRO (CERÂMICA)	FGI
FORNEIRO DE PANIFICAÇÃO	FGI
FOTOCOPISTA DE SERIGRAFIA	CJ
FOTOGRAVADOR	CIJ
FOTOGRAVADOR (SERÍGRAFO)	CJ
FOTÓGRAFO	ACIM
FOTÓGRAFO (ESTAMPARIA MECÂNICA)	CIJ
FOTÓGRAFO AMBULANTE	ACIM
FOTÓGRAFO CROMISTA	CIJ
FOTÓGRAFO DE OFF-SET	CIJ
FOTÓGRAFO E OPERADOR DE MEIOS AUDIOVISUAIS	ACJM
FOTÓGRAFO PUBLICITÁRIO	ACIM
FRESADOR	DFG
FRESADOR DE SOLA	DEIJ
FRESADOR DE TRABALHO EM SÉRIE DE METAIS	CGJ
FUNDIDOR DE FORNO DE VIDRO	CHIJ
FUNDIDOR MOLDADOR ( PEÇAS PEQUENAS)	FGI
FUNILEIRO-LATOEIRO	FGI
FURADOR	CJ
FURADOR DE BROCA	CDI
FURADOR-TRABALHO EM SÉRIE DOS METAIS	CGJ
GALVANOTIPISTA	CJ
GARLOPADOR	CDI
GEOFÍSICO	CJ
GEOFÍSICO OPERACIONAL	CJ

PROFISSÃO	CÓDIGO
GEÓGRAFO	ACEJ
GEÓLOGO	CJ
GOVERNANTE	ACEFIMN
GRANULADOR	CDGIN
GRAVADOR MANUAL SOBRE MADEIRA, BORRACHA OULINÓLEO	CJ
GRAVADOR DE ARTE	CJ
GRAVADOR DE CHAPAS	CJ
GRAVADOR DE OURIVESARIA	CJ
GRAVADOR DE VIDRO	CJ
GRAVADOR MANUAL	CJ
GRAVADOR SOBRE PEDRAS LITOGRÁFICAS	CJ
GUARDA	ACEFGIM
GUARDA AUXILIAR	AEFGLM
GUARDA DAS FORÇAS DE SEGURANÇA	AEFGLMO
GUARDA DOS SERVIÇOS PRISIONAIS	AEFGLM
GUARDA MECÂNICO	FGILM
GUARDA MUNICIPAL	AEFGLMO
GUARDA MÚSICO	ACGILMOP
GUARDA RADIOMONTADOR	ACEFGJLMO
GUARDA-CABOS	FHJMO
GUARDA-FIOS	HMO
GUIA	ACEFMO
GUIA - INTÉRPRETE	ACEF
GUILHOTINADOR DE FOLHA	CIJ
HIDRÓGRAFO	CJ
HISTORIADOR	ACE
ILUSTRADOR	CJ
IMEDIATO	ACEMO
IMPERMEABILIZADOR DE CONSTRUÇÃO	FGLMO
IMPREGNADOR DE MADEIRA	FGHI
IMPRESSOR DE FLEXIGRAFIA	CIJ
IMPRESSOR DE FOTOGRAVURA	CJ
IMPRESSOR DE FOTOLITOGRAFIA	CIJ
IMPRESSOR EM TALHE-DOCE	CIJ
IMPRESSOR SERÍGRAFO	CJ
IMPRESSOR TIPOGRÁFICO	CGL
IMPRESSOR TIPOGRÁFICO, OUTROS	CIJ
IMPRIMIDOR DE METAIS PRECIOSOS	CJ
INDIFERENCIADOS (HORTICULTURA JARD.E CRIAÇÃO DE ANIMAIS)	CDFGILMN
INSPECTOR - ESCOLAR	ACEJ
INSPECTOR DO TRABALHO	ACEJ
INSPECTOR EXAMINADOR	CJLM
INSPECTOR VERIFICADOR (FINANÇAS)	ACEJ
INSTALADOR DE CANOS DE ESGOTO	DFGM
INSTRUMENTISTA	CE
INSTRUTOR DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	CEJL

PROFISSÃO	CÓDIGO
INSTRUTOR DE COSTURA	CJ
INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ACHEIJL
INSTRUTOR DE VOO	ACEJ
INTÉPRETE (TRADUTOR)	ACE
IRMÃ HOSPITALEIRA	AEIMN
ISOLADOR ACÚSTICO	FGLM
JARDINEIRO	GILMN
JOALHEIRO	ACEJ
JORNALISTA	ACJ
JURISTA	ACE
LADRILHADOR	DG
LAMELADOR	CIJN
LAMINADOR	CGI
LAPIDADOR DE CERÂMICA	CJ
LAPIDADOR DE PEDRAS PRECIOSAS	CJ
LAPIDADOR DE VIDRO	CJ
LAVADEIRA	GL
LAVADOR DE CAULINO E AREIA	DFGHI
LAVADOR DE LÃ	DGL
LAVADOR DE PELES	DGL
LAVADOR DE TECIDOS	CGJ
LAVADOR DE VIATURA	GL
LAVADOR DE VIDRO (PRODUÇÃO)	GIL
LAVADOR DE VIDROS	GILO
LAVADOR E ENGOMADOR, OUTROS	FGILMN
LETRADO (GRAU 1 E 2)	ACEJ
LETRADO (GRAU 3/4/5)	ACE
LIGADOR DE JUTA	CDHIN
LIMPA-CHAMINÉS	FGILMO
LIMPADOR DE PELES À MÁQUINA	DGH
LIMPADOR MANUAL A SECO	FGILMN
LIMPADOR MANUAL DE PELES	FDGHI
LINOTIPISTA	CGJ
LIXADOR MECÂNICO	CDFGI
LOCUTOR DA RÁDIO E TV	ACEJ
LOJISTA - COMÉRCIO A RETALHO	ACEGLMN
LUBRIFICADOR DE AUTOMÓVEIS	CHFI
LUBRIFICADOR DE MÁQUINAS	CHFI
MADRILADOR DETRABALHOS EM SÉRIE DE METAIS	CGI
< MAGAREFE >	FGILMN
MAINATO	AELMNO
MALEIRO	FGL
MANEQUIM	AEMO
MANICURE	ACI
MANIPULADOR DE TEIAS	CJ
MANOBRADOR DE BATE-ESTACAS	CGJLO

PROFISSÃO	CÓDIGO
MAQUIN. ESTAÇÃO DE TRAT.DE ÁGUA POTÁVEL	CI
MAQUINISTA DE APARELHOS DE ELEVAÇÃO POR GUINCHO	CGJO
MAQUINISTA DE MALHAS (MÁQUINA RECTÍLINEA AUTOMÁTICA)	CIJ
MAQUINISTA DE MALHAS (MÁQUINA RECTÍLINEA MOTORIZADA)	CIJ
MAQUINISTA DE MONTA-CARGAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	CGJO
MAQUINISTA - LÃ DE VIDRO	CDI
MAQUINISTA - SEDA DE VIDRO	CDI
MAQUINISTA AFINADOR DE MÁQUINAS	CJ
MAQUINISTA DE BOMBAS	CI
MAQUINISTA DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA	CI
MAQUINISTA DE GRUA FLUTUANTE	CGJO
MAQUINISTA DE GUINDASTE	CGJO
MAQUINISTA DE HOMOGENEIZAÇÃO - CIMENTO	CDI
MAQUINISTA DE INSTALAÇÕES FRIGORÍFICAS	CI
MAQUINISTA DE MALHAS (MÁQUINA CIRCULAR)	CIJ
MAQUINISTA DE MOTOR FIXO	GDI
MAQUINISTA DE TURBINA	CFGI
MAQUINISTA MARÍTIMO	CGIJ
MARCADOR	CIJ
MARCENEIRO	FGIL
MARCENEIRO - MONTADOR	FGIL
MARCENEIRO - RESTAURADOR	CFGJL
MARINHEIRO	CGIJ
MARINHEIRO AUXILIAR	CGIJ
MARTELADOR DE METAIS	DFI
MARTELEIRO	DFGHLM
MATADOR DE BOVINOS	FGILM
MATADOR DE CRIAÇÃO	IJN
MATADOR DE PORCOS	FGILM
MATEMÁTICO	CJ
MAÇARIQUEIRO	CJ
MEADEIRO	CIJ
MECÂNICO DE INSTRUMENTOS DE ÓPTICA DE PRECISÃO	CJ
MECÂNICO DE AUTOMÓVEIS	FJM
MECÂNICO DE CAMIÕES	FJM
MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS	CJ
MECÂNICO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO	CJ
MECÂNICO DE MADEIRA	CDFI
MECÂNICO DE MOTORES DE AVIÃO	CGIJ
MECÂNICO DE RÁDIO E TELEVISÃO	CJ
MECÂNICO DE TELEFONES	CJ
MECÂNICO DE VOO	CIJ
MECÂNICO MARÍTIMO	CGIJ
MECÂNICO ORTOPÉDICO	CFGJ
MECÂNICO REPARADOR DE MOTOCICLETAS	IJM
MECÂNICO REPARADOR DE MOTORES DE REACÇÃO	CGIJ

PROFISSÃO	CÓDIGO
MÉDICO ( ANATOMIA PATOLÓGICA)	ACEJ
MÉDICO (ANESTESIOLOGIA)	ACEJ
MÉDICO (CARDIOLOGIA)	ACEJ
MÉDICO (CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA)	ACEJ
MÉDICO (CIRURG.PLÁSTICA E RECONSTRUTIVA)	ACEJ
MÉDICO (CIRURGIA CARDIOTORÁCICA)	ACEJ
MÉDICO (CIRURGIA GERAL)	ACEJ
MÉDICO (CIRURGIA MAXILO-FACIAL)	ACEJ
MÉDICO (CIRURGIA PEDIÁTRICA)	ACEJ
MÉDICO (CIRURGIA VASCULAR)	ACEJ
MÉDICO (CLÍNICA GERAL)	ACEJ
MÉDICO (CLÍNICA GERAL NÃO ESPECIALISTA)	ACEJ
MÉDICO (DERMATOVENEREOLOGIA)	ACEJ
MÉDICO (ENDOCRINOLOGIA)	ACEJ
MÉDICO (ESTOMATOLOGIA)	ACEJ
MÉDICO (FISIATRIA)	ACEJ
MÉDICO (GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA)	ACEJ
MÉDICO (HEMATOLOGIA CLÍNICA)	ACEJ
MÉDICO (IMUNO-HEMOTERAPIA)	ACEJ
MÉDICO (MEDICINA INTERNA)	ACEJ
MÉDICO (MEDICINA NUCLEAR)	ACEJ
MÉDICO ( NEFROLOGIA)	ACEJ
MÉDICO (NEUROCARDIOLOGIA)	ACEJ
MÉDICO (NEUROCIRURGIA)	ACEJ
MÉDICO (NEUROLOGIA)	ACEJ
MÉDICO (OFTALMOLOGIA)	ACEJ
MÉDICO (ORTOPEDIA)	ACEJ
MÉDICO (OTORRINOLARINGOLOGIA)	ACEJ
MÉDICO (PATOLOGIA CLÍNICA)	ACEJ
MÉDICO (PEDIATRIA)	ACEJ
MÉDICO (PEDOPSQUIATRIA)	ACEJ
MÉDICO ( PNEUMOLOGIA)	ACEJ
MÉDICO ( PSQUIATRIA)	ACEJ
MÉDICO ( RADIOLOGIA)	ACEJ
MÉDICO (RADIOTERAPIA)	ACEJ
MÉDICO (REUMATOLOGIA)	ACEJ
MÉDICO (SAÚDE PÚBLICA)	ACEJ
MÉDICO (UROLOGIA)	ACEJ
MÉDICO (DOENÇAS TROPICAIS)	ACEJ
MÉDICO DE MEDICINA AERONÁUTICA	ACEJ
MÉDICO DE MEDICINA DESPORTIVA	ACEJ
MÉDICO DE MEDICINA LEGAL/TANATOLOGIA	ACEJN
MÉDICO DENTISTA	ACJ
MÉDICO DO TRABALHO	ACEJ
MÉDICO HIDROLOGISTA	ACEJ
MEDIDOR MANUAL DE PELES	DFGI

PROFISSÃO	CÓDIGO
MEMBRO DE ORDEM RELIGIOSA	CJ
MEMBRO DE ORDEM RELIGIOSA - LMD	ACE
MENSAGEIRO	ELMO
MENSAGEIRO E ESTAFETA	ELMO
MERGULHADOR	FHL
MESTRE - MARÍTIMO (MANOBRA E DRAGA)	FGHIO
MESTRE ALFAIA TE	ACIJ
MESTRE AUXILIAR DA MEDICINA TRADICIONAL CHINESA	ACEJN
MESTRE DA MEDICINA TRADICIONAL CHINESA	ACEJ
MESTRE DE COSTURA	ACIJ
MESTRE VIDREIRO	CJ
METALIZADOR COM TAMBORES ROTATIVOS	CJ
METALIZADOR POR ELECTRODEPOSIÇÃO	CJ
METALIZADOR POR IMERSÃO EM BANHO QUENTE	CJ
METEOROLOGISTA OPERACIONAL	CJ
MINISTRO DE CULTO E MEMBRO DE ORDEM RELIGIOSA, OUTRO	CEJ
MINISTRO DO CULTO	ACEJ
MINISTRO DO CULTO - LMD	ACE
MONITOR	ACEJ
MISSIONÁRIO	CEJ
MISSIONÁRIO - LMD	ACE
MISTURADOR DE COMPOSIÇÃO	CHI
MISTURADORA DE ABRASIVOS	CDFGHIL
MODELADOR	DGI
MODELADOR DE CALÇADO	ACJ
MODELISTA DE VESTUÁRIO	AEMO
MODELO ARTÍSTICO	AEMO
MODISTA DE CHAPÉUS	AEJ
MOEDOR - CERÂMICA	DFGHL
MOLDADOR - MÁQUINA SEMI-AUTOMÁTICA	CGI
MOLDADOR DE PLÁSTICOS-ROTATIVOS	CGJ
MOLDADOR-PRENSADOR DE ABRASIVOS	DGI
MOLDADOR-PRENSADOR DE BORRACHA	CIJ
MOLDUREIRO	CDJ
MOLEIRO	DFGL
MOLEIRO DE CAL	CDFGI
MOLEIRO DE CIMENTO	CDFGI
MOLEIRO DE CRU - CIMENTO	CDFGI
MOLEIRO DE PASTA DE CIMENTO	CDFGI
MOLHADOR DE TABACO	CDN
MONOTIPISTA	CGJ
MONTADOR DE PRODUTOS (METAL, BORRACHA E PLÁSTICO)	CGJ
MONTADOR DE LINHAS AÉREAS DE ALTA E BAIXA TENSÃO	FGIJO
MONTADOR (BRINQUEDOS)	CGJ
MONTADOR (EQUIPAMENTO ELECTRÓNICO)	CJ
MONTADOR (EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS)	FGILM

PROFISSÃO	CÓDIGO
MONTADOR - INSTRUTOR	CGJ
MONTADOR (MÁQUINAS)	FGILM
MONTADOR (PRODUTOS DE MADEIRA)	CGJ
MONTADOR DE ALVENARIAS	CFI
MONTADOR DE ANDAIMES	CFLO
MONTADOR DE CALÇADO	FIJ
MONTADOR DE CONSTRUÇÕES NAVAIS	CGIJ
MONTADOR DE ESTRUTURAS METÁLICAS	CJLO
MONTADOR DE FLORES ARTIFICIAIS	CJM
MONTADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS E TELEGRÁFICAS	FGIJO
MONTADOR DE MOLDES E FERRAMENTAS	CIJ
MONTADOR DE MÁQUINAS	CJL
MONTADOR DE PROTÓTIPOS	GIJO
MONTADOR DE TUBAGENS(CONSTRUÇÃO CIVIL, DIST.ÁGUA)	CDFGMO
MONTADOR-INSTALADOR DE MÁQUINAS	GIJO
MONTADOR-LIGADOR DE CABOS	FGIJO
MONTADOR-PRODUTO (CARTÃO E TÊXTEIS)	CGJ
MONTADOR - REPARADOR DE INSTALAÇÕES TELEGRÁFICAS	CJO
MORDOMO	ACEM
MOTO-SERRISTA	FGILM
MOTORISTA (VEÍCULOS PESADOS-MERCADORIAS)	CFGJ
MOTORISTA (VEÍCULOS PESADOS-PASSAGEIROS)	CFGJ
MOTORISTA DE AUTOMÓVEIS LIGEIROS, OUTROS	CGJ
MOTORISTA DE TÁXI	CGJ
MOVIMENTADOR DE CUBAS E ESTUFAS	DGIL
MUFLADOR (VIDRO E CERÂMICA)	FGI
MULHER-A-DIAS	AEGJLMNO
NADADOR-SALVADOR	ACFGHILMN
NAVEGADOR AÉREO	ACEJ
NOTÁRIO	ACJ
NOVELADOR COM MÁQUINA AUTOMÁTICA	CIJ
NOVELADOR COM MÁQUINA SEMI-AUTOMÁTICA	CIJ
OBSERVADOR GEOFÍSICO	CJ
OBSERVADOR METEOROLÓGICO	CJ
OCULISTA	ACEJ
ODONTOLOGISTA	ACEJ
OFICIAL TÉCNICO DE FOGO (BOMBEIROS)	AEGHIJLMO
OFICIAL ADMINISTRATIVO	CJ
OFICIAL DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU	ACGHIJLM
OFICIAL DE CONVÉS - NAVEGAÇÃO MARÍTIMA	ACEJMO
OFICIAL DE CONVÉS E PILOTAGEM (NAVAL)	CEJO
OFICIAL DE DILIGÊNCIAS	AEM
OFICIAL DE EXPLORAÇÃO POSTAL	EFHM
OFICIAL DE JUSTIÇA	ACEJ
OFICIAL DE MÁQUINA (NAVAL)	ACELO
OFICIAL MAQUINISTA	ACELO

PROFISSÃO	CÓDIGO
OFICIAL DE REGISTO E NOTARIADO	ACEJ
OFTALMETRISTA	ACEJ
OLEIRO	DGILM
OPERADOR DE MÁQUINAS CARREGAR BANDA METÁLICA	CIJ
OPERADOR ESTAÇÃO GERADORA DE ENERGIA ELÉCTRICA	CFGI
OPERADOR MÁQUINA PROCESSADORA DE PRODUTOS QUÍMICOS	CJN
OPERADOR DE MÁQUINAS DE FABRICO MEDIC. E PRODUT. HIGIENE	CDIJN
OPERADOR AFINADOR DE MÁQUINAS PARA TRAB. MADEIRA	CJ
OPERADOR DE INSTALAÇÕES DE FAB. DE FARINHAS LÁCTEAS	CJN
OPERADOR DE INSTALAÇÕES DE FABRICO DE LEITE EM PÓ	CJN
OPERADOR DE INSTALAÇÕES PARA O FABRICO DE TUBOS	FGILM
OPERADOR DE MÁQUINAS DA PRODUÇÃO E TRAT. DE METAIS	GIM
OPERADOR DE MÁQUINAS DE PRODUTOS TÊXTEIS , OUTROS	CDHIN
OPERADOR DE MÁQUINAS DE REFUXAMENTO AUTOMÁT. DE METAIS	CIJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE INJECÇÃO	CGIJ
OPERADOR DE MÁQUINAS (CABELOS DE BONECA)	CIJ
OPERADOR DE PRENSA DE COMPRESSÃO (MATÉRIAS PLÁSTICAS)	CIJ
OPERADOR LIMADOR ALISADOR (TRAB.EM SÉRIE METAIS)	CGI
OPERADOR DE MÁQUINAS (FAB. DE ARM. OU MOLAS P/ COLCHÕES)	CIJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE ENDIREITAR E CORTAR FIO-MÁQUINA	CFJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE PROCES. DE CARNE PEIXE, OUTROS	CJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE REVELAÇÃO E IMP. FOTOGRÁFICA	CJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE ROSCAR PARAF.TUBOS OU VARÕES	CIJ
OPERADOR DE MÁQUINAS P/ O FABRICO DE EXPLOSIVOS MUNIÇÕES	CDIJ
OPERADOR DE MÁQUINAS - FERRAMENTAS (TRABALHO EM SÉRIE)	CIJ
OPERADOR DE MÁQUINAS P/TRABALHAR MADEIRA E SIMILARES	CDGIJ
OPERADOR DE "OFFSET"	CIJ
OPERADOR DE "VIBRO-COMPACTADORA"	CGJLO
OPERADOR DE AFAGADORA	CDFGI
OPERADOR DE AGLOMERADOS DE PRODUTOS LÁCTEOS	CJN
OPERADOR DE APURAMENTO FINAL DE CONCENTRADOS	DFGHLM
OPERADOR DE ATOMIZADOR	DIJ
OPERADOR DE BLOCO (CENTRAL TERMOELÉCTRICA)	CFGI
OPERADOR DE CALANDRA	CGJ
OPERADOR DE CALDEIRAS A VAPOR	DGIL
OPERADOR DE CIRCUITO DE FLUTUAÇÃO	DFGHLM
OPERADOR DE CIRCUITO DE MOAGEM	DFGHLM
OPERADOR DE COMPUTADOR	ACJ
OPERADOR DE CONCENTRAÇÃO HIDROGRAVÍTICA	DFGHLM
OPERADOR DE CONSOLA	ACJ
OPERADOR DE CONTÍNUO DE FIAR LÃ	CDFGI
OPERADOR DE CORTADORA DE ROCHA	DFGHLM
OPERADOR DE CÂMARA DE TV	ACIM
OPERADOR DE DESVINCadeIRA	CGJ
OPERADOR DE EQUIPAMENTO RÁDIO	CJ
OPERADOR DE EQUIPAMENTO TV	CJ

PROFISSÃO	CÓDIGO
OPERADOR DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA	CI
OPERADOR DE ESTERELIZAÇÃO	CJN
OPERADOR DE EXTRUSORA (PLÁSTICOS)	CGIJ
OPERADOR DE FABRICO DE IOGURTES	CJN
OPERADOR DE FABRICO DE MANTEIGA	CJN
OPERADOR DE FABRICO DE QUEIJO	CJN
OPERADOR DE FOTOCOMPOSITORA	CGJ
OPERADOR DE FOTOCOMPOSIÇÃO	CIJ
OPERADOR DE IMAGEM (CINEMA E TV.)	ACIM
OPERADOR DE INSTALAÇÃO AUTOMÁTICA DE TIJOLO	CHIJ
OPERADOR DE INSTALAÇÃO DE MOAGEM	CDEHJ
OPERADOR DE MISTURADOR	CDFG
OPERADOR DE MÁQUINAS DE BORDAR TECIDOS	CJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE CONGELAÇÃO DE FRUTOS	CFIN
OPERADOR DE MÁQUINAS DE PRENSAGEM DE CEREALIS E ESPEC.	CDJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE PRENSAGEM DE ÓLEOS ALIMENTÍCIOS	CFIN
OPERADOR DE MÁQUINAS DE PRENSAGEM DE CEREALIS	CDJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE PRENSAGEM DE ESPECIARIAS	CDJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO FRUT. E VEGETAIS	CFIN
OPERADOR DE MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO REFIN. AÇÚCAR	CJ
OPERADOR DE MÁQUINAS FABRICO DE BEBIDAS	CIJN
OPERADOR DE MÁQUINAS POLIR VIDROS DE ÓPTICA	CDI
OPERADOR DE MÁQUINAS (COMP. DE CHAPA METÁLICA)	GIM
OPERADOR DE MÁQUINAS DE FABRICO DE TUBOS	CFGI
OPERADOR DE MÁQUINAS DE FUNDIÇÃO SOB PRESSÃO	FGI
OPERADOR DE MÁQUINAS "ESPALHADORA"	CGJLO
OPERADOR DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE OLARIA	CIJ
OPERADOR DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PRENSAR	CIJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE ACOLCHOAR	GJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE AMASSAR	CI
OPERADOR DE MÁQUINAS DE ARAME FARPADE	CIJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE COLAR JUNTAS	CIN
OPERADOR DE MÁQUINAS DE CONTABILIDADE	ACJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE CORTE PLANO	CDGJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE DEBRUAR COLCHÕES	GJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE FAZER ARCOS	CDI
OPERADOR DE MÁQUINAS DE GOMAR	CFGIN
OPERADOR DE MÁQUINAS DE PINTAR	CIJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE PIQUE	CDN
OPERADOR DE MÁQUINAS DE PREPARAR VIDRO	CIJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE TORCER VARÃO	CIJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE TORNEAR MADEIRA	CDI
OPERADOR DE MÁQUINAS DE VIRAR LUVAS	FGIM
OPERADOR DE MÁQUINAS INSUFLAÇÃO	CGIJ
OPERADOR DE MÁQUINAS PARA PIROGRAVURA	CDI
OPERADOR DE MÁQUINAS DE CORTAR PONTAS	CDN

PROFISSÃO	CÓDIGO
OPERADOR DE MÁQUINAS DE FABRICO LACTICÍNEOS	CJN
OPERADOR DE MÁQUINAS DE LAPIDAR METAIS	CJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE POLIR METAIS	GIL
OPERADOR DE MÁQUINAS FERRAMENTAS	DFG
OPERADOR DE PASTEURIZAÇÃO	CJN
OPERADOR DE PRENSA SEMI-AUTOMÁTICA	CGI
OPERADOR DE PRENSAGEM	CIN
OPERADOR DE QUINADEIRA	CGIJ
OPERADOR DE RADAR	CJ
OPERADOR DE SECAGEM	CIN
OPERADOR DE SILOS	CDGIN
OPERADOR DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO	CI
OPERADOR DE SISTEMAS DE AVIÃO	CEJ
OPERADOR DE SISTEMAS DE FOTOCOMPOSIÇÃO	CIJ
OPERADOR DE TANQUE DE COLMATAGEM	FGILM
OPERADOR DE TRITURADOR	CFGIL
OPERADOR DO MERCADO DE TÍTULOS, OUTROS	ACEJ
OPERÁRIO CHEFE (ARTIGOS DE BORRACHA OU PLÁSTICO)	CIJ
OPERÁRIO DE BETÃO	DFGLMO
OURIVES	CJ
OURIVES DE OURO	CJ
OURIVES DE PRATA	CJ
OURIVES ESMALTADOR	CJ
OUTROS ARTISTAS	CJ
PADEIRO	FGLMN
PAGADOR	ACEM
PAGINADOR DE JORNais	CJ
PAGINADOR DE LIVROS	CJ
PANTOGRAFISTA	CJ
PANTOGRAVADOR	CJ
PARTEIRA	ACEIJMN
PASTELEIRO	GJN
PATOLOGISTA	CJN
PATRÃO DE EMBARCAÇÃO	CGIJ
PEDREIRO	FGLMO
PEDREIRO DE FORNOS E CHAMINÉS	FGLMO
PEGADOR DE CARRUAGEM DE CARDADO	CDFGI
PELEIRO	DFGE
PENHORISTA	ACEJ
PENTEADOR DE ALGODÃO	DEL
PENTEADOR DE LÃ	DEL
PERITO DE CRIMINALÍSTICA	ACEN
PESCADOR	FILMO
PICADOR DE LUVAS DE PELE	CIJ
PILOTO DA BARRA	ACEJMO
PILOTO DE AVIÕES	ACEJ

PROFISSÃO	CÓDIGO
PINTOR	CJ
PINTOR A PINCEL	CJ
PINTOR A PISTOLA	CJ
PINTOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL	CJO
PINTOR DA CONSTRUÇÃO NAVAL	CDEJ
PINTOR DE ARTE	ACJ
PINTOR DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS	CJ
PINTOR DE CERÂMICA	CJ
PINTOR DE COSTADOS	CJ
PINTOR DE FUNDOS (CONSTRUÇÃO NAVAL)	CJ
PINTOR DE TABULETAS	CJ
PINTOR DE VIDRO	CJ
PINTOR DECORADOR	CDEJ
PINTOR DECORADOR A PINCEL	CJ
PINTOR METALÚRGICO	CJ
PINTOR POR IMERSÃO	CJ
PISCICULTOR	FILM
PLANTADOR	CIJ
POETA	ACJ
POLIDOR COM MALTADOR	CJ
POLIDOR DE AUTOMÓVEIS	CGIL
POLIDOR DE MADEIRA	CI
POLIDOR DE METAIS	CGIL
POLIDOR DE OURO E JOALHARIA	CJ
PORTA-MIRAS	CFILM
PORTEIRO	ACEM
PORTEIRO AUXILIAR	ACEM
PORTEIRO PARA BLOCOS RESIDENCIAIS	ACEM
POTEIRO	FJ
PREGADOR DE PELES	DGI
PRENSADOR DE COLAGEM	CGIN
PRENSADOR DE TECIDOS	CFGIM
PRENSADOR MANUAL (BARRO)	GL
PRENSADOR MANUAL (VIDRO)	GL
PREPARADOR DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONGELAÇÃO	FGLN
PREPARADOR DE "CHAMOTTE"	DGM
PREPARADOR DE LABORATÓRIO	CJ
PREPARADOR DE LOTES	CDJN
PREPARADOR DE MASSAS	FGLM
PREPARADOR DE MASSAS PARA GELADOS	CJN
PREPARADOR DE PASTA	DFGHLM
PREPARADOR DE PENTEAÇÃO DE LÃ	CDEL
PREPARADOR DE PINTURA	CJ
PRESTAMISTA	ACEJ
PROCESSADOR DE TEXTO	ACJ
PROFESSOR DE LÍNGUA CHINESA	ACE

PROFISSÃO	CÓDIGO
PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA	ACE
PROFESSOR DE MÚSICA E EDUCAÇÃO VISUAL (PRIMÁRIO)	ACE
PROFESSOR DE TRABALHOS MANUAIS E ÁREAS VOCACIONAIS	ACEJ
PROFESSOR DE TRAB. MANUAIS E ÁREAS VOC. (SECUNDÁRIO)	ACEJ
PROFESSOR DO ENSINO ESPECIAL (CRIANÇAS INADAPTADAS)	ACE
PROFESSOR DO ENSINO ESPECIAL (DEFICIENTES INTELECTUAIS)	ACE
PROFESSOR DO ENSINO ESPECIAL (DEFICIENTES FÍSICOS)	ACE
PROFESSOR DO ENS.ESPECIAL (CRIANÇAS INADAPTADAS SECUND.)	ACEI
PROFESSOR DO ENSINO PREPARATÓRIO E SECUNDÁRIO, OUTROS	ACE
PROFESSOR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA , (PRIMÁRIO)	ACE
PROFESSOR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA, (SECUNDÁRIO)	ACE
PROFESSOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS (SECUNDÁRIO)	ACE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (PRIMÁRIA)	ACEFGILM
PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO	ACE
PROFESSOR DE ESTUDOS ARTÍSTICOS (SECUNDÁRIO)	ACE
PROFESSOR DE LÍNGUAS (PRIMÁRIO)	ACE
PROFESSOR DE LÍNGUAS E LITERATURAS (SECUNDÁRIO)	ACE
PROFESSOR DE MATEMÁTICA (PRIMÁRIO)	ACE
PROFESSOR DE MATEMÁTICA (SECUNDÁRIO)	ACE
PROFESSOR DE MÚSICA E EDUCAÇÃO VISUAL (PRIMÁRIO)	ACE
PROFESSOR DE RELIGIÃO E MORAL (PRIMÁRIO)	ACE
PROFESSOR DE RELIGIÃO E MORAL (SECUNDÁRIO)	ACE
PROFESSOR DE TRABALHOS MANUAIS (SECUNDÁRIO)	ACE
PROFESSOR DO ENSINO ESPECIAL	ACEI
PROFESSOR DO ENSINO PRIMÁRIO	ACE
PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ACE
PROFESSOR DO ENSINO ESPECIAL (PROFISSIONAL)	ACE
PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	ACE
PROFISSIONAL DAS CIÊNCIAS SOCIAIS	ACE
PROFESSOR DE HISTÓRIA E ESTUDOS SOCIAIS (PRIMÁRIO)	ACE
PROJECCIONISTA DE CINEMA	CJ
PROPAGANDISTA	ACEJ
PROSPECTOR DE MERCADOS	ACEJ
PSICÓLOGO	ACE
PSICÓLOGO - PSICOFISIOLOGIA	ACE
PSICÓLOGO - PSICOPATOLOGIA	ACE
PSICÓLOGO - PSICOPEDAGOGIA	ACE
PSICÓLOGO - PSICOSSOCIOLOGIA	ACE
QUIROMANTE	ACEJ
QUÍMICO - ANALÍTICA	CJN
QUÍMICO - FÍSICA	CJN
QUÍMICO	CJN
QUÍMICO - INORGÂNICA	CJN
QUÍMICO - ORGÂNICA	CJN
RADIOTELEGRAFISTA	CJ
RADIOTELEGRAFISTA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA	CJ

PROFISSÃO	CÓDIGO
RASPADOR DE METAIS	FI
REALIZADOR - RÁDIO	ACEJ
REALIZADOR - TV	ACEJ
RECEBEDOR	ACJ
RECEPCIONISTA DE CONSULTÓRIO	AEJ
RECEPCIONISTA DE HOTEL	AEFJ
RECEPCIONISTA	AEFJ
RECORTADOR DE STENCIL	CJ
RECTIFICADOR DE TRABALHO EM SÉRIE DE METAIS	CGI
REDACTOR	ACJ
REGENTE DE CORO	CEJ
RELOJOEIRO - MONTADOR	CJ
RELOJOEIRO - REPARADOR	CJ
RELOJOEIRO DE MANUTENÇÃO	CJ
RELOJOEIRO	CJ
REMOLHADOR	DGL
REPARADOR DE APARELHOS RECEPTORES DE TELEVISÃO	CJ
REPARADOR DE APARELHOS RECEPTORES DE RÁDIO	CJ
REPRESENTANTE COMERCIAL	ACEJ
REPÓRTER FOTOGRÁFICO	ACEJM
RESTAURADOR DE QUADROS	CJ
RETOCADOR DE <OFF-SET>	CJ
REVISOR DE PROVAS TIPOGRÁFICAS	CJ
RISCADOR	CJ
ROTULADOR MANUAL	GJL
SACRISTÃO	AE
SALGADOR DE PELES	CGN
SALGADOR DE TRIPAS	GN
SALGADOR-DEFUMADOR DE CARNE	CGN
SALGADOR-DEFUMADOR DE PEIXE	CGN
SALSICHEIRO	GN
SAPATEIRO	FIJ
SAPATEIRO (CALÇADO ORTOPÉDICO)	FIJ
SAPATEIRO CONSERTADOR	FIJ
SECADOR DE MADEIRA	FGI
SECADOR DE MADEIRA	DIL
SECADOR DE PELES	DFGI
SECADOR DE PELES NO VÁCUO	DFGN
SECADOR DE TECIDOS	CFI
SECCIONADOR DE TOROS	CFGILM
SECRETÁRIA DE DIRECÇÃO	CJ
SECRETÁRIO	ACEJ
SECRETÁRIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA	ACEJ
SECRETÁRIO JUDICIAL	ACEJ
SELECCIONADOR DE FOLHA	CFGILM
SELECCIONADOR DE PELES	DFGI

PROFISSÃO	CÓDIGO
SERRADOR	DFG
SERRADOR DE "CHARRIOT"	DFG
SERRADOR DE PEDRA	DFGHLM
SERRADOR DE PELES	DGH
SERRADOR DE PRECISÃO	CDFGJ
SERRADOR DE SERRA CIRCULAR	CFGIJL
SERRADOR DE SERRA CIRCULAR MÚLTIPLA	CFGIJL
SERRADOR DE VIDRO	CFGL
SERRADOR MECÂNICO	DFG
SERRADOR TIRADOR DE LINHA	CFGIJL
SERRALHEIRO CIVIL	CGIJ
SERRALHEIRO DE CHAPA	CGIJ
SERRALHEIRO DE MOLDES	CGIJ
SERRALHEIRO DE TUBOS	CGIJ
SERRALHEIRO MECÂNICO	CGIJ
SERVENTE	FGILM
SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL	FGILMO
SERVENTE DE ARMAZÉM	FGILM
SERVENTE DE FÁBRICA	FGILM
SERVENTE DE OFICINA	FGILM
SERVENTE DE PEDREIRO	FGILMO
SERÍGRAFO	CJ
SOCIOLOGO	ACE
SOLDADOR A ARCO (MANUAL)	CGJ
SOLDADOR A MAÇARICO	CJIG
SOLDADOR A METAL	CGJ
SOLDADOR COM FERRO DE SOLDAR	CGIJ
SOLDADOR COM SOLDA FORTE	CGIJ
SOLDADOR COM TERMITE	CGIJ
SOLDADOR MAÇARIQUEIRO MANUAL	CGIJ
SOLICITADOR	ACE
SONDADOR	DFGLM
SOPRADOR DE ARTIGOS DE LABORATÓRIO	CHJ
SUPERINTENDENTE DA FROTA	CEJMO
SUPERINTENDENTE DE MÉTODOS	CEJO
SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS	CEJO
SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES TÉCNICAS	CEJO
SUPERINTENDENTE DO PESSOAL DO MAR	CEJO
SUPERINTENDENTE OPERACIONAL	CEJO
SUPERVISOR DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE RÁDIO TV E TELEFONE	ACE
SUPERVISOR DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO	ACEJ
SUPERVISOR DE EQUIPAMENTO MÉDICO	CJ
SUPERVISOR DO CONTROLO DE QUALIDADE	CJ
SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO	ACEJ
TALHADOR MANUAL	CIJ
TANOEIRO	FGI

PROFISSÃO	CÓDIGO
TÉCNICO DE ELECTRÓNICA E TELECOMUNICAÇÕES	CJ
TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLO DE QUALIDADE	CJ
TÉCNICO DE ANATOMIA PATOLÓGICA. CITOL. E TANOLÓGICA	ACEJ
TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE SAÚDE PÚBLICA	ACEJ
TÉCNICO DE ELECTROTECNAIA E MANUTENÇÃO DE SIST.ELÉCTRICOS	CJ
TÉCNICO DE ELECTRÓNICA E TELECOMUNICAÇÕES	CJ
TÉCNICO DE INVESTIGAÇÃO EM AGRONOMIA E SILVICULTURA	CJ
TECELÃO DE MALHAS	CDHIJL
TECELÃO DE MALHAS (MÁQUINAS CIRC.DE SUSPENSÃO)	CIJ
TECELÃO DE TAPEÇARIA DE ARTE	CDHIJ
TECELÃO DE TEARES AUTOMÁTICOS DE EXCÊNTRICOS	CIJL
TECELÃO DE TEARES AUTOMÁTICOS DE MAQUINETA	CIJL
TECELÃO DE TEARES AUTOMÁTICOS JAQUARD	CIJL
TECELÃO DE TEARES MECÂNICOS	CDHN
TECELÃO DE TEARES MECÂNICOS DE MAQUINETA	CDHIJ
TECELÃO MANUAL	CIJC
TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	CJ
TÉCNICO DE JUSTIÇA	ACEJ
TÉCNICO ADJUNTO POSTAL	ACCJ
TÉCNICO ASSISTENTE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CEJ
TÉCNICO AUXILIAR DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO	CJ
TÉCNICO AUXILIAR DE COMPUTADOR	ACJ
TÉCNICO AUXILIAR DE INFORMÁTICA	CJ
TÉCNICO AUXILIAR DE LABORATÓRIO	CJ
TÉCNICO AUXILIAR DE RADIOPROGRAMAÇÃO	CJ
TÉCNICO AUXILIAR DE RADIOELECTRÓNICA	CJ
TÉCNICO AUXILIAR DE TURISMO	ACEFM
TÉCNICO AUXILIAR DO SERVIÇO SOCIAL	ACEJ
TÉCNICO DE AUDIOMETRIA	ACEJ
TÉCNICO DE CARDIOPNEUMOGRAFIA	ACEJ
TÉCNICO DE CARDIOLOGIA E NEUROFISIOLOGIA	ACEJ
TÉCNICO DE ELECTROENCEFALOGRAFIA	ACEJ
TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL - OUTROS	CEJ
TÉCNICO DE FARMÁCIA	ACEJ
TÉCNICO DE FINANÇAS	ACJ
TÉCNICO DE GESTÃO DE EMPRESAS - OUTROS	ACJ
TÉCNICO DE GESTÃO PATRIMONIAL	ACJ
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	CJ
TÉCNICO DE MALHAS	CJ
TÉCNICO DE < MARKETING >	ACJ
TÉCNICO DE MECÂNICA	CGJ
TÉCNICO DE MEDICINA NUCLEAR	ACEJ
TÉCNICO DE METALURGIA E MINAS	CFGJ
TÉCNICO DE NEUROFISIOGRAFIA	ACEJ
TÉCNICO DE ORTOPRÓTESES	ACEJ
TÉCNICO DE ORTÓPTICA	ACJ

PROFISSÃO	CÓDIGO
TÉCNICO DE PATENTES	ACJ
TÉCNICO DE PRÓTESES DENTÁRIAS	CGJ
TÉCNICO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (OURO, ACRÍLICO,CROMO-COBALTO)	ACEIJ
TÉCNICO DE PUBLICIDADE	ACJ
TÉCNICO DE QUÍMICA E FÍSICA , OUTROS	CJ
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	ACEJM
TÉCNICO DE RADIOTERAPIA	ACEJM
TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	ACEJ
TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	ACJ
TÉCNICO DESIGN, PLANEAMENTO PRODUÇÃO E CONT. QUALIDADE	CIJ
TÉCNICO DO controlo de QUALIDADE	CJ
TÉCNICO DO SERVIÇO SOCIAL	ACE
TÉCNICO FÍSICO	CJ
TÉCNICO POSTAL	ACEJ
TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA, OUTROS	CEJ
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, OUTROS	ACJ
TELEFONISTA	AE
TELEGRAFISTA	CJ
TELETIPISTA	ACJ
TERAPEUTA DA FALA	ACEIJM
TERAPEUTA OCUPACIONAL	ACEIJM
TESOUREIRO (AUTARQUIAS)	ACJ
TINTUREIRO	CGJ
TINTUREIRO DE COURO	CJN
TINTUREIRO DE FLORES ARTIFICIAIS	CJM
TINTUREIRO DE LANIFÍCIOS	CGJ
TINTUREIRO DE VESTUÁRIO	CGJ
TIPÓGRAFO	CGJ
TIRADOR DE TIJOLOS	FGLMN
TOPÓGRAFO	CJM
TORNEIRO	GI
TORNEIRO DE CERÂMICA	DFJ
TORNEIRO DE MADEIRA	CDIJ
TORNEIRO DE MADEIRAS (TORNO AUTOMÁTICO)	CDI
TORNEIRO DE TRABALHO EM SÉRIE DE METAIS	CFJ
TRABALHADOR DE FABRICO DE INSTRUMENTO DE SOPRO DE METAL	CGID
TRABALHADOR DE FABRICO DE INSTRUMENTOS DE CORDA	FGILJ
TRABALHADOR AGRÍCOLA, PESCAS E SIMILARES	BGILMO
TRABALHADOR DA RECOLHA DE LIXO	DFGILM
TRABALHADOR DE GALVANOPLASTIA E SIMILARES	CIJ
TRABALHADOR DE PEDREIRA	DFGL
TRABALHADOR FAB. ARTIGOS DE BORRACHA MAT. PLÁSTICO	CFGIJ
TRABALHADOR FABRICO DE FIBRA, AGLOMERADO CIMENT. LIXA	DFGILM
TRABALHADOR (TÊXTEIS E VESTUÁRIO)	FGILMN
TRADUTOR	ACJ
TRADUTOR MARCADOR DE LEGENDAS DE FILMES	ACJ

PROFISSÃO	CÓDIGO
TRANSFERISTA (TURISMO)	ACEFM
TRATORISTA DE BULDOZER	CGJLO
TRATORISTA DE ESCAVADORA-CARREGADORA	CGJLO
TRATORISTA DE MOTONIVELADORA	CGJLO
TRAÇADOR DE MOLDES	CIJ
TRAÇADOR-MONTADOR DE ISOLAMENTOS	FGLMO
TREINADOR DESPORTIVO	ACEFGIJL
TRICOTADOR	CDHIJ
TRICOTADOR MANUAL	CDHIJ
TRIPEIRO	GN
TROLHA	BGLMO
TUPIADOR	CDI
VAPORIZADOR DE TECIDOS	CGJ
VARREDOR	DFGILM
VENDEDOR	AEM
VENDEDOR DE PERIÓDICOS(JORNAIS,REVISTAS)	CEFGIM
VENDILHÃO, OUTROS	CEFLMO
VENDILHÃO (COMIDAS E BEBIDAS)	CEFHLMD
VERIFICADOR REPARADOR DE TAXÍMETROS E PARQUÍMETROS	CJ
VERIFICADOR DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO	CJ
VERIFICADOR DE QUALIDADE	CJP
VETERINÁRIO	CJN
VIDRACEIRO - TIRADOR DE MEDIDAS	CFL
VIDREIRO DE ARTE	CHJ
VIGILANTE DE CRIANÇAS	ACEM
VIGILANTE DE PISCINA	ACEIM
VIRADOR DE PELES	DGI
VIROLOGISTA	CJN
ZINCADOR EM INSTALAÇÃO AUTOMÁTICA	CJ
ZOÓLOGO	CJ

## 附 件

### 因工作意外及職業病引致之無能力之表

#### 說 明

一、有關長期無能力之（侵害或疾病）狀況，按本表之部分、章內之條、項及款分類。

二、本表各部分及章以羅馬數字標明，條及款以阿拉伯數字標明，項則以小寫字母標明。

三、每一無能力之狀況與一百分數相應，長期絕對無能力之狀況則以整數“1”表示。

四、遇難人或病人無能力之變數，如與其年齡有正比關係，於有關欄內以“d”字標明，如與其年齡有反比關係，則以“i”字標明。

五、為確定以變動系數表示無能力之等級而應考慮之職業，根據職業組別表分成十四個組，以A至O大寫字母標明；無能力狀況表中，應予考慮之

職業組別，於表內有關項及款中最後一欄內以相應字母註明。

六、按字母順序排列之職業表，載明每一職業所屬之職業組別，而該等職業組別係為適用本表而界定。

七、如職業表未載有遇難人之職業，則應援用職業組別表之分類補充之。

八、確定無能力時，應遵守下列規則：

A) 暫時部分無能力初次至少定為本表為有關狀況所規定系數最高限額之兩倍，但不得超過系數1，該系數將逐步降低直至確定消失無能力之日為止，以便逐漸重新適應工作。

B) 如引致無能力之侵害未列明於表內，則以同類狀況之有關系數確定。

C) 手上之各侵害視為構成一種綜合之狀況，如表內未為手上之侵害規定一減值之整體系數，無能力則以每部分狀況之有關系數總值再加上該等系數中最高值之五分之一（機體協同作用之補正）作計算。

- D) 上肢或下肢癱瘓之減值系數，包括與該等肢體之每節所受侵害相應之無能力。
- E) 屬涉及不同功能之多種侵害之情況，無能力之總系數以相應於每狀況之系數之總值確定。計算第一個系數時，以遇難人在意外前之能力程度為基礎，計算餘下系數時，以遇難人在意外前之能力程度減去先前各系數之差為基礎。
- F) 以變動系數表示之無能力，視乎遇難人或病人之年齡而定，並以四十歲為界線，如與年齡有正比關係(d)，給予年齡大於四十歲之遇難人有關限額內之較高之系數，如成反比關係(i)，給予年齡小於四十歲之遇難人有關限額內之較高系數。
- G) 按職業確定無能力時，如遇難人之職業屬有關項或款內註明之組別，則給予在所適用之減值系數之幅度內之較高系數。

九、在確定身體功能無能力時，需要鑑於診斷步驟，預先儘可能正確確定職業病之特徵。

診斷中應重點考慮病史，病史應詳細，並按時間詳細記載所處之工作環境及工序之以往經歷，以及並列出所生產之製成品或半製成品。

亦應考慮能有助於確定無能力程度之各種症狀：

呼吸困難程度  
發紺  
杵狀指  
"Cor pulmonale" (右心衰竭)  
身體變形

呼吸困難為一種主觀感覺，於確定特徵上有一定困難，得使用以下標準確定呼吸困難之程度：

0級	除劇烈運動外無呼吸困難
1級	輕微 — 在平地或輕微上傾之地方加速步行時，因呼吸急促而客觀發生之呼吸困難。
2級	中等 — 病人由於呼吸困難在平地步行時較同齡人慢。
3級	嚴重 — 於平地步行90至100米後，因呼吸困難而必須停止步行。
4級	非常嚴重 — 甚至因穿衣脫衣等簡單動作亦引致呼吸困難，且因有呼吸困難而不能離開住宅。

### X射線確定

醫生根據一系列X射線底片所顯示之變化，對胸腔之普通X射線底片作分析。

如可使用 ILO 分類，應適用該分類。

檢查胸膜肺及胸腔縱隔疾病之擴散時，得用電腦X線體層照片技術。

### 組織病理學資料

該等資料對診斷具有價值，但缺少該等資料亦不影響診斷。

### 呼吸系統功能研究

屬檢查呼吸系統疾病之主要組成部分。

研究應包括以下者：

- 最大肺活量之確定；
- 首秒內最大呼氣量；
- 剩餘之氣量；
- 動脈血氣分析。

如健康狀況許可，應進行以下者：

- 肺擴張度之確定；
- 肺囊毛細血管中 CO<sub>2</sub> 之轉移；
- 運動測試；
- 吸氣刺激作用之專門及非專門測試(支氣管超負荷活動)

如在靜止狀態下呼吸功能狀況為正常，應進行運動測試，以測定運動前及運動中動脈血管中血液之 PaO<sub>2</sub>量，根據所得 PaO<sub>2</sub> 值及所作之運動程度確定無能力之程度。運動測試應連續以30瓦、60瓦及90瓦之電力負荷為之(循環 — 測力計或原地踏步機)，如 PaO<sub>2</sub> 之下降達到10mmHg時視為陽性。

在合理且有可能之情況下，應用其他補充性測驗完成對健康狀況之確定，以便以數值正確確定病人身體功能無能力之程度。

然而，功能改變與其他醫學上之因素並非一定有相連之關係。

屬此情況，即使呼吸系統功能無改變亦得確定為無能力。

### 無能力之確定

身體功能無能力之確定分四級，列於呼吸系統職業病(肺塵埃沉着病)減值表內。

每組別內有無能力之最高及最低限度，在任何情況下，應以呼吸系統功能缺損之嚴重程度為基礎，並鑑於其他醫學之變因，而在限度範圍內給予一指數。

如功能變化接近有關組別內之最高限度，得轉為上一級之無能力程度。

## 無能力表

## 第 I 部分

## 殘缺及變形

## 第 I 章

## 頭部

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡 之關係	最 受影 響 職業 之組別
1°	a)	頭皮： 用髮型亦不能掩蓋變形之疤痕	0-0.05	i	AB
	b)	局部禿頭	0	-	-
	c)	全部禿頭	0.02-0.05	i	AB
	d)	局部頭皮缺失	0.10-0.30	i	AB
	e)	全部頭皮缺失	0.30-0.40	i	AB
2°	a)	顱骨： 影響骨骼外表層之骨裂痕：	0-0.05	i	B
	b)	達至6cm之骨骼破裂之裂痕： 1)需用假體修復 2)無需用假體修復	0-0.08 0.02-0.18	-i	-B
	c)	同上情況由6cm至12cm之裂痕： 1)需用假體修復 2)無需用假體修復	0.03-0.06 0.06-0.20	ii	BB
	d)	同上情況而超逾12cm之裂痕： 1)需用假體修復 2)無需用假體修復	0.05-0.08 0.20-0.30	ii	BB
	a)	臉部： 導致變形之破相疤痕	0-0.10	i	A
	b)	傷達深部軟體組織之破相疤痕	0-0.15	ii	A
	c)	唾液(根據傷處及流量)	0.05-0.40	ii	AD
	d)	因軟體組織之傷害而導致毀容或相貌駭人。	0.30-0.60	i	A
4°	a)	眼部： 喪失一眼球	0.05	-	-
	b)	視覺性失語： 1)單側性 2)雙側性	0.05-0.10 0.10-0.15	ii	CC
	c)	結合膜與疤痕合生(每一眼球)	0-0.05	i	A
	d)	眼皮外翻： 1)單側性 2)雙側性	0-0.05 0-0.15	ii	ACD
	e)	眼皮內翻： 1)單側性 2)雙側性	0.01-0.10 0.05-0.30	ii	ACD
	f)	兔眼： 1)單側性 2)雙側性	0.10-0.20 0.30-0.60	ii	ACD
	g)	淚溢： 1)單側性 2)雙側性	0.01-0.05 0.05-0.10	ii	ACD

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最影響職業組別
4°	h) i)	淚 (每一眼球) 眼眶之傷害導致變形 (眼球 凸出, 眼球凹入, 等等....)	0.15-0.20 0-0.05	i i	AD A
5°	a) b) c) d) e) f)	鼻部： 非收窄局部缺失 有收窄局部缺失 非收窄全部缺失 有收窄全部缺失 外部無殘缺收窄： 1) 單側性 2) 雙側性 鼻及上頸缺失	0-0.05 0.05-0.20 0.25 0.20-0.40 0.02-0.10 0.05-0.20 0.30-0.50	i i - i i i i	ADH ADEH - ADHN DEH DEH ADEHN
6°	a) b) c)	耳部： 單耳廓缺失 雙耳廓缺失 單一或雙耳殼嚴重殘缺	0.02-0.05 0.10-0.15 0-0.06	i i i	A A A
7°	a) b) c)	上頸： 上頸牙床之變形, 根據導致 之形狀及咀嚼難度而定 假關節 咀嚼十分困難之假關節	0.05-0.20 0.25-0.35 0.40-0.60	i i i	AE AE AE
8°	a) b) c) d)	口部： 口部張開能力： 1) 在40mm至20mm之間 2) 在20mm至10mm之間 3) 少於10mm 舌之殘缺： 1) 需用假體修復 2) 無需用假體修復 頸弓穿孔： 1) 需用假體修復 2) 無需用假體修復 牙齒脫落： 1) 只脫落一隻 2) 脫落二至十六隻 (視乎 是否需用假體修復) 3) 脫落十六至二十六隻 (視 乎是否需用假體修復)	0.05-0.10 0.18-0.20 0.05-0.30 0-0.10 0.10-0.20 0 0-0.10 0.10-0.50	i i i i i - i i	AE AE AEN AEN AEN - - -
9°	a) b) c) d) e) f)	下頸： 不可復位之脫位 反覆脫位 下頸牙床變形 在骨骼表層有少許移位之假 關節 有較明顯移位之假關節： 1) 在上昇枝上 2) 骨體部分 齒骨嚴重缺失之假關節	0.40-0.50 0.10-0.20 0.05-0.30 0.10-0.20 0.20-0.40 0.30-0.50 0.50-0.90	- i i i - - -	AE E A AE AE AE

## 第 II 章

## 頸部

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	受影響職業之組別
10°	a)	軟體組織：導致變形之疤痕	0-0.03	i	A
	b)	因疤痕或肌肉收縮引致斜頸	0.05-0.20	i	AB
	c)	因疤痕或肌肉收縮引致斜頸而下巴緊貼在胸骨	0.30-0.40	i	AB
11°	a)	咽部：因合生而引致收窄或因疤痕而影響吞咽	0.05-0.25	i	BCDE
12°	a)	喉部：發音困難	0-0.15	i	ADEH
	b)	失聲	0.15-0.30	i	ADEH
	c)	深呼吸困難	0.10-0.40	i	DEH
	d)	同上情況並需要使用插喉管	0.80-1	d	ABDEFG
	e)	喉部切除術	1	-	HMNO -

## 第 III 章

## 椎柱

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	受影響職業之組別
13°	a)	椎骨：每塊椎骨骨質之骨折： 1) 無變形 2) 無變形，但僵硬 3) 有變形（過剩之硬塊或迫壓） 4) 有隆突情形	0 0.05-0.12 0.15 0.20-0.30	-d -d -d	- BFILMN - BEFILMN
	b)	骨突骨折：形無變形	0	-d	-FL
	c)	椎骨脫位： 1) 頸椎 2) 胸椎 3) 腰椎	0-0.05 0.10-0.30 0.10-0.20 0.05-0.15	-dd dd dd	AFB BFJ BFLM

## 第 IV 章

## 胸部

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡之關係	最影響職業組別
			強勢側	弱勢側		
14°	a)	胸廓軟體組織： 胸廓前或胸廓後之疤痕	0	-	-	-
	b)	同上情況，在腋部之疤痕	0.30-0.40 0.30-0.20 0.30-0.10 0.10	0.25-0.35 0.25-0.15 0.15-0.05 0.05	i i i -	BGI BGI BGI -
	c)	1) 當上臂黏連軀幹 2) 當上臂只能外展 10度至45度角 3) 在45度至90度角 之間 4) 或達至90度角	0.30-0.40 0.30-0.20 0.30-0.10 0.10	0.25-0.35 0.25-0.15 0.15-0.05 0.05	i i i -	BGI BGI BGI -
	d)	乳房腺缺失 1) 單側性 2) 雙側性	0.15-0.25 0.20-0.60	0.08-0.20	i i	- -
		胸肌撕裂至影響下列者之功能： 1) 上肢之其中一肢 2) 兩上肢	0.20-0.50		i i	- -
	a)	骨骼：				
	b)	胸骨骨折惡性硬化致使不能正常運作	0.05-0.20		i	FG
	c)	骨骨折惡性硬化或肋骨假關節(每一肋骨)	0.01-0.05 0.20-0.07 0.40-1		i i i	F FD BDGFNI LM
15°	d)	前胸骨缺失 同上情況並產生肺疝				
	a)	心臟及大動脈： 黏連性心包	0.15-0.06		i	BDEFHJ LM
	b)	主動脈動脈瘤	0.50-1		i	BDEFHJ LM
16°						

## 第 V 章

## 肩部

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡之關係	最影響職業組別
			強勢側	弱勢側		
17°	a)	軟體組織： 腋部疤痕	參考 14 條 b) 項 0-0.12		-d	-FG
	b)	肌肉萎縮				
18°	a)	骨骼： 無硬化之銷骨骨折 (假關節)或惡性硬化	0.05-0.15	0.05-0.10	d	FG

條 項	無能力之狀況	減值系數		與年齡 之關係	最 受影 響之 職業 組別
		強勢側	弱勢側		
18°	b) 銷骨移位： 1) 向外 2) 向內	0-0.05 0-0.06	0-0.04 0-0.05	d	FG FG
	c) 肩峰骨脫位	0-0.10	0-0.08	d	FG
	d) 肩部硬化： 1) 向前及向外伸展只能少於90度角 2) 達至90度角 3) 手部能夠觸摸後頸、肩、腰	0.20-0.25 0.10-0.20 0-0.05	0.15-0.20 0.05-0.15 0-0.03	d d	FG FG FG
	e) 肩部關節強硬： 1) 肩胛骨能活動 2) 肩胛骨不能活動	0.35-0.40 0.50-0.55	0.30-0.35 0.40-0.45	d	FG FG
	f) 肩部脫位： 1) 反覆脫位 2) 不可復位之脫位	0.08-0.30 0.25-0.50 0.65	0.05-0.25 0.20-0.40 0.60	d d	FG FG -
	g) 手臂脫落			-	

## 第 VI 章

## 臂部

條 項	無能力之狀況	減值系數		與年齡 之關係	最 受影 響之 職業 組別
		強勢側	弱勢側		
19°	a) 軟體組織： 肌肉萎縮至減少臂力或臂耐力	0.05-0.15	0.02-0.12	d	J
20°	a) 骨骼： 肱骨骨裂並因過剩硬化致使變形 b) 同上情形，並導致偏離中軸 c) 手臂縮短： 1) 達至2cm 2) 由2cm至4cm 3) 多於4cm 4) 達至接近相關之肌止端而使到損害肌肉之功能 d) 無硬化之骨骨折（按修復術假關節）： 1) 上部分 2) 中部分 3) 下部分	0-0.05 0.05-0.08 0-0.04 0-0.06 0.15-0.20 0.25-0.40 0.20-0.50 0.20-0.40 0.15-0.30	0-0.03 0.03-0.06 0-0.03 0-0.03 0.12-0.15 0.20-0.30 0.20-0.45 0.15-0.35 0.12-0.25	d d i i i i i i i	GI GI GI GI GI GI GI GI GI
21°	a) 肢節缺失： 胸肩胛間之關節脫位 1) 單側性 2) 雙側性 b) 肩胛與上臂間關節脫位： 1) 單側性 2) 雙側性	0.85 1 0.80 1	0.75 - 0.70 -	- - - -	- - - -

條 項	無能力之狀況	減 值 系 數		與年齡 之關係	最 受影 響 業組別
		強 勢 側	弱 勢 側		
21°	c) 手臂截除： 1) 上臂(自肩以下三分之一) 2) 上臂(自肩以下三分之二或以下) d) 雙臂切除	0.75 0.70	0.65 0.60 1	- -	- -

## 第 VII 章

## 肘部

條 項	無能力之狀況	減 值 系 數		與年齡 之關係	最 受影 響 業組別
		強 勢 側	弱 勢 側		
22°	a) 軟體組織： 在前臂之疤痕影響伸展： 1) 至135度角 2) 在135度與90度角之間 3) 在90度至45度角之間 4) 至45度角 5) 少於45度角	0-0.04 0.10-0.15 0.15-0.35 0.35 0.5	0-0.02 0.06-0.12 0.12-0.25 0.25 0.35	d d d - -	J J J - -
		0.02-0.20	0.01-0.15	d	GI
23°	a) 骨骼： 在前臂之骨折硬化影響活動 無硬化骨折(假關節)： 1) 肘可以隨任何方向活動，但伸展不靈及屈曲困難 2) 同上情形，但不能屈曲	0.30-0.40 0.50	0.25-0.30 0.40	d	GI
		0.20-0.30 0.18-0.25 0.08-0.18 0.10-0.20 0.12-0.22 0.18-0.25	0.15-0.25 0.14-0.20 0.06-0.12 0.05-0.15 0.09-0.18 0.14-0.20	d d d d d d	GI GI GI GI GI GI
c)	c) 關節硬化，但仍能靈活屈曲： 1) 在180度至110度角之間 2) 在180度至90度角之間 3) 在180度至75度角之間 4) 在110度至75度角之間 5) 在90度至75度角之間 6) 在75度及完全屈曲全部關節強硬：	0.40 0.30	0.35 0.25	- -	- -
		0.40 0.30	0.35 0.25	- -	- -

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡之關係	最影響職業組別
			強勢側	弱勢側		
23°	d)	3) 在75度至45度角之間	0.35	0.30	-	-
	e)	只有肱骨與肘之關節強硬：	0.35	0.30	-	-
		1) 在180度至110度角之間	0.25	0.20	-	-
		2) 在110度至75度角之間	0.30	0.15	-	-
		3) 在75度至45度角之間	0.30-0.45	0.15-0.35	d	GI
	f)	不可復位之脫位	0.75	0.60	-	-
24°	a)	肢節缺失： 肘關節切除	0.98	-	-	-
		1) 單側性	-	-	-	-
		2) 雙側性	-	-	-	-

## 第 VIII 章

## 前臂

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡之關係	最影響職業組別
			強勢側	弱勢側		
25°	a)	軟體組織： 上臂及前臂部肌肉萎縮	0.02-0.15	0-0.12	-	JI
26°	a)	骨骼： 兩骨未癒合骨折(假關節)：	0.10	0.08	-	-
		1) 呈現窄和密之分離	0.35	0.25	-	-
		2) 呈現闊和鬆之分離 (前臂懸垂)	0.03-0.15	0.02-0.10	d	JI
	b)	橈骨未癒合骨折：	0.15-0.20	0.10-0.15	d	JI
	c)	尺骨未癒合骨折：	0.02-0.10	0.02-0.08	d	JI
	d)	2) 同上，但闊和鬆	0.10-0.15	0.08-0.12	d	JI
	e)	前臂縮短：	0	0	-	-
		1) 少於1cm	0.02-0.06	0.01-0.03	d	JI
		2) 由1cm至3cm	0.06-0.12	0.03-0.08	d	JI
		3) 多於3cm	-	-	-	-
	f)	手部不能活動：	0.15	0.10	-	-
		1) 內轉半圈	0.20	0.15	-	-
		2) 外轉	0.30	0.20	-	-
	g)	扭轉活動受到影響：	0.08-0.10	0.04-0.08	d	GI
		1) 外轉功能喪失	0.10-0.15	0.08-0.12	d	GI
		2) 內轉功能喪失	-	-	-	-
		外側屈曲或前後轉動時對手部活動有影響	0.05-0.15	0.04-0.12	d	GI

條	項	無能力之狀況	減 值 系 數		與年齡 之關係	最 受 影 響 之 職 業 組 別
			強 勢 側	弱 勢 側		
27°	a)	肢節缺失： 前臂切除： 1) 在最上之三分之一部分 2) 在餘下之部分			d d	G I J G I J -
	b)	兩前臂切除	0.70-0.75 0.65-0.70 0.95	0.55-0.65 0.50-0.60 -		

## 第 IX 章

## 腕部

條	項	無能力之狀況	減 值 系 數		與年齡 之關係	最 受 影 響 之 職 業 組 別
			強 勢 側	弱 勢 側		
28°	a)	軟體組織： 惡性疤痕	0-0.05	0-0.04	d	J I
29°	a)	骨骼：	0.40-0.55	0.30-0.45	d	J
	b)	骨骼缺失(手部懸垂)	0.05-0.10	0.04-0.08	d	J
	c)	關節硬化： 1) 屈曲及伸展 2) 外轉及內轉 3) 以上四類活動	0.05-0.12	0.04-0.10	d d	J J
		關節強硬： 1) 伸展及內轉半圈， 且手指可活動	0.10-0.20	0.08-0.15	d	S
		2) 同上情況，但手指僵硬	0.16	0.12	-	-
		3) 可伸展及外轉，但視乎手指活動情況	0.30-0.45	0.20-0.35	d	J
		4) 可屈曲及內轉，但視乎手指活動情況	0.20-0.45	0.15-0.35	d	J
		5) 可屈曲及外轉，但視乎手指活動情況	0.40-0.55	0.30-0.40	d	J
		肢節缺失： 手腕關節脫位	0.45-0.55	0.35-0.50	d	J
30°		1) 單側性	0.60	0.50	-	-
		2) 雙側性	0.90	-	-	-

## 第 X 章

## 手部

條 項	無能力之狀況	減 值 系 數		與年齡 之關係	最 受影 響之 職業 組別
		強 势 側	弱 势 側		
31°	a) 軟體組織：疤痕或變形而影響手部活動	0.03-0.06	0.02-0.04	d	J
	b) 手部肌肉萎縮	0.05-0.10	0.04-0.08	d	J
	c) 掌腱膜中度收縮	0.10-0.35	0.05-0.25	d	J
	d) 手掌攀縮病（在最後兩隻手指）	0.05-0.10	0.04-0.08	d	J
	e) 骨膜下層內之小管收縮：				
	1) 不影響姆指	0.10-0.30	0.05-0.20	d	J
	2) 影響姆指	0.45	0.40	d	J
	f) 手指三節腱部屈肌活動（恆久張開）：				
	1) 姆指	0.15-0.25	0.12-0.20	d	J
	2) 食指	0.10-0.14	0.08-0.10	dd	J
	3) 中指	0.08-0.12	0.06-0.08	dd	J
	4) 環指	0.06-0.07	0.04-0.05	dd	J
	5) 尾指	0.06-0.08	0.04-0.07	dd	J
	g) 手指中節腱部屈肌活動（兩指骨牽引）：				
	1) 食指	0.06-0.10	0.04-0.08	dd	J
	2) 中指	0.05-0.08	0.03-0.06	dd	J
	3) 環指	0.02-0.06	0.01-0.04	dd	J
	4) 尾指	0.03-0.06	0.02-0.04	dd	J
	h) 手指末節腱部屈肌活動（指端或伸展）：				
	1) 姆指	0.06-0.10	0.03-0.07	dd	J
	2) 食指	0.02-0.04	0.01-0.03	dd	J
	3) 中指	0.00-0.02	0-0.02	dd	J
	4) 環指或尾指	0.00-0.02	0.00-0.01	dd	J
	i) 手指三節腱部伸肌活動（恆久屈曲）：				
	1) 姆指	0.10-0.20	0.08-0.18	dd	J
	2) 食指	0.10-0.15	0.08-0.13	dd	J
	3) 中指	0.08-0.12	0.06-0.10	dd	J
	4) 環指	0.06-0.09	0.05-0.08	dd	J
	5) 尾指	0.06-0.12	0.05-0.09	dd	J
	j) 手指中節腱部伸肌活動（兩指骨屈曲）：				
	1) 姆指	0.04-0.06	0.03-0.04	dd	J
	2) 食指	0.03-0.06	0.02-0.05	dd	J
	3) 環指及尾指	0.03-0.04	0.01-0.03	dd	J
l)	手指末節腱部伸肌活動：				
	1) 姆指	0.05-0.08	0.04-0.06	dd	J
	2) 食指	0.02-0.04	0.01-0.02	dd	J
	3) 中指，環指或尾指	0-0.02	0-0.01	dd	J
m)	三隻手指屈曲或伸展，其餘僵硬，手部腕部，縮僵硬，或前臂萎縮及	0.35-0.45	0.30-0.40	d	J

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡之關係	最影響職業組別
			強勢側	弱勢側		
31°	n)	三隻手指屈曲或伸展，其餘僵硬，手部萎縮或前臂萎縮及腕部僵硬	0.45-0.55	0.40-0.50	d	J
32°	a)	骨 肢：掌骨骨裂而骨化僵硬並導致影響手指活動	0.05-0.12 0.02-0.10 0.02-0.04	0.04-0.10 0.01-0.06 0.01-0.03	dd d	J J J
	b)	第一指環指或尾指骨折	0-0.08 0.10-0.15	0-0.05 0.06-0.12	d d	J J
	c)	手部骨骼缺失性骨裂並導致手部偏斜	0.10-0.20	0.08-0.12	d	J
	d)	姆指末骨化骨裂：	0.10-0.15 0.04-0.05	0.08-0.12 0.02-0.04	dd	J J
	e)	食指末骨化骨裂：	0.08-0.10 0.06-0.08 0.01-0.02	0.05-0.08 0.04-0.05 0	dd d	J J J J
	f)	中指，環指或尾指末骨化骨裂：	0.02-0.05 0.02-0.04 0	0.01-0.04 0-0.02 0	dd -	J J -
	g)	掌骨脫位：	0.15-0.20 0.30-0.44	0.08-0.15 0.20-0.30	dd	J J
	h)	姆指關節強硬：	0.13-0.16 0.09-0.12 0.07-0.09	0.09-0.14 0.07-0.09 0.05-0.07	dd d	J J J J
	i)	食指關節強硬：	0.15-0.25 0.10-0.25 0.05-0.08 0.06-0.07 0.01-0.02	0.12-0.20 0.08-0.20 0.03-0.06 0.04-0.05 0-0.01	d dd d	J J J J J
	j)	中指關節強硬：	0.08-0.15 0.10-0.16 0.09-0.14 0.07-0.09 0.03-0.06 0.04-0.07 0.01-0.02 0.05-0.08 0.06-0.11 0.06-0.12	0.06-0.12 0.08-0.12 0.05-0.10 0.05-0.07 0.02-0.05 0.02-0.05 0-0.01 0.03-0.06 0.05-0.09 0.05-0.10	dd d d d d d d d d d	J J J J J J J J J J

條	項	無能力之狀況	減 值 系 數		與年齡 之關係	影 職別 最 響 業
			強 勢 側	弱 勢 側		
32°	l)	環指關節強硬：				J J - J J J J
		1) 在第一關節	0.02-0.06	0.01-0.05	d d -	J J - J J J J
		2) 在第二關節	0.01-0.04	0.01-0.02	d d d d	J J J J J J
		3) 在第三關節	0.01	0.01		
		4) 在第四關節	0.01-0.05	0.01-0.04		
		5) 在第五關節	0.04-0.07	0.02-0.06		
	m)	6) 在第三個關節	0.04-0.08	0.03-0.07		
		尾指關節強硬：				
		1) 在第一關節	0.01-0.05	0-0.04		
		2) 在第二關節	0.02-0.05	0.01-0.03		
	n)	3) 在第三關節	0.01	0.01		
		4) 在第四關節	0.03-0.05	0.01-0.03		
		5) 在第五關節	0.04-0.07	0.02-0.06		
		6) 在第三個關節	0.05-0.08	0.03-0.07		
		所姆姆指關節僵硬：				
		1) 在第一關節	0.45-0.50	0.40-0.45		
	o)	2) 在第二關節	0.04-0.08	0.03-0.07		
		3) 在第三關節	0.03-0.06	0.02-0.04		
		食指關節僵硬：				
	p)	1) 在第一關節	0.06-0.12	0.04-0.10		
		2) 在第二關節	0.01-0.04	0-0.03		
		3) 在第三關節	0.01-0.03	0-0.03		
		4) 在第四關節	0	0		
		5) 在第五關節	0.02-0.05	0.01-0.04		
		6) 在第三個關節	0.04-0.06	0.01-0.04		
	q)	中指關節僵硬：				
		1) 在第一關節	0.05-0.07	0.02-0.05		
		2) 在第二關節	0-0.02	0		
		3) 在第三關節	0-0.02	0		
		4) 在第四關節	0.02-0.03	0.01-0.02		
		5) 在第五關節	0.02-0.05	0.01-0.04		
	r)	6) 在第三個關節	0.03-0.06	0.02-0.05		
		環指關節僵硬：				
		1) 在第一關節	0-0.03	0		
		2) 在第二關節	0-0.02	0		
		3) 在第三關節	0	0		
		4) 在第四關節	0.02-0.05	0.01-0.02		
	s)	5) 在第五關節	0.02-0.05	0.01-0.04		
		6) 在第三個關節	0.03-0.06	0.02-0.05		
		尾指關節僵硬：				
		1) 在第一關節	0-0.03	0		
		2) 在第二關節	0-0.02	0		
		3) 在第三關節	0	0		
	t)	4) 在第四關節	0.02-0.05	0.01-0.02		
		5) 在第五關節	0.02-0.04	0.01-0.03		
		或指關節僵硬：				
		1) 在第一關節	0-0.02	0-0.01		
		2) 在第二關節	0-0.02	0		
		3) 在第三關節	0	0		
	u)	4) 在第四關節	0-0.02	0-0.01		
		5) 在第五關節	0.02-0.04	0.01-0.03		
		或指關節僵硬：				
		1) 在第一關節	0.02-0.04	0.01-0.03		
		2) 在第二關節	0.02-0.04	0.01-0.03		
		在尾指關節僵硬：				
	v)	1) 屈曲	0.20-0.30	0.15-0.20		
		2) 伸展	0.10-0.15	0.08-0.12		
	w)	五隻手指關節僵硬：				
		1) 屈曲	0.25-0.35	0.15-0.20		
	x)	2) 伸展	0.25-0.40	0.20-0.35		
		姆指關節缺失：				
	y)	1) 二段指骨	0.10-0.12	0.08-0.10		
		指關節缺失：				
33°	a)	1) 二段指骨	0.10-0.12	0.08-0.10		
		指關節缺失：				

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡 之關係	最 影 響 業 之組別
			強勢側	弱勢側		
33°	a)	2) 兩段指骨	0.22-0.27	0.15-0.20	d	J
	b)	3) 同上，並加上掌骨	0.25-0.30	0.17-0.25	d	J
	c)	食指缺失：				
		1) 一段指骨	0.03-0.05	0.02-0.04	d	J
		2) 兩段指骨	0.06-0.10	0.05-0.08	d	J
		3) 三段指骨	0.12-0.15	0.10-0.13	d	J
		4) 同上，並加上掌骨	0.15-0.20	0.13-0.15	d	J
	d)	中指或環指缺失：				
		1) 一段指骨	0.01-0.03	0-0.02	d	J
		2) 兩段指骨	0.04-0.07	0.03-0.06	d	J
		3) 三段指骨	0.08-0.12	0.06-0.10	d	J
		4) 同上，並加上掌骨	0.08-0.14	0.06-0.12	d	J
	e)	尾指缺失：			-	-
		1) 一段指骨	0.01	0	d	J
		2) 兩段指骨	0.03-0.06	0.02-0.05	d	J
		3) 三段指骨	0.06-0.10	0.04-0.08	d	J
	f)	端部分			d	J
		5) 同上，並加上掌骨	0.10-0.12	0.08-0.10	d	J
	g)	姆指及食指缺失：			d	J
		1) 只在指骨部分	0.12-0.14	0.10-0.12	d	J
		2) 同上，並加上掌骨	0.40-0.43	0.30-0.33	d	J
		3) 同上，並加上掌骨	0.45-0.48	0.35-0.38	d	J
	h)	姆指及中指缺失：			d	J
		1) 只在指骨部分	0.50-0.52	0.45-0.48	d	J
	i)	姆指及環指缺失：			d	J
		1) 只在指骨部分	0.38-0.40	0.28-0.32	d	J
		2) 指骨以及一段掌骨	0.40-0.42	0.35-0.38	d	J
		3) 指骨以及兩段掌骨	0.45-0.48	0.40-0.44	d	J
	j)	姆指及環指缺失：			d	J
		1) 只在指骨部分	0.34-0.36	0.24-0.26	d	J
		2) 指骨以及一段掌骨	0.35-0.38	0.32-0.34	d	J
		3) 指骨以及兩段掌骨	0.40-0.42	0.34-0.37	d	J
	k)	姆指及尾指缺失：			d	J
		1) 只在指骨部分	0.35-0.38	0.28-0.32	d	J
		2) 指骨以及一段掌骨	0.36-0.40	0.32-0.35	d	J
		3) 指骨以及兩段掌骨	0.40-0.42	0.32-0.35	d	J
	l)	中指及環指或中指及尾指缺失：				
		1) 只在指骨部分	0.32-0.35	0.26-0.28	d	J
		2) 指骨以及一段掌骨	0.34-0.36	0.32-0.34	d	J
		3) 指骨以及兩段掌骨	0.36-0.38	0.32-0.35	d	J
	m)	環指及尾指缺失：				
		1) 只在指骨部分	0.25-0.30	0.18-0.22	d	J
		2) 指骨以及一段掌骨	0.27-0.30	0.22-0.26	d	J
		3) 指骨以及兩段掌骨	0.30-0.32	0.25-0.30	d	J
	n)	姆指，食指及中指缺失：				
		1) 只在指骨部分	0.20-0.23	0.15-0.18	d	J
		2) 指骨以及一段掌骨	0.22-0.24	0.17-0.20	d	J
		3) 指骨以及兩段掌骨	0.25-0.30	0.20-0.25	d	J
		姆指，食指及中指缺失：				
		1) 只在指骨部分	0.16-0.18	0.13-0.15	d	J
		2) 指骨以及一段掌骨	0.18-0.20	0.15-0.18	d	J
		3) 指骨以及兩段掌骨	0.20-0.24	0.18-0.22	d	J

條	項	無能力之狀況	減 值 系 數		與年齡 之關係	最 影響 業 組別
			強 勢 側	弱 勢 側		
33°	n)	3) 指骨以及兩段掌骨 4) 指骨及三段掌骨或 姆指，食指及環指或 姆指失：	0.54-0.56 0.54-0.58	0.50-0.54 0.50-0.56	d	J J
	o)	1) 只在指骨部分 2) 指骨以及一段掌骨 3) 指骨以及兩段掌骨 4) 指骨及三段掌骨或 姆指，中指及尾指缺	0.48-0.50 0.49-0.52 0.50-0.54 0.51-0.55	0.40-0.45 0.43-0.48 0.45-0.50 0.49-0.52	ddd	J J J J
	p)	1) 只在指骨部分 2) 指骨以及一段掌骨 3) 指骨以及兩段掌骨 4) 指骨及三段掌骨或 姆指，環指及尾指或 食指失：	0.45-0.47 0.44-0.46 0.48-0.50 0.50-0.52	0.40-0.42 0.42-0.44 0.43-0.48 0.45-0.50	ddd	J J J J
	q)	1) 只在指骨部分 2) 指骨以及一段掌骨 3) 指骨以及兩段掌骨 4) 指骨及三段掌骨或 姆指，環指及尾指或 食指失：	0.43-0.46 0.46-0.48 0.49-0.52 0.50-0.52	0.40-0.43 0.42-0.45 0.43-0.48 0.45-0.50	ddd	J J J J
	r)	食指，中指及尾指缺				
	s)	1) 只在指骨部分 2) 指骨以及一段掌骨 3) 指骨以及兩段掌骨 4) 指骨及三段掌骨或 食指失：	0.40-0.45 0.42-0.46 0.44-0.48 0.45-0.50	0.35-0.40 0.37-0.41 0.39-0.43 0.40-0.48	ddd	J J J J
	t)	1) 只在指骨部分 2) 指骨以及一段掌骨 3) 指骨以及兩段掌骨 4) 指骨及三段掌骨或 中指，環指及尾指缺	0.33-0.35 0.34-0.38 0.40-0.45 0.42-0.46	0.30-0.33 0.32-0.35 0.38-0.40 0.40-0.42	ddd	J J J J
	u)	1) 只在指骨部分 2) 指骨以及一段掌骨 3) 指骨以及兩段掌骨 4) 指骨及三段掌骨或 姆指及另連同掌骨連	0.30-0.35 0.32-0.36 0.34-0.38 0.40-0.42	0.28-0.32 0.30-0.34 0.32-0.36 0.35-0.40	ddd	J J J J
	v)	最不連四隻手部分指掌連骨或 同部指掌連骨或失連	0.50-0.55	0.45-0.50	d	J J
	x)	同部指掌連骨或失連	0.48-0.50	0.42-0.45	d	J J
	z)	兩部分掌連骨或失連	0.50-0.55	0.45-0.50	d	J J
aa)	aa)	同上情況加多一隻食指缺失		0.50-0.52	d	J J
bb)	bb)	同上情況加多兩隻食指缺失		0.55-0.58	d	J J
cc)	cc)	兩隻姆指，兩食指加多		0.70-0.72	d	J J
dd)	dd)	兩隻姆手指加多無食指或四隻指缺失		0.60-0.62	d	J J

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡之關係	最影響職業組別
			強勢側	弱勢側		
33°	ee)	同上，但加多一隻食指缺失	0.70-0.72		d	J
	ff)	同上，但加多兩隻食指缺失	0.75-0.78		d	J
	gg)	十指全部缺失	0.78-0.80		d	J

## 第 XI 章

## 腹部

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最影響職業組別
34°	a) b) c) d)	腹壁軟體組織： 疤痕損害到軀幹之活動 同上情況，並呈現肌腱膜機能不全 腹壁突逸： 腹臟突出： 1) 上腹 2) 下腹 3) 腰	0.05-0.20 0.10-0.30 0.20-0.40 0.20-0.70 0.15-0.30 0.10-0.30	i i i i i i	F FG FG FG FG FG
35°	a)	脾部： 脾切除術，視乎在靜止及活動後之血成分之變化	0.10-0.05	i	-
36°	a) b) c)	胃部： 胃縮 黏連 胃癭	0.10-0.08 0.05-0.90 0.50-0.90	i i i	- - -
37°	a)  b) c)  d)	腸： 小腸癭： 1) 窄 2) 闊及高 3) 闊及低 奈拉束肛門 大腸癭： 1) 窄 2) 闊 反常肛門	0.20-0.30 0.70-0.90 0.40-0.70 0.90-1 0.30-0.40 0.45-0.75 0.80-1	i i i i i i i	- - - - - - -

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡 之關係	受影 響業 組別
			強勢側	弱勢側		
38°	a)	肝：膽囊		0.50-0.80	i	-
	b)	內特骨折：	0-0.08	0-0.05	d	J
	c)	有良好復位術	0.10-0.15	0.06-0.12	d	J
	d)	惡性僵硬骨折及			d	J
	e)	缺失掌側骨之骨折及	0.10-0.20	0.08-0.12	d	J
	f)	因骨折引致移位			d	J
	g)	姆指之非僵硬骨折：	0.10-0.15	0.08-0.12	d	J
	h)	第一指節	0.04-0.05	0.02-0.04	d	J
	i)	第二指節			d	J
	j)	食指之非僵硬骨折：	0.08-0.10	0.05-0.08	d	J
	k)	第一指節	0.06-0.08	0.04-0.05	d	J
	l)	第二指節	0.01-0.02	0	d	J
	m)	第三指節或尾指之			d	-
	n)	中指、環指或尾指之	0.02-0.05	0.01-0.04	d	J
	o)	非僵硬骨折：	0.02-0.04	0-0.02	d	-
	p)	第一指節	0	0	d	J
	q)	第二指節			d	-
	r)	第三指節	0.15-0.20	0.08-0.15	d	J
	s)	掌骨脫位：	0.30-0.44	0.20-0.30	d	J
	t)	姆指關節僵硬：			d	J
	u)	1) 最後兩指	0.13-0.16	0.09-0.14	d	J
	v)	2) 所有手指	0.09-0.12	0.07-0.09	dd	J
	w)	3) 第二關節	0.07-0.09	0.05-0.07	d	J
	x)	4) 兩關節(完全伸直	0.15-0.25	0.12-0.20	d	J
	y)	或完全彎曲)			d	J
	z)	5) 同上，但姆指半彎	0.10-0.25	0.08-0.20	d	J
	aa)	曲			d	J
	bb)	食指關節僵硬：			d	J
	cc)	1) 第一關節	0.13-0.16	0.09-0.14	dd	J
	dd)	2) 第二關節	0.09-0.12	0.07-0.09	d	J
	ee)	3) 第三關節	0.07-0.09	0.05-0.07	dd	J
	ff)	4) 第三關節食指彎曲	0.08-0.15	0.06-0.12	d	J
	gg)	5) 同上，但食指伸直	0.10-0.16	0.05-0.10	dd	J
	hh)	6) 第一及第二關節	0.09-0.14	0.05-0.10	dd	J
	ii)	7) 第二及第三關節	0.07-0.09	0.05-0.07	d	J
39°	a)	腎：				
	b)	腎切除術			i	FLM
	c)	腎下垂：	0.30-0.60		i	FLM
	d)	1) 單側性	0.05-0.20		i	FLM
	e)	2) 雙側性	0.10-0.40		i	FLM

## 第 XI 章

## 骨盤

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡 之關係	受影 響業 組別
			強勢側	弱勢側		
40°	a)	軟體組織： 疤痕導致軀幹或下 肢活動產生困難，分 娩或勃起困難		0.01-0.20	i	LMO

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡 之關係	最 影 響 業 組 別
			強勢側	弱勢側		
40°	b)	同上	0.20-0.60	i	-	
	c)	陰莖	0.40-0.60	ii	-	
	d)	道口	0.45-0.70	ii	-	
	e)	海綿狀組織	0.30-0.50	i	-	
	f)	而前尿道全不	0.20-0.40	iii	-	
	g)	機能形術	0.50-0.70	ii	-	
	h)	用會陰道口	0.60-0.70	ii	-	
	i)	用會腹道口	0.40-0.60	ii	-	
	j)	前尿道部分	0-0.10	ii	-	
	k)	持續性尿道造	0-0.10	ii	-	
	l)	術尿道收窄	0.30-0.60	i	-	
	m)	兩罩丸缺失	0.60-0.90	i	LMO	
	n)	嚴重腫脹或水囊	0.20-0.40	i	-	
	o)	外部全部性器官缺	0.80-0.95	i	-	
	p)	失尿道癭：	0.40	i	-	
	q)	1)無會陰滲透	0.60-0.90	i	-	
	a)	2)有會陰滲透	0.20-0.50	i	-	
	b)	處女膜破裂	0.05-0.40	i	-	
41°	c)	肛門癭：	0.10-0.40	i	-	
	d)	1)外括約肌	0.30-0.50	i	-	
	e)	2)內括約肌	0.30-0.50	i	-	
	f)	大便失禁：	0.30-0.50	i	-	
	g)	1)直腸無脫垂	0.50-0.90	i	-	
	a)	2)有直腸脫垂	0.20-0.50	i	-	
	b)	骨盆內之器官：	0.40-0.50	i	LM	
42°	c)	膀胱恥骨黏連，並出現內部骨病癭或	0.50-0.55	i	LM	
	d)	下腹膀胱癭，腎或	0.70-0.75	ii	LM	
	e)	骶骨膀胱腸癭	0.50-0.90	ii	LM	
	f)	膀胱陰道癭	0.50-0.80	ii	LM	
	g)	子宮下垂	0.05-0.30	ii	LM	
	a)	陰道閉合術	0.20-0.50	i	-	
	b)	骨骼：				
43°	a)	恥骨不可復位之脫位	0.15-0.04	0.15-0.45	i	LMO
	b)	骨骼僵硬或變形而影響下肢活動	0.05-0.15	0.08-0.20	i	LMO
43°	a)	軟體組織：				
	b)	疤痕影響下肢活動	0-0.15		d	MO
	1)	腎萎縮	0.02-0.10		d	FLMO
	2)	單側性	0.10-0.20		d	FLMO

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡之關係	受影職業最影響之組別
			強勢側	弱勢側		
44°	a)	骨骼：單側性關節僵硬： 1) 在好位置 2) 在壞位置	0.30-0.40 0.40-0.80 0.80-1	d d d	d	FLMO FLMO FLMO
	b)	雙側性關節僵硬：				
	c)	單側性關節強硬： 1) 在好位置 2) 在壞位置	0.15-0.20 0.20-0.40	d d	d	FLMO FLMO
	d)	雙側性關節強硬： 1) 在好位置 2) 在壞位置	0.30-0.45 0.50-0.90	d d	d	FLMO FLMO
	a)	肢節缺失：表層關節缺失（假關節）： 1) 單側性 2) 雙側性	0.60-0.70 1	d	d	FLMO -
	b)	脫關節： 1) 單側性 2) 雙側性 3) 單側性或雙側性並缺失一上肢	0.80-0.85 1	d -	d	FLMO -
			1	-	-	-

## 第 XIV 章

## 髋部

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	受影職業最影響之組別
46°	a)	軟體組織：疤痕導致影響活動	0.02-0.15	d	MO
	b)	1) 單側性 2) 雙側性	0.15-0.20	d	MO
	a)	髋部肌肉萎縮： 1) 單側性 2) 雙側性	0.10-0.30 0.25-0.55	d d	MO MO
	b)				
	a)	骨骼：股骨頸骨裂之惡性骨化： 1) 阻礙髋部活動 2) 阻礙步行活動	0.10-0.25 0.30-0.40	i i	MO MO
	b)	股骨骨幹骨裂並發過量硬塊	0.05-0.10	i	MO
	c)	之惡性骨化	0.20-0.40	i	MO
	d)	同上情況，並出現軸偏離	0.30-0.45	i	MO
47°	e)	同上情況，並出現髋或膝部僵硬無骨化之股骨骨幹骨裂	0.50	-	-
	f)	下肢縮短： 1) 直至2cm 2) 2cm 3) 3cm 4) 4cm	0 0.01 0.04 0.09	- - - -	- - - -

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最影響之職業組別
47°	f)	5) 5cm 6) 6cm 7) 7cm 8) 8cm 9) 9cm 10) 10cm或更多	0.15 0.18 0.21 0.24 0.28 0.30	- - - - - -	- - - - - -
48°	a)	肢節缺失： 單側性切除： 1) 由最上之三分之一部分 2) 餘下之部分	0.70-0.85 0.65-0.75	i i	BFLMO BFLMO
	b)	同上，但雙側性切除	1	-	-

## 第 XV 章

## 膝部

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最影響之職業組別
49°	a)	軟體組織： 疤痕導致腿部不能伸展： 1) 大於135度角 2) 在135度至90度角 3) 小於90度角	0.10-0.30 0.30-0.50 0.50-0.60	i i -	MO MO MO
	b)	半月板受傷或關節內韌帶受傷： 1) 無阻礙 2) 有阻礙	0.02-0.10 0.10-0.30	d d	MO MO
	c)	同上情況但在兩邊膝部： 1) 無阻礙 2) 有阻礙	0.15-0.25 0.30-0.80	d d	MO MO
	d)	關節積水： 1) 單側性 2) 雙側性	0.03-0.12 0.10-0.30	d d	MO MO
50°	a)	骨骼： 一面膝部關節強硬： 1) 135度角或以上 2) 少於135度角	0.35-0.25 0.40-0.60	i i	MO MO
	b)	同上情況，但兩面膝部： 1) 兩面都在135度角或以上 2) 一面在135度角而另一面較小	0.50-0.40 0.60-0.80	i i	MO MO
	c)	3) 兩面均小於135度角 膝蓋僵硬： 1) 在135度至180度角之間 2) 在135度至45度角之間	0.60-1	i i	MO MO
	d)	同上情況，但兩邊膝蓋： 1) 在135度至180度角之間 2) 在135度至45度角之間	0.08-0.20 0.20-0.40 0.20-0.40 0.46-0.60	d d d d	MO MO MO MO

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最影響職業組別
50°	e)	不可復位之脫位：			
	1)	單側性	0.50-0.60	d	MO
51°	f)	2) 雙側性	0.80-0.90	d	MO
	1)	膝外翻或內翻：			
	2)	單側性	0.10-0.30	d	MO
		雙側性	0.30-0.35	d	MO
	a)	肢節缺失：			
	b)	膝蓋骨缺失	0.05-0.10	i	MO
		膝關節脫位			
	1)	單側性	0.65-0.70	i	MO
	2)	雙側性	0.95	-	-

## 第 XVI 章

## 腿部

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最影響職業組別
52°	a)	軟體組織： 肌肉萎縮： 1) 在前部分 2) 腿之整體部分	0.05-0.10 0.05-0.30	d d	MO MO
53°	a)	骨骼： 惡性僵硬影響活動或減低腿之耐力	0.05-0.10	d	MO
	b)	腿軸向外或向內偏離，及導致腳掌次級移位： 1) 可以步行 2) 不可以步行	0.30-0.40 0.50-0.60	d d	MO MO
	c)	腿縮短	參照第47條f)	-	-
54°	a)	肢節缺失： 切除一腿： 1) 在最上部之三分之二 2) 在下部之三分之一	0.60-0.65 0.50-0.55	d d	MO MO
	b)	切除雙腿： 1) 在最上部分之三分之二，而另一條在下部分三分之一 2) 一條在上部三分之一，而另一條在下部分三分之二 3) 在下部分三分之一	0.90-0.95 0.85-0.90 0.80-0.85	d d	MO MO

## 第 XVII 章

## 踝

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最影響之職業組別
55°	a)	軟體組織： 疤痕導致影響關節之活動	0.02-0.06	d	MO
56°	a)	骨骼： 關節強硬呈直角： 1)腳無變形 2)有變形或腳萎縮	0.10-0.15 0.14-0.22	d d	MO MO
	b)	關節硬化致腳畸形	0.30-0.40	d	MO
	c)	關節強硬： 1)可以在30度至60度角之間活動 2)超出上述限度活動	0-0.10 0.05-0.20	d d	MO MO
57°	a)	肢節缺失： 胫跗骨之關節脫位（賽姆氏手術） 1)單側性 2)雙側性	0.45-0.50 0.75-0.80	d d	MO MO

## 第 XVII 章

## 腳

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最影響之職業組別
58°	a) b)	軟體組織： 疤痕導致影響步行 跟腱破裂： 1)局部 2)全部	0.02-0.20 0-0.08 0.10-0.20	d d d	MO MO MO
59°	a) b) c) d) e) f) g)	骨骼： 扁平腳 腳畸形 殘缺或變形影響步行 距骨缺失 第一腳趾關節強硬： 1)在正常位置 2)在壞位置 任何腳趾關節強硬 兩隻或三隻腳趾關節強硬 除第一腳趾外： 1)在正常位置 2)在壞位置 同上情況，包括第一隻腳趾： 1)在好位置 2)在壞位置 首四隻腳趾或五隻腳趾： 1)在好位置 2)在壞位置	0.05-0.10 0.15-0.30 0.05-0.20 0.18-0.20 0 0.03-0.08 0 0-0.02 0-0.02 0.03-0.08 0.02-0.04 0.03-0.12 0.06-0.12 0.12-0.20	i i i d - d - d d d d d d d d	MO MO MO MO - MO - MO MO MO MO MO MO MO MO

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡 之關係	最影響 職業 之組別
60°	a)	節缺失： 肖帕爾代切斷術 單側性： 1) 殘肢正常 2) 殘肢不良 3) 不能步行	0.30-0.35 0.40-0.55 0.60-0.80	ddd	MO MO MO
	b)	同上情況，但雙側均切除： 1) 兩殘肢正常 2) 兩殘肢不良 3) 一肢正常，另一肢不良， 跗骨內之畢洛哥夫切斷術， 單側	0.50-0.55 0.70-0.90 0.65-0.80	ddd	MO MO MO
	c)	1) 可以步行 2) 不可以步行	0.40-0.45 0.60-0.80	dd	MO MO
	d)	同上，但雙側均切除： 1) 殘肢正常 2) 殘肢不良 3) 一肢正常，另一肢不良	0.50-0.55 0.70-0.90 0.65-0.80	dd	MO MO MO
	e)	一腳之蹠骨缺失： 1) 一腳隻 2) 首兩隻 3) 最後三隻 4) 利斯弗朗跖關節切斷術	0.10-0.12 0.16-0.20 0.20-0.25 0.30-0.35	ddd	MO MO MO MO
	f)	同上情況，但在兩腳： 1) 每腳第一段跖骨 2) 一腳第一段跖骨而另一腳 則任何跖骨 3) 每一腳跖骨，但無第一段 跖骨 4) 第一及第二 5) 第二及第三 6) 第一及第四 7) 第二及第五 8) 第三及第六 9) 第一及第七 10) 第二及第八 11) 第三及第九 12) 第四及第十 13) 利斯弗朗跖關節切斷 術雙側性	0.18-0.20 0.16-0.18 0.12-0.15 0.25-0.28 0.30-0.33 0.30-0.33 0.40-0.42 0.45-0.48 0.48-0.50 0.50-0.52 0.52-0.54 0.55-0.60 0.60-0.65	dd d d ddd ddd ddd ddd ddd ddd ddd ddd d	MO MO MO MO MO MO MO MO MO MO MO MO MO
	g)	第一趾缺失： 1) 一節骨 2) 兩節骨 3) 兩節骨及跖骨	0 0.03-0.05 0.11-0.15	ddd	MO MO MO
	h)	任一腳趾第一，第二或第三 節骨缺失	0	d	MO
	i)	兩腳趾缺失：			
	j)	1) 第一及第二趾 2) 其他	0.05-0.07 0	dd	MO MO
	k)	三隻腳趾缺失： 1) 第一，第二及第三趾 2) 第二，第三及第四趾 3) 第三，第四及第五趾	0.08-0.12 0.04-0.06 0.05-0.10	dd	MO MO MO
	l)	四趾缺失： 1) 包括第一趾 2) 不包括第一趾	0.10-0.15 0.08-0.12 0.10-0.20	dd	MO MO MO
	m)	所有趾缺失			

第 II 部分

## 精神及神經病之後遺症

第一章

感覺中樞障礙

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	受影響職業之組別
61°	a) b)	味覺缺失： 影響工作 其他情況	0.20-0.30 0	d -	- -
62°	a) b)	嗅覺缺失： 影響工作 其他情況	0.20-0.30 0	d -	- -
63°	a)	聽覺減退： 單面在2cm至4cm之距離要高 聲才聽到，或在30cm至40cm 距離內以低聲可聽到； 而另面一側：			
		1) 高聲由2-4cm 低聲由30-50cm	0	-	-
		2) 高聲由1-2cm 低聲由10-30cm	0.05	-	-
		3) 高聲由0.5-1cm 低聲由5-10cm	0.10	-	-
		4) 高聲由30-50cm 低聲由4-5cm	0.16	-	-
		5) 高聲由30cm 低聲由4cm	0.18	-	-
		6) 完全失聰	0.20	-	-
	b)	單側性，在1m至2m高聲才 聽到或另一面在10cm至30cm 以低聲才聽到：			
		1) 高聲由1-2m 低聲由10-30cm	0.15	-	-
		2) 高聲由0.5-1m 低聲由5-10cm	0.20	-	-
		3) 高聲由30-50cm 低聲由4-5cm	0.25	-	-
		4) 高聲小於30cm 低聲小於4cm	0.28	-	-
		5) 完全失聰	0.30	-	-
	c)	單側性在0.5cm至1m高聲才聽 到，或在5cm至10cm以低聲才 聽到；而另一面：			
		1) 高聲由0.5-1m 低聲由5-10cm	0.30	-	-
		2) 高聲由30-50cm 低聲由4-5cm	0.35	-	-
		3) 高聲小於30cm 低聲小於4cm	0.38	-	-
		4) 完全失聰	0.40	-	-

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	影 響 業 組 別
63°	d)	單側性 在30cm至50cm高聲才聽到或在4cm至5cm以低聲才聽到；而另一面： 1)高聲在30-40cm 2)高聲在小於30cm 3)完全失聰	0.45 0.48 0.50	- - -	- - -
	e)	單側性，在小於30cm高聲才聽到或在另一面小於4 cm以低聲才聽到： 1)高聲在小於30cm 2)完全失聰	0.50 0.55	- -	- -
	f)	雙側性完全失聰	0.60	-	-
	g)	有噠鳴之情況再加上.....	0.02-0.15	-	-
64°	a)	視力減退： 單側性，視力在1-0.7;而另一面： 1)1至0.4 2)0.3 3)0.2 4)0.15 5)0.10 6)0.05 7)0	0 0.05-0.10 0.07-0.12 0.10-0.15 0.15-0.20 0.20-0.25 0.25-0.30	- i i i i i i	- CO CO CO CO CO CO CO
	b)	單側性，視力在0.5;另一面： 1)0.5 2)0.4 3)0.3 4)0.2 5)0.15 6)0.1 7)0.01 8)0	0-0.05 0.06-0.10 0.07-0.15 0.15-0.20 0.16-0.21 0.20-0.25 0.25-0.30 0.27-0.35	i i i i i i i i	CO CO CO CO CO CO CO CO
	c)	單側性，視力在0.4;另一面： 1)0.4 2)0.3 3)0.2 4)0.15 5)0.1 6)0.01 7)0	0.10-0.15 0.15-0.20 0.20-0.25 0.22-0.26 0.25-0.30 0.35-0.40 0.37-0.48	i i i i i i i	CO CO CO CO CO CO CO
	d)	單側性，視力在0.3;另一面： 1)0.3 2)0.2 3)0.15 4)0.10 5)0.05 6)0	0.30-0.35 0.32-0.37 0.35-0.40 0.40-0.45 0.45-0.50 0.50-0.60	i i i i i i	CO CO CO CO CO CO
	e)	單側性，視力在0.2;另一面： 1)0.2 2)0.15 3)0.1 4)0.05 5)0	0.45-0.50 0.50-0.55 0.55-0.60 0.60-0.65 0.62-0.70	i i i i i	CO CO CO CO CO

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡 之關係	最影響 之職業組別
64°	f)	單側性，視力在0.15；另一面： 1) 0.15 2) 0.1 3) 0.05	0.55-0.60 0.60-0.65 0.65-0.70	i i i	CO CO CO
	g)	單側性，視力在0.1；另一面： 1) 0.1 2) 0.05 3) 0	0.65-0.70 0.70-0.75 0.75-0.80	i i i	CO CO CO
	h)	單側性視力在0.05；另一面 1) 0.05 2) 0	0.85-0.90 0.95 1	i — —	CO — —
	i)	雙目失明			
	j)	單側性無晶狀體情況： 1) 視敏度為零 2) 可根據視敏度程度而量度 到之視敏度	0.20-0.25 0.15-0.25	i i	CO CO
	l)	雙側性無晶狀體情況： 1) 視敏度為零 2) 視敏度總和為0.1 3) 視敏度總和在0.1至1之間 (根據視敏度程度) 4) 同上情況，但超過1	1 0.90 0.80-0.40 0.25-0.20	— — i i	— — CO CO
	a)	視力範圍之改變： 其中一側減至30度角	0	—	—
	b)	同上情況，但雙側之一側小於30度角，另一側為	0.15-0.20	i	CO
	c)	30度角	0.05-0.15	i	CO
	d)	雙側都小於30度角	0.60-0.80	i	CO
65°	e)	視力斑缺失 1) 其中一側 2) 雙側	0.20-0.25 0.70-0.95	i i	CO CO
	f)	各側之盲點範圍亦頗嚴重： 1) 至鼻之範圍亦頗嚴重	0-0.10	i	CO
	g)	2) 至顫肌範圍	0-0.05	i	CO
	h)	雙側之盲點範圍亦頗嚴重： 1) 至鼻之範圍 2) 至顫肌之範圍	0.10-0.40 0.20-0.30	i i	CO CO
		偏盲：			
		1) 水平上	0.20-0.30	i	CO
		2) 水平下	0.40-0.50	i	CO
		3) 同時對垂直右邊(強勢側)	0.25-0.30	i	CO
		4) 在另一側	0.20-0.25	i	CO
		5) 雙側顫肌	0.30-0.40	i	CO
66°		立體視覺缺失但維持同步視力	0-0.10	i	CO
67°		夜盲症	0.05-0.20	i	CO

## 第 II 章

## 運動神經障礙

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡之關係	最影響職業組別
			強勢側	弱勢側		
68°	a)	癱瘓： 眼球運動神經： 1)單側性，呈中和作用 2)同上，呈無中和作用(複視) 3)雙側性，呈中和作用 4)同上，呈無中和作用(複視)		0.05-0.15 0.20-0.25 0.10-0.40 0.40-0.70	i i i i	ACOJ ACOJ ACOJ ACOJ
	b)	本體內(視力調節)： 1)其中一邊 2)雙邊		0-0.10 0.40-0.70	i i	CO CO
	c)	頸交感神經症(伯一霍二氏綜合症)，頸交感神經麻痺		0-0.10	d	CO
	d)	三叉神經：		0.10-0.30 0.80-1 0.10-0.40 0.20-0.75	dd dd dd dd	CQ CO CO E
	e)	脊柱神經		0.20-0.70   0.15-0.60	dd	GIJ
	f)	舌下大神經		0.40-1	dd	GIJ
	g)	身單癱	0.08-0.15	0.06-0.12	dd	GIJ
	h)	身雙癱	0.20-0.28	0.18-0.24	d	GIJ
	i)	肩胛下神經				
	j)	卷曲神經				
	k)	臂叢：				
	l)	1)上叢型(杜一歐二氏麻痺) 2)中叢型 3)下叢型(克一代二氏麻痺)	0.50-0.60 0.25-0.35 0.30-0.45	0.40-0.50 0.18-0.25 0.30-0.35	dd d d	GIJ CIJ CIJ
	m)	皮肌神經	0.15-0.21	0.06-0.12	d	CIJ
	n)	正中神經：				
	o)	1)前臂 2)手腕	0.20-0.45 0.10-0.20	0.18-0.35 0.08-0.15	dd	CIJ CIJ
	p)	肘神經：				
	q)	1)前臂 2)手腕	0.15-0.30 0.15-0.25	0.12-0.20 0.08-0.15	dd	CIJ J
	r)	橈骨神經：				
	s)	1)三頭肌之上部 2)三頭肌之下部 3)同上，達致手指伸展	0.20-0.50 0.20-0.40	0.15-0.40 0.18-0.30	dd	CIJ CIJ
	t)	膈神經	0.10-0.20	0.08-0.15	d	CIJ
	u)	1)下身單癱 2)下身雙癱(截癱)		0-0.10 0.20-0.80	dd	HLMO LMO
	v)	1)無障礙括約肌 2)有障礙括約肌		0.12-1 0.80-1	dd	LMO LMO
	w)	偏癱	0.40-1	0.30-0.90	dd	HLMO
	x)	四肢癱瘓：				
	y)	1)無障礙括約肌 2)有障礙括約肌		0.60-1	d	HLMO

條		無能力之狀況	減值系數		與年齡 之關係	最 受 影 響 之 職 業 組 別
			強勢側	弱勢側		
68°	v)	布朗—塞卡爾氏綜合病(接近全面)		0.50-1	d d d d d d d d d	LMO
	x)	閉孔肌神經		0.10-0.20		LMO
	z)	腳神經:				
	aa)	1) 上部		0.50-0.80		LMO
	bb)	2) 下部		0.25-0.50		LMO
		3) 局部		0.20-0.40		LMO
		坐骨大神經		0.20-0.40		LMO
		坐骨臍肌:				
		1) 外部		0.20-0.30		LMO
		2) 內部		0.05-0.20		LMO
69°	a)	共濟失調:			d d d	
	b)	輕度		0.05-0.10		LMO
	c)	中度		0.40-0.80		LMO
		深度		0.50-0.75		LMO

## 第 III 章

## 敏感障礙

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡 之關係	最 受 影 響 之 職 業 組 別
70°	a)	痛症:			
	b)	疤痕或殘肢痛楚	0.05-0.20	d	BCU
	c)	頭痛	0.05-0.10	d	BCU
71°		跗骨痛或跖骨痛	0.03-0.15	d	LMO
	a)	神經痛:			
	b)	面部	0.05-0.25	d	CHJ
	c)	肋間神經痛	0.05-0.20	d	DHJ
		中部:			
		1) 輕度危象	0.02-0.15	d	-
		2) 中度危象	0.20-0.25	d	-
		3) 深度危象	0.40-0.70	d	-
	d)	坐骨:			
	e)	1) 輕度危象	0.05-0.20	d	LMO
		2) 中度危象	0.25-0.30	d	LMO
		3) 深度危象	0.45-0.80	d	LMO
		灼痛	0.80-1	d	LMO
72°		感覺減退及感覺異常	0-0.40	d	-

## 第 IV 章

### 親神經障礙

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最影響職業之組別
73°	a)	萎縮或攣縮： 阿一杜二氏肌萎縮，肌肉逐漸萎縮 (Aran-Duchene型) 肌肉營養不良 (歐勒氏) 單側臉逐漸萎縮	0-0.40 0-0.20 0-0.10	i i i	- - A
74°	a)	營養性水腫： 紅斑性肢痛 (Well-Witchell型)	0.05-0.20	d	-
75°		嚴重潰瘍： 有超逾兩年之演化	0.10-0.50	d	LMO

## 第 V 章

### 複雜之障礙

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最影響職業之組別
76°		眩暈	0.02-0.20	d	BO
77°	a)	失語，失讀，失寫： 運動 (口吃)	0.40-1	i	AE
	b)	感覺中樞	0.20-0.80	i	AE
	c)	錯語及構語障礙	0.10-0.40	d	IJO
	d)	連語不能	0.05-0.90	d	IJO
	e)	震顛	0.05-0.30	d	IJO
	f)	柏金遜綜合病	0.40-1	i	-
78°	a)	神經機能及心理障礙： 精神病 (毒物性及外瘡性)： 1) 輕度 2) 中度 3) 深度	0-0.20 0.25-0.80 0.85-1	- - -	- - -
	b)	身體及精神衰弱： 1) 無明顯跡象 2) 整體上有影響 3) 大腦能力衰退	0-0.10 0.15-0.40 0.20-0.50	- - -	- - -
	c)	有特徵之後綜合病	0.10-0.50	-	-
	d)	有腦震盪或減低實用能力	0.05-0.15	-	-
	e)	感覺性障礙 (假癡呆)	0.15-0.55	-	-
	f)	思想機能衰退及對環境失趣，但仍有功能能力 (不完全癡呆)	0.55-0.90	-	-
	g)	完全癡呆	1	-	-

## 第 III 部

## 嚴重疾病

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡 之關係	最影 響職 業組別
79°	a)	呼吸系統： 胸膜炎後遺症（變形，黏連， 呼吸功能減退，運動產生缺 氧）	0.05-0.30	d	BCDFIH
	b)	水胸或血胸之後遺症	0.05-0.30	dd	BCDFIH
	c)	同上，膿胸後遺症	0.10-0.50	d	BCDFIH
	d)	慢性支氣管炎： 1)無氣腫 2)有氣腫及有氣喘之症狀	0.10-0.30 0.40-0.50	dd	BCDFIH BCDFIH
80°	a)	循環系統： 心收縮過弱	0.15-0.60	i	-
	b)	心收縮不全	1	-	-
81°	a)	消化系統： 腸病	0.06-0.25	d	-
	b)	肝病	0.10-0.45	i	-
82°	a)	泌尿系統及性器官： 腎病： 1)單側性 2)雙側性	0.10-0.50 0.20-0.80	i ii	- -
	b)	膀胱炎	0.02-0.15	i	-
	c)	子宮炎及子宮相關器官炎	0.10-0.50	i	-
83°	a)	血病： 貧血病	0.05-0.45	i	-
	b)	白血病	0.10-0.80	-	-
84°	a)	感染病： 麻瘋病	0.30-1	-	-
	b)	結核病（診治後及放射治療 後）	0.05-0.10	-	-
	c)	布魯士菌病	按骨骼、關節或 神經後遺症而定	-	-
	d)	破傷風	按神經後遺症而定	-	-
	e)	梅毒	0-0.20	-	-
85°	a)	營養疾病： 糖尿病	0.25-0.50	i	-
86°	a)	骨骼及關節疾病： 關節炎及大關節之關節病	按慢性障礙而定	-	-
	b)	骨炎，骨膜炎及慢性骨髓炎	0.05-0.30	i	-
	c)	膝部半月板炎： 1)無障礙 2)有障礙	0.02-0.10 0.20-0.30	dd	LMO LMO
87°	a)	腫瘤： 良性腫瘤	0-0.15	i	-
	b)	惡性腫瘤	0.60-1	-	-

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡 之關係	最 影 響 之 職 業 組 別
88°	a)	神經病： 多神經炎 1)輕度 2)中度 3)深度	0.15-0.20 0.20-0.50 0.50-1	d d d	- - -
	b)	癲癇病	0.10-0.80	d	LMO
	c)	病	0	-	-
	d)	痛性痙攣	0.02-0.30	i	BO
	e)	抽搐	0-0.10	d	ACOJ
	f)	眼球震顫	0.10-0.30	i	BGJO
	g)	頸部及後胸肌肉之痙攣	0.20-0.40	d	BGJO
	h)	舞蹈病	0.20-0.40	d	
89°	a)	皮膚病：			
	b)	濕疹 放射性皮炎 (x光，放射性物體)	0.05-0.40 0.20-0.60	i i	- -
90°		眼病：			
		慢性結合膜炎	0.02-0.15	i	ACD
91°	a)	慢性中毒： 香胺，慢性砷中毒，苯甲基中毒，苯中毒，二硝基酚中毒，慢性磷中毒，聯胺中毒，錳中毒，酚礦酸中毒，碳氧中毒，x光，放射性物體，鉛中毒，硒中毒，四氯化碳，四氯化碳中毒..等等。			
					按後遺症而定
92°	a)	呼吸系統疾病： (肺塵埃沉著病) 石棉沉積病，棉屑沉積病，軟木酸沉著病，矽酸鹽沉著病，鐵質沉著病，碳沉著病等。			
	b)	矽末沉著病： 1)單純性矽末沉著病： a)放射性元素： 1)具罕見小結之網狀 2)主要為小結 3)結及大結 4)四周假瘤 5)胸內形狀變形之擴散假瘤 2)進化性肺結核之複雜矽末沉著病 3)右心室機能不全之複雜性矽末沉著病 4)既存左心室機能不全而產生右心室機能不全之複雜性矽肺 b)呼吸系統因素*	0.10 0.20 0.30 0.40 0.50 1 0.50 1 0.60		按無能力程度而定*

\* 在呼吸系統職業病(肺塵埃沉著病)減值表內所定者。

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最影響職業組別
93°	a)	寄生蟲病： 阿米巴病，鉤蟲病，裂體吸蟲病，絲蟲病，錐蟲病，根據其後遺症而定	-	-	-
	b)	慢性瘧疾： 1)有腸臟傷害 2)有惡病質 3)其他更嚴重之失調	0.20-0.40 0.40-0.60 0.60-1	- - -	- - -

### 呼吸系統職業病(肺塵埃沉着病)減值表

#### 無能力之程度

##### 一級

##### 呼吸系統功能

CVF	≥ 80%
VEMS	≥ 80%
最大呼氣量(DEM)	
DEM 50	> 60% < 80%
DEM 25-75	> 60% < 80%
肺擴張度(鬆弛狀態)	≥ 70%
CO 擴散	≥ 70%
Pa O <sub>2</sub>	≥ 75 mmHg
Pa CO <sub>2</sub>	≤ 45 mmHg

##### 其他變因

- 支氣管性氣喘：病情嚴重至必須前往急診療理，且每年至少三次。
- 儘管有間歇性發病，但仍出現支氣管性氣喘跡象或症狀。
- 從有關疾病之X射線底片上顯示有所變化，但對功能未有影響。
- 創傷性氣管收窄或氣管切除而使氣管收窄，但對氣管之功能有輕微影響。
- 作肺葉(肺小舌或肺葉)切除，不論對功能是否有影響。

減值程度：0.05 —— 0.15

##### 二級

##### 呼吸系統功能

CVF	≥ 60% < 79%
VEMS	> 60% < 79%
肺擴張度(鬆弛狀態)	> 60% < 69%
CO 擴散	> 60% < 69%
Pa O <sub>2</sub>	≥ 75 mmHg
Pa CO <sub>2</sub>	≤ 45 mmHg

##### 其他變因

- 需在氣喘減退後，進行長期或較長時間之擴張氣管及局部消炎療法之支氣管性氣喘。
- 創傷性氣管收窄或氣管切除而使氣管收窄，而該等收窄引致喘鳴或根據呼吸功能之研究結果，得定為第一級或第二級。
- 肺葉切除(上葉或下葉)，不論呼吸系統功能數值是否高於本級無能力程度之數值。

減值程度：0.16 —— 0.30

##### 三級

##### 呼吸系統功能

CVF	< 59% > 50%
VEMS	< 59% ≥ 41%
肺擴張度(鬆弛狀態)	> 50% < 59%
CO 擴散	> 50% < 59%
Pa O <sub>2</sub>	< 75 mmHg > 65 mmHg
Pa CO <sub>2</sub>	≤ 45 mmHg

##### 其他變因

- 不論呼吸系統功能為何，需要進行延續性激素系統治療之支氣管性氣喘。
- 創傷性氣管收窄或氣管切除而使氣管收窄，而該等收窄引致喘鳴或使病人處於工作受限制之狀況。
- 肺部分切除術，而不論呼吸系統功能之數值為何。

減值程度：0.31 —— 0.60

四級

呼吸系統功能

CVF	$\leq 49\%$
VEMS	$\leq 40\%$
肺擴張度(鬆弛狀態)	$\leq 49\%$
CO 擴散	$\leq 49\%$
Pa O <sub>2</sub>	< 64 mmHg
Pa CO <sub>2</sub>	> 45 mmHg

## 其他變因

- 創傷性氣管收窄或氣管切除而使氣管收窄，而需要長期插管。

減值程度：0.61 —— 0.95

- 患有COR PULMONALE (右心衰竭)，相當於減值程度1亦即100%之無能力。

如呼吸系統能力對擔任某工作極為重要，則長期部分無能力以1.5之系數調整，但勞工年齡須大於四十五歲且不能轉業。任何情況下，無能力不得超過95%，但在四級中有右心衰竭之情況下得達至100%。

- 無能力之狀況不完全與呼吸系統能力有關。
- 因以下氣喘得構成殘廢之原因：  
職業性氣喘 —— 因在工作地點對生產程序所使用或引致之物質敏感而造成。

因職業而引致惡化之氣喘，病人先前已患有氣喘，但因從事職業活動而使病情惡化。

- 職業性支氣管炎。
- 外源性過敏肺泡炎。
- 吸入塵埃或礦物纖維而引致之疾病。
- 胸膜病。
- 氣管收窄。
- 其他：肺部惡性瘤；  
慢性感染病；  
支氣管 — 肺化膿；  
從X射線底片上顯示之變化，得確定0.05至0.15之無能力程度。

- 1.1.03 — 砷及其有毒混合物
- 1.1.04 — 錳及其混合物及合金
- 1.1.05 — 磷酸鹽
- 1.1.06 — 鋬及其混合物及合金
- 1.1.07 — 氟及其混合物
- 1.1.08 — 磷及其混合物
- 1.1.09 — 砷化氫
- 1.1.10 — 硫化碳
- 1.1.11 — 一氧化碳
- 1.1.12 — 氰硫酸
- 1.1.13 — 氰氯酸及其有毒副產物

1.2 — 機能中毒引致：

- 1.2.01 — 苯、甲苯、二甲苯及其他苯之衍生物
- 1.2.02 — 由氯化碳酸鹽演變為苯而成之硝酸鹽及氯化硝酸鹽之副產物
- 1.2.03 — 二硝基酚及其衍生物
- 1.2.04 — 硝酸鹽源於甲苯及酚
- 1.2.05 — 五氯酚及五氯酚鹽鈉
- 1.2.06 — 芳香胺(胺苯及其衍生物，聯苯胺及其衍生物，苯二胺及其衍生物，氨基酚及氨基酯，奈胺及其衍生物，正如氯化合物之副產品，鹵素之副產物，氯化亞硝基之副產物，硝之副產物及這些產物中之磷酸鹽)
- 1.2.07 — 苯肼
- 1.2.08 — 脂肪族烴及芳香烴之有毒鹵化副產物(二氯甲烷，三氯乙烷或甲基氯仿，二氯乙烯，三氯乙烯，四氯乙烯，二氯丙烷，氯奈，氯苯，聯氯苯及其副產物，二氧化氯苯)
- 1.2.09 — 溴甲烷
- 1.2.10 — 氯甲烷
- 1.2.11 — 己烷
- 1.2.12 — 四氯化碳
- 1.2.13 — 四氯化乙烷
- 1.2.14 — 有機異氰化物
- 1.2.15 — 氯乙烯
- 1.2.16 — 磷酸鹽、焦磷酸鹽、硫化磷、酸鹽及磷酸鹽胺酵素
- 1.2.17 — 硝化甘油及硝酸酯
- 1.2.18 — 乙醇
- 1.2.19 — 甘醇
- 1.2.20 — 丙酮

## 職業病編號目錄

## 1 — 中毒

1.1 — 非機能中毒引致：

- 1.1.01 — 鉛及其混合物及合金
- 1.1.02 — 汞及其混合物及合金

## 2 — 肺部病變

2.1 — 因礦砂石引致之呼吸系統疾病：

- 2.1.01 — 石末沉着病(一般或複合，例如鐵沉着病，炭末沉着病)

- 2.1.02 — 石棉病  
 2.1.03 — 由煤引致之炭末沉着病、鉛坐沉着病、狹窄、肺鐵未沉着病、硅酸鹽沉着病及肺塵埃沉着病
- 2.2 — 因免疫過敏行爲由塵埃或噴霧而引致肺肉芽腫病：  
 2.2.01 — 軟木塵肺、鉛肺、棉塵肺病、葡萄硫酸銅肺、飼鳥肺、水泥肺等
- 2.3 — 因硝酸鹽煙而引致亞硝煙
- 2.4 — 因具有引致變應性免疫反應及刺激性之塵埃及噴霧引致之亞硝煙：  
 2.4.01 — 職業性哮喘
- 2.5 — 因刺激性煙霧而引致職業病支氣管炎

### 3 — 皮膚病

- 3.1 — 因工業產品引致者：
- 3.1.01 — 水泥劑
  - 3.1.02 — 氨奈
  - 3.1.03 — 鉻及其有毒混合物
  - 3.1.04 — 煤瀝青、煤焦油及恩油
  - 3.1.05 — 倍半硫化磷
  - 3.1.06 — 潤滑劑及製冷劑
  - 3.1.07 — 氧化物及氯化鎳
  - 3.1.08 — 甲醛及甲醛聚合物
  - 3.1.09 — 脂肪族胺及脂環族胺
  - 3.1.10 — 二氟化鉛及二氟化鈉
  - 3.1.11 — 蛋白水解霉
  - 3.1.12 — 環氧樹脂及其成分
  - 3.1.13 — 異域木
- 3.2 — 因藥物引致者：
- 3.2.01 — 氨普馬秦
  - 3.2.02 — 鏈霉素及其氯化物
  - 3.2.03 — 有霉毒及其氯化物
- 3.3 — 因上款未提及之化學及生態產物引致者：
- 3.3.01 — 其他表內未列明之皮膚刺激性過敏  
 (參閱1.1.03, 1.1.13, 1.2.02, 1.2.05, 1.2.06, 1.2.07, 1.2.08, 1.2.12, 1.2.13及1.2.20款所指中毒之醫學形式內包括之其他皮膚病)

- 4 — 外來病源體所導致之疾病
- 4.1 — 由放射引致：
- 4.1.01 — 電離放射(血液系統、眼、皮膚、骨及肺支氣管幅射侵害)
  - 4.1.02 — 紅外線放射(黑蒙)
  - 4.1.03 — 紫外線放射(結膜炎及角膜損害皮膚炎)
  - 4.1.04 — 照明不足及其他因素(眼球震顫)
- 4.2 — 由噪音引致：
- 4.2.01 — 因耳蝸損傷而聽力低下
- 4.3 — 由高於大氣壓力之壓力引致：
- 4.3.01 — 骨壞死、眩暈綜合症、中耳炎及因耳蝸損傷而聽力低下
- 4.4 — 因振動引致：
- 4.4.01 — 由機械化工具或工具, 分離部分或連接物體傳播而來之震動  
 (骨節感染及血管神經紊亂)
- 4.5 — 因機械因素引致：
- 4.5.01 — 由於工作或位置引致滑液囊受壓  
 (齶前或齶下拗面滑囊炎急性期, 齶前或齶下慢性滑囊炎, 肩峰鷹嘴之滑囊炎)
  - 4.5.02 — 由於在工作上作移動節奏及工作或位置引致腱鞘, 腱鞘組織或肌腱附柺負荷過重(腱炎, 腱鞘炎及慢性肌腱鞘炎, 肱肩胛之外膜炎·踝炎, 上踝炎及莖突炎)
  - 4.5.03 — 由於工作或位置引致神經或神經叢受壓(麻痺)
  - 4.5.04 — 骨關節內軟骨因工作位置而受壓  
 (半月板損害)
- 5 — 有機病源體所導致之疾病
- 5.1 — 由桿菌引致：
- 5.1.01 — 破傷風與工業意外無直接關繫
  - 5.1.02 — 布魯士菌病
  - 5.1.03 — 皮膚結核、神經節結核或單個性皮下蜂窩組織結核、滑膜炎及骨關節炎(牛類桿菌結核)
  - 5.1.04 — 胸膜結核、肺結核、腎結核、神經節結核及結核腱鞘炎(人類桿菌結核)
  - 5.1.05 — 癰桿菌

- 5.1.06 — 立克次氏體屬  
 5.1.07 — 脊髓腦膜炎  
 5.1.08 — 猩紅熱、鏈球菌性扁桃體炎及鏈球菌性鼻咽炎丹毒  
 5.1.09 — 白喉病及其併發病  
 5.1.10 — 葡萄球菌病  
 5.1.11 — 沙門氏菌病

- 5.4.03 — 孢子絲菌病  
 5.4.04 — 足菌病  
 5.4.05 — 囊球菌屬  
 5.5 — 動物原引致熱帶疾病：  
 5.5.01 — 任何臨床表現

**5.2 — 由病毒引致：**

- 5.2.01 — 狂犬病  
 5.2.02 — 肝炎  
 5.2.03 — 灰質炎  
 5.2.04 — 沙眼  
 5.2.05 — 風疹、麻疹、腮腺炎及其併發病

**5.3 — 由寄生蟲引致：**

- 5.3.01 — 細螺旋體病  
 5.3.02 — 阿米巴、亞急性及急性阿米巴病  
     形態分別為：腸性及肝性  
 5.3.03 — 腸釣蟲(貧血)

**5.4 — 由海綿腫引致：**

- 5.4.01 — 毛囊、頭皮及指甲皮膚炎  
 5.4.02 — 皮膚念珠菌病、慢性甲溝炎及指間之糜爛

**6 — 腫瘤**

參閱1.1.03，1.2.06，1.2.15，2.1.02，3.1.03，  
 3.1.06，3.1.07及4.1.01款

**7 — 黏膜之敏感反應**

- 7.1 — 結膜炎、結膜瞼炎、鼻炎及鼻咽炎：  
 (參閱 1.2.14，3.1.01，3.1.10，3.1.11，  
 3.1.13及3.2.01款)

**7.2 — 支氣管氣喘：**

(參閱 1.2.06，1.2.07，1.2.14，1.2.15，  
 2.4.01，3.1.09，3.1.11，3.1.13及3.2.03款)

## 職業病

### I - 中毒

**疾病**

編號	引發原因	臨床情況	潛伏期	可引致疾病之工作種類
1.1.01	鉛及其混合物及合金	腹痛 多神經炎 高血壓腎炎或尿毒症及其併發病 正常紅細胞性貧血或低色性貧血 急性腦病： a) 帶有上述一種或多種症狀； b) 因鉛化合物，如四乙鉛及四甲鉛所引致之中毒情況，但無其他症狀。	三十天 一年 三年 一年 三十天	涉及對鉛、鉛礦物、鉛合金、鉛化合物以及含鉛產品之提煉、處理、預備及使用之工作，如：鉛、鉛合金及含鉛金屬之提煉、處理、冶煉、純化、鑄造及輾壓；鉛廢品之回收；製造及回收鉛儲電器；製造焊接、打磨及拋光鉛物品或鉛合金；製造或使用含鉛之顏料、叻架、假漆或染料；製造及使用氧化鉛及鉛鹽；製造及使用含鉛之搪瓷；製造及使用鉛之烷性衍生物（四甲鉛及四乙鉛），特別是在預備含有此類物質之炭化合物以及清潔有關之盛槽；製造彈藥和煙火物質；利用鉛合金鎔接及銻泊鍍電；在鉛容器上磨煉及在鉛容器上冶煉鋼金屬線；
		其他臨床情況	(a)	

## 疾病

編號	引發原因	臨床情況	潛服期	引致疾病之類似工作種類
1.1.01	鉛及其混合物及合金			用研粹方式處理鉛金屬； 利用鉛化合物給陶器製品上釉及裝飾； 幫造及使用有砷之殺蟲劑； 使用有機混合物製造塑料； 鑄造鉛合金印刷字粒，從事鑄造字及處理印刷字粒之工作； 含鉛合成玻璃。
1.1.02	汞及其混合物及合金	消化功能失調 口炎 急性腦病 意向性震顫 小腦性共濟失調症 視力失調 尿毒性腎炎	十五天 三十天 十天 一年 一年 一年 一年	涉及對汞、其合金、汞及其合金之混合物以及含汞產品之提煉、處理、預備、利用及使用等有關之工作，如： 製造及修理溫度計、氣壓計、壓力計、氣壓唧筒或其他含汞儀器； 利用氣壓唧筒製造白熱燈，無線電膽以及X光真空管； 製造及修理儲電器； 皮革處理。
1.1.03	砷及其有毒混合物	皮膚潰瘍 接觸性或創傷性濕疹樣皮炎 表皮角化病及瘡 原發性上皮瘤 鼻中隔及潰瘍穿破 眼瞼結合膜炎 多神經炎 急性胃腸炎（霍亂樣嘔吐及腹瀉）	三十天 七天 二十年 三十年 三十天 三十天 三個月 三十天	涉及對砷之配製、利用及使用之工作，如： 處理含砷礦； 鍛燒、融解及精煉含砷礦； 製造及利用含有砷之化合物之殺蟲劑及抗植物菌劑； 製造及利用含有砷之化合物之染料（染料工業、玻璃工業、印花紙工業、人造花工業、人造石工業、人造青銅工業等...）； 使用含有砷化合物之防腐媒體處理皮革及木材（特別是含硫化砷物質）； 預備及保存皮類產品； 利用砷酸酐製造玻璃； 金屬磨光； 金屬清潔； 外層金屬電鍍； 含矽鋼之製造； 去除銅鑄鐵； 煙火製造； 陶瓷催化； 使用防腐藥物保存動物屍體。

其他臨床情況

(a)

疾病				引致疾病之類似工作種類
編號	引發原因	臨床情況	潛服期	
1.1.04	錳及其混合物	可逆性神經綜合症 巴金生氏病類之神經綜合症	六個月 一年	涉及對錳及其化合物之提煉、預備、運輸、使用及利用之工作；如： 軟錳礦及水錳礦之提煉、使用、運輸及處理； 製造具有二氧化錳之鐵質及非鐵質合金； 製造乾電池； 製造具有錳化合物之玻璃； 利用錳混合物接焊； 配製含錳之化合物之搪瓷； 配製灰錳氧； 製造顏料及乾燥劑。
		其他臨床情況	(a)	
1.1.05	磷酸甲苯	神經系統中毒 腸胃炎	一年 一年	涉及提煉、處理、預備及使用磷酸甲苯，或者暴露於含有該元素之煙霧或蒸氣環境下工作。
1.1.06	鎘以及其混合物及合金	急性支氣管肺病 急性消化功能失調 腎病 由放射學診斷出之骨軟化病，	五天 三天 兩年 十二年	涉及對鎘以及其合金及混合物之提煉、預備及利用之工作，如： 通過“乾燥過程”或者經對鋅之電氣冶金術而配製鎘； 焊接鎘配件； 磨光鎘配件； 以氧化方式切割鎘配件； 製造鎘之儲電器； 製造含鎘粉末作成染料、搪瓷、塑膠料、紙張及煙火； 製造光管。
		其他臨床情況	(a)	
1.1.07	氟及其混合物	骨硬化 皮膚或黏膜潰瘍	五年 三十天	涉及對含有氟之礦物之提煉，製造氫氟酸及使用氟及其衍生物之工作，如： 從礦物中提煉氟化合物（礬土及冰晶石）； 製造含有冰晶石之鋁； 在鑄造時使用氟； 使用氫氟酸作為一種腐蝕媒體（玻璃蝕刻，等...）； 在羊毛染漂中使用氟作為染料； 果汁、糖等之防腐； 使用氟混合物作為殺蟲劑、殺菌劑以及作為木材保護之用； 製造不透明玻璃以及配製酸性磷酸鹽。
		其他臨床情況	(a)	

## 疾病

編號	引發原因	臨床情況	潛伏期	引致疾病之類似工作種類
1.1.08	磷及其混合物	上頷骨壞死 其他臨床情況	一年 (a)	涉及預備、使用及利用磷之工作，如： 從白磷中配製磷化合物； 製造及使用殺蟲劑； 製造肥料； 紅磷之製造及提純； 製造燃響玩具； 製造礦工燈之燈蕊。
1.1.09	砷化氫	血紅蛋白尿 溶血性黃疸 尿毒性腎炎 與工作意外無關之昏迷 其他臨床情況	十五天 十五天 三十天 三天 (a)	可引致形成砒氫化合物之混合物之工作，如： 處理砒礦物； 配製及使用與砒混合之金屬； 金屬磨光； 爐鍋清潔； 用不純氫作氣球充氣。
1.1.10	硫化碳	急性神經性消化失調 急性精神狀態失調 慢性精神狀態失調 神經炎或多神經炎 視覺神經炎 其他臨床情況	三十天 三十天 一年 一年 一年 (a)	從事獲取或使用碳硫化合物之有關工作，如： 製造紡織纖維及製造電影膠卷； 脂肪、油、橡膠及樹脂之溶解； 橡皮冷卻硬化； 乾洗衣料； 藥物及含有碳硫化合物之製造； 含有炭硫化合物之產品及化裝品。
1.1.11	一氧化碳	綜合症係由慢性頭痛，神經衰弱，眩暈，作嘔所引起，由測定血液中每100毫升含一氧化碳濃度高於1.5毫升而確定 其他臨床情況	三十天 (a)	因從事下列工作而暴露於散發氧化碳之環境下工作，如： 生產、提純以及貯藏含有氧化碳之照明氣體； 鑄造及清潔熔爐； 焊接及切割； 爆炸性內燃機； 供船、工業及家用之鍋爐； 修車廠及修理車間； 置放機動機器之房間； 輸氣管之修理； 具遙控之製暖機； 工業熔爐、鑄造熔爐以及熔爐。

疾病				引致疾病之類似工作種類
編號	引發原因	臨床情況	潛伏期	
1.1.12	氫硫酸	急性中毒 與工作意外無關之 (嚴重呼吸困難， 頭痛及嘔吐)	(a)	從事獲取或使用氫硫酸物之有關工 作，如： 製造人造絲(人造絲)、人造橡皮、 石油副產品、染劑、皮革及糖； 配製氫硫酸；配製硫化物，特別 是硫化鈉； 配製硫礦之有機化合物； 在化學實驗室使用氫硫酸； 在農用上使用氫硫酸作為消毒劑； 在屠宰場置放腐敗物之坑內工作； 起屍工作。
		亞急性中毒 (眼部刺激，神經、呼吸及消 化功能紊亂)	(a)	
		慢性中毒 (頭痛，神經衰弱，視力失 調及慢性支氣管炎，身體狀 況之變化及有皮膚反應)	(a)	
		其他臨床情況	(a)	
1.1.13	氫氟酸及其有毒副產物	亞急性中毒 (呼吸困難而可能導致心臟及 呼吸停頓)	(a)	從事獲取或使用含有氟酸之有關工 作，如： 製造殺蟲劑； 製造丙烯脂及丙烯類副產品； 製造含金屬之砷，砷鐵； 通過不同之過程製造副產品； 製造氯化氟；
		慢性中毒 (頭痛，眩暈，步態搖擺不定 及行路不穩及胸腔壓迫感)	(a)	
		接觸性皮炎	七天	
		其他臨床情況	(a)	
1.2.01	苯，甲苯，二甲苯及 苯之其他衍生物	發育不良或發育不全性之進行 性貧血 帶有中性白細胞減少之白細胞 減少 出血素質 白血病樣 白血病及谷白蛋白血病 腸胃失調 與工作意外無關之急性腦血管 意外	三年 一年 三年 十年 三個月 三天	從事獲取或使用苯及其同系物質、 或其他含有苯之產品之工作， 如： 使用苯及其同系物質作配製其副產 品，以在工業上用作染料、香水、 炸藥、成藥等...； 在提煉油、樹脂時作溶劑，清潔金 屬配件及在彈性橡膠、坊鐵工業上 以苯及其同系物質作為烯酸媒體、 稀釋劑及溶劑； 配製及溶解彈性橡膠以及使用苯及 其同系物質製造及修理輪呔、不透 氣鐵物、內呔、鞋及帽； 製造及運用假漆、光漆及纖維質之 橡膠漆； 乾洗； 製造膠及膠紙。
		其他臨床情況	(a)	

疾病				引致疾病之類似工作種類
編號	引發原因	臨床情況	潛服期	
1.2.02	硝酸鹽副產物及氯化硝酸 鹽乃由氫化碳酸鹽演變為 苯而成	發紺，貧血及輕度黃疸 接觸性或創傷性濕疹樣皮炎 與工作意外無關之急性腦血 管意外	一年 七天 三十天	從事獲取或使用硝酸鹽及硝酸氯副 產品，如製造苯胺及其同系物質及 其他染料； 配製及使用爆炸品及煙火。
		其他臨床情況	(a)	
1.2.03	二硝基酚及其衍生物	皮膚炎 急性中毒 神經炎 肝功能衰竭	一年 一年 一年 一年	從事涉及二硝基酚及其同系物或其 混合物及所有含有該物質物品之提 煉、處理、配製及使用之工作或者 暴露於由上述元素散發出之煙霧或 蒸氣環境下工作者。
1.2.04	硝酸鹽源於甲苯及酚	發紺 消化功能失調（嘔吐，帶有 腹瀉之絞痛，厭食） 中毒性肝炎 皮膚潰瘍 創傷性皮炎	七天 三十天 六個月 三十天 七天 其他臨床情況	從事獲取或使用含有硝酸鹽副產品 甲苯和酚之物質之工作， 如： 製造染料及炸藥； 製造及使用肥料及殺蟲劑； 製造合成樹脂及塑料； 香水工業、石油工業、紙張工業和 肥皂工業。
1.2.05	五氯酚及五氯酚鹽鈉	接觸性或創傷性濕疹樣皮炎 亞急性中毒 (發熱綜合症伴隨全身情況 急速惡化及出現呼吸困難)， 此情況通過實驗確定之急性 中毒(發熱及急性肺水腫)， 與工作意外無關之急性中毒	七天 八天 八天 其他臨床情況	從事獲取或使用五氯酚及五氯酚鹽 鈉或含有該物質之產品之有關工作， 如處理及消毒木材、配製染料等。
1.2.06	芳香胺（胺苯及其衍生物， 聯苯胺及其衍生物，苯二胺 及其衍生物，氨基酚及氨基 酯，奈胺及其衍生物，以及 該等產品之氫氧化合物之副 產品，鹵素之副產物，氯化 亞硝基之副產物，硝之副產 物及這些產物中之磷酸鹽）	帶有發紺急性神經精神失調 接觸性或創傷性皮炎 貧血帶有發紺之 中毒性肝炎 再處於某環境或經診斷證明 復發之支氣管哮喘， 出血性急性膀胱炎 帶有靜脈曲張之膀胱充血 良性之或惡性之膀胱瘤	五天 七天 三十天 六個月 三十天 七天 十五年 三十年 其他臨床情況	從事獲取使用含有芳香胺物質之有 關工作，如： 製造苯胺、染料及化學產品； 橡膠硬化； 用於鐵品、皮類、皮革及頭髮之染 料。

疾病				引致疾病之類似工作種類
編號	引發原因	臨床情況	潛伏期	
1.2.07	苯胼	接觸性或創傷性濕疹樣皮炎 溶血性貧血 處於某環境或經診斷證明復發之支氣管哮喘	七天 三十天 七天	從事獲取使用或利用含有苯胼物質之有關工作，如： 製造染料； 製造成藥； 製造殺蟲劑； 製造攝影工業產品；
		其他臨床情況	(a)	
1.2.08	脂肪族烴及芳香烴之有毒鹵化副產物(二氯甲烷,三氯乙烷或甲基氯仿,二氯乙烯,三氯乙烯,四氯乙烯,二氯丙烷,三氯乙烯,氯奈,氯苯,聯氯苯及其副產物,二氧化氯苯)	視神經炎或三基因之神經炎 結膜炎 接觸性或創傷性濕疹樣皮炎 與工作意外無關之急性腦血管意外	三十天 七天 七天 三天	從事獲取或使用含有炭氫化合物與鹵素化合物副產品或含有該等物質之產品之工作，如： 在化學工業上作為原材料時所採用； 分解脂肪，特別是在提煉油、骨骼、皮類、皮革及金屬配件之去脂； 染料及橡膠分解； 配製及應用假漆； 製造及維修冷卻設備及設施； 製造及使用油漆、溶解劑、分解劑及金屬開鑿； 維修滅火器； 使用殺蟲劑，特別是用粉末狀； 製造某些消毒劑、麻醉劑、滅菌劑及其他供製藥工業用之產品； 配製及使用髮乳； 用作殺蟲劑及殺微生物方面； 用於染料、香水及攝影工業方面。
		其他臨床情況	(a)	
1.2.09	溴甲烷	腦脊髓失調(意向性震顫，肌陣攣，癲癇樣發作，共濟失調，失讀及失語，精神混亂，焦慮性恐懼，抑鬱性憂郁症) 眼部異常(黑蒙或弱視，複視) 聽覺異常(聽覺過敏，眩暈及迷路之綜合症) 與工作意外無關之急性腦血管意外	七天 七天 七天 七天	從事獲取或使用溴甲烷或含有該類物質產品之工作，如： 化學產品及成藥； 入充及使用滅火器； 作殺蟲劑使用。
		其他臨床情況	(a)	
1.2.10	氯甲烷	眩暈，共濟失調，失憶及/或弱視 與工作意外無關之急性神經精神混亂	七天 三天	從事獲取或使用氯甲烷之工作，如： 製造、安裝及維修冷藏設施及設備。
		其他臨床情況	(a)	

疾病		潛服期	引致疾病之類似工作種類
編號	引發原因		
1.2.11 己烷	多神經炎伴隨規機電圖之改變	三十天	從事暴露在受己烷影響下之工作，如，黏貼皮革或含有己烷塑料之產品。
	其他臨床情況	(a)	
1.2.12 四氯化碳	急性或亞急性腎炎 肝腎炎可伴有或沒有黃疸 中毒性肝炎 創傷性皮炎 與工作意外無關之急性腦血管意外	三十天 三十天 六個月 七天 三天	從事獲取或使用四氯化碳或含有該類物質產品之工作，如： 分解脂肪及橡膠； 入充及使用滅火器； 製造及使用殺蟲劑； 乾洗。
	其他臨床情況	(a)	
1.2.13 四氯化乙烷	神經炎或多神經炎 中毒性肝炎 肝腎炎 創傷性皮炎 與工作意外無關之急性腦血管意外	三十天 六個月 三十天 七天 三天	從事獲取或使用四氯乙烷或含有該類物質產品之工作，如： 配製三氯乙烯及分解醋酸纖維素；
	其他臨床情況	(a)	
1.2.14 有機異氰化物	眼瞼結膜炎復發 鼻咽炎復發 支氣管綜合症可伴有或沒有哮喘樣之症狀	三天 三天 七天	從事暴露在會吸入有機異氰化物質之工作，如： 製造合成纖維； 製造和使用含聚胺酯成份之膠； 製造和應用含聚胺塞甲酸乙酯成份之假漆及蠟膠； 配製合成泡沫，並以液態形式應用該類泡沫。
	其他臨床情況	(a)	
1.2.15 氯乙烯	指端血管神經性混亂 手部（遠端掌骨）溶骨性改變，可通過放射學診斷 肝血管肉瘤 貧血 在處於某環境或經診斷證明復發之支氣管哮喘	兩個月 三年 三十年 一年 七天	從事暴露於受乙烯基群氮化物影響下之工作，尤其在有關聚合過程期間之工作。
	其他臨床情況	(a)	

疾 病				引致疾病之類似工作種類
編號	引發原因	臨床情況	潛服期	
1.2.16	磷酸鹽，焦磷酸鹽，硫化磷酸鹽，及磷酸鹽醯胺酵素	急性或亞急性消化系統失調，尤其痙攣性腹痛，唾液過多，恶心或嘔吐及腹瀉 急性肺水腫型之呼吸系統失調導致 急性神經功能混亂 一般急性或亞急性血管舒縮功能混亂（頭痛，眩暈，心搏徐緩及血壓低，弱視） 其他臨床情況	三天 三天 三天 三天 (a)	從事獲取或使用磷酸鹽，焦磷酸鹽，鉛化合物及磷酸鹽醯胺酵素物質之工作，尤其以該類物質作殺蟲劑之使用。
1.2.17	硝化甘油及硝酸酯	遇抑綜合症（心絞痛，缺血型心絞痛，甚至可導致心肌梗塞） 其他臨床情況	四天 (a)	從事獲取或使用硝化甘油及其他硝酸酯物質之工作，如：製造工業用炸藥；在製藥工業上使用。
1.2.18	乙醇	(眼及鼻)之皮膚及粘膜敏感 神經功能混亂（頭痛，眩暈，瞌睡，淡漠） 視力模糊可能會導致完全失明（甲基酸） 其他臨床情況	(a) (a) (a) (a)	從事獲取或使用乙醇之工作，如：製造乙醇及其鹼素混合物；製造及使用染料、油漆、叻架、假漆及樹脂之分離劑及稀釋劑；製造及使用在電子工業用之假漆；使用有機化合物；化裝品、香水及肥皂工業；製造水果香精；製造解凍媒體，液壓制動裝置之液體；合成潤滑油等；橡膠及合成皮革工業；作為溶劑之人造纖維工業；甲苯之製造；炸藥工業；煉油工業。
1.2.19	甘醇	與工作意外無關之急性中毒（神經抽搐，呼吸困難及腎功能不全） 慢性中毒（缺乏食欲，瞌睡，眼球震顫，鼻粘膜及結膜敏感，血液改變） 其他臨床情況	(a) (a) (a)	從事獲取或使用乙二醇之工作，如：製造乙二醇，其副產品以及其醋酸鹽；應用於化學工業上作為叻架、樹脂、假漆及顏料之溶解劑；應用於製藥工業；製造及使用解凍媒體、流動水力系統及制動器；製造某些應用於食品工業之香精；紡織工業中使纖維柔順；製造靜電冷凝器；配製應用於攝影工業上之某些膠卷及感光版；炸藥及合成橡膠工業。

疾病		引致疾病之類似工作種類		
編號	引發原因	臨床情況	潛服期	
1.2.20	丙酮	眼部及呼吸粘膜敏感 (流淚, 咳嗽及打噴嚏) 神經功能混亂 (眩暈, 頭痛, 瞳睡) 及消化系統失調 (惡心及嘔吐) 皮膚病 其他臨床情況	(a) (a) (a) (a)	從事獲取或使用丙酮之工作, 如: 製造丙酮及其副產品; 應用於各類有機合成物; 作為溶解劑使用; 製造人造紡織纖維、絲及人造皮革; 清潔及預備纖物視色; 製造纖維素; 製藥工業; 香水及化裝品工業; 合成橡膠及炸藥工業, 製造清潔產品

a)僅適用於暴露於有關風險之勞工所呈現者。

## II - 肺部病變

疾病		引致疾病之類似工作種類		
編號	引發原因	臨床情況	潛服期	
2.1.01	矽土	肺纖維變性乃由於吸入含有游離矽或合成矽之塵埃所導致, 可通過放射學診斷 併發病: 矽結核 肺氣腫或自發性氣胸 右心衰竭	十年 (已明確規定, 在患有矽肺病之情況下, 因滿十年期限仍然不會影響 彌補權).	從事暴露於會吸入含有游離矽之塵埃或合成矽之塵埃之環境中工作, 如: 在礦場、隧道、採石場或其他地點, 從事之工作涉及含有矽土岩石或礦物; 製造及使用含有矽土之研磨料、清潔粉及其他產品; 於鑄鐵、冶金及機械工業工作, 使用含有矽有關材料; 製造炭火矽、玻璃、耐火產品、瓷器及其他陶業產品。
2.1.02	石棉	肺支氣管纖維變性或胸膜損害乃由於吸入含有放射性之石棉塵埃而影響呼吸機能所導致 併發病: 急性呼吸衰竭 滲出性胸膜炎 肺支氣管惡性腫瘤 右心衰竭 原發性胸膜、心包或腹膜之間皮瘤	十年 (已明確地規定, 在患有矽肺病之情況下, 因滿十年期限仍然不會影響 彌補權).	從事暴露於會吸入石棉塵之環境中工作, 如: 提煉、使用及處理有石棉之岩石及礦物; 使用石棉應用於製造纖物、絕緣體、防火水物質、制動楔以及石棉與橡膠、紙板、紙張混合物、石棉及纖維水泥隔離器; 應用、毀滅或除去去石棉產品或含有該物質之產品。

## 疾病

## 引致疾病之類似工作種類

編號	引發原因	臨床情況	潛伏期	
2.1.03	煤，石墨，硫酸鋅，氧化錫，氧化鐵，撲粉，其他矽酸鹽及從硬金屬中之氯化物	肺塵埃沉積病由微粒沉積所導致，可通過放射學檢查及其導致之呼吸功能失調可通過呼吸機能測試來檢定	五年	從事暴露於會吸入塵埃之工作，如煤、石墨、硫酸鋅、氧化錫、氧化鐵、撲粉、其他矽酸鹽及從硬金屬中之氯化物。
2.2.01	軟木，木，紙及其有毒混合物，硫酸高銅，棉，水泥，殺蟲劑，穀類，麵粉	肺肉芽腫病伴呼吸功能失調，可通過呼吸機能測試來診斷 併發病： 右心衰竭 肺癌	一年 二十年	從事暴露於會吸入過敏性反應之塵埃或煙霧或蒸氣之環境之工作，如： 木材； 把軟木研末、篩撒以及制成粒狀； 配製鎳合金及化合物； 製造水晶、陶器、瓷器及有強折射能力之產品； 製造白熱燈； 棉線加工； 用硫酸鹽處理葡萄； 製造水泥、凝塊、預制水泥、填鋪及運輸水泥； 鳥舍之工作； 配製、使用及利用殺蟲劑； 磨粹穀類及包裝麵粉； 應用硫酸銅或硫酸鐵。
2.3.01	亞硝煙	氣管支氣管炎 肺水腫 支氣管肺炎	一年 一年 一年	工作過程涉及到使用、處理、配製及利用亞硝酸又或暴露於亞硝煙環境中。
2.4.01	具有引致變應性免疫反應及刺激性之塵埃和噴霧劑	職業性哮喘	一年	於會吸入引致敏感性或喪失感覺之媒體之環境下工作，並且是由該類工作固有特性所引致者。
2.5.01	塵埃，煙氣及具有刺激性之煙霧	職業性支氣管炎	兩年	於會吸入引致喪失感覺之媒體之環境下工作，並且是由該類工作固有特性所引致者。

## III - 皮膚病

編號	引發原因	臨床情況	潛伏期	引致疾病之類似工作種類
3.1.01	水泥	皮膚潰瘍 接觸性或創傷性濕疹樣皮炎 眼瞼炎及結膜炎	三十天 七天 三十天	從事於因接觸到水泥而受影響之工作，如： 製造、包裝及以人力運輸水泥； 製造凝塊及預製水泥； 在土木工程、公共工程及類似工作中使用水泥。
3.1.02	氯奈	座瘡 中毒性肝炎	三十天 六個月	從事獲取、使用或利用含有氯奈物質之工作或在散發含有氯奈煙霧環境下之工作，如： 製造假漆； 製造用以擦亮之糊漿； 製造電子絕緣體； 製造染色料； 可塑性合成樹脂； 配製水壓機用之液體。
3.1.03	鉻及其有毒混合物	鼻中隔之潰瘍或穿破 皮膚潰瘍 接觸性或創傷性濕疹樣皮炎 肺腫瘤	三十天 三十天 七天 三十天	從事獲取或使用鉻及其有毒混合物之有關工作，如： 從鉻酸鹽或鹼性二鉻酸鹽中製造染色顏料； 金屬之電解鍍色； 製造不銹鋼； 製革過程中使用鉻； 光鍍； 製獸皮革過程中使用鉻； 在漂染中使用鉻或鹼性二鉻酸鹽或媒染劑； 塗油漆時使用鉻基（在製造傢俱工作上）。
3.1.04	煤瀝青，煤焦油及恩油	接觸性或創傷性或光敏性引起之濕疹樣皮炎 皮膚色素沉視 其他皮膚病，如濃胞炎，疣，粉刺狀癌及表皮角化病 結膜炎 原發性上皮瘤	七天 六個月 三十天 三十天 三十年	從事配製或使用煤瀝青、煤焦油、恩油及含有該類物質之產品之有關工作，如： 截碎、起腳以及使用該類產品； 用瀝青鋪路面、行人道及用瀝青做防水基礎； 在煉製廠之工作。

編號	引發原因	臨床情況	潛服期	致疾病之類似工作種類
3.1.05	倍半硫化磷	接觸性或創傷性濕疹樣皮炎	七天	從事於因接觸到倍半硫化磷物質而受影響之工作，如：配製該產品；製造火柴（安全火柴）。
3.1.06	潤滑劑及製冷劑	接觸性或創傷性濕疹樣皮炎 濃胞炎 皮膚色素沉塊 原發性上皮瘤	七天 三十天 六個月 三十年	從事於因接觸到潤滑劑及製冷劑以及含有該類物質之產品而受影響之工作，如：對金屬配件進行旋盤細工、鑄造、鑽鑿、鑽孔以及修復等；土木工程及公共工程中應用到該類油。
3.1.07	氧化物及氯化鎳	接觸性皮炎 腫瘤形成	七天 三十年	從事於會接觸到氯化鎳物質之工作，如： 金屬電解鍍鎳； 製造不鏽鋼； 製造鎳合金； 製造鎳鎳儲電器。
3.1.08	甲醛及甲醛聚合物	皮膚潰瘍 接觸性或創傷性濕疹樣皮炎	三十天 七天	從事於會接觸到甲醛，其溶液（甲醛）及其聚合物，如： 從甲醛中製造化學物質； 用甲醛鹼製造金屬塑料； 從事利用由甲醛所製成之金屬塑料進行黏貼之工作； 涉及消毒之工作； 皮革及織品之配製。
3.1.09	脂肪族胺及脂環族胺	接觸性或創傷性濕疹樣皮炎 在處於某環境或經診斷證明復發之支氣管哮喘	七天 七天	從事獲取或使用含有脂肪族胺及脂環族胺或者含有該類物質處游離狀態之產品之有關工作，如： 製造染料； 製造藥品； 製造由彈性橡膠製成之產品。
3.1.10	二氟化鋁及二氟化鈉	急性或復發性結膜炎 創傷性皮炎	三天 七天	從事獲取或使用含有二氟化鋁及二氟化鈉物質之工作，如： 處理鋁礦物； 製造含有鋁或其化合物或合金之產品。

疾病				引致疾病之類似工作種類
編號	引發原因	臨床情況	潛伏期	
3.1.11	蛋白水解霉	接觸性或創傷性濕疹樣皮炎 皮膚潰瘍 反覆發作之急性結膜炎 具流鼻血之鼻炎 在處於某環境或經診斷證明 復發之支氣管哮喘	七天 三十天 七天 三天 七天	從事獲取或利用或使用霉蛋白 分解或含有該類物質之產品之 工作，如： 提煉及提純動物、植物、細菌 或微生物之霉； 製造及包裝含有霉蛋白分解之 清潔劑。
3.1.12	環氧樹脂及其成份	接觸性皮炎	七天	從事配製或使用環氧樹脂之工 作，如： 製造分層物質； 製造及使用含有環氧樹脂之膠、 油漆及假漆。
3.1.13	異域木	接觸性或創傷性濕疹樣皮炎 蕁麻疹 結膜炎 在處於某環境或經診斷證明 復發之支氣管哮喘	七天 三天 七天 七天	涉及使用外來木材之工作，如 取得、運輸、預備及使用木材 之工作。
3.2.01	氯普馬秦	接觸性或光敏性引起之 皮炎 (急性，雙側性)結膜炎	七天 七天	涉及用手操作或使用氯普馬秦 之工作，如有關之預備，包裝 以及其應用。
3.2.02	鏈霉素及其氯化物	接觸性皮炎	七天	從事於因接觸到鏈霉素及其氯 化物而受影響之工作，如，該 類產品之生產、包裝及應用。
3.2.03	有霉素及其氯化物	接觸性皮炎 蕁麻疹 在處於某環境或經診斷證明 復發之支氣管哮喘	七天 三天 三十天	從事於因接觸到霉素及其氯化 物而受影響之工作，如，該類 產品之生產、包裝及應用。
3.3.01	其他未註明之物理、化學及 生物物質，過敏原或可引起 皮膚刺激性物質	接觸性皮炎 皮膚潰瘍 創傷性皮炎	七天 三十天 三十天	配製、使用及操作會引致皮膚 過敏或含有該類物質之產品； 配製、使用及操作會引致皮膚 刺激或含有該類物質之產品。

## IV - 外來病源體所導致之疾病

疾病				引致疾病之類似工作種類
編號	引發原因	臨床情況	潛伏期	
4.1.01	電離放射	輕微進行性發育不全或發育不良之輕微貧血 嚴重進行性發育不全貧血 出血傾向 中性白細胞減少 類白血病 白血病 眼瞼炎或結膜炎 角膜炎 黑蒙 急性放射性皮炎 粘膜急性放射性上皮炎 慢性放射性皮炎及惡性上皮瘤 粘膜慢性放射性損害 放射性骨壞死 骨肉瘤 因吸入之支氣管肺癌	一年 三年 一年 一年 三年 十年 七年 一年 五年 二個月 十年 五年 五年 十五年 十年	從事會受到電離放射反應之工作，如： 提煉及處理有輻射性之礦物； 生產和使用有輻射性之物質； 配製及使用在化學上和製藥上有輻射性之產品； 製造能產生電離放射之設備， 以及其使用； 製造及應用由有輻射性物質構成之發冷光之產品； 進行同位數輻射，產生輻射設備或其他有輻射性源之科學研究。
4.1.02	紅外線放射	黑蒙	三個月	涉及在冶金工業、玻璃工業上對金屬或玻璃融解之工作。
4.1.03	紫外線放射	結膜炎及角膜損害 皮炎	十五天 七天	焊接、使用紫外線放射燈以及實驗室工作和殺菌消毒之工作。
4.1.04	照明不足（及其他因素）	眼球震顫	一年	在礦坑和隧道工作。
4.2.01	噪音	由於強烈聲響引致耳蝸之不可逆損傷而導致雙側聽力低下。聽力測驗可發現輕度受損之耳朵不能分辨35分貝以下之聲響，以頻率每秒500, 1000, 2000, 4000周波計算。評估聽力受損程度是以觀察其在頻率每秒500, 1000, 2000及4000周波時之聽力損失，其相應系數分別是2, 4, 3及1。	一年	從事受過量噪音影響之工作，如： 在鍋爐間工作； 對金屬進行鍛展、固結及壓碎之工作； 在編織紡織廠之工作； 涉及鐵物印刷之工作； 使用氣壓鑽和機械鑽孔機之工作； 在船機處工作； 印刷工業中用輪轉印刷機之工作，於食品工業入充生產線廠工作（玻璃瓶、木桶等）； 使用及毀滅彈藥或軍事炸藥； 使用產生噪音之機械進行之土木工程工作（推土機、掘泥機、機械鏟車等）；

編號	引發原因	疾病	引致疾病之類似工作種類	
			臨床情況	潛伏期
4.2.01	噪音			調較、試驗及使用爆炸性馬達、推動性馬達及起動性馬達；的士高及娛樂場所；(對於調較、爆炸性馬達、推動性馬達及起動性馬達之工作，受影響之最短期間為期三十天，其他情況則為期一年)。
4.3.01	壓力高於大氣壓	骨壞死 (肩部，臀部或膝部) 伴有關節損害，可經放射學診斷 眩暈綜合症 (迷路耳) 中耳炎 (亞急性或慢性) 由於不可逆之耳蝸受損所致之聽力低下，可經聽力測驗法而確定。聽力測驗法可能測出輕度受損之耳朵，不能分辨35分貝以下之聲響，以頻率每秒500, 1000, 2000及4000周波計算。聽力缺失之評估通過頻率每秒500, 1000, 2000周波來測量，並且在頻率1000周波作雙重評估。	二十年 三個月 三個月 六個月	從事工作地點之氣壓高於正常之大氣壓力，如裝有潛水工具之潛水工作，其他之潛水工作以及在潛水艇氣壓房之工作。
4.4.01	震動 (由機械化工具或與機械相連之工具，配件及物件所產生者)	骨關節病變 肘骨肥厚性關節病 半月板壞死 (培克氏病) 腕部舟狀骨壞死 (寇勒氏病) 手部血管神經混亂，如：痛性痙攣，以食指及中指為主及可伴隨視持續性敏感度之改變	一年 五天	從事慣常處於由受以下原因所產生之震動所影響之工作：機械工具，如：氣壓錐以及其他類似之工具；打磨機、磨光機、拋光機、電鋸、刨機等；與前述機械相連接之工具、配件及物件，尤其用於加工、造型或鑄模方面之工作。
4.5.01	由於工作或位置引致滑液囊受壓	頸前或頸下拗面滑囊炎 急性期 頸前或頸下慢性滑囊炎，肩峰鷹嘴之滑囊炎	七天 三個月	從事土木工程及公共工程，以及類似之工作及在礦場工作，通常以跪視之姿態工作；玻璃及其他金屬之磨光；以肩膊起御貨物。
4.5.02	由於在工作上作移動節奏及工作或位置引致腱鞘，腱鞘組織或肌腱附視負荷過重	腱炎，腱鞘炎及慢性肌腱炎，肱肩胛之外膜炎，踝炎，上踝炎及莖突炎	三個月	從事慣常有一個節奏 (頻繁並急速之移動) 之工作，引致腱鞘、腱鞘組織及肌腱因負荷過重受勞損，如：提重物件、挖溝渠、鍚打、壓碎石頭、擦磨、油漆、銼、鋸木、磨光及砍割。

## 疾病

編號	引發原因	臨床情況	潛伏期	導致疾病之類似工作種類
4.5.03	由於工作或位置引致神經或神經叢受壓	麻痺	三個月	從事之工作慣常地在一個位置或一個狀態之下而導致神經或神經叢受壓，如：以肩膀起御物件之工作；玻璃及其他金屬之磨光；木匠工作、擦磨工作、鐵匠工作以及壓碎石頭。
4.5.04	骨關節內軟骨因工作位置而受壓(最少受影響三年)	半月板損害	三個月	從事慣常在土本工程及公共工程以及類似之工作和在礦場工作，通常以跪視之姿勢進行工作。

## V - 有機病源體所導致之疾病

## 疾病

編號	引發原因	臨床情況	潛伏期	導致疾病之類似工作種類
5.1.01	破傷風桿菌	非因工業意外而引致之破傷風	三十天	在溝渠及在農業上從事工作。
5.1.02	布魯士菌屬	布魯士菌病 急性型 慢性型	三十天 六個月	在屠場、肉店、製腸或罐頭食品、乾乳酪廠或在因接觸到草羊、牛、動物、棉羊及豬，以及其糞便或用其胎兒製造產品之場所之工作； 在實驗室工作，從而有危險會接觸到細菌； 在溝渠工作。
5.1.03	牛類桿菌結核	皮膚結核 神經節結核 單個性皮下蜂窩組織結核 滑膜炎 骨關節炎	六個月 六個月 六個月 一年 一年	從事因接觸到帶有結核桿菌之動物而受影響之工作； 使用及處理動物之血液、器官或其他殘肢部份； 在屠場、肉店以及在製香腸或肉類罐頭食品之工廠工作。
5.1.04	人類桿菌結核	胸膜結核 肺結核 腎結核 神經節結核 結核性鞘膜炎	六個月 六個月 六個月 六個月 一年	在細菌實驗室工作，從而有危險會接觸到細菌； 在醫院、藥房、診所以及其他提供醫療救援之地方工作，從而接觸到帶菌者或者其衣物或其他受污染之物料（該等物料之收集、運輸、清洗、殺菌消毒等）以及從事驗屍有關工作。

編號	引發原因	臨床情況	潛伏期	引致疾病之類似工作種類
5.1.05	霍桿菌	惡性膿庖或水腫 腸胃炎 肺癰	三十天 三十天 三十天	從事因接觸到生或死之受感染 之動物而工作； 貨物之起卸或運輸。
5.1.06	立克次氏體屬	立克次氏體屬病	三十天	在實驗室工作從而接觸到立克 次氏體屬，如培養製疫苗之菌。
5.1.07	腦膜炎雙球菌	脊髓腦膜炎	十天	於醫院、衛生中心、診所以及 其他提供醫療救援之地方工作， 從而經常接觸到帶菌者或者受 污染之衣服或物料（該等物料 之收集、運輸、清洗、殺菌消 毒等）； 在實驗室工作，從事對感染物 料進行分析或檢查。
5.1.08	溶血性鏈球菌屬	猩紅熱，鏈球菌性扁桃體 炎及鏈球菌性鼻咽炎 丹毒	十天 十天	於醫院、衛生中心、診所以及 其他提供醫療救援之地方工作， 從而經常接觸到帶菌者或者受 污染之衣服或物料（該等物料 之收集、運輸、清洗、殺菌消 毒等）； 在實驗室工作，從事對感染物 料進行分析或檢查。
5.1.09	白喉桿菌	所有白喉病之臨床表現及 其併發病	十天	於醫院、衛生中心、診所以及 其他提供醫療救援之地方工作， 從而經常接觸到帶菌者或者受 污染之衣服或物料（該等物料 之收集、運輸、清洗、殺菌消 毒等）； 在實驗室工作，從事對感染物 料進行分析或檢查。
5.1.10	金黃色葡萄球菌	所有葡萄球菌病之臨床表 現	二十天	於醫院、衛生中心、診所以及 其他提供醫療救援之地方工作， 從而經常接觸到帶菌者或者受 污染之衣服或物料（該等物料 之收集、運輸、清洗、殺菌消 毒等）； 在實驗室工作，從事對感染物 料進行分析或檢查。

疾病				
編號	引發原因	臨床情況	潛伏期	引致疾病之類似工作種類
5.1.11	沙門氏菌屬	沙門氏菌病	七天	在實驗室工作，從事對感染之物料進行分析或檢查。
5.2.01	狂犬病病毒	所有狂犬病類 由於接受血清療法或強制性防治狂犬病之接種而導致併發病	六個月 二個月	從事因接觸到染病動物或其屍體之工作，以及在實驗室對疾病之研究及診斷之工作。
5.2.02	肝炎病毒	所有肝炎之臨床表現	六個月	從事涉及對人血液及其產品之收集、處理、保存和使用之工作，以及有關對上述操作中所使用之物料之維修、清洗及殺菌消毒。
5.2.03	脊髓灰質炎病毒	所有急性脊髓前角灰質炎	三十天	涉及接觸到患有末期疾病之人或其受污染之衣服或物料之工作（該等物料之收集、運輸、清洗及殺菌消毒等）。
5.2.04	沙眼病毒	沙眼	十五天	從事於醫院、衛生中心、診所以及其他提供醫療救援之地方之工作，從而經常接觸到帶菌者或者受污染之衣服或物料（該等物料之收集、運輸、清洗、殺菌消毒等）； 在實驗室工作，從事對感染物料進行分析或檢查。
5.2.05	風疹，麻疹及腮腺炎病毒	風疹，麻疹，腮腺炎及其併發病	二十天	從事於醫院、衛生中心、診所以及其他提供醫療救援之地方之工作，從而經常接觸到帶菌者或者受污染之衣服或物料（該等物料之收集、運輸、清洗、殺菌消毒等）； 在實驗室工作，從事對感染物料進行分析或檢查。
5.3.01	細螺旋體屬	所有細螺旋體病	二十一	從事以下工作： 礦場、隧道、下水道、溝渠及地下通道； 屠宰場、肉店、魚市場、剪羊毛廠以及其他有需要接觸動物之場所； 製造魚、肉及食品罐頭廠；稻田； 牛奶及奶類製品之分銷庫房；水泥廠；

編號	引發原因	疾病	引致疾病之類似工作種類	
			臨床情況	潛伏期
5.3.01	細螺旋體屬		受鼠疫傳染之地區； 花園（園丁工）及游泳池（維修及清潔）； 水道（維修及疏通）； 救生員。	
5.3.02	溶組織阿米巴	急性及亞急性阿米巴病 形態分別為： 腸性 肝性（膿腫或阿米巴性 肝炎）	在細菌學或寄生蟲學實驗室之 工作。	三個月
5.3.03	十二指腸釣蟲	貧血	三個月	在礦場及隧道之工作。
5.4.01	真菌 皮膚病	毛囊，頭皮及指甲皮膚炎	三十天	於屠宰場、畜舍、鳥舍、動物 店及動物展場、飼狗場、獸醫 院、實驗室、動物飼養所或者 其他接觸到家禽野獸之場所工 作以及從事各別之皮裘、羽毛 或其他感柒物之工作； 從事於理髮店或髮型屋、學校、 幼稚園、醫院、藥房、工廠、 泳池或其他接觸到患皮膚病之 病人之工作，或者接觸因該病 者使用而受污染之物件，如， 梳、刷、剪刀、衣服、陶器、 淋浴間隔之駐腳台等； 以及在一個潮濕和熱之環境下 工作，又或工作上需要使用之 衣服鞋襪引致過量出汗，結果 導致皮膚被浸軟。 農夫、園丁、清潔工人或其 他需翻動泥土之工人之工作。
5.4.02	白色念珠菌及其同類 致病屬類	皮膚念珠菌病，慢性甲溝炎， 指間之糜爛	三十天	工人從事照顧患有念珠菌病之 人或動物之工作，或會接觸到 由該等病號污染之物料。 工作上需要長時間把手浸入水 或果汁裏，或者在一個又熱又 濕之環境下工作，又或工作上 需要使用之衣服鞋襪引致過量 出汗，結果導致皮膚被浸軟。

疾病				引致疾病之類似工作種類
編號	引發原因	臨床情況	潛伏期	
5.4.03	忻克氏孢子絲菌	孢子絲菌病	三十天	農夫、園丁、花農、礦工、細工木匠、木匠、鋸木工人、建築工人或者其他需要處理木材，特別是舊木、圓形木條、樹木，特別是有刺植物、水果及泥土之有關工作。 在實驗室之工作，對受污染之物料進行處理。
5.4.04	足分支菌，梨形單孢子菌及星形諾卡菌及其他屬類	足菌病	十年	從事接觸如上述關於忻克氏孢子絲菌類之有關工作。
5.4.05	新星囊球菌	囊球菌屬病	十年	從事涉及鴿子、金絲雀及雞或其他帶有病菌媒體之動物或其排泄物促使有關病菌生長之動物之工作。 有關拆、維修或清潔設施，特別是白鴿舍、供鴿子休憩之塔或高之紀念石碑之工作，又或者其他涉及接觸到他們之排泄物、泥土或直接接觸到基因媒體，如在實驗室從事之工作。
5.5.01	動物原引致熱帶疾病	任何臨床表現	三年	海上商人及漁民、民航機組人員及因工作需要而要在熱帶國家生活之僱員。

### 職業組別表

- A) 接待洽談之職業
- B) 以頭運送重物之職業
- C) 需良好視力之職業
- D) 勞工須處於塵埃中之職業
- E) 需具良好語言能力之職業
- F) 上軀需強烈運動之職業
- G) 手臂需強烈運動之職業
- H) 要求勞工有強大之呼吸能力之職業
- I) 要求上肢敏捷之職業
- J) 要求手靈敏之職業
- L) 盆骨需強烈運動之職業
- M) 下肢需強烈運動之職業
- N) 特別需要嗅覺及味覺之職業
- O) 需具特別平衡能力之職業

### 職業表 — 指明所屬組別

職業	代碼
分棉工人	CDJ
開毛工人	CDJ
鞋類加工工人	FIJ
陶器加工工人	DHIL
電鑄版加工工人	CJ
木傢具加工工人	CFGJL
處理肉類及魚類工人	FGJ
演員	ACEJ
精算師	CJ
占卜家	AE
刑事偵察助理員	CJN
財政助理員	ACCJ
電訊助理	CJ
律師	ACE
調準員	CJ
工具磨尖工人	CJ
磨鋸工人	CJ
樂器調較員	IJ
鋼琴調較員	IJ
鐘錶調較員	CJ
鋼琴調較/修理員	IJ
警員	AEFGLMO
普查及調查員	ACEJ
物業買賣經紀	ACEJ
買手	ACEJ
學前教育從業員,其他	ACEJ
稽查	ACEJ
培訓及發展從業員	ACEJ
培訓及發展從業員—其他—學士	ACE
拍賣員	ACEJ
貿易代理	ACEJ
保險代理人	ACEJ
售賣服務代理	ACEJ
旅遊從業員	ACEJ
旅遊從業員—其他	ACEJ
喪禮代辦人	ADFGLM
政府監察員—賽馬	ACEJ
廣告代理員	ACEJ

衛生檢查員	ACEJN
農夫	GILM
多種農產品農夫	BGILM
種植場農夫	GILM
調準員助手	CJ
廚房助手	FGILN
護士助手	AEIMN
磨工助手	CDFGI
麵飽工場助手	FGLMN
皮革(縫)工	FIJ
調較/裝配員 (編織機)	CJIG
調較/裝配員 (升降儀器)	GIJO
調較/裝配員 (升降機及載貨升降機)	GIJO
調較/裝配員 (衣車)	CJL
調較/裝配員(工具機器)	CJL
精密儀調較員	CJ
紡織機調較員	CGIJ
機械組合調較/裝配員 (一般)	CJL
飛機馬達調較/裝配員	CGIJ
腳踏車調較/裝配員	CIL
裁縫	CIJ
添陶土工人	DFGHIL
使布料柔軟工人	CGJ
杏仁糖師傅 (糖果類)	IJN
刀具磨利工人	CJ
化驗室分析員— (技術員)	CJN
系統分析員 (資訊)	CEJ
解剖學家	CJN
貨品推銷員	AEM
保險籌務員	ACEJ
推動員	ACE
推動員—學士	ACE
正極電鍍工人	CJ
人類學家	ACE
啤割紙板工人	CGI
分毛工人	CFI
分皮工人	DFGI
分布碎工人	CFI
刨床工人	CJ

刨床工人—金屬之連鎖作業	CGJ
玻璃及陶器畫印工	CJ
保護漆油漆工人	CJ
指導員	CM
車鞋頭樣本搜集員	CIHG
車鞋頭工人	FIJ
節目及表演主持	ACEJ
體育裁判員	ACHEIJL
紮鐵工人	CGJO
鑲嵌彩色玻璃工人	CGO
紮/扭金屬纜索工人	CJ
建築設計師—一般	ACJO
建築設計師—環境	ACJO
存檔員	ACJ
帶位	ACEM
砌瓷工人	DG
裝設砂石及水泥喉渠工人	FGILM
砌瓦片工人	FGILMO
砌磚工人	FGILM
建坑道工人	FGILM
裝玻璃工人	CJ
飛機上或船上服務員	ACEGIMN
資訊督導員	CEJ
公關助理員	ACEJ
旅遊督導員	ACEJ
高等教育之理工學院助教	ACE
公共交通服務員	ACEFMO
大學助教	ACE
占星家	ACEJ
運動員	ACEFGHIJL
核數師	CJ
倉庫助理員	FGILM
外勤助理員	FGILM
黑房助理員	CJ
教育助理	ACEJ
護理助理員	AEIMN
化驗所助理員	DGIM
清潔助理員	FGILM
一般清潔助理員	DFGILM
航海助理員	CGIJ

物料裝配助理員	FGILM
放射助理員	ACEJM
複印助理員	FGILM
製香腸助理員	GN
處理腸臟助理員	GN
衛生司助理人員	AEIMN
地藉技術助理員	ACEJ
估價員—(金飾及首飾店)	CJ
估價員—其他	CJ
細菌學家	CJN
舞蹈員	ACEFGIO
酒保	AGIMN
汽車沙板工人	CFG
混毛工人	DIL
混凝土工人—駕駛員	CGJLO
混凝土工人—(製造纖維水泥)	DFGI
圖書管理學家—其他	ACJ
圖書館館長	ACJ
生物化學家	CJN
生物學家	CJ
繞紗工人(紡紗)	CIJ
上筒工人(製紙業)	CIN
電訊派送員	FELMO
消防員	FGHILMO
消防員(工業企業)	FGHILMO
布公仔刺繡工人	CJ
人手刺繡工人	CJ
機繡工人	CJ
布料灑濕工人	CGJ
植物學家	CJ
棉質品漂白工人	CGJ
紡織品漂白工人	CGJ
碎石機工人	CGJLO
打石工人	DGM
髮型師	ACJLM
掘礦坑工人(鑿石工人)	DFGLMO
掃灰水工人	DFGLMO
商業收銀員	ACJ
餐廳收銀員	ACJ

財政機關出納員	ACJ
推銷員（批發業）	ACEFGILMN
海上推銷員	ACEJO
壓平滑機工人	CIN
使布料光亮工人	CFGIM
兌換員	ACEJ
恤衫製衣工人	CJ
水喉工人	FG
裝修石匠	DFGILM
砌石工人	DFGM
歌唱家	CEF
躉鞋墊編織工人	DFGJ
農務工頭	GLM
化裝師	ACJM
梳麻工人	DJ
加工木匠	FGIMO
佈景木匠	FGMO
一般木匠	FGIL
造船木匠	FGI
炸藥安裝員	DGHI
起卸工人—其他	FGJLMO
紙牌占卜家	ACEJ
厚紙製品工人及同類工人	CDIJ
動畫家	CJ
騎師	ACHEIJL
佈景設計師	ACJ
帽匠	DJ
隊長	ACEN
採購主任	ACEJ
大廚	AEIMN
領班	AEMN
調度立任—（道路運輸）	ACELM
機器主管	CHJM
工場主任	CEJ
樂隊領班	CEJ
生產部主任	CJ
運輸暨通訊部門主任	ACELM
運輸部門主任	ACELM
介紹酒品主管	AEMN

製巧克力師傅	GMN
滾筒機工人	CGJLO
水泥工人	DGL
金飾雕工	CJ
分級員（皮革）	DFGI
分級員（木材）	CFGL
纖維分級員	CIN
木板分級員	CJ
收賬員	ACJ
編碼員	CJ
外貿編碼員	CJ
黏貼鞋類工人	FDIJ
坐墊工人	DG
樣本收集員	CIHG
玻璃收集工人	CJ
船長	ACEMO
作曲家	CJ
壓縮器操作員	CDI
啤製塑膠設備控制員	CGIJ
機動鏟駕駛員	CGJLO
挖泥機駕駛員	CGJLO
鏟車駕駛員	CGI
機械設備駕駛員	CGJLO
鏟式挖土機駕駛員	CGJLO
電單車駕駛員	CIJLO
"DRAGLINE"挖土機駕駛員	CGJLO
自動機器操作員	CIJ
拉玻璃機操作員	CIJ
製紙機操作工人	CIN
掘坑機駕駛員	CGJLO
小型掛車駕駛員	CGI
吊橋或吊輪操作員	CGJO
人力車夫	FGLMO
腳踏車駕駛工人	FGLMO
手推車駕駛工人	FGM
海事機械駕駛員	CGIJ
海事機械助理駕駛員	CGIJ
玻璃製品製造工人	CHJ
膠輪製造及疏化工人	CGIJL

糖果師	IN
海事校對員	ACEJO
登記局局長	ACE
館長（圖書館及檔案館）	ACEJ
電影收藏室室長	ACE
博物館館長	ACEJ
保存食品工人	CN
保存魚肉工人	CN
建築商	AE
鋼琴建造工人	FIJ
會計師	CJ
點算核對員	ACJ
管工—海事，工程及浚河	FGHIO
品質控制員（食品及飲料）	CN
濕度控制員	CDN
手套控制員	CDFI
品質控制員（紡織品）	CDEL
空中交通控制員	CJ
海上交通控制員	CJ
控制記板員	ACEFJ
庶務	AFLM
樣板協調員	ACEJ
生產協調員	ACEJ
舞蹈編排員	ACEJ
毛皮工場工人	GL
保險經紀	ACEP
剪線工人	FGILMO
冷卻切割員	CIJ
乘熱切割員	CIJ
切肉工人（機器）	FGJ
切割未經處理之生肉工人	CFGIJN
人造花剪工	CIHJ
切板工人	CDIJ
裁手套工人	CIJ
切割內臟工人	CHN
切紙工人	CFGI
割石工人	CIJ
車手袋工人	CIJ
切割毛皮工人	CIJ

切割整塊毛皮工人	CIJ
機械切皮工人	CIJ
切膠工人	CIHJ
裁布工人（電剪）	CIJ
裁布工人（割布機）	CIJ
切割磚塊工人	CJ
手工切皮工人	CIJ
手工切鞋底工人	CIJ
車衣女工	CJ
縫製—玩具工人	CGJ
裁縫店車衣工人	CJ
羽絨物車工	CJ
車軟墊工人	CJ
製造雨傘車衣工人	CJ
車手袋工人	CJ
車工（手套）	CJ
打鈕門工人	CJ
車裁工人	CJ
車褶工人	CJ
鍛骨工人	CJ
釘鈕工人	CJ
製造成衣車衣工人	CJ
平車車工	CJ
挑縫工人	CJ
手工縫製工人（釘裝）	CJM
仵工	DFGLM
廚師	AGLN
廚師（餐廳/酒樓）	AGLN
飼養及料理牲畜工作者—其他	EGILMN
賭注收付員	ACEFJM
藝術品評人	ACJ
文學品評人	ACJ
苦力	FGJLMO
跌打醫師	ACEJN
浸革工人	DGL
打字員	ACJ
金融經紀	ACE
草圖員	CJ
畫印畫工	CJ

陶器裝飾工人	CI
油掃裝飾工人	ADEJ
室內設計師	AEJM
醫藥宣傳專員	ACEJ
示範員	AEM
除毛工人	CDGH
砍石工人	DFGHLM
除石灰工人	CDGJL
絲料除膠工人	CGJ
出窯工人	FGI
繪圖員—建築設計	CJ
繪圖員—印刷	CJ
繪圖員—地則	CJ
繪圖員—建築工程	CJ
繪圖員—電機	CJ
繪圖員—機械	CJ
繪圖員—其他	CJ
設計繪圖員	CJ
樣板繪圖員	CJ
滾動削木片機工人	CDGJ
脫鎳/脫鉻工人	CJ
送貨員	ACEJ
食物倉庫總管	GIM
職業運動員(教練)	FGIJLMO
營養師	CEJN
編導(電視及電台)	ACEJ
派送員	FGHILMO
影片發行	ACEJ
郵差	EFHM
手工摺書工人	FJ
機械摺書工人	CJ
文件記錄學家	ACJ
塘金工人	CJ
烏木雕刻匠	CJ
經濟學家	ACEJ
經濟學家—企業管理	ACEJ
經濟學家—其他	ACEJ
總管	ACEMN
出版家	ACJ

幼稚園教師	ACEJ
廣告燈箱安裝電工	GIJO
電工	CJO
電工—汽車	CJ
低壓電電工	GIJO
工業設施電工	CJO
劇院及影室電工	CJ
船隻電工	CJO
修理電工	CJO
手工包裝工人	FGI JL
屍體防腐員	DFGLM
鑲嵌木匠	CJ
幸運博彩業場所之顧員	ACEJM
包裹工人	FGI JL
疊布工人	CFGIM
銀行職員	ACEJ
女傭	AEGJLMNO
旅行社職員	ACEJ
櫃員	AEGIMN
櫃員(娛樂場所)	ACEJM
圖書館職員	ACEFGJM
流動圖書館職員	ACEGJL
薪金計算及處理	CJ
統計運算職員	CJ
交貨及收貨職員	CGIM
衛生場所清潔員	FGILM
清潔工人	FGILM
侍應生	AEILMN
房務員	AECMN
成本計算員	CJ
過磅職員	FGIM
財務交易職員	CJ
生產計劃職員	CGI
郵局職員	FEILM
釘裝工人	GJ
裝箱工人	FGL
裝箱工人—(各種產品)	FGI JL
石灰水浸皮工人	CDGJL
組長(火力發電廠)	CFG I

負責人(工頭)	CDH
後整管理員	CJ
升降機控制員	AEM
設施主管	ACM
食堂主管	ACEMN
話劇演員	ACEJ
打臘工人	FGIL
布公仔填塞工人	CJ
拗玻璃管工人	CHJM
機械拗木工人	CDFI
護土	ACEIMN
護士—產科	ACEIMN
護士—其他專科	ACEIMN
護士—心理科	ACEIMN
護士—公共衛生	ACEIMN
上窯工人—陶器	FHL
針織品定型工人	CFI
陶盆上窯工人	FHL
預製部份之造型工人(磚石)	DFGMO
胚陶造型工人	FL
膠鞋定型及啤工工人	CIJ
電訊技術工程師	CJ
農學工程師	CJN
土木工程師	ACJO
生產工程師(塑膠)	CJ
礦務工程師	CJO
通訊工程師	CJO
產品工程師(塑膠)	CJ
電機工程師(高壓電流)	CJO
電機工程師(低壓電流)	CJ
電機工程師	CJ
電子工程師	CJ
地理工程師(地籍)	CJ
地理工程師(航攝測量)	CJ
地理工程師(大地測量)	CJ
地理工程師	CJ
地理工程師(地形測量)	CJ
水紋工程師	CJ
機械工程師(航空)	CJO

機械工程師（汽車）	CJ
機械工程師（船隻建造）	CJO
機械工程師	CJ
機械工程師（安裝及保養）	CJ
機械工程師（核能）	CJ
機械工程師（塑膠）	CJ
冶金工程師	CJ
化學工程師	CJN
化學工程師—工業—製造	CJ
化學工程師—工業(研究)	CJI
化學工程師（石油工業）	CJ
化學工程師—工業	CJN
造林工程師	CJN
紡織工程師	CJ
食品及飲料工程技術員	CEN
農學工程技術員	CJ
土木工程技術員	CEJ
電機工程技術員	CJ
冶金及礦務工程技術員	CFGJ
機械工程技術員	CEJ
化學工程技術員	CJ
紡織工程技術員	CEJ
人造花漿燙工	CJM
熨布工人	CFI
擦鞋工人	FI
生產及科技工程師—組織及方法	CJ
生產及科技工程師—時間及流動	CJ
生產及科技工程師	CJ
機械工程師—暖氣，通風及冷凍	CJ
裝袋工人	FGIJL
掃亮漆工人	DHI
噴槍亮油工人	DHJ
梯形車床工人	CJ
梯形車床工人—金屬之連鎖作業	CGI
瓷器廢料挑選工人	CJ
選線工人	CDEL
瓷器挑選工人	CJ
女伴遊	AEM
中文抄寫員	CJ

作家	ACJ
繕錄打字員—其他	ACJ
稅務法庭書記	ACEJ
港務廳書記	ACEJ
雕塑家	ACGJ
打磨機工人	CJ
磨機工人—其他	CDJ
政治學專家	ACE
圖案紙張蓋印工人	CIJ
手工印畫工人	CJ
統計學家	CJ
拉布工人	CIJ
速記打字員	ACJ
速記員	ACJ
鉛版工人	CJ
美容師	ACJLM
船上起卸工人	FGJLMO
椅墊工人	FG
車輛椅墊工人	FG
木匠	DFGLMO
人種學家	ACE
櫥窗陳列員	ACJL
鑽石切面匠	CJ
中藥房藥劑師	ACEJ
藥理學家	CJN
藥劑師	ACJN
燈塔管理員	CIJ
蹄鐵工人	FG
鐵器負責人	CJI
鐵匠	FGL
壓鐵片工人	GI
機械打鐵工人	CL
紡棉線工人	CDFGI
紡黃麻線工人	CDFGI
紡麻及生麻線工人	CDFGI
紡毛線工人	CDFGI
籌碼出售員	ACEJ
籌碼流動出售員	ACEJLM
倉庫管理員	EFGIM

貨倉管理員	EFGIM
服裝雜誌設計師	AMO
陶器畫線工人	CJ
金銀絲首飾匠	CJ
語言學家	ACE
語言學家，翻譯及傳譯—其他	ACE
稽查	ACEJ
賭場稽查	ACEJ
旅業活動稽查	ACEJN
發送及交通稽查	ACELM
技術稽查	ACEJ
工程技術稽查	ACEJO
生理學家	CJN
物理治療員	ACEIJM
造花工人（人造花）	CJM
鑲板工人	CDIJ
鐵治工人	FGL
培訓員	ACE
培訓員—學士	ACE
窯工（助手）	FGI
窯工（陶器）	FGI
麵飽爐操作員	FGI
絲網影版工人	CJ
照相刻版工人	CIJ
照相刻版工人（絲網）	CJ
攝影師	ACIM
攝影師（機械蓋印）	CIJ
流動攝影師	ACIM
鉻印攝影員	CIJ
柯式印刷攝影員	CIJ
攝影及視聽操作員	ACJM
廣告攝影師	ACIM
鑽床工人	DFG
機械切鞋底工人	DEIJ
金屬連鎖作業之鑽床工人	CGJ
玻璃窯爐熔解員	CHIJ
鑄熔工模工人（小型物件）	FGI
漏斗/薄金屬製品工人	FGI
鑽孔工人	CJ

鑽木機工人	CDI
鑽孔工人—金屬連鎖作業	CGJ
電蝕製版工人	CJ
刨木機 工人	CDI
地球物理學家	CJ
地球物理技術員	CJ
地理學家	ACEJ
地質學家	CJ
管家	ACEFIMN
造粒狀工人	CDGIN
手工刻工（木塊、橡膠或漆布）	CJ
藝術雕刻家	CJ
金屬版刻工	CJ
金飾刻工	CJ
玻璃雕刻工人	CJ
手刻工人	CJ
平石版刻工	CJ
保安員	ACEFGIM
助理警員	AEFGLM
保安部隊警員	AEFGLMO
獄警	AEFGLM
警員（機械）	FGILM
警員（市政）	AEFGLMO
警員（音樂）	ACGILMOP
警員（無線電）	ACEFGJLMO
電纜守護員	FHJMO
電話線守護員	HMO
導遊	ACEFMO
導遊—傳譯	ACEF
木片閹刀工人	CIJ
水汶員	CJ
歷史學家	ACE
描繪工人	CJ
副船長	ACEMO
建築防水工人	FGLMO
滲浸木材工人	FGHI
活版印刷工人	CIJ
照相刻版印刷工人	CJ
薄鐵片照相石版印刷工人	CIJ

銅版印刷工人	CIJ
絲網印製工人	CJ
印刷工人	CGL
印刷工人—其他	CIJ
貴金屬壓印工人	CJ
非專業員（園藝及飼養動物）	CDFGILMN
學校監督員	ACEJ
勞工督察	ACEJ
驗車考牌員	CJLM
督察監查員（財政司）	ACEJ
渠管安裝工人	DFGM
樂器演奏家	CE
車輛駕駛教練員	CEJL
車衣指導員	CJ
體育教練	ACHEIJL
飛行教練	ACEJ
傳譯（翻譯）	ACE
駐院修女	AEIMN
隔音裝置工人	FGLM
園丁	GILMN
首飾匠	ACEJ
記者	ACJ
法律學家	ACE
瓷片工人	DG
薄板工人	CIJN
造紙面工人	CGI
割磨陶器工人	CJ
寶石琢磨工人	CJ
玻璃琢磨工人	CJ
洗衣女工	GL
陶泥及泥砂洗濯工人	DFGHI
洗毛工人	DGL
洗皮工人	DGL
布料洗水工人	CGJ
洗車工人	GL
洗玻璃工人（生產）	GIL
玻璃清潔工人	GILO
洗衣工人及漿燙工人，（其他）	FGILMN
文案（第一及第二職等）	ACEJ

文案（第三/四/五職等）	ACE
駁麻工人	CDHIN
煙函清潔工人	FGILMO
機械清理皮工人	DGH
手工乾洗員	FGILMN
手工清理皮工人	FDGHI
植字工人	CGJ
機械刨工人	CDFGI
電台及電視司儀	ACEJ
店員—零售業	ACEGLMN
汽車潤滑工人	CHFI
機器潤滑工人	CHFI
金屬之連鎖作業之心軸工人	CGI
屠夫	FGILMN
洗燙衣物工人	AELMNO
手袋、提包、衣箱製造工人	FGL
時裝模特兒	AEMO
修甲師	ACI
製網操縱員	CJ
打樁機操作員	CGJLO
食水處理站機械師	CI
鼓纜升降設備機械師	CGJO
針織機機械師（自動直線針車）	CIJ
針織機機械師（機動直線車）	CIJ
土木工程上用之載重機機械師	CGJO
機械師—玻璃毛	CDI
機械師—玻璃絲	CDI
調較機器之機械師	CJ
電泵機械師	CI
水位升降站機械師	CI
浮動吊機機械師	CGJO
起重機機械師	CGJO
同質機機械師—水泥	CDI
冷凍設施機械師	CI
針織工人（縫盤）	CIJ
固定發動機機械師	GDI
鍋輪機機械師	CFGI
海事機械師	CGIJ
劃紙樣工人	CIJ

細木匠	FGIL
細木匠—裝配工	FGIL
細木匠—修補工	CFGJL
海員	CGIJ
海員助理	CGIJ
鎚鐵工人	DFI
風鎚工人	DFGHLM
宰牛工人	FGILM
宰家禽工人	IJN
宰豬工人	FGILM
數學家	CJ
噴燈工人	CJ
繞線工人	CIJ
精密光學儀器技工	CJ
汽車機械技工	FJM
貨車機械技工	FJM
攝影器材技工	CJ
精密儀器技工	CJ
造木機械技工	CDFI
飛機發動機機械技工	CGIJ
收音機及電視機技工	CJ
電話技工	CJ
飛行機械員	CIJ
海事機械師	CGIJ
矯形術技工	CFGJ
電單車之修理技工	IJM
噴氣馬達修理技工	CGIJ
醫生（病理解剖科）	ACEJ
醫生（麻醉科）	ACEJ
醫生（心臟科）	ACEJ
醫生（小兒心臟科）	ACEJ
醫生（整形及修復外科）	ACEJ
醫生（心胸外科）	ACEJ
醫生（一般外科）	ACEJ
醫生（上下頷及面容外科）	ACEJ
醫生（兒科外科）	ACEJ
醫生（脈管外科）	ACEJ
醫生（全科）	ACEJ
醫生（非專科全科）	ACEJ

醫生（皮膚及性病科）	ACEJ
醫生（內分泌科）	ACEJ
醫生（口腔科）	ACEJ
醫生（物理治療科）	ACEJ
醫生（婦產科）	ACEJ
醫生（血液科）	ACEJ
醫生（免疫血療科）	ACEJ
醫生（內科）	ACEJ
醫生（核療科）	ACEJ
醫生（腎病科）	ACEJ
醫生（心臟神經科）	ACEJ
醫生（神經外科）	ACEJ
醫生（神經科）	ACEJ
醫生（眼科）	ACEJ
醫生（矯形科）	ACEJ
醫生（耳鼻喉科）	ACEJ
醫生（臨床病理科）	ACEJ
醫生（兒科）	ACEJ
醫生（兒童心理科）	ACEJ
醫生（肺科）	ACEJ
醫生（心理科）	ACEJ
醫生（放射科）	ACEJ
醫生（放射治療科）	ACEJ
醫生（風濕病科）	ACEJ
醫生（公共衛生）	ACEJ
醫生（泌尿科）	ACEJ
醫生（熱帶病）	ACEJ
航空醫療醫生	ACEJ
運動醫療醫生	ACEJ
法醫/死因科	ACEJN
牙醫	ACJ
醫生/勞工科	ACEJ
醫生/水理科	ACEJ
手工量度皮工人	DFGI
教會成員	CJ
宗教教會成員	ACE
信差	ELMO
報信員及信差	ELMO
潛水員	FHL

工頭—海事（工程及浚河）	FGHIO
裁縫師傅	ACIJ
中醫助理醫師	ACEJN
中醫師	ACEJ
車衣師傅	ACIJ
玻璃匠	CJ
旋轉鼓電鍍工人	CJ
電解工人	CJ
熱浸缸電鍍工人	CJ
氣象技術員	CJ
宗教領袖及教會成員—其他	CEJ
宗教領袖	ACEJ
宗教領袖—學士，碩士或博士	ACE
輔導員	ACEJ
傳教士	CEJ
傳教士—學士，碩士或博士	ACE
混料工人	CHI
研磨料混料工人	CDFGHIL
塑造工人	DGI
鞋類模型師	ACJ
服裝設計師	AEMO
藝術模特兒	AEMO
帽類時裝師	AEJ
磨碎工人—陶器	DFGHL
倒模員—半自動機器	CGI
真空吸塑機控製員	CGJ
研磨性物料造型/壓製工人	DGI
啤壓工人—橡膠	CIJ
製框工人	CDJ
磨工	DFGL
石灰磨工	CDFGI
水泥磨工	CDFGI
椎形磨工—水泥	CDFGI
漿狀磨工—水泥	CDFGI
製煙葉工人	CDN
單版排字工人	CGJ
裝配員—金屬,橡膠及塑膠製品	CGJ
高壓及低壓架空電線裝配員	FGIJO
裝配員—玩具	CGJ

裝配員—電子設備	CJ
裝配員—電力設備	FGILM
裝配員—組長	CGJ
裝配員—機器	FGILM
裝配員—木製品	CGJ
磚石裝置工人	CFI
搭棚工人	CFLO
鞋類裝配工人	FIJ
造船裝配員	CGIJ
金屬結構裝配員	CJLO
人造花裝配工人	CJM
電話及電報電線裝配員	FGIJO
製模修模工人	CIJ
機器裝嵌工人	CJL
典型裝嵌工人	GIJO
喉管裝配員(土木工程,供水系統)	CDFGMO
機器裝配/安裝員	GIJO
電纜接駁裝配員	FGIJO
裝配員—紙板,紡織及同類製品	CGJ
電報機裝配/修理員	CJO
大門待應	ACEM
以電鋸鋸樹之工人	FGILM
駕駛員(重型貨車)	CFGJ
駕駛員(重型客車)	CFGJ
駕駛員(輕型汽車—其他)	CGJ
計程車(的士)駕駛員	CGJ
大木桶及烘房工人	DGIL
小型窯爐工人(玻璃及陶器)	FGI
鐘點女傭	AEGJLMNO
救生員	ACFGHILMN
航空導航員	ACEJ
公證員	ACJ
自動機繞線球工人	CIJ
半自動機繞線球工人	CIJ
地球物理觀察員	CJ
氣象觀察員	CJ
眼鏡技工	ACEJ
齒科專家	ACEJ
防火技術官(消防員)	AEGHIJLMO

行政文員	CJ
澳門保安部隊警官/消防官	ACGHIJLM
甲板長官—航海	ACEJMO
甲板及領航長官（水上航運）	CEJO
庭差	AEM
郵務文員	EFHM
司法文員	ACEJ
機械員（水上航運）	ACELO
機械員	ACELO
登記及公證文員	ACEJ
驗光師	ACEJ
瓦匠	DGILM
壓製金屬環機器操作員	CIJ
發電站操作員	CFGI
化學產品加工機器操作員	CJN
製造藥物及衛生產品機械操作員	CDIJN
造木機器調較/操作員	CJ
製造奶類粉質工場操作員	CJN
製造奶粉工場操作員	CJN
製管設備操作員	FGILM
生產及處理金屬機器操作員	GIM
製造紡織品機器操作員—其他	CDHIN
自動拉金屬機操作員	CIJ
壓注機操作員	CGIJ
機器操作員—公仔植髮	CIJ
壓擠機操作員—塑膠物料	CIJ
磨床操作員—金屬之連鎖作業	CGI
機器操作員（製造墊褥框架或彈簧）	CIJ
弄直及切割金屬線機器操作員	CFJ
處理肉類及魚肉之機器操作員—其他	CJ
沖晒及印製相片之機器操作員	CJ
螺旋繩絲, 管或棒之機器操作員	CIJ
製造炸藥及彈藥工場之機器操作員	CDIJ
鐵器機器操作員（金屬之連鎖作業）	CIJ
造木機器操作員及同類工人	CDGIJ
柯式印刷操作員	CIJ
震力平土機操作員	CGJLO
夾板刨滑機操作員	CDFGI
混合奶類製品操作員	CJN

濃縮物最後清理過程操作員	DFGHLM
製陶粉工人	DIJ
火力發電廠操作員	CFGI
滾筒操作員	CGJ
蒸氣鍋爐操作員	DGIL
浮力分礦循環操作員	DFGHLM
磨碎循環操作員	DFGHLM
電腦操作員	ACJ
水力比重集中過程操作員	DFGHLM
終端機操作員	ACJ
連續紡毛機操作員	CDFGI
割石機操作員	DFGHLM
電視鏡頭操作員	ACIM
除摺痕機操作員	CGJ
電台設備操作員	CJ
電視設備操作員	CJ
水位升降站操作員	CI
高溫消毒操作員	CJN
吹膜機操作員—塑膠物料	CGIJ
製造酸乳酪操作員	CJN
製造牛油操作員	CJN
製造乾乳酪操作員	CJN
照相排版機操作員	CGJ
照相排版操作員	CIJ
影像操作員—電影	ACIM
自動製磚設施操作員	CHIJ
磨碎設施操作員	CDEHJ
混合機操作員	CDFG
刺繡布料之機器操作員	CJ
冷藏生果之機器操作員	CFIN
磨製穀物及香料之機器操作員	CDJ
食油壓榨機操作員	CFIN
磨製穀物之機器操作員	CDJ
磨製香料之機器操作員	CDJ
處理生果及蔬菜之機器操作員	CFIN
處理及提煉食糖之機器操作員	CJ
製造飲料之機器操作員	CIJN
打磨光學玻璃之機器操作員	CDI
動力沖壓機操作員	GIM

製管機操作員	CFGI
金屬壓鑄機操作員	FGI
鋪土機操作員	CGJLO
陶器自動機器操作員	CIJ
自動啤壓機操作員	CIJ
坐墊機器操作員	GJ
搓料機操作員	CI
有刺鐵絲網機器操作員	CIJ
黏木機操作員	CIN
會計機操作員	ACJ
平面削木片機工人	CDGJ
坐墊封口機器操作員	GJ
製弧形木塊之機器操作員	CDI
上漿機操作員	CFGIN
鬆油機操作員	CIJ
切煙絲機器操作員	CDN
準備玻璃機器之操作員	CIJ
扭金屬棒機器操作員	CIJ
鏟木機器操作員	CDI
反手套之機器操作員	FGIM
吹氣機操作員	CGIJ
烙刻機器操作員	CDI
切煙骨機器操作員	CDN
製造奶類產品之機器操作員	CJN
琢磨金屬機器操作員	CJ
打磨金屬機器操作員	GIL
鐵器機器操作員	DFG
巴氏殺菌法操作員	CJN
半自動啤壓機操作員	CGI
壓榨機操作員	CIN
摺金屬版機器操作員	CGIJ
雷達操作員	CJ
製乾機操作員	CIN
肥料桶工人	CDGIN
空氣調節系統操作員	CI
飛機系統操作員	CEJ
照相排版系統操作員	CIJ
水泥製品浸桶操作員	FGILM
研碎機操作員	CFGIL

股票市場操作員—其他	ACEJ
管工—橡膠或塑膠物件	CIJ
三合土工人	DFGLMO
金飾匠	CJ
金器金飾匠	CJ
銀飾匠	CJ
塘瓷金飾匠	CJ
其他藝術家	CJ
麵飽師	FGLMN
付款員	ACEM
報章分頁工人	CJ
書籍分頁工人	CJ
縮放畫畫工	CJ
縮放畫刻工	CJ
助產士	ACEIJMN
製餅師	GJN
病理學家	CJN
船主	CGIJ
泥水匠	FGLMO
建火爐及煙囪之泥水匠	FGLMO
梳毛機工人	CDFGI
毛皮匠	DFGE
當鋪職員	ACEJ
梳棉工人	DEL
梳毛工人	DEL
刑事學鑑定員	ACEN
漁民	FILMO
皮手套打孔工人	CIJ
港口領航員	ACEJMO
飛機師	ACEJ
油漆工人—其他	CJ
油掃油漆工人	CJ
噴槍油漆工人	CJ
建築油漆工人	CJO
造船油漆工人	CDEJ
藝術畫家	ACJ
車輛及機器油漆工人	CJ
陶器油工	CJ
船身油漆工人	CJ

底部油漆工人（造船）	CJ
招牌油漆工人	CJ
玻璃油工	CJ
裝修油漆工人	CDEJ
用油掃的裝飾油工	CJ
金屬油漆工人	CJ
水底油漆工人	CJ
養魚者	FILM
書寫用紙張印行工人	CIJ
詩人	ACJ
光釉打磨工人	CJ
車輛打磨工人	CGIL
磨木工人	CI
打磨金屬工人	CGIL
金器及首飾打磨工人	CJ
尺手	CFILM
門房	ACEM
門房助理	ACEM
住宅門房	ACEM
陶盆工人	FJ
釘皮工人	DGI
壓夾板工人	CGIN
壓布工人	CFGIM
手工壓製工人—黏土	GL
手工壓玻璃工人	GL
冷藏食品準備工人	FGLN
製火泥工人	DGM
實驗室助理員	CJ
配煙葉工人	CDJN
製麵師	FGLM
準備造雪糕材料之操作員	CJN
泥糊準備工人	DFGHLM
梳毛準備工人	CDEL
油漆準備工人	CJ
借貸員	ACEJ
電腦文書處理員	ACJ
中文教師	ACE
葡語教師	ACE
音樂及美術教師（小學）	ACE

勞作及職業先修教師	ACEJ
勞作及職業先修教師（中學）	ACEJ
特殊教育教師（缺乏適應能力兒童）	ACE
特殊教育教師（弱智）	ACE
特殊教育教師（傷殘）	ACE
特殊教育教師（缺乏適應能力兒童—中學）	ACEI
預備中學及中學教師—其他	ACE
自然科學教師（小學）	ACE
自然科學教師（中學）	ACE
社會科學教師（中學）	ACE
體育教師（小學）	ACEFGILM
高等教育之理工學院教師	ACE
藝術教師（中學）	ACE
語文教師（小學）	ACE
語文及文學教師（中學）	ACE
數學教師（小學）	ACE
數學教師（中學）	ACE
音樂及美術教師（小學）	ACE
宗教及道德教師（小學）	ACE
宗教及道德教師（中學）	ACE
勞作教師（中學）	ACE
特殊教育教師	ACEI
小學教師	ACE
高等教育教師	ACE
特殊教育教師（專業）	ACE
大學教師	ACE
社會學專業人士	ACE
歷史及社會科學教師（小學）	ACE
電影放映員	CJ
宣傳從業員	ACEJ
市場勘探員	ACEJ
心理學家	ACE
心理學家—生理心理	ACE
心理學家—病理心理	ACE
心理學家—教育心理	ACE
心理學家—社會心理	ACE
掌相家	ACEJ
化學家—分析	CJN
化學家—物理	CJN

化學家	CJN
化學家—無機體	CJN
化學家—有機體	CJN
無線電報員	CJ
海上航行無線電報員	CJ
削金屬工人	FI
監製—電台	ACEJ
監製—電視	ACEJ
收納員	ACJ
診所接待員	AEJ
酒店接待員	AEFJ
接待員	AEFJ
剪影工人	CJ
糾正機工人—金屬之連鎖作業	CGI
編輯	ACJ
和音領班	CEJ
鐘錶裝配員	CJ
鐘錶修理工人	CJ
鐘錶保養工人	CJ
鐘錶匠	CJ
浸皮工人	DGL
電視機修理員	CJ
收音機修理員	CJ
營業代表	ACEJ
攝影記者	ACEJM
畫像修復家	CJ
柯式印刷修飾員	CJ
印刷樣版覆核員	CJ
劃線員	CJ
手工貼商標工人	GJL
教堂司事	AE
腌製肉皮工人	CGN
腌製腸臟工人	GN
肉類腌製/煙薰工人	CGN
魚類腌製/煙薰工人	CGN
製香腸工人	GN
鞋匠	FIJ
鞋匠—矯形鞋類	FIJ
補鞋匠	FIJ

製乾木材工人	FGI
乾木工人	DIL
乾皮工人	DFGI
真空乾皮工人	DFGN
乾布工人	CFI
樹幹切段工人	CFGILM
領導層秘書	CJ
秘書	ACEJ
檢察院秘書	ACEJ
法院秘書	ACEJ
挑選木片工人	CFGILM
選毛皮工人	DFGI
鋸手	DFG
"車"鋸鋸手	DFG
鋸石工人	DFGHLM
開皮工人	DGH
準繩鋸鋸手	CDFGJ
圓鋸鋸手	CFGIJL
多片圓鋸鋸手	CFGIJL
鋸玻璃工人	CFGL
機械鋸手	DFG
順紋鋸木片機鋸手	CFGIJL
建造業鐵器工人	CGIJ
鐵板車鐵工人	CGIJ
製模車鐵工人	CGIJ
喉管鐵器工人	CGIJ
機械車鐵工人	CGIJ
雜役	FGILM
建築業雜役	FGILMO
貨倉雜役	FGILM
工廠雜役	FGILM
工場雜役	FGILM
石場雜役	FGILMO
絹網印花工人	CJ
社會學家	ACE
弧焊焊工（手工）	CGJ
風焊焊工	CJIG
金屬焊焊工	CGJ
烙鐵焊工	CGIJ

強力焊焊工	CGIJ
高熱鋁粉氧化金屬焊焊工	CGIJ
手工風焊焊工	CGIJ
法律代辦	ACE
探土員	DFGLM
吹造實驗室用品之工人	CHJ
船隊監督	CEJMO
方法監督	CEJO
港口執行監督	CEJO
技術執行監督	CEJO
海員監督	CEJO
執行監督	CEJO
電台, 電視台及電話發射設備監督—其他	ACE
資訊設備監督	ACEJ
醫療設備監督	CJ
品質控制監督	CJ
生產部門監督	ACEJ
手工剪布工人	CIJ
製木桶工人	FGI
電子及通訊技術員	CJ
品質控制助理技術員	CJ
病理學, 細胞學及死因學解剖技術員	ACEJ
公共衛生化驗技術員	ACEJ
電機及電力系統保養技術員	CJ
電子及通訊技術員	CJ
農學及林學之探討技術員	CJ
織機工人	CDHIJL
懸掛式圓形針織工人(針織機)	CIJ
藝術掛毯之編織工人	CDHIJ
偏側式自動織布機工人	CIJL
小型自動織布機工人	CIJL
JACQUARD 式自動織布機工人	CIJL
機械織機織布工人	CDHN
機械紡織工人	CDHIJ
手工織布工人	CIJC
統計技術員	CJ
技術員—司法	ACEJ
郵務技術助理員	ACCJ
生物學助理技術員	CEJ

精密儀器助理技術員	CJ
電腦助理技術員	ACJ
資訊助理技術員	CJ
實驗室助理技術員	CJ
電訊助理技術員	CJ
無線電助理技術員	CJ
旅遊助理技術員	ACEFM
社會工作助理技術員	ACEJ
聽覺測量技術員	ACEJ
心肺圖技術員	ACEJ
心臟及神經生理學技術員	ACEJ
腦電圖技術員	ACEJ
土木工程技術員—其他	CEJ
藥房技術員	ACEJ
財政技術員	ACJ
企業管理技術員—其他	ACJ
財產管理技術員	ACJ
實驗室技術員	CJ
針織技術員	CJ
市場技術員	ACJ
機械技術員	CGJ
核療技術員	ACEJ
冶金及礦務技術員	CFGJ
神經生理圖技術員	ACEJ
矯型假體技術員	ACEJ
視力矯正技術員	ACJ
專利技術員	ACJ
假牙技術員	CGJ
假牙技術員（金、壓克力、鉻—鈷）	ACEIJ
宣傳技術員	ACJ
化學及物理技術員—其他	CJ
放射技術員	ACEJM
放射治療技術員	ACEJM
人力資源技術員	ACEJ
公共關係技術員	ACJ
"設計"生產計劃及品質控制技術員	CIJ
品質控制技術員	CJ
社會工作技術員	ACE
物理技術員	CJ

郵務技術員	ACEJ
資訊高級技術員—其他	CEJ
行政技術員—其他	ACJ
電話接線生	AE
電報員	CJ
電訊機操作員	ACJ
口語治療員	ACEIJM
職業治療員	ACEIJM
司庫員（市政廳）	ACJ
染工	CGJ
染皮工人	CJN
人造花染花工人	CJM
毛產品染工	CGJ
衣物染色工人	CGJ
印務工人	CGJ
排磚工人	FGLMN
測量員	CJM
鏟床工人	GI
陶器旋盤工人	DFJ
鏟木工人	CDIJ
鏟木工人—自動鏟床	CDI
金屬連鎖作業之旋床工人	CFJ
金屬吹奏樂器製造工人	CGID
弦樂器製造工人	FGILJ
農業工作者，漁民及同類工作者	BGILMO
垃圾收集工人	DFGILM
電鍍工人及同類工人	CIJ
石礦場工人	DFGL
製造橡膠及塑膠產品工人	CFGIJ
製造纖維，水泥合成物及砂紙工人	DFGILM
工人（紡織及製衣）	FGILMN
翻譯	ACJ
影片固定字幕翻譯員	ACJ
接待員—旅遊	ACEFM
推土拖拉機工人	CGJLO
挖土拖拉機工人—載土	CGJLO
平土拖拉機工人	CGJLO
樣板草劃員	CIJ
絕緣裝置之策劃/裝置工人	FGLMO

運動教練	ACEFGIJL
針織工人	CDHIJ
手動針織工人	CDHIJ
處理腸臟工人	GN
完工泥水匠	BGLMO
銑木機工人	CDI
蒸氣處理布料工人	CGJ
清道夫	DFGILM
售貨員	AEM
刊物小販（報紙—雜誌）	CEFGIM
小販—其他	CEFLMO
小販—食品及飲料	CEFHLMD
計程車咪錶及停車咪錶檢定/修理工人	CJ
精密儀器檢定員	CJ
品質檢定員	CJP
獸醫	CJN
玻璃匠—量度工人	CFL
藝術品玻璃匠	CHJ
褓姆	ACEM
泳池看護員	ACEIM
反皮工人	DGI
病毒學家	CJN
自動設備鍍鋅工人	CJ
動物學家	CJ

**Portaria n.º 236/95/M****de 14 de Agosto**

O Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, prevê no seu artigo 73.º que a tarifa de prémios e condições para o ramo de seguro de acidentes de trabalho é estabelecida por portaria.

Nestes termos;

Considerando a proposta da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, após audição da Associação de Seguradoras de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovada a tarifa de prémios e condições para o ramo de acidentes de trabalho em anexo e a que ficam obrigadas todas as seguradoras que exploram esse ramo em Macau.

Artigo 2.º É revogada a Portaria n.º 144/85/M, de 10 de Agosto.

Artigo 3.º Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Setembro de 1995.

Governo de Macau, aos 27 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**訓令 第236／95／M號****八月十四日**

八月十四日第40／95／M號法令之七十三條規定，工作意外保險之保險費表及條件須透過訓令訂定。

基於此；

鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署建議及經聽取澳門保險公會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據八月十四日第40／95／M號法令第七十三條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

**第一條** —— 核准附於本訓令之工作意外保險之保險費表及條件，而所有在澳門經營此類保險業務之保險人均須遵守之。

**第二條** —— 廢止八月十日第 144/85/M 號訓令。

**第三條** —— 本訓令自一九九五年九月一日開始生效。

一九九五年七月二十七日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立